



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 29, QUINTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2023



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**  
Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**  
1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)**  
2º Vice-Presidente

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**  
1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**  
2º Secretário

**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**  
3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**  
4º Secretário

---

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - (cargo vago)
- 2º - (cargo vago)
- 3º - (cargo vago)
- 4º - (cargo vago)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Paulo Max Cavalcante da Silva**  
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Alessandro Pereira de Albuquerque**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**  
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de  
Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### **1 – ATA DA 6<sup>a</sup> SESSÃO, DE PREMIAÇÕES E CONDECORAÇÕES SEMIPRESENCIAL, EM 8 DE MARÇO DE 2023**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1.1 – ABERTURA .....</b>  | <b>10</b> |
| <b>1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO</b>  |           |
| Destinada à entrega do Diploma Bertha Lutz 2023 - Dia Internacional da Mulher. ....                  | 10        |
| <b>1.2.1 – Execução do Hino Nacional pela Orquestra Sinfônica da Força Aérea Brasileira .....</b>    | <b>10</b> |
| <b>1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Rodrigo Pacheco) .....</b>                                | <b>10</b> |
| <b>1.2.3 – Outorga do Diploma Bertha Lutz .....</b>  | <b>12</b> |
| <b>1.2.4 – Oradores</b>  |           |
| Sra. Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal .....  | 12        |
| <b>1.2.5 – Outorga do Diploma Bertha Lutz .....</b>  | <b>14</b> |
| <b>1.2.6 – Oradores (continuação)</b>  |           |
| Sra. Janja da Silva, Socióloga e Primeira Dama do Brasil .....                                       | 14        |
| <b>1.2.7 – Outorga do Diploma Bertha Lutz .....</b>  | <b>15</b> |
| <b>1.2.8 – Oradores (continuação)</b>  |           |
| Sra. Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado Federal .....   | 15        |
| <b>1.2.9 – Outorga do Diploma Bertha Lutz .....</b>  | <b>17</b> |
| <b>1.2.10 – Oradores (continuação)</b>   |           |
| Sra. Ilona Szabó, Diretora do Instituto Igarapé .....  | 17        |
| <b>1.2.11 – Outorga do Diploma Bertha Lutz .....</b>   | <b>19</b> |
| <b>1.2.12 – Oradores (continuação)</b>   |           |
| Sra. Nilza Valeria Zacarias, Jornalista fundadora da Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito .. | 19        |



|  |           |
|--|-----------|
| <b>1.2.13 – Outorga do Diploma Bertha Lutz</b> .....   | <b>20</b> |
| <b>1.2.14 – Oradores (continuação)</b>   |           |
| Sra. Rita Potyguara, Representante da Sra. Clara Camarão .....                                     | 21        |
| <b>1.2.15 – Suspensão da sessão às 10 horas e 17 minutos e reabertura às 10 horas e 25 minutos</b> | <b>22</b> |
| <b>1.2.16 – Oradores (continuação)</b>   |           |
| Senadora Leila Barros .....  | 23        |
| Senadora Zenaide Maia .....  | 27        |
| Senador Jorge Kajuru .....   | 29        |
| Senadora Augusta Brito .....   | 31        |
| Senadora Jussara Lima .....  | 33        |
| Senadora Ivete da Silveira .....   | 35        |
| Senador Fabiano Contarato .....  | 36        |
| Senador Rogério Carvalho .....   | 38        |
| Senador Paulo Paim .....   | 40        |
| Senador Laércio Oliveira .....   | 41        |
| <b>1.2.17 – Discurso do Presidente (Senadora Soraya Thronicke)</b> .....                           | <b>42</b> |
| <b>1.2.18 – Discurso do Presidente (Senadora Professora Dorinha Seabra)</b> .....                  | <b>44</b> |
| <b>1.3 – ENCERRAMENTO</b> .....  | <b>46</b> |

## PARTE II

### 2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

#### 2.1 – EXPEDIENTE

##### **2.1.1 – Comunicações**

|   |    |
|---|----|
| Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de eleição da Senadora Soraya Thronicke como Presidente da referida Comissão ( <b>Ofício nº 1/2023</b> ) .....                            | 48 |
| Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de eleição do Senador Renan Calheiros como Presidente da referida Comissão ( <b>Ofício nº 1/2023</b> ) .....                      | 49 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membros para integrar a Comissão de Segurança Pública ( <b>Ofício nº 5/2023</b> ) .....                   | 52 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membros para integrar as Comissões de Meio Ambiente; e Senado do Futuro ( <b>Ofício nº 6/2023</b> ) ..... | 54 |



|   |    |
|---|----|
| Da Liderança do PSD, de indicação do Senador Omar Aziz como Vice-Líder do referido Partido ( <b>Ofício nº 7/2023</b> ) .....  | 55 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membros para integrar a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor ( <b>Ofício nº 7/2023</b> ) .....                                   | 56 |
| Da Liderança do Podemos, de indicação do Senador Carlos Viana para candidatura à Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ( <b>Ofício nº 8/2023</b> ) .....  | 57 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação do Senador Vanderlan Cardoso para candidatura à Presidência e do Senador Angelo Coronel para a Vice-Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos ( <b>Ofício nº 9/2023</b> ) ..... | 58 |
| Da Liderança do Podemos, de indicação do Senador Marcos do Val para candidatura à Vice-Presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ( <b>Ofício nº 9/2023</b> ) .....   | 59 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação do Senador Omar Aziz para candidatura à Presidência da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor ( <b>Ofício nº 10/2023</b> ) .....      | 60 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação do Senador Sérgio Petecão para candidatura à Presidência da Comissão de Segurança Pública ( <b>Ofício nº 11/2023</b> ) .....   | 61 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação do Senador Sérgio Petecão para candidatura à Presidência e do Senador Otto Alencar para a Vice-Presidência da Comissão de Segurança Pública ( <b>Ofício nº 12/2023</b> ) .....       | 62 |
| Da Liderança do MDB, de indicação do Senador Renan Calheiros para candidatura à Presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ( <b>Ofício nº 21/2023</b> ) .....   | 63 |
| Da Liderança do MDB, de indicação do Senador Marcelo Castro para candidatura à Presidência da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ( <b>Ofício nº 22/2023</b> ) .....   | 64 |
| Da Liderança do MDB, de indicação do Senador Confúcio Moura para candidatura à Presidência da Comissão de Serviços de Infraestrutura ( <b>Ofício nº 23/2023</b> ) .....   | 65 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membros nas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Educação, Cultura e Esporte; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional ( <b>Ofício nº 54/2023</b> ) .....             | 66 |

## 2.1.2 – Indicações

|   |    |
|---|----|
| Nº 16/2023, da Senadora Augusta Brito, que sugere à <i>Ministra de Estado das Mulheres e ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania que avaliem, conjuntamente, a oportunidade de instituir, no âmbito das respectivas Pastas, ação articulada destinada a instituir a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio no País.</i> ..... | 69 |
| Nº 17/2023, da Senadora Jussara Lima, que sugere a <i>Senhora Ministra das Mulheres, Aparecida Gonçalves, a criação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.</i> .....   | 77 |
| Nº 18/2023, da Senadora Jussara Lima, que sugere a <i>Senhora Ministra das Mulheres, Aparecida Gonçalves, a criação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Floriano, no Estado do Piauí.</i> .....   |    |



Nº 19/2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que *sugere ao Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, a instalação, no município de Araguatins, Estado do Tocantins, de campus avançado da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, para oferta de cursos de graduação em medicina, enfermagem, odontologia e farmácia* ..... 83

### **2.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei nº 5543/2020, que *institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico*. ..... 88

Projeto de Decreto Legislativo nº 1130/2021, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul acerca de Coproduções Audiovisuais, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2018*. ..... 91

Projeto de Lei nº 1883/2021, que *institui o Programa Crédito da Mulher no âmbito das instituições financeiras oficiais federais e mecanismos de facilitação do crédito a microempreendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres; e altera as Leis nos 13.483, de 21 de setembro de 2017, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 8.029, de 12 de abril de 1990*. ..... 109

Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2022, que *aprova o texto do Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais (Complementar ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile), celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005*. ..... 119

Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2022, que *aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elusão Fiscais, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2019*. ..... 133

Projeto de Decreto Legislativo nº 168/2022, que *aprova o texto do Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado em Santa Fé, República Argentina, em 16 de julho de 2019*. ..... 171

### **2.1.4 – Ofícios de empresas jornalísticas**

“S” nº 1/2023, do Jornal Cidade de Rio Claro Ltda, que encaminha a composição de seu capital social. ..... 184

“S” nº 2/2023, da Editora Basset Ltda, que encaminha a composição de seu capital social. ..... 204

### **2.1.5 – Projetos de Lei**

Nº 964/2023, do Senador Magno Malta, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar causa de aumento de pena mais severa para maus-tratos cometidos contra criança menor de seis anos de idade*. ..... 208

Nº 965/2023, do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para estabelecer prazo para que o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) informe e envie ao Ministério Público Federal documentos sobre indícios de crimes de Colarinho Branco*. ..... 213

Nº 966/2023, do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no rol dos temas transversais da educação básica, os dispositivos constitucionais relacionados aos direitos e garantias fundamentais*. ..... 217



|  |     |
|--|-----|
| Nº 985/2023, do Senador Mecias de Jesus, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia. ....   | 222 |
| Nº 995/2023, da Senadora Teresa Leitão, que altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para promover a proteção e a valorização de mulheres que trabalham como catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis. ....           | 226 |
| Nº 996/2023, da Senadora Teresa Leitão, que altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. ....           | 233 |
| Nº 997/2023, da Senadora Teresa Leitão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada. .... | 237 |
| Nº 1011/2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que institui a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio no país e dá outras providências. ....   | 243 |
| Nº 1012/2023, do Senador Rogério Carvalho, que acrescenta os arts. 461-A a 461-E à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer regras de transparência remuneratória, objetivando a isonomia entre homens e mulheres. ....            | 257 |
| Nº 1013/2023, do Senador Jorge Kajuru, que altera os arts. 216-A e 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar as hipóteses de ocorrência do crime de assédio sexual e dispor sobre as causas de aumento de pena. ....  | 264 |
| <b>2.1.6 – Projetos de Resolução</b>   |     |
| Nº 24/2023, do Senador Giordano, que cria a Frente Parlamentar de Fomento do Saneamento Básico, do Hidrogênio Verde e do Crédito de Carbono. ....  | 270 |
| Nº 25/2023, dos Senadores Chico Rodrigues e Flávio Arns, que institui a Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal. ....  | 277 |
| <b>2.1.7 – Requerimentos</b>   |     |
| Nº 129/2023, do Senador Giordano, de voto de aplauso às Forças Armadas do Brasil pelo trabalho realizado, em razão da calamidade decorrente de fatores climáticos, no Litoral Norte de São Paulo. ....   | 283 |
| Nº 130/2023, do Senador Flávios Arns e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 106/2017. ....  | 286 |
| Nº 131/2023, do Senador Fernando Dueire, de voto de aplauso à população do Estado de Pernambuco pelo transcurso do 206º aniversário da Revolução Pernambucana de 1817. ....  | 289 |
| Nº 132/2023, do Senador Mecias de Jesus, de informações à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. ....  | 292 |
| Nº 133/2023, da Senadora Eliziane Gama e outros Senadores, de desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2015. ....  | 296 |
| Nº 134/2023, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater “os primeiros 10 anos da Lei de Cotas”. ....   | 298 |
| Nº 135/2023, do Senador Otto Alencar e outros Senadores, de desarquivamento de diversas proposições.   | 301 |



|  |     |
|--|-----|
| Nº 136/2023, do Senador Rodrigo Pacheco e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017. ....  | 304 |
| Nº 137/2023, do Senador Marcos do Val e outros Senadores, de realização de sessão especial, destinada a homenagear os 472 Anos da Cidade de Vitória, Espírito Santo. ....                                  | 306 |
| Nº 138/2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 2 de outubro de 2023, destinada a comemorar os 35 anos de criação do Estado do Tocantins. .... | 308 |
| Nº 139/2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 16 de outubro de 2023, destinada a comemorar o Dia do Professor. ....                          | 311 |

## PARTE III

|  |     |
|--|-----|
| <b>3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....              | 314 |
| <b>4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....               | 317 |
| <b>5 – LIDERANÇAS</b> .....                                | 318 |
| <b>6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....                     | 320 |
| <b>7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> ..... | 323 |
| <b>8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....                        | 337 |



Ata da 6<sup>a</sup> Sessão, de Premiações e Condecorações Semipresencial,  
em 8 de março de 2023

1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco e das Sras. Eliziane Gama, Zenaide Maia, Soraya Thronicke e Professora Dorinha Seabra.*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas e 5 minutos e encerra-se às 12 horas e 21 minutos.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta sessão destina-se à entrega do Diploma Bertha Lutz.

Convidado para compor a mesa a Exma. Sra. Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber. (*Pausa.*)

Convidado a Sra. Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, a Ministra Rosa Weber, a compor a mesa; também a Sra. Janja da Silva, a Sra. Ilana Trombka, a Sra. Ilona Szabó, a Sra. Nilza Valeria Zacarias. (*Pausa.*)

Também compõe a mesa dos trabalhos do prêmio Bertha Lutz a Sra. Senadora da República Eliziane Gama, Líder da Bancada Feminina no Senado Federal.

Convidado a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional, que será executado pela Orquestra Sinfônica da Força Aérea Brasileira, regida pelo Tenente Paulo Rezende, na data de hoje, composta majoritariamente por mulheres.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para discursar - Presidente.) – Eu cumprimento todas as senhoras, todos os senhores, os que compõem a mesa de trabalhos conosco. É uma alegria receber uma vez mais a Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber, no Senado Federal. Igualmente, a minha saudação a todas as agraciadas do Diploma Bertha Lutz de 2023.

Gostaria de registrar e agradecer a presença de todos os Senadores e Senadoras da República, Deputados e Deputadas Federais presentes; senhoras e senhores embaixadores, encarregados de negócios e demais membros dos corpos diplomáticos; a Sra. Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, ex-Senadora da República, Simone Tebet. É uma alegria também receber a D. Lu Alckmin, esposa do nosso estimado Vice-Presidente e Ministro de Estado, Geraldo Alckmin; também a representante da agraciada, *in memoriam*, Clara Camarão, a Sra. Rita Potyguara; e, representando o Comandante da Aeronáutica, o Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais, Sr. Brigadeiro do Ar Reginaldo Pontirolli, a quem agradeço, inclusive, pela viabilização para que a nossa magnífica Orquestra Sinfônica pudesse hoje se apresentar. Meus agradecimentos a cada um e a cada uma que nos brindaram com essa bela execução do Hino Nacional brasileiro.

É com muita honra e satisfação que procedemos hoje à entrega do Diploma Bertha Lutz, premiação que se encontra em sua 21ª edição.

A homenagem recebeu o nome da pesquisadora paulista, líder feminista na luta pelos direitos políticos das mulheres brasileiras e que deixou sua marca como defensora da igualdade entre homens e mulheres.

Desde sua instituição, em 2001, a cada ano recebem o diploma as pessoas que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher ou que tenham participado no enfrentamento das questões de gênero no Brasil em qualquer área de atuação, em defesa de uma sociedade mais plural e justa.

Neste ano de 2023, as agraciadas são Clara Filipa Camarão, heroína indígena, *in memoriam*; Glória Maria, jornalista, *in memoriam*; Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado Federal; Ilona Szabó de Carvalho, Diretora-Executiva do Instituto Igarapé; Nilza Valéria, da Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito; a Exma. Sra. Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber; e a Sra. Rosângela Silva, a Janja, socióloga, Primeira-Dama do Brasil.



Esta cerimônia de premiação reconhece que cada uma delas tem atuado, ao seu modo, como uma continuadora da missão civilizatória de Bertha Lutz. É ainda, senhoras e senhores, uma excelente oportunidade de invocarmos a memória da nossa saudosa pacifista e reconhecermos a atuação das herdeiras de seu espírito na luta pelo direito das mulheres.

Além dos mais conhecidos papéis de cientista, educadora, feminista, política, militante sufragista, Bertha Lutz ainda foi uma das poucas mulheres a participar da elaboração da Carta da Organização das Nações Unidas.

Bertha Lutz ainda foi uma das poucas mulheres a participar da elaboração da Carta da Organização das Nações Unidas. O documento, criado em 1945 por representantes de 50 países, tinha um objetivo ambicioso: selar um pacto de paz global e estabelecer uma organização para promover a cooperação internacional, após um período de duas guerras mundiais. Em um evento dominado por homens, a brasileira liderou a luta para que os direitos das mulheres estivessem contemplados no documento.

Destacando-se no debate pelo direito à igualdade de gênero, Bertha Lutz logrou incluir no preâmbulo e no Artigo 8 da Carta referência específica à igualdade de direitos dos homens e das mulheres. Foi também graças à sua luta que se garantiu a igualdade na participação de homens e mulheres nos diversos órgãos da ONU, instituição criada, repito, com o objetivo de promover a paz mundial. Afinal, como acertadamente defendeu – abro aspas: “Nunca haverá paz no mundo enquanto as mulheres não ajudarem a criá-la” – fecho aspas.

Senhoras e senhores, os desafios que enfrentamos hoje no combate ao ódio e à intolerância evidenciam como as lições dessa ilustre brasileira ainda seguem vivas e necessárias. Sendo a participação feminina um pressuposto para a pacificação da sociedade, é necessário termos mais mulheres influenciando o processo de tomada de decisões. É necessário assegurar o feminismo e a participação feminina no debate político.

Aliás, a representação feminina na política foi uma luta marcante na história de Bertha Lutz. Em discurso proferido por ocasião de sua posse na Câmara dos Deputados, no ano de 1936, no contexto de uma sociedade que atribuía às mulheres o papel de cuidar do lar, Bertha Lutz ressaltou – aspas: “O lar não cabe mais no espaço de quatro muros – lar também é a escola, a fábrica, a oficina. Lar é, acima de tudo, o Parlamento, onde se votam as leis que regem a família e a sociedade humana” – fecho aspas.

Nesse ponto, não posso deixar de exaltar o trabalho de nossas Parlamentares, especialmente minhas estimadas colegas Senadoras da República que fizeram e fazem parte desta Casa, grandes guerreiras do legado de Bertha Lutz, incansáveis na luta pela ampliação da voz e do espaço das mulheres brasileiras no Parlamento e na política.

Considero a criação da Bancada Feminina do Senado Federal, no ano de 2021, a maior conquista da anterior Mesa Diretora do Senado, a qual também tive a honra de presidir. Desde então, suas integrantes contribuíram para a aprovação de um número muito expressivo de proposições legislativas de interesse das mulheres em diversas áreas.

Nossas atuais Senadoras da República, integrantes da maior Bancada Feminina da história do Senado Federal, refletem os anseios da sociedade por mais justiça, igualdade e equilíbrio. A paridade de gênero na representação política garante, afinal, para além da diversidade almejada pelo próprio Constituinte, a garantia de uma agenda de debates mais ampla e realizadora da própria democracia. Registro, portanto, o reconhecimento pela atuação e dedicação de V. Exas., que enchem de orgulho seus estados, nosso Senado Federal e todo o nosso país.

Apesar de muitos avanços, não podemos nos esquecer dos grandes obstáculos que persistem no atingimento da igualdade de gênero em nossa sociedade, como a diminuição da ainda sub-representação quantitativa das mulheres na política, a redução de desigualdades no mercado de trabalho e o combate à violência contra a mulher – violência contra a mulher com dados alarmantes, materializados no relatório



do ano de 2022, uma quantidade extraordinária e inaceitável de feminicídio no Brasil.

Recente pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que todas as formas de violência contra a mulher apresentaram crescimento no último ano. Mostrou ainda um cenário trágico, em que diariamente – diariamente – 50.692 mulheres foram vítimas de violência: uma mulher a cada seis horas, no Brasil, sendo morta por ser mulher.

Os desafios da sociedade brasileira ainda são muitos quanto à igualdade de gênero. A pauta de luta pelos direitos das mulheres, muito bem representada na memória de Bertha Lutz, ainda segue como programa a ser concretizado por todos nós.

Finalizo com um genuíno agradecimento, em nome de toda a sociedade brasileira, a todas as homenageadas desta edição do Diploma Bertha Lutz 2023, bem como a cada uma das minhas colegas Senadoras da República. O legado de Bertha Lutz encontra-se muito bem representado pela atuação combativa e pacifista do Senado Federal. Não tenho dúvida de que, assim como ela, as senhoras continuarão sendo símbolos de força no combate à intolerância, à injustiça, à desigualdade. Afinal, a igualdade de gênero não é apenas um direito humano fundamental, mas também um pressuposto para a construção de uma sociedade justa, pacífica e próspera e um pressuposto da democracia.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

Tenho a satisfação também de registrar as seguintes presenças: representando o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – seja muito bem-vindo, Ministro –; a Secretária Executiva do Ministério das Mulheres, da Família e dos Direitos Humanos, Sra. Maria Helena Guarezi; e, representando o Governador do Estado da Bahia, Jerônimo, a coordenadora do escritório da representação em Brasília, Sra. Elisabete Costa. Sejam todos muito bem-vindos.

Passamos agora à outorga do Diploma Bertha Lutz.

Neste momento, procederei à entrega do diploma à Exma. Sra. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Rosa Weber.

Na Presidência do STF, desde setembro de 2022, a única mulher a presidir um Poder da República atualmente, terceira mulher a exercer o comando da mais Alta Corte do país, também foi Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e Ministra do Tribunal Superior do Trabalho.

*(Procede-se à entrega do Diploma Bertha Lutz à Exma. Sra. Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal.) (Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu passo a palavra, nesse instante, à Exma. Sra. Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber.

**A SRA. ROSA WEBER** (Para discursar.) – Bom dia a todas e a todos. Cumprimento o eminent Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco; a Senadora Leila Barros, Procuradora Especial da Mulher no Senado; a Senadora Eliziane Gama, Líder da Bancada Feminina no Senado Federal; as Sras. e os Srs. Parlamentares; todas as autoridades presentes e já nominadas; e uma saudação muito especial a estas quatro ilustres mulheres: Janja da Silva, Ilana Trombka, Ilona Szabó e Nilza Valeria Zacarias. Cumprimento também as servidoras e os servidores da Casa, todos os presentes e os que nos assistem.

Tão grande a minha honra em ser agraciada pelo Senado Federal, por indicação de sua Bancada Feminina, com o diploma que leva o nome desta brasileira, paulista, líder feminista tão ilustre que foi Bertha Lutz, neste Dia Internacional da Mulher, que não pude deixar, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, de aqui estar presente hoje para manifestar o meu agradecimento sensibilizado e reiterar o meu apreço e o meu respeito por esta nobre Casa Legislativa, a despeito de comprometida com o evento institucional



quase concomitante no Supremo Tribunal Federal, que começa agora às 10h e que eu abro. Por isso, apresento minhas sinceras escusas: terei de me retirar de imediato, lamentavelmente para mim, mas não sem antes dizer que maiores ainda a minha honra e o meu orgulho por estar sendo agraciada minha honra e o meu orgulho por estar sendo agraciada ao lado de mulheres tão expressivas e com tantas contribuições relevantes para as questões de gênero no Brasil e a defesa dos direitos da mulher.

Sobrelevam, igualmente, as homenagens *in memoriam* consideradas, de um lado, a trajetória de vida de todos conhecida da brilhante jornalista Glória Maria e, de outro, o oportuno jogar de luzes na liderança guerreira da indígena potiguar Clara Filipa Camarão.

Lembro, a propósito e de forma muito breve, o registro da historiadora Mary Del Priore de que a questão feminina no Brasil permaneceu excluída da própria história como disciplina até a década de 70 do século XX – o espaço era demarcado pelas representações masculinas dos historiadores que produziam com exclusividade a reconstituição da história –, o longo evoluir das conquistas femininas no tocante à igualdade de gênero e à luta e resistência das mulheres, sobretudo sob a ótica das relações de poder na sociedade.

Mesmo no espaço forense, condutas e atos discriminatórios detectados – lembro mais uma vez – são indicativo seguro de que sequer o Poder Judiciário, em seus campos de atuação, está imune à cultura de subjugação e de desqualificação do feminino de que está impregnada a sociedade brasileira na qual, com intensa preocupação – acabou de lembrar o Presidente Rodrigo Pacheco –, se vê, nos dias atuais, recrudescer de forma alarmante a violência contra a mulher.

Por isso, reafirmar o direito das mulheres à igualdade de tratamento e de acesso aos espaços decisórios públicos como forma de luta contra a discriminação de gênero não se trata de projeto realizado, mas, sim, de projeto em permanente construção. Em sociedade marcada pelo machismo estrutural, edificaram-se as estruturas procedimentais e de tomada de decisão de modo a não considerar a mulher como um ator político institucional relevante no projeto democrático constitucional.

A igualdade fez-se assim e continua a se fazer, considerada – perdoem-me – a sub-representação feminina também neste Parlamento, a partir da perspectiva masculina a respeito da mulher, vale dizer, igualdade formal na lei e não igualdade substancial, igualdade efetiva. Daí a importância de refletirmos todos sobre os caminhos necessários ao efetivo cumprimento do princípio constitucional e convencional da igualdade em sua dupla vertente, formal e substancial, e, ainda, da revisão de normas, práticas e políticas reprodutoras de desigualdade em matéria de gênero, atentos às invisibilidades concretas, culturais, políticas ou normativas, de violência institucional informadoras do contexto social de discriminação contra as mulheres rumo à igualdade entre os gêneros.

Que nós, homens e mulheres, possamos sempre caminhar lado a lado na construção de uma sociedade mais justa e na consolidação do nosso Estado democrático de direito. Reiterando os meus agradecimentos pelo Diploma Bertha Lutz recebido, que compartilho com as juízas guerreiras e valentes de todo o Brasil, parabenizo as mulheres pelo nosso dia, todas as mulheres, e, renovando minhas escusas, peço licença, Sr. Presidente, para me retirar.

Muitíssimo obrigada. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu gostaria, em nome da Presidência do Senado, de agradecer à Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, ora agraciada, que pratica um gesto muito significativo ao Senado. Mesmo tendo uma sessão importante no Supremo Tribunal Federal, cuidou de estar aqui presente, como o fez por ocasião da homenagem de centenário de morte a Ruy Barbosa, em que também esteve presente no Senado Federal, e, ontem, meu agradecimento especial pela presença de V. Exa. no evento do Tribunal Superior Eleitoral, que rendeu uma homenagem a este Presidente, e V. Exa. novamente lá estava. Tudo



isso revelador do grande respeito que V. Exa. nutre pelo Senado Federal.

Muito obrigado por sua presença, Ministra Rosa Weber. (*Palmas.*)

**A SRA. ROSA WEBER** – Obrigada, muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu gostaria de registrar a presença, no Senado Federal, com muita honra, da Ministra de Estado da Saúde, Sra. Nísia Verônica Trindade Lima; do Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, Sr. Tenente-Brigadeiro do Ar Francisco Joseli Parente Camelo; e do ex-Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, o Deputado Federal Eunício Oliveira. Muito obrigado pela presença.

Convidado para ser agraciada nesse instante a Sra. Janja da Silva, socióloga. (*Palmas.*)

Atuou como coordenadora de programas de desenvolvimento sustentável de Itaipu Binacional, assessora de comunicação na Eletrobras e, desde a adolescência, tem uma história de militância política ligada a pautas progressistas e sociais.

(*Procede-se à entrega do Diploma Bertha Lutz à Sra. Janja da Silva.*)

**A SRA. JANJA DA SILVA** – Todas e “todes”, estou nervosa, gente, essa ...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra a agraciada. Sra. Janja da Silva tem a palavra com muita honra.

**A SRA. JANJA DA SILVA** (Para discursar.) – Desculpa Senador, é muito importante estar aqui hoje.

Eu queria cumprimentar o Exmo. Sr. Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco; a minha amiga Senadora Eliziane Gama, Líder da Bancada Feminina daqui, do Senado; a Senadora Leila Barros, Procuradora Especial da Mulher do Senado Federal – nas pessoas delas, eu cumprimento a todas as Senadoras aqui presentes –; a Ministra Rosa Weber, Presidente do STF; as nossas homenageadas – a Ilana, a Ilona, a Nilza –; a minha colega, amiga, Deputada Gleisi Hoffmann, na pessoa de quem eu cumprimento todas as Deputadas presentes aqui; e a minha querida Lu Alckmin, que partilhou comigo um momento importante da nossa vida em que chegamos até aqui – um beijo, Lu.

Eu me sinto muito honrada em receber esse diploma, que tem o nome de uma pioneira na luta pelos direitos políticos das mulheres: Bertha Lutz. Bertha sabia que a garantia dos direitos das mulheres depende de exercermos o direito de nos fazer representar nos espaços de decisão e poder. Essa também é uma convicção minha, de muitas mulheres que receberam esse diploma antes de mim e das que estão aqui comigo hoje, neste 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

A ONU Mulheres estima que, no ritmo atual, vamos levar 300 anos para que homens e mulheres tenham os mesmos direitos – 300 anos. São 15 gerações que ainda irão conviver com disparidades de gênero que resultam no empobrecimento das mulheres, no seu adoecimento, em violência e morte, principalmente das mulheres negras que moram na periferia do nosso país.

Temos cada vez mais mulheres em lugares de decisão, como defendia a Bertha Lutz ao buscar o direito ao voto feminino, elemento central para acelerar esse processo de construção da equidade de gênero e salvar a vida de milhares de mulheres.

Um século depois de Bertha ter organizado a luta pelo direito ao voto e 90 anos depois de termos conseguido esse direito, seguimos tendo que repetir: precisamos estar representadas nos espaços de decisão. Na Câmara, ocupamos apenas 17,7% das cadeiras; e, nesta Casa, apenas 16%. Esses números são maiores que na última eleição, é fato, e temos muito o que comemorar em termos de avanço na representatividade da diversidade das mulheres brasileiras aqui, no Congresso, mas ainda estamos abaixo da média mundial de 26% dos assentos nos Parlamentos, segundo os dados da União Interparlamentar.

Hoje, na Esplanada dos Ministérios, temos 11 mulheres Ministras e duas Presidentes de bancos



públicos no Brasil, o maior número de mulheres no primeiro escalão de um Governo Federal, um avanço a ser comemorado, mas certamente não é a nossa linha de chegada.

Cada uma das mulheres aqui – Ministras, Senadoras, Deputadas, secretárias, assessoras, coordenadoras – sabe da dificuldade do dia a dia da política.

Tenho sido o principal alvo de mentiras, ataque à honra e ameaça nas redes sociais, até mais que o Presidente da República. Sei que muitas de vocês também passam por isso, pela mesma terrível experiência de ver seu nome, seu corpo, sua vida expostos de uma forma mentirosa.

Por isso é muito importante o aumento da representação feminina, principalmente no Congresso, na Câmara e no Senado Federal, para que mais mulheres possam estar aqui, neste lugar em que hoje eu estou pela primeira vez, para que possamos construir juntas o caminho de um Brasil mais solidário e mais fraterno e menos desigual.

Quero dizer que o meu compromisso com o aumento da representação das mulheres na política é permanente, faz parte do meu dia a dia. Acredito que precisamos, cada vez mais, institucionalizar nossa presença nos espaços de poder e garantir que existam e sejam cumpridas as regras de paridade.

Também serei aliada incondicional de primeira hora nas ações contra a violência de gênero na política. Isso eu acho que já está muito claro para todo mundo. A questão da violência contra a mulher, como disse o Senador, é inadmissível. É inacreditável o número que hoje temos no nosso Brasil. Precisamos dar um basta. Parem de matar nossas mulheres!

Nenhuma de nós com medo, todas nós na política.

Obrigada novamente por essa honraria. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu agradeço à Sra. Janja da Silva pelo pronunciamento e a cumprimento, uma vez mais, pelo Diploma Bertha Lutz, que ora lhe é conferido.

Convido para receber o seu diploma a Sra. Diretora-Geral do Senado Federal Ilana Trombka. (*Palmas.*)

Diretora-Geral do Senado Federal desde 2015, servidora pública há 25 anos, Ilana Trombka tem seu trabalho marcado por ações efetivas pela equidade de gênero e raça, combate e prevenção ao assédio e luta pela erradicação da violência contra a mulher no cenário público federal, além de cuidar, de maneira muito zelosa e competente, da nossa Casa, o Senado Federal, algo de que eu, como Presidente, sou testemunha.

Então, tenho a honra de entregar esta comenda a nossa querida Ilana Trombka.

(*Procede-se à entrega do Diploma Bertha Lutz à Sra. Ilana Trombka.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Antes de passar a palavra à nossa agraciada Ilana Trombka, eu registro a presença da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Sra. Esther Dweck.

Seja muito bem-vinda ao Senado Federal. (*Palmas.*)

Com a palavra a Sra. Ilana Trombka, que é nossa Diretora-Geral do Senado.

**A SRA. ILANA TROMBKA** (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

Eu tomei a arriscada decisão de falar de improviso, porque eu acho que, neste momento, nesta que é a minha Casa há 25 anos, eu quero me guiar mais pelo coração do que pela razão.

Eu vou, claro, começar cumprimentando a Mesa, Presidente Rodrigo, Senadora Eliziane, Senadora Leila, Sabrina, que hoje chefia os trabalhos da assessoria, e todas as agraciadas que me ladeiam nesse dia realmente especial para mim.

Aproveitando os cumprimentos, eu vou começar esta rápida fala agradecendo.

Eu quero, nas pessoas do Presidente Rodrigo, do Presidente Davi, do Presidente Eunício e do



Presidente Renan, agradecer a todos os membros, Senadores e Senadoras, das Comissões Diretoras desde 2015, que permitiram, estimularam e deram liberdade para que a Diretoria-Geral da Casa fizesse com que o Senado Federal fosse um local onde a equidade está em todos os lugares: está neste Plenário e está também em todas as ações da administração.

Eu quero agradecer aos meus colegas e às minhas colegas, servidores, colaboradores, servidores efetivos e comissionados, terceirizados, estagiários, menores aprendizes no Senado Federal, porque o que me traz aqui não é o meu trabalho, é o trabalho de um coletivo. A verdade é que, sem cada um e cada uma de vocês, eu não estaria hoje recebendo o Diploma Bertha Lutz.

E eu quero agradecer muito especialmente à minha família. Eu quero agradecer à minha irmã, ao meu pai e, muito, muito especialmente, ao meu esposo e a meus filhos, Maurício e Clara, porque tenho certeza de que a equidade de gênero começa em casa. É lá que se dá educação, é lá que se dá o primeiro exemplo de como queremos construir uma sociedade, porque, se dentro de nossas próprias casas assim não o fizermos, não poderemos fazer da porta para fora.

Na segunda parte, eu quero falar da honra de receber um diploma que leva o nome de Bertha Lutz. Bertha era uma mulher, antes de tudo, livre, livre em todos os aspectos da vivência humana. E a principal liberdade de Bertha era não ter limite nos seus sonhos nem na força para colocá-los em prática. Acho que este é o grande legado que Bertha nos deixa: é que podemos sonhar o que quisermos. E, hoje, o nosso sonho é pela equidade, pela paridade, pela igualdade e por termos forças para que esse sonho aconteça. E não é por falta... E é um exemplo desse sonho que hoje, nesta Casa, no Senado Federal, temos uma bancada de 15 Senadoras, a maior bancada histórica desses quase 200 anos de existência da Câmara Alta do Parlamento.

Por fim, eu quero dizer que... Antes disso, eu preciso fazer um justo reconhecimento não só às Comissões Diretoras, mas às Procuradorias da Mulher de todos os tempos aqui, no Senado, pela Senadora Vanessa Grazziotin, pela Senadora Rose de Freitas, pela Senadora Leila, nossa atual Procuradora, e também às Lideranças da Bancada Feminina: Senadora Simone – ela é Ministra, eu sei, mas, aqui dentro, são Senadores para sempre – e Senadora Eliziane. Esse é um registro que eu devia ter feito no começo, mas, como estou falando de improviso, me atropelei.

O que eu quero terminar dizendo é que hoje são 60 dias da invasão deste Plenário, 8 de março. Em 8 de janeiro, todos nós vivemos aquilo, aquele pesadelo que jamais pensamos que uma democracia como a brasileira produziria. E, se aquilo aconteceu, foi para deixar a todos nós a responsabilidade para que a gente, como diz o Presidente Rodrigo, supere, mas não esqueça.

E nós mulheres temos um compromisso a mais, porque eu, mulher real que sou, me divido entre a minha casa e o meu trabalho, entre a minha ação de vida privada e a minha vida pública; sei que é lá dentro do meu lar que eu preciso ensinar ao Maurício e à Clara, que estão ali, que a democracia é um valor acima de todos e que só há vida no nosso país se houver democracia.

Então, que este dia, que é um dia já de reflexão pelos direitos da mulher, seja um dia de ainda mais reflexão para que, quando completarmos 60 dias em que este Plenário foi invadido, nós possamos trabalhar pública e privadamente nos nossos papéis que temos, mas também na educação que damos, para que nunca mais isso aconteça.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu agradeço à nossa Diretora-Geral Ilana Trombka e a cumprimento.

Daremos continuidade à nossa sessão, agraciando as demais homenageadas, mas, neste instante, gostaria de transferir a Presidência da sessão para uma mulher, a Senadora Eliziane Gama, Líder da Bancada Feminina, que conduzirá, a partir de agora, esta sessão do Diploma Bertha Lutz.



(*O Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Eliziane Gama.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Obrigada, Presidente Rodrigo, pela almofadinha – não é? –, porque sou um pouquinho mais baixa do que o senhor. (*Risos.*)

Bom dia a todas e todos.

Estou muito feliz, neste momento realmente muito especial, Presidente Rodrigo Pacheco, com a presença de tantas mulheres ilustres para a história do Brasil.

Sigamos, então, aqui, no rito desta sessão.

Convido para receber o seu diploma a Sra. Ilona Szabó. Há várias pronúncias, não é? Na verdade, ela é a Ilona dos nossos corações, cientista política especialista em segurança pública e política de drogas, coordenou uma das maiores campanhas de coleta de armas da história do Brasil. É fundadora do Instituto Igarapé e autora do livro *Drogas: as histórias que não te contaram*.

Convidamos a Ilona e o Presidente Rodrigo Pacheco, que entregará a ela a nossa homenagem do Diploma Bertha Lutz.

(*Procede-se à entrega do Diploma Bertha Lutz à Sra. Ilona Szabó.*) (Palmas.)

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Sra. Ilona, V. Sa. está com a palavra.

**A SRA. ILONA SZABÓ** (Para discursar.) – Bom dia a todas e todos.

Este não é um dia qualquer. Acho que todo 8 de março é, para nós mulheres, uma data especial. Mas eu não posso deixar de sentir e compartilhar esta emoção que é estar nesta Casa, no dia 8 de março de 2023, recebendo o Diploma Bertha Lutz, numa Casa que é tão importante para a democracia brasileira, que foi tão ameaçada nos últimos anos.

É com imensa alegria e emoção que eu agradeço ao Senado, na pessoa da Senadora Eliziane Gama, Líder da Bancada Feminina; ao Presidente da Casa, Rodrigo Pacheco; às colegas também homenageadas junto comigo. E a elas eu quero fazer uma menção muito especial. Janja, Ministra Rosa Weber, Nilza Valeria, Ilana Trombka, me sinto muito honrada de estar aqui, ao lado de vocês, hoje. Sinto-me também emocionada, em particular, por essa homenagem que está sendo feita a duas mulheres grandiosas que não estão mais entre nós, Glória Maria e Clara Camarão.

E, se eu estou aqui hoje, eu não cheguei e tampouco estou sozinha, como todas nós. Esse diploma traz aqui com a gente um legado. Eu acho que uma dá os ombros às outras, não é? Estamos juntas. E, certamente também, gostaria de dizer que é o reconhecimento do compromisso de uma incansável equipe que eu tenho no Instituto Igarapé, de tantas parceiras e parceiros com quem a gente divide os desafios, mas também as conquistas. Então, meus agradecimentos especiais ao grupo das “Sufragistas Igarapenses”, algumas aqui comigo. Queria mencionar rapidamente – é sempre ruim mencionar nomes, porque a gente precisa falar de muitas – Melina Risso; Michele dos Ramos, que hoje não está mais no Igarapé, está servindo no Ministério da Justiça, com muito orgulho; Maria Eduarda Assis, Carolina Taboada, Camila Godoy, Marina Alkmim e Terine Coelho. Elas trabalharam incessantemente pela segurança e pela democracia do nosso país nos últimos anos. Também a nossa parceira de causa, Carolina Ricardo, que é Diretora do Instituto Sou da Paz, que está sempre com a gente também.

Com muito orgulho, compartilho que a organização que ajudei a fundar e a dirigir, a qual dirijo até hoje, é composta e liderada por uma equipe feminina, majoritariamente feminina. Sempre foi – e eu acho que assim será – corajosa, engajada, com vontade e capacidade de fazer parte da transformação do nosso



país e do nosso mundo em um lugar melhor. Nossa atuação é pautada por princípios inegociáveis, como a defesa da democracia, dos direitos humanos, da justiça social e climática, da diversidade e da inclusão. E, tendo tanto nossos princípios quanto nossas pesquisas e propostas embasadas em evidências, a gente está aberta a dialogar com quem pensa diferente, a construir pontes e agendas comuns para os problemas sociais mais urgentes e complexos que nós enfrentamos, seja na segurança pública, digital ou climática.

Em todas as nossas agendas prioritárias, temos um olhar transversal para as questões de gênero. Como sabemos, já foi mencionado, Bertha Lutz, que inspirou o nome dessa premiação, foi mais do que uma pioneira defensora das mulheres, ela foi uma vanguardista: criou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino em 1922, ousando sonhar com um país onde as mulheres pudessem votar e ser votadas. E, desse sonho há mais de cem anos, hoje cá estamos: mulheres dentro do Parlamento, diante da maior Bancada Feminina da história, não só votando e sendo votadas, mas, mais do que isso, pautando e aprimorando as políticas públicas e mudando a realidade do Brasil e além.

Mas se, por um lado, precisamos comemorar os avanços, sabemos que, ao pegar o bastão de Bertha e de tantas outras mulheres que nos trouxeram até aqui, ainda temos muito trabalho pela frente para efetivar a proteção e os direitos das mulheres. Infelizmente, o Brasil está entre os três países que mais concentra homicídios de mulheres na América Latina, junto com México e Colômbia. Concentramos 65% dos homicídios contra mulheres. Esse é um dos dados revelados pela plataforma EVA, do Instituto Igarapé, que tem como objetivo informar políticas públicas voltadas para prevenção, redução e eliminação da violência contra mulheres na América Latina.

E as mulheres, como já foi dito também aqui pelo Presidente da Casa, estão expostas a muitas outras violências em nosso país, seja doméstica, psicológica, sexual. Eu me solidarizo com todas elas e também com as mães que perderam seus filhos precocemente para a violência, majoritariamente armada.

Também já foi mencionada a pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, também dirigido por outra liderança feminina, Samira Bueno. E eu só queria ressaltar que em 2022 todas as formas de violência contra mulheres aumentaram. Isso obviamente não dá mais para tolerar. Todas e todos precisamos lutar contra essa realidade.

A atuação no Instituto Igarapé se estende às questões das mulheres presas e egressas, às questões de gênero e políticas de drogas, às mulheres nas missões de paz e humanitárias, ao Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, à proteção das mulheres defensoras do meio ambiente, em especial na Amazônia, e ao papel das mulheres na defesa do espaço cívico e da democracia.

E aqui eu gostaria de ressaltar o papel fundamental das lideranças femininas hoje, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, na proteção do meio ambiente, na defesa dos povos originários e tradicionais e na promoção do desenvolvimento sustentável. Elas têm pago um preço muito alto e precisam de proteção. Assim, reitero: ainda temos muito a fazer.

E antes de encerrar, gostaria de homenagear todas as mulheres que estão na linha de frente, lutando por direitos, sejam eles civis, políticos, humanos, ambientais. Que possamos, cada vez mais, unir forças, celebrar a sororidade, a cooperação para que sejamos ainda mais efetivos em nossas ações para melhorar as vidas das meninas, das mulheres e das crianças e consolidar nossa democracia.

Novamente agradeço esse reconhecimento e termino minha fala declarando todo amor a minha filha, Yasmin Zoe, que me ensina todos os dias e me mostra a potência do cuidado como uma ferramenta infalível para a transformação de todos nós. Agradeço ao meu marido Robert, que potencializa meus sonhos e compartilha não só os bônus, mas os ônus da jornada. Agradeço também a minha mãe, a minha avó Carmen, a minha avó Ilona, que mesmo sem estar mais nesse plano continua sendo minha guia, as minhas irmãs, por todo amor que recebi e recebo.

Então sigamos juntas e juntos, construindo uma sociedade mais humana, sustentável e menos desigual



para todas e todos nós.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Muito obrigada, Ilona.

Eu gostaria de fazer uma retificação: a Sra. Maria Helena Guarezi, Secretária-Executiva do Ministério das Mulheres, está representando a Ministra Cida Gonçalves.

Convido agora para receber o seu diploma a Sra. Nilza Valeria Zacarias. (*Palmas.*)

Convido o Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, a fazer a entrega do diploma.

Jornalista, fundadora da Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito, desenvolve ações de fortalecimento da democracia com foco em mulheres evangélicas. Produz o programa Papo de Crente, que combate *fake news* e oferece serviços ao público evangélico.

(*Procede-se à entrega do Diploma Bertha Lutz à Sra. Nilza Valeria Zacarias.*) (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Concedo a palavra à agraciada, Sra. Nilza Valeria.

**A SRA. NILZA VALERIA ZACARIAS** (Para discursar.) – Bom dia.

Agradeço, antes de mais nada, à Senadora Eliziane Gama e, agradecendo à Senadora, agradeço a esta Casa por esse diploma, pelo reconhecimento não a mim, mas ao trabalho que fazemos com esse segmento evangélico, porque a religiosidade brasileira está mudando, isso é um fato. E isso não acontece porque eu quero.

Eu, que sempre fui crente, protestante, Bíblia, eu que nasci nos anos 70 – quando nós éramos uma minoria; os evangélicos brasileiros, nos anos 70, não somavam 5% da população – e eu, que cresci nesse ambiente, não imaginava nunca que chegariam a 30% ou 40% de evangélicos no país e que, chegando a esse patamar de 30% a 40% de evangélicos no país, isso seria tão complicado, seria tão difícil, porque a fé evangélica é a fé da reforma, ela é, *a priori*, uma fé de vanguarda, é a fé que ajudou na construção da educação pública, por exemplo, que ensinou camponeses a ler e que deu destaque ao papel da mulher dentro da comunidade religiosa, dentro das comunidades. E não imaginava eu que essa fé pudesse vir a se tornar alvo de disputas políticas e ideológicas.

Como eu disse, eu já nasci evangélica. Nasci vinda da barriga da minha mãe – uma funcionária pública que homenageio também hoje, a Dona Angelita –, que também já nasceu evangélica. E, para mim, não havia outro caminho na vida a não ser buscar os valores que eram e são intrínsecos à minha fé e, nesta, buscar a motivação de lutar por um Brasil melhor. Foi a leitura bíblica associada com a arte, com a cultura e com os valores que a minha família pôde me passar que os meus caminhos foram abertos para sonhar com um país transformado, sonhar com um país menos desigual. Foi a vivência da igreja que me deu desenvoltura para escolher o jornalismo e ter na comunicação um instrumento necessário para forjar mudanças na realidade brasileira.

Por isso, eu, que ajudei a fundar, coordeno ainda, junto com outras mulheres e também com homens que são parceiros na vida, a Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito. Por isso tudo é que faço e produzo comunicação, programa de rádio comprometido com a formação dessas mulheres, desse público evangélico, que é majoritariamente de mulheres, comprometido com a informação honesta, com a desconstrução de *fake news*, das notícias falsas. Produzo esse programa – e é necessário dizer, sendo eu a mulher negra agraciada aqui, nesta manhã –, tendo como público mulheres que se parecem comigo.

A fé evangélica é, cada vez mais, a fé da mulher preta; é a fé da mulher que é beneficiada pelo Bolsa Família; é a fé da mulher que enterra os seus filhos – nós falamos aqui da violência – na chamada guerra



às drogas. A fé evangélica não é a fé de quem não tem nada; é o contrário disso: é a fé de quem tem tudo. A fé evangélica é a fé de quem tem tudo porque é a fé de quem tem esperança.

Precisamos entender essa verdade se quisermos ser um Brasil que seja verdadeiramente para todos e também se quisermos ser um Brasil em que as mulheres tenham plena paridade com os homens.

Eu tenho horror quando escuto que a Igreja Evangélica não é lugar de negros ou que mulheres evangélicas são subservientes ou que, de modo geral, as pessoas se tornam crentes, evangélicas por falta de política pública ou ausência do Estado. Como isso é um dito racista e escravocrata! Não bastam os 400 anos que passaram dizendo qual era o lugar do negro e, sobretudo, da mulher negra.

No dia de hoje, no dia de luta da mulher, é dia de entender que a mulher pode ter a fé que quiser e que respeito e tolerância é uma via de mão dupla. Minha luta pela democracia é a compreensão de que a democracia é a resposta de oração para boa parte das mulheres brasileiras. É a democracia que garante que todas as outras lutas sejam possíveis e todos os direitos que garantem o mínimo de dignidade possível. Só a democracia possibilita isso.

Por isso, termino saudando as companheiras contempladas com o Diploma Bertha Lutz.

Eu quero rapidamente dizer, Janja, que ter você como Primeira-Dama é um símbolo fortíssimo pela democracia que lutamos nos últimos anos.

Ilona, como eu te disse, há anos nos encontramos na luta pelo desarmamento, é muito bom te reencontrar aqui e é muito bom, quer dizer é triste também, saber que precisaremos retomar esse tema e trabalhar com ele mais um pouco. Não bastou o que fizemos há anos.

À Ministra Rosa Weber, que teve que se ausentar, eu gostaria de dizer que sem justiça não há possibilidade de equidade. É uma honra ter estado nesta mesa com ela.

Ilana, que maravilha termos uma Casa como o Senado dirigida por uma mulher. Quantas mulheres encontram no serviço público a sustentabilidade necessária para viver – quantas mulheres! E digo isso com muita emoção, pois, como falei aqui, eu sou filha de uma professora da rede estadual de ensino do Rio de Janeiro, uma funcionária pública ciente da sua função social.

Cito também Clara e Glória, homenagens póstumas aqui hoje. E à Glória Maria eu gostaria de dizer, se fosse possível, que ela tem todo o meu encanto. Eu fui da geração de meninas negras que via na TV a Glória Maria e sabia, a partir do que ela fazia, que poderíamos ser qualquer coisa. Eu sou o que eu quero ser, e é por isso que eu estou aqui hoje.

Muito obrigada, Eliziane!

Muito obrigada a todos e a todas! (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Nossa, Valeria, que Deus te abençoe! Muito obrigada.

Convidado para receber o diploma, representando a Sra. Clara Camarão, *in memoriam*, a Sra. Rita Potyguara.

Convidamos, mais uma vez, o Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, para fazer a entrega do diploma. (*Palmas.*)

Indígena potiguara, nascida no século XVII, no Estado do Rio Grande do Norte, Clara Camarão participou da expulsão dos franceses do Maranhão e liderou em Pernambuco um grupo de guerreiras que ajudou a derrotar os holandeses na Batalha de Tejucupapo e na Batalha dos Guararapes.

Senadora Zenaide Maia, os meus cumprimentos.

(*Procede-se à entrega do Diploma Bertha Lutz à Sra. Rita Potyguara, representante da Sra. Clara Camarão, in memoriam.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) –



Passo a palavra à Sra. Rita Potiguara.

**A SRA. RITA POTYGUARA** (Para discursar.) – Cumprimento todas as mulheres aqui presentes e todas as mulheres que nos assistem e cumprimento a nossa Senadora Eliziane Gama, que preside esta cerimônia.

Quero dizer que a homenagem a Clara Filipa Camarão, que é minha parenta potiguara – eu sou do povo potiguara –, que liderou um grupo de guerreiras contra a invasão colonial, é um importante reconhecimento do Senado Federal a todas as mulheres indígenas do nosso país por nossas lutas históricas e lutas cotidianas. Meus sinceros agradecimentos! É uma honra representar todas as mulheres indígenas do Brasil.

Nós mulheres indígenas somos guardiãs das florestas, somos guardiãs dos territórios e somos guardiãs de significativos saberes e conhecimentos, tais como as línguas indígenas, os nossos rituais de cura, as formas de cuidar e de educar as novas gerações, o que nos habilita, portanto, ao exercício de liderança em importantes processos políticos, seja nas nossas organizações comunitárias, seja na ocupação de lugares nos Poderes Executivo e Legislativo, embora em todos esses lugares ainda sejamos minoria.

Faço referência às mulheres indígenas na contemporaneidade que têm travado lutas importantes em defesa dos direitos indígenas, em defesa dos territórios. E aqui eu cito Maninha Xucuru, de Pernambuco; Helena Potiguara, do Ceará; Sônia Potiguara, da Paraíba; Nara Baré, representante indígena da Amazônia Legal; e a nossa primeira Ministra indígena, Sônia Guajajara.

Quero dizer que vivemos um momento em que nós povos indígenas passamos por... Vínhamos num processo de conquistas de direito muito forte. Tivemos, durante seis anos, sobretudo nos últimos quatro anos das gestões passadas, retrocessos na conquista desses direitos, mas, nesse processo de reconstrução do nosso país, reconstrução da democracia, nós indígenas, sobretudo nós mulheres, estamos à frente e nos colocamos de forma bastante solidária para que a gente reconstrua o Estado democrático de direito.

A tarefa nossa de mulheres indígenas – e aqui eu lembro da nossa querida Sônia Guajajara – é reflorestar mentes e reflorestar corações. E a nossa luta maior, além de defender os nossos territórios, é lutar por um mundo sem males, uma terra sem males para todos nós, não só pessoas, mas animais, plantas e todos os seres que aqui vivem.

Muito obrigada, mais uma vez.

E é uma honra estar aqui recebendo essa homenagem em referência a essa nossa grande guerreira e minha parenta potiguara.

Muito obrigada a todos e a todas. (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Muito obrigada.

Informamos, ainda, que também será agraciada, *in memoriam*, a Sra. Glória Maria.

Jornalista de destaque por reportagens especiais e coberturas internacionais, foi a primeira repórter a realizar matérias ao vivo e a cores na televisão brasileira e uma das primeiras mulheres negras a atuar no jornalismo televisivo no Brasil.

Infelizmente, a sua representante não pôde comparecer, mas o Senado enviará o diploma e a placa à família.

Eu quero cumprimentar todas as agraciadas aqui presentes, cumprimentar o Presidente Rodrigo Pacheco. Aliás, quero já parabenizá-lo. Comentava agora há pouco com ele: o seu nome já está imortalizado na história das mulheres brasileiras, porque o Presidente Rodrigo Pacheco implantou no Senado Federal a Liderança feminina.

O que nós tínhamos, colegas agraciadas, de atividades, historicamente, era apenas no Oito de Março, Janja, ou na semana de março ou, no máximo, no mês de março. Nós temos, durante todo o ano, a pauta



feminina na Ordem do Dia, porque nós temos uma mulher sentada no Colégio de Líderes.

O que eu tenho colocado é que nós mulheres precisamos também ocupar os espaços onde a fotografia não está, porque esta fotografia aqui é fruto de decisões tomadas em reuniões fechadas, infelizmente, majoritariamente controladas por homens.

Quando nós temos, no Colégio de Líderes, a presença de uma mulher que levanta voz das mulheres brasileiras, significa que as mulheres ampliarão os seus espaços nas fotografias, ou seja, nos espaços onde toda a população brasileira precisa receber as ações públicas. E o Presidente Rodrigo Pacheco implantou isso dentro do Senado Federal.

Quero apenas também dizer que, daqui a pouquinho, às 11 horas da manhã, nós teremos uma solenidade, uma cerimônia alusiva ao Dia Internacional das Mulheres, comandada, no Palácio do Planalto, pelo Presidente Lula.

E, Janja, já nos trouxeram um *spoiler*, e eu fiquei muito feliz. Eu soube que tem muita novidade por aí, mas tem uma que é inimaginável e que nós acompanhamos nos últimos anos. Nós temos a Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho, que está adormecida – pasmem! –, há anos, dentro, em cima da mesa do então Presidente da República. E, em vários pedidos que nós fizemos, nem sequer nós tivemos a assinatura e o envio dessa convenção ao Congresso Nacional, para que o nosso país fosse signatário de uma luta que é histórica, que é o combate à violência contra as mulheres. E eu já soube que hoje nós teremos esse envio aqui ao Congresso Nacional pelo Presidente Lula. Então, isso para nós é uma grande alegria e uma extraordinária felicidade, sem falar de tantas outras apresentações que ele fará, daqui a pouquinho, às 11h – e nós estaremos lá.

Essa luta é nossa, e nós vamos continuar firmes, como eu disse, não apenas no dia de hoje. Hoje é apenas um marco, hoje é apenas uma data.

Nós temos metas a trilhar nos próximos meses e nos próximos anos, porque não vamos esperar os cem anos para a igualdade entre homens e mulheres no Brasil ou os trezentos anos para a igualdade entre homens e mulheres da história mundial. Nós precisamos implantar ações coercitivas. E o Presidente Rodrigo Pacheco tem uma função extremamente importante nos próximos meses desses dois anos que ele terá aqui no Senado Federal, que é o estabelecimento de cotas, ações impositivas para que nós mulheres possamos ocupar os nossos espaços.

Que tão logo nós venhamos a comemorar a paridade entre homens e mulheres na história brasileira!

Que Deus abençoe a todos e todas!

Nós vamos suspender a sessão por apenas três minutos, porque as nossas agraciadas serão encaminhadas a outros compromissos, e seguiremos com a pauta do dia, com os pronunciamentos dos Senadores e Senadoras que já estão devidamente inscritos aqui na nossa sessão de hoje.

Presidente Rodrigo Pacheco, a V. Exa., muito obrigada, porque o senhor ficou durante toda a sessão de homenagem do Diploma Bertha Lutz, o que é para nós, não há dúvida nenhuma, uma grande felicidade, uma grande alegria.

Suspendemos por apenas três minutos esta sessão.

*(A sessão é suspensa às 10 horas e 17 minutos, e reaberta às 10 horas e 25 minutos sob a Presidência da Sra. Eliziane Gama.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Pessoal, retomamos, então, a nossa sessão criada para homenagear mulheres que tiveram e têm um grande trabalho voltado para a defesa dos direitos da mulher brasileira.

Seguimos agora com os discursos.

Iniciamos os discursos com a Senadora Leila Barros, que é Procuradora Especial da Mulher do



Senado Federal.

Com a palavra a Senadora Leila Barros.

**A SRA. LEILA BARROS** (PDT/PDT - DF. Para discursar.) – Bom dia. Bom dia a todos e todas.

Eu vou falando aqui enquanto o Plenário se ajusta.

Dia especial, dia em que todos estão, enfim, comemorando, Sra. Presidente desta sessão, Senadora Eliziane Gama, um momento muito especial, que é o Diploma Bertha Lutz. Mais uma vez, a nova legislatura faz essa premiação, homenageando mulheres muito especiais. Então, é importante que a gente venha aqui para celebrar esse dia em que entendemos que, além de ser um dia muito especial, porque refletimos...

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Senadora Leila, Senadora Leila...

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Pois não.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA. *Fazendo soar a campainha.*) – ... com a sua permissão...

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Os homens que estão tumultuando, Senadora.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Os homens. A Leila lembra muito bem: eu queria pedir aos homens que estão tumultuando... Nós temos orador na tribuna, então eu pediria aqui o silêncio para que nós possamos ouvir a Procuradora da Mulher do Senado Federal, Senadora Leila Barros.

Eu gostaria de cumprimentar aqui também a Deputada Federal Roseana Sarney, que também foi nossa colega, nossa Senadora aqui no Senado Federal.

Senadora Leila Barros.

Com a palavra a Senadora Leila Barros.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Sra. Presidente, o evento já está finalizado praticamente, mas eu acho importante, mesmo o diploma tendo sido entregue, que a gente venha à tribuna, principalmente as mulheres, para falar um pouco da importância do diploma e deste dia, o Dia Internacional das Mulheres, 60 dias dos atos antidemocráticos aqui no Distrito Federal contra os Poderes da República e também um dia de muita reflexão. Apesar de ser um dia em que a gente comemora, porque entendemos, para mim, particularmente, não só como Parlamentar, mas, acima de tudo, como mulher, como mãe, como esposa, como cidadã... É um dia que, além de celebrar a vida das mulheres, é um dia também de grande reflexão.

E nós entendemos – acho que a sua fala foi muito pertinente...

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA. *Fazendo soar a campainha.*) – Eu gostaria de pedir encarecidamente... Nós hoje estamos comemorando, gente, a semana da mulher. Nós temos um grande problema hoje a enfrentar: as mulheres são interrompidas sempre. Nós, às vezes, temos que falar fisicamente um pouco mais alto para a gente poder ser ouvida. E a gente não pode permitir que isso ocorra hoje, 8 de março. Nós temos uma mulher na tribuna do Senado Federal.

Eu queria pedir aos homens e as mulheres que fizessem silêncio para ouvirmos a Senadora Leila Barros e que se sentassem. Desculpem-me, mas é um desrespeito, inclusive, a nós mulheres brasileiras. Eu pediria mais uma vez o silêncio, educadamente, aqui.

Senadora Leila Barros.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Obrigada, Senadora



Eliziane.

Mais uma vez reiterando as palavras que a senhora falou: dia 8 é um dia em que a gente celebra as mulheres, a gente celebra a vida das mulheres, mas a gente tem muito pouco o que celebrar neste momento. É um dia de grande reflexão – reflexão sobre os nossos direitos, o nosso direito de fala, como aqui todos assistiram. Mas é natural, e eu quero dizer que eu compreendo, porque hoje é um dia de celebração e todos estão comemorando e se abraçando. Muita gente saindo para outros eventos.

Eu fiquei refletindo se iria falar ou não, porque foi tudo muito rápido – e eu entendo, porque temos eleições nas Comissões, temos celebrações em outros eventos –, mas eu acho importante vir a esta tribuna porque é um momento especial, é o momento da diplomação dessa celebração do Bertha Lutz, que eu acho muito importante.

Então, eu cumprimento as senhoras, todas as Senadoras presentes – ou as que estiveram presentes e as que aqui ainda estão –, brasileiras e brasileiros que acompanham esta sessão tão especial.

Quero também agradecer a presença dos Senadores, como o Senador Fabiano Contarato e o Senador Kajuru. Outros estiveram aqui prestigiando e acompanhando. E a eles eu também quero agradecer em nome da Bancada Feminina do Congresso Nacional.

Eu acho que é importante neste momento não só lembrar a diplomação do Bertha Lutz e não só lembrar o dia 8, mas é como você falou: é um momento em que a Casa tem que voltar para fazer uma reflexão sobre o quanto nós tivemos de retrocessos nos direitos das mulheres, principalmente na questão da violência, da violência doméstica, dos atos covardes contra a vida das mulheres. Geralmente, esses covardes estão ao lado delas, são pais de filhos delas e têm a capacidade de matar, muitas vezes, a mulher na frente do próprio filho. Então, a gente vive um momento em que a vida da mulher está muito banalizada – a segurança da mulher, o direito da mulher...

A gente faz um evento deste, claro, sempre celebrando aquelas que, com muita dificuldade, conseguem galgar postos de poder. Eu sou uma delas e sei o quanto sofro de violência política diariamente, o quanto desrespeito eu sofro... (*Pausa.*) (*Palmas.*)

Não sou somente eu, que trabalho neste Senado; é quem está na rua, é quem está dentro de um ônibus, é quem enfrenta diariamente a violência, é quem está vulnerável; são as mulheres negras, as mulheres gays... Enfim, tantas mulheres têm seus direitos negados!

Depois de uma pandemia, a gente viu o quanto somos vítimas, o quanto abandonaram as mulheres. A verdade é essa. O Estado abandonou, as autoridades abandonaram. E a gente tem que reagir, meu povo! Nós precisamos reagir, reagir no sentido de que, mais do que direitos, é o respeito à nossa dignidade, é o respeito à gente. Somos nós que, diariamente, nos superamos para sobreviver. Alimentamos os nossos filhos, os criamos, seguimos em frente diante de todas as dificuldades.

Eu, mais do que nunca, mais do que nunca, diante deste cenário, me sinto com mais vontade, Senadoras Eliziane e Zenaide e mulheres e homens que estão presentes, e com mais motivação de lutar por essa pauta, porque nós não podemos mais aceitar o quanto a mulher está sendo desrespeitada na sociedade brasileira em todos os sentidos – em todos os sentidos!

Nesta sessão tão especial, eu cumprimento também todos que estão nas redes sociais e peço desculpas pela minha emoção. A minha emoção reflete muito a voz das mulheres não só nesta Casa, mas fora desta Casa, porque isto aqui nos protege de tudo! Agora, aquelas que estão fora desta Casa, absolutamente entregues à sorte, essas, sim, é que me doem! Isso me dói, me indigna e me faz ter forças para continuar os próximos quatro anos aqui, junto com a bancada. Independentemente do campo ideológico de cada uma de nós, tem que prevalecer nesta Casa a sororidade. Tem que prevalecer nesta Casa a mulher como prioridade, independentemente dos campos de atuação ideológicos. (*Palmas.*)

Eu queria agradecer. Infelizmente, eu não tive a oportunidade de saudar todas que foram agraciadas



com o Bertha Lutz, mas gostaria de citar o nome delas: a cientista política Ilona Szabó de Carvalho; a nossa Diretora-Geral Ilana Trombka; a jornalista Nilza Valeria Zacarias; a Ministra Rosa Weber, que entendemos que também tem uma extensa agenda. Enfim, a todas as mulheres, a todas as mulheres, a essas agraciadas, eu estendo a vocês mulheres que estão no dia a dia, nas suas lutas, a vocês, a todas vocês a minha homenagem em nome dessa bancada.

Essa justa homenagem que cada uma delas recebeu é o prosseguimento da luta, da dedicação, do esforço e do trabalho de várias gerações de mulheres em busca do fim das desigualdades de gênero.

Deixo também – desculpa; só um minuto – meus agradecimentos, minha admiração e meu respeito à líder indígena Clara Filipa Camarão e à jornalista Glória Maria, que eu tive o prazer de conhecer, porque já trabalhei como comentarista esportiva na emissora em que ela esteve há anos, uma mulher incrível, de uma generosidade, de uma delicadeza, de um profissionalismo, uma mulher negra que fez história e foi uma grande inspiração, como nós vimos aqui. Então, a ela o meu carinho, a minha gratidão, porque sempre foi generosa comigo, e a todas que vieram depois.

Mas, ao mesmo tempo em que nos reunimos aqui para contemplar essas grandes mulheres com o Diploma Bertha Lutz, celebramos hoje a passagem de mais um Dia Internacional da Mulher.

Como sabemos, a data de 8 de março foi escolhida pela Organização das Nações Unidas, em 1975, para comemorar as conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres.

Também é uma oportunidade de lembrarmos sobre a necessidade de se fazer justiça implantando a igualdade de gênero e dando um fim na discriminação e na violência contra as mulheres.

O tema da ONU escolhido para reflexão neste ano é: “Por um mundo digital inclusivo: inovação e tecnologia para a igualdade de gênero”.

Enquanto as principais democracias do mundo podem seguir essa pauta, lamentavelmente, aqui no Brasil, nós somos obrigadas a gastar nosso tempo e nossa energia – o que eu estou vivendo aqui agora é um desgaste de energia que já vivo há quatro anos, e a gente sabe disso; desculpa... (*Palmas.*)

... exigindo que se compra o nosso direito mais básico: o de viver – o de viver! Nós exigimos ter garantido o nosso direito à vida, e isso nos está sendo negado pelo Estado. Estão nos matando como se fosse banal tirar a vida de alguém. Chega! Basta! Essa violência tem que acabar imediatamente.

Um trabalho elaborado pela Rede de Observatórios da Segurança, intitulado “Elas Vivem: dados que não se calam”, apurou que, em 2022 – pasmem! –, 495 mulheres foram vítimas de feminicídio em nosso país – só em 2022, 495 mulheres!

Em pleno século XXI, continuam nos matando, e os principais motivos são brigas e términos de relacionamento. Na maioria das vezes, os assassinos são companheiros ou ex-companheiros das vítimas.

Aqui em Brasília, no ano passado – todo mundo está acompanhando –, 18 mulheres foram vítimas dessa brutalidade, dessa covardia e ignorância. O mais trágico é que, em menos de três meses transcorridos, agora em 2023 já 8 mulheres, Senadora Zenaide, perderam a vida, quase a metade do total registrado do ano passado.

Sra. Presidente, caros colegas e todos que nos assistem, eu sei que não é uma missão fácil combater a violência contra as mulheres. E não é fácil para mim me expor aqui com vocês, me emocionar, porque quando você chora você é uma desequilibrada, porque quando você grita você é uma louca. Mas eu não vou negar minha essência! (*Palmas.*)

Não vou negar, querendo ser forte, porque eu sei o quanto forte toda a minha vida eu fui para chegar aqui aonde eu cheguei. Eu fui uma atleta olímpica, eu representei o meu país, e hoje pago por aqui com uma prótese no quadril, e estou aqui todos os dias com vocês nos quatro anos em que eu vivi no Senado. Então, eu sei o preço que eu pago todos os dias para sair da minha casa...



*(Soa a campainha.)*

**A SRA. LEILA BARROS** (PDT/PDT - DF) – ... para deixar meu marido e meu filho, para estar aqui lutando com vocês.

Então choro, grito, esbravejo e não me importa quem acha que eu sou desequilibrada ou sensível demais para estar aqui representando o Distrito Federal e as mulheres!

Aumentar o rigor das leis, investir em programas de prevenção, ampliar e melhorar a rede de proteção à mulher e os canais de atendimento são iniciativas eficazes, mas insuficientes. Temos que aliar essas medidas à realização de campanhas educativas de valorização do sexo feminino e contra a violência de gênero. É indispensável também empoderarmos as mulheres.

Eu não posso deixar de abrir mão destes dados – e o Brasil, pasmem, é uma lástima neste aspecto! –: segundo o Relatório Global de Desigualdade de Gênero, organizado pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil ficou em 94º entre os 146 países pesquisados. E a *performance* só piorou desde 2020 até o ano passado. É bom que se diga que o *ranking* avalia – vejam bem – a situação das mulheres em cada país, por meio de indicadores como saúde, sobrevivência, grau de instrução, participação econômica e oportunidades, além de empoderamento político. Quando a comparação envolve os direitos semelhantes que homens e mulheres têm para acessar saúde, o Brasil até que se sai bem. Com relação à participação econômica, conseguimos nos manter um pouco ali na média. Porém, quando comparam o empoderamento da mulher na política, no meio político, as brasileiras em relação às mulheres dos demais países, nos classificam – pasmem! – em último lugar. Nós estamos em último lugar no *ranking* de empoderamento político, as brasileiras. É isso mesmo. Nosso país é onde menos mulheres participam das estruturas de tomadas de decisão. É no Brasil, este país aqui, o nosso país, que as mulheres menos têm direito a voz na formulação de políticas que afetam a sociedade como um todo.

Essa situação trágica e vergonhosa não pode continuar. Passou da hora de aprovarmos medidas concretas como as cotas, tanto nas cadeiras dos Legislativos, pelas quais nós estamos lutando aqui, quanto nos conselhos e cargos de instituições públicas. Admitir que a mulher ocupe os espaços que lhe são devidos, valorizar a figura feminina, proporcionando-lhes a voz e poder de decisão, isso será um importante passo para que muitas de nós deixemos de pagar com a própria vida o preço dessa desigualdade.

Sra. Presidente, caros colegas, todos que nos assistem, é uma honra para mim participar mais uma vez da entrega do Diploma Bertha Lutz, nossa quarta edição, e estar ao lado de tantas mulheres de trajetória brilhante na defesa dos nossos direitos. A partir de hoje elas passam a ter seus nomes associados ao de Bertha Lutz.

Desde 1918 há registros da batalha de Bertha em favor dos direitos das mulheres. Gerações se sucederam e, apesar das conquistas obtidas, como a possibilidade de votarmos e sermos votadas, ainda muito temos que alcançar para que a justiça se estabeleça no nosso país.

Como herdeiras e beneficiárias dessa luta – e eu sou uma delas; todas nós que estamos aqui neste Plenário –, devemos prosseguir na busca dessa igualdade plena, amigas.

Parabéns a cada uma de vocês pela homenagem. Eu não tive a oportunidade... A todas elas eu parabenizo. Parabenizo também, neste dia muito especial, todas as mulheres, inclusive as mulheres do meu ciclo, servidoras do Senado. (*Palmas.*)

Parabenizo as mulheres pela sua luta. Às mães que perderam suas filhas para essa covardia – a todas elas – o meu abraço. Que Deus abençoe os filhos dessas mulheres que hoje estão órfãos e, acima de tudo, parabéns para cada uma de vocês por este momento muito especial.

Saibam que vocês podem contar comigo nessa luta, que não deveria só ser uma causa feminina. Essa causa não é só feminina, ela não é do Senado, ela é uma causa de toda a sociedade. Então vale a reflexão



para o dia 8, não para homenagear a mulher porque mulher não precisa ser homenageada – desculpa falar isso para vocês. Mulher não precisa ser homenageada porque todo dia é nosso dia. Nós sabemos os desafios que enfrentamos, mas nós precisamos salvar as mulheres e lutar por elas.

Obrigada. (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Muito bem, Leila. Nós mulheres compreendemos plenamente. Olha o Plenário de pé aí para você. Nós mulheres entendemos plenamente a sua emoção. Quem de nós já não chorou tanto diante dos embates que nós temos no dia a dia? Pelo menos há duas semanas, eu chorei uma tarde inteira, Leila. Então é isso, mas nós seguimos aí firmes.

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas aqui presentes. Quero já dizer aqui, Leila, que foi muito emocionante. Você está dando o exemplo de que onde estiver uma colega nós temos que dar as mãos a ela.

Eu diria aqui, para começar, nossa Presidente Eliziane, Leila – cumprimento ali todas as nossas colegas Senadoras e colegas Senadores –, que, como Leila falou, essa responsabilidade com as mulheres é de toda a sociedade. E eu acredito que a gente tem que fazer campanhas como já existem no mundo todo: Eles por Elas.

Mas eu queria dizer aqui o seguinte: o que Bertha Lutz e o Senado Federal estão dizendo para o Brasil? A luta de ontem é o direito, o pouco direito, que a gente tem hoje. Se a gente for analisar, como foi mostrado, não tem nem cem anos ainda que a gente teve o direito de votar! E eu falo aqui do Estado do Rio Grande do Norte, que tem uma história grande: a primeira Prefeita da América Latina, Alzira Soriano, em 1928 – quando a mulher nem podia, o Rio Grande do Norte, na sua Constituição, dizia que independentemente de sexo, tinha o direito de votar e ser votada –; Maria do Céu, a primeira eleitora do Brasil, professora...

Então, Bertha Lutz quis mostrar Alzira Soriano, e minha homenageada, que já foi falado, é a Clara Camarão. A Clara Camarão, indígena potiguar, Kajuru, mostrou... Ela formou... Vocês sabem que Felipe Camarão, que era o esposo dela, índio potiguar, foi quem formou o Exército Brasileiro na Batalha dos Guararapes. Esse casal de indígenas deu um exemplo de brasiliade, de defesa deste país. Junto com Henrique Dias, juntou os negros... Vocês imaginem a benevolência, a generosidade de Clara, como indígena que sabia que os homens brancos estavam ali para tomar os seus territórios, como infelizmente hoje a gente ainda vê... E o Henrique Dias, negro escravizado. Eles formaram e juntaram os negros e os índios, como a nossa Clara juntou as mulheres indígenas, que não eram para estar em batalha nenhuma, na defesa da soberania nacional. Foram eles que se uniram e ganharam a Batalha dos Guararapes.

Então, por isso, nesse momento em que a gente mostra... Ela é do século XVII, juntou as mulheres e, com o pouco conhecimento que tinha, enquanto os homens estavam numa frente, ela estava noutra, usando o que tinha de conhecimento, por exemplo, fervendo água e botando pimenta para usar... E conseguiram vencer.

É uma mulher que mostra, como foi dito aqui até por uma das nossas homenageadas, que não tinha medo. Nenhuma de nós com medo... Não podemos deixar o medo nos vencer.

Mas eu quero aqui parabenizar todas as nossas homenageadas, como a nossa Ilona Carvalho, Ilana Trombka, Nilza Zacarias, Rosa Weber... A gente tem que lembrar...

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – ... que



a gente tem os 30% de candidaturas femininas e que a gente já tem visto que querem tirar da gente. Rosa Weber teve um papel importantíssimo para a gente.

Então, apesar de tudo, Leila, dessa emoção, a gente sabe que a gente está aqui representando aquela mãe, aquela jovem principalmente de periferia e negra, com quem a gente não pode conviver... Nós estamos aqui, gente, lutando para que, em trabalhos iguais na mesma empresa, as mulheres ganhem igual, e isso já tem no art. 7º da Constituição, mas nós estamos aqui tentando aprovar.

Então, gente, eu digo o seguinte para as mulheres brasileiras – a gente já está com o Plenário quase vago, mas nós temos que falar aqui para o povo brasileiro: é isso que a gente está aproveitando, dando visibilidade à importância da presença da mulher em todos os lugares de poder. Lembrem-se de que mesmo que a gente que é mãe, a gente que é esposa, quando a gente está defendendo mulheres nos lugares de comando, nós estamos defendendo no mínimo mais de 50% da população. É uma responsabilidade. E eu, assim como a Leila, digo o seguinte: a gente chora, mas somos mulheres de fé, aquela fé que faz a gente insistir, persistir – Soraya, que chegou aqui agora – e nunca desistir.

É por isso que para a Zenaide médica, mãe, avó perguntam: “Por que foi para a política?”. Eu digo que, durante a minha vida, Kajuru, eu ajudei muita gente, eu sempre fui médica do serviço público, nunca cobrei uma consulta, nunca fui para a iniciativa privada porque eu tinha certeza de que jamais deixaria de atender alguém porque não tinha dinheiro para pagar. Então, vamos para o nosso grande amigo e salvador SUS. Foi por isto: eu sentia que eu, como médica, tinha muito pouca atuação, eu ajudava poucas pessoas. Como pessoa física, sem estar na política, a gente ajuda muito pouco.

Mulheres do Brasil, vamos mostrar à Bertha Lutz, à Clara Camarão que nós estamos na luta, sim, e que a única maneira que a gente tem de ajudar o nosso município, o nosso estado e o nosso país é através da política. Não acreditem, não se deixem acreditar que não tem nada a ver com política. Como não tem nada a ver, se é decisão política o valor do nosso salário, se é decisão política quantas horas vamos trabalhar, se é decisão política, sim, com que idade vamos nos aposentar? Recentemente, nós vimos um aumento de sete anos de mais trabalho para as mulheres, apesar de todas nós termos pelo menos três jornadas para podermos nos aposentar. É decisão política quanto vai para a educação pública do nossos filhos e netos, quanto vai para a saúde pública de nossos filhos e netos, quanto de orçamento, é decisão política, dirigem para a segurança pública, Leila. Isso tudo, Kajuru, é o quê? Educação pública para os nossos filhos, que é a única saída. O mundo mostra isso. Como vemos um orçamento em que só 4% são para a educação pública, quando nós sabemos que a mãe é quem sofre mais, que não podemos oferecer uma educação pública de tempo integral, que os países que respeitam, os civilizados, as mães, as avós e os responsáveis investem muito mais?

Então, é hora de nós mulheres estarmos aqui. Eu estou muito feliz de estar aqui, de ter podido estar aqui representando as mulheres brasileiras, mas nós queremos que, no dia e mês internacional da mulher, nós estejamos discutindo, sim, a reforma tributária. Os maiores juros do mundo estão extorquindo das famílias brasileiras. Orçamento, sim, mulheres. Vamos, sim... Nós, Leila, Eliziane, todas as mulheres que estão aqui que eu estou vendo, minhas colegas...

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – ... nós temos que estar presentes. E quem sabe, num próximo momento, homenageando, dando o Diploma Bertha Lutz, nós não teremos aqui, apontando nossa pauta, a pauta de todos: orçamento, juros, tributação, segurança pública. É isso que Zenaide, aqui Senadora, aqui como Parlamentar, eu, como Leila... Inclusive eu tenho um filho com deficiência intelectual, por isso a minha luta grande – não só por isso, porque eu já lutava mesmo quando não era Parlamentar.



Vamos levantar a cabeça sim. E fiquem cientes: nós não vamos nos render. Isso se chama fé. Fé, luta, e não vamos soltar as mãos umas das outras, independentemente de cor, partido, de onde estejamos. Quando estamos defendendo mulheres estamos defendendo, no mínimo, mais da metade da população.

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Muito agradecida aqui por minha grande guerreira Clara Camarão. Aliás, Eliziane, a gente tem uma Refinaria Clara Camarão, que foi Lula quem foi inaugurar com esse nome. Então o meu estado, eu queria dizer que não é um estado que deixa de votar só pelo fato de ser mulher, tanto que, em vinte anos, só durante quatro anos o Estado o Rio Grande do Norte teve Governador homem – quatro anos, no resto foi mulher.

Então, Celina, Bertha... Nós ainda estamos muito longe, mas garantir a vocês que nós devemos isso a essa luta de ontem dessas mulheres, que tinham bem menos condições do que a gente. Infelizmente é assim: só diminuímos a violência com o empoderamento. Mas eu quero deixar uma lembrança aqui: ninguém empodera um povo sem formação. Por isso, Câmara, TV e Rádio Câmara, TV e Rádio Senado e toda a mídia brasileira, se querem nos empoderar, têm que empoderar com conhecimento, porque informação é poder. E é isso que tem dado... E digo mais: a mídia salvou milhares de mulheres dando informação correta, respeitando a ciência.

Viva Bertha Lutz, que todo dia diz: não esqueça que minha luta de ontem é o direito que vocês têm hoje, mesmo que esse direito seja mínimo.

Obrigada. (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – Muito obrigada, Zenaide. Você é uma grande mulher e, assim como a Leila, também é uma inspiração para todas nós.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – E você, não é?

**A SRA. PRESIDENTE** (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MA) – É. (*Risos.*)

Com a palavra, o Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – É a vida, não é? Por que será que o Kajuru é o primeiro homem a usar a tribuna no Dia Internacional da Mulher? E, dos sessenta e seis Senadores, só três se inscreveram para homenageá-las. Eu, o primeiro, para variar; Fabiano Contarato; e lá está Rogério Carvalho, só nós três.

Bem, por que que eu subo? Porque, desculpem-me homens presentes, eu sou o Senador que mais ama as mulheres. Não há nenhuma dúvida disso. Desculpem a modéstia.

Permitam-me aproveitar a oportunidade para fazer homenagens póstumas à minha mãe, merendeira de grupo escolar, que me criou com um salário mínimo e com toda a dignidade – nada me faltava, sou filho único –: D. Zezé. Lembro aqui Hebe Camargo, que nasceu neste 8 de março, há 94 anos, minha madrinha na televisão brasileira – isso vai sempre me honrar.

Quero dizer a todos que, se na composição da população brasileira as mulheres são 52%, guardo tal relação na minha equipe de trabalho, em que a predominância é feminina. Eu tenho 25 assessores, 16 são mulheres, entre o gabinete de Brasília e o de Goiânia, ou seja, mais de 50%. Eu amo mulher, 24 horas por dia, ao meu lado, amando ou trabalhando.

Tal fato é motivo também de orgulho, porque assim como várias ações voltadas para a mulher que desenvolvo em meu mandato por Goiás, foco principal de minha ação legislativa para o estado, consegui até agora seis hospitais da mulher, seis maternidades, o primeiro hospital do Brasil para mães de autistas



e a maior policlínica de Goiás.

Faço questão de destacar, ainda, que tenho neste Senado nove projetos de lei relacionados à defesa das mulheres contra a violência, que tem o meu absoluto repúdio. E aqui homenageio, minha irmã Leila, uma goiana chamada Ka Malaquias, um doce a minha Kamillinha, que sofreu agressão por várias vezes de seu “ex-companheiro”, entre aspas, que este Senado vai estar contigo, Kamillinha, vai te proteger, vai te apoiar, especialmente a Bancada Feminina.

Lutar pela igualdade de gênero é lutar pelo fortalecimento da democracia. Afinal, não existe democracia sem igualdade.

Em homenagem a todas as mulheres, apresento aqui uma frase atribuída ao filósofo alemão Arthur Schopenhauer. Dizia ele: “A mulher é um efeito deslumbrante da natureza”.

Para concluir, eu quero aqui fazer algumas lembranças emocionantes de minha vida nesses anos todos. A minha madrinha Hebe Camargo fez, irmã Zenaide querida, uma homenagem a mim quando completei 30 anos de carreira. Sabe o que aconteceu, minha irmã Soraya Thronicke, minha onça preferida? Eu posso dizer, porque ela é minha amiga eu a amo e amo o marido dela, o César.

Nesse momento de homenagem aos meus 30 anos de carreira, sabe quantas ex-mulheres minhas foram à festa? As onze com as quais eu casei – as onze –, seis delas com os maridos, que são meus amigos, bebem comigo, jogam xadrez comigo, e nós temos um encontro anual, porque eu nunca briguei com ex-mulher. Terminou, eu fiz o que eu podia fazer financeiramente, mesmo não tendo direito a dar nada a elas, mas eu sempre deixei alguma coisa, alguma lembrança, pelo meu caráter.

Onze mulheres. Achei, Leila, que eu não teria a 12ª, o 12º amor, e ganhei – Anápolis, Goiás, me deu de presente – a Priscila, com quem eu vou viver como se fosse um arqueólogo, porque eu aprendi com o Vinicius de Moraes a saber amar, a fazer poema, a abrir porta do carro, a entregar flores. Já lhe entreguei flores demais, Leilinha. É verdade ou não?

Bom, vou falar de Leila. Eu passei por um momento muito difícil – ainda passo na minha vida –, e só uma pessoa sabe desse meu segredo, porque é um sofrimento muito grande, eu não posso negar. Eu tive vontade até de me suicidar. Faço psicanálise com o Dr. Arnaldo Madruga. E a única pessoa que sabe desse meu segredo é a Leila, minha amiga irmã há trinta anos, uma mulher inigualável, de uma lealdade canina, de uma amizade profunda, que liga toda hora para saber como você está. Eu amo Leila de amor. Não é só amar, é amar de amor.

Meu querido irmão, que eu também amo, Fabiano Contarato, nesses quatro anos de relacionamento aqui, você sabe o que eu lhe devo.

Eu nunca usei o apartamento funcional do Senado por quatro anos. Morava num insalubre, uma *kitnet* de 35m<sup>2</sup>. Pagava o aluguel.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – A Leila foi colocando para mim, praticamente exigindo, que, pela minha saúde, por alimentação, por tudo que eu passei nesses quatro anos em relação ao diabetes, em relação ao AVC – um AVC que eu sofri ao lado da Leila, sentado com ela, no dia 19 de novembro de 2019, aqui no Plenário... E eu acabei convencido pela Leila e por quem? Por ela, que ofereceu o apartamento dela, que falou: “Você vai morar lá, senão eu rompo com você”. Sabe quem me ofereceu o apartamento dela? Simone Tebet. Ela. Olha que prazer eu tenho! Eu durmo num quarto com cheiro de honradez. Sou privilegiado! Sou privilegiado!

Eu queria, para concluir, dizer...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campainha.)*



**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... que Eliziane Gama é também especial da minha vida, no dia a dia. Quantas vezes ela calou a minha boca porque eu iria falar bobagem! Até porque eu falo muita bobagem mesmo. É por eu sou filho único. O mundo não aceitaria dois Kajurus. É óbvio demais. Então, essa é a importância de Eliziane na minha vida.

Para concluir, eu abraço aqui uma primeira-dama que para mim o é, a Lu Alckmin. Eu fui dar um abraço nela. O marido dela é meu amigo pessoal, o Vice-Presidente Geraldo Alckmin. A Lu é uma mulher admirável também.

E, para fechar de vez, ela não está aqui presente, mas eu vou oferecer a todas as mulheres do Brasil o que eu mais amo fazer, porque eu li mais do que eu vivi, não tenho culpa. Eu amo poemas. Amo poesias. Sou um frasista e vou oferecer, em nome de todas vocês, para a nossa Primeira-Dama, Janja...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... um pequeno poema, até porque eu sei que o Presidente Lula tem exímias qualidades, mas essa ele não tem: Lula nunca ofereceu um poema à mulher dele. Não sabe fazer isso, não é da praia dele. Então, Lula, eu vou fazer um por você, para ela, em nome de todas as mulheres: Janja, querida, o meu coração diz o que eu preciso. Basta o seu sorriso que eu serei feliz.

Agradecidíssimo. (*Palmas.*)

*(Durante o discurso do Sr. Jorge Kajuru, a Sra. Eliziane Gama deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Zenaide Maia.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN) – Olha aí, Kajuru nosso amigo mostrando a importância do cuidado – não é, Kajuru? – e do amor ao próximo, como se diz. Kajuru é um exemplo grande e, como ele falou, e Leila falou, nós aqui temos o privilégio de poder falar para... Na verdade, nós damos voz às mulheres do Brasil todo.

Agora eu convido a Senadora Augusta Brito, que vai fazer sua palavra homenageando as mulheres neste Oito de Março.

**A SRA. AUGUSTA BRITO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para discursar.) – Bom dia a todas, bom dia a todos. Quero aqui primeiro cumprimentar a nossa Presidenta, a nossa Senadora Zenaide, na pessoa de quem eu cumprimento toda a mesa.

Eu trouxe um discurso escrito, mas já vou abrir mão dele pela emoção desse momento, pelo dia significativo que é hoje estarmos aqui no Oito de Março. Eu, que vim lá do Ceará, que tenho uma trajetória de uma mulher na política – já fui Prefeita por dois mandatos, fui Deputada Estadual também por dois mandatos –, chegar até aqui no Senado e encontrar mulheres, como eu vejo aqui a Leila, que se emociona, que fala com propriedade do que sente, isso para mim já é muito valioso e já valeu muito a pena esse dia de hoje em perceber que nós temos aqui grandes Senadoras.

E, nessa homenagem Bertha Lutz, eu quero aqui cumprimentar, na pessoa de Ilana, todas as homenageadas. Ela foi a primeira pessoa que me acolheu aqui dentro do Senado. Ela é essa mulher que vem e acolhe. Ela já me pegou, e eu já me senti totalmente parceira e incluída nesse cenário que, para mim, é totalmente ainda desconhecido, mas é um desafio bom, porque nós mulheres, quando entramos na política, entramos muito mais e com a certeza de que a gente pode mudar a vida de outras mulheres.

Tenho certeza de que aqui, no depoimento da nossa querida Senadora Zenaide, ela falou que não quer mudar a vida dela em nada: já é médica formada, já tem uma profissão como todas as demais aqui, mas é através da política que a gente vê a real possibilidade de mudar a vida de outras pessoas, de



outras mulheres, de outros filhos. Não estamos aqui com o propósito de mudar a vida dos nossos filhos, porque nós somos privilegiadas em poder ocupar esse espaço. Não que esse privilégio não dê toda a nossa competência e o nosso mérito, porque – eu vou citar aqui um exemplo – lá no Ceará, quando toda essa conjuntura política do nosso estado, em que nós temos o nosso grande líder Camilo Santana, hoje Ministro da Educação, que possibilitou que eu estivesse aqui hoje como suplente, assumindo o Senado. Isso tudo numa conjuntura de uma estrutura política que inclui homens e mulheres. Isso não é uma disputa de sexo, não é? A gente quer deixar sempre muito claro, e não precisaria a gente falar sobre isso, se fosse normal e natural, só que não é. Nós sabemos que, para a mulher chegar até aqui, ela está sendo julgada em todos os momentos sobre tudo: sobre o cabelo, sobre a unha, sobre a fala – se fala alto, se fala baixo, porque se fala baixo, é fraca; se fala alto, é doida; se chora, é desequilibrada. E aí a gente está aqui é para provar que a gente pode falar do jeito que a gente é: seja alto ou seja baixo, cada um tem o seu estilo. Isso não é um julgamento e uma determinação de ser: de uma mulher na política ter que ser igual a um homem ou ter que se comportar de uma forma que não seja o que nós somos na realidade.

Então, eu estou aqui muito emocionada também, Leila, hoje pela possibilidade de entender a nossa responsabilidade: nós temos aí mais de 50% do eleitorado, enfim, e também da população de mulheres, e, aqui, no Senado, nós só temos 15 mulheres representando todo esse número de mulheres que têm que se sentir identificadas com esse mandato, que é nosso, que nós estamos tendo a oportunidade de ter. Então, a responsabilidade de cada Senadora aqui – eu me incluo, obviamente – é muito grande. Por isso que eu estou vindo lá do Ceará, trabalhando de manhã, de tarde e de noite, para fazer com que não só as cearenses – especialmente as cearenses...

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. AUGUSTA BRITO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – ... se sintam representadas com esse mandato, que não é meu, mas que é nosso, que é de toda a sociedade, porque lá também me perguntaram, uma vez em uma entrevista, o que é que eu ia defender aqui no Senado, qual era a minha bandeira e o que eu iria fazer para as mulheres aqui no Senado, qual Comissão eu ia ocupar aqui no Senado. Aí eu disse assim: não existe uma Comissão específica, nenhum lugar e nenhum espaço que esteja determinado para mim, como essa aqui da Infância e Adolescência, quando eu era Deputada Estadual, porque todos os assuntos são de mulheres, porque tudo o que envolve a sociedade envolve a mulher, e essa possibilidade de participar aqui é o que eu quero construir.

Eu quero aqui cumprimentar meu Líder lá da bancada, meu querido Fabiano Contarato. Eu dizia que queria participar da CCJ, queria participar das Comissões por onde passam todos os projetos, porque eu acho que o lugar...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. AUGUSTA BRITO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Concluindo, Concluindo.

O lugar da mulher é exatamente onde se decide sobre as políticas públicas que não só falam sobre assuntos direcionados à extensão do nosso lar, ao cuidado, mas, sim, à extensão de tudo e de toda a sociedade.

Então, eu quero aqui, dessa forma, dizer que o primeiro pronunciamento que eu faço é neste dia 8. Esperei este dia para ter essa simbologia, mas é de uma forma com que eu quero contar com todas e todos aqui, para que eu possa realmente fazer este mandato ser representativo para homens e mulheres e para a sociedade como um todo.



Um grande abraço a essas mulheres, que são fortes, mas tem dia em que a gente não quer ser forte: a gente quer ser só simplesmente o que a gente é.

Então, vivam as mulheres aqui do nosso país, vivam todos vocês!

Muito obrigada pela oportunidade. (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN) – Parabéns, Senadora Augusta Brito. Fique certa de que nós a estamos acolhendo. Seja bem-vinda.

Há 15 mulheres, mas somos a maior bancada, não é? Baseada nisso foi que a gente conseguiu uma Liderança, uma cadeira no Colégio de Líderes. Eu sempre dizia: somos minoria, mas somos a segunda maior bancada, então vamos correr atrás dos nossos direitos.

Passo aqui a palavra para a Senadora Jussara Lima.

**A SRA. JUSSARA LIMA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Para discursar.) – Sra. Senadoras, Srs. Senadores, quero cumprimentar a Senadora Zenaide Maia, que está presidindo a Mesa.

Quanta honra ocupar pela primeira vez a tribuna do Senado Federal na sessão de entrega do Diploma Bertha Lutz, uma das mais icônicas figuras do feminismo e da educação no Brasil.

Na premiação de hoje, minhas mais sinceras homenagens às agraciadas Ilona, Ilana, Nilza, Rosa Weber, Janja Lula da Silva e, postumamente, Clara Camarão e Glória Maria.

No Dia Internacional da Mulher, dirigir-me a V. Exas., ao povo do meu Piauí e a todo o Brasil é um momento singular, que traz em si intensa emoção. Nos últimos dias, planejei esse instante, amadureci a mensagem que gostaria de passar nesta ocasião. Ainda assim, os passos até aqui foram acompanhados de uma enxurrada de sentimentos. O mais forte deles, sem dúvida, a consciência da responsabilidade que recai sobre os meus ombros de honrar os 962.194 votos confiados ao Senador Wellington Dias e a mim, como a sua primeira suplente.

Agradeço a Deus por colocar em meu caminho a nobre missão de representar o Piauí nesta Casa e aos piauienses pela confiança em nós depositada. Haveremos de honrar cada compromisso assumido ao longo de nossa caminhada. Agradeço as valiosas lições de meus pais, José Alves de Sousa, *in memoriam*, e Maria Helena Gomes Alves de Sousa. Agradeço, ainda, à minha família, o meu alicerce em todos os meus dias: o meu marido, o Deputado Federal Júlio Cesar, que aqui se encontra, o meu grande amor, o meu alicerce, o companheiro de uma vida; os meus filhos, o Deputado Georgiano Neto e José Victor; e os meus enteados, filhos do coração, Julianna e Júlio César Filho.

Chegar ao Senado Federal é uma grande realização para mim. Socióloga por formação, ingressei ainda jovem na política, quando, aos 27 anos, fui eleita Vereadora em Fronteiras, minha cidade natal, me tornando a primeira mulher daquele município a conquistar um mandato parlamentar. Em 2011, fui eleita Vice-Prefeita do meu Município Fronteiras. Em 2022, recebi com imensa alegria o convite do ex-Governador Wellington Dias para ser sua primeira suplente. Prontamente aceitei, vislumbrando a oportunidade para dar voz às mulheres e aos menos favorecidos na política. Esse é o tom do meu mandato.

Como primeira Vereadora e primeira Vice-Prefeita do Município de Fronteiras, abri as portas para que outras mulheres também trilhassem esse caminho, por isso trabalharei incessantemente pelo fortalecimento da representatividade feminina no Congresso Nacional. Por esse motivo, apoiei a iniciativa da Bancada Feminina no Senado, por intermédio da Senadora Eliziane Gama, de propor o desarquivamento da PEC 38, de 2015, apresentada então pela Deputada Luiza Erundina. Essa PEC é importantíssima para nós mulheres Parlamentares, pois determina que as Mesas e as Comissões do Senado e da Câmara tenham mulheres em quantidade proporcional à Bancada Feminina das Casas, assegurando a presença de no mínimo uma Parlamentar.



No exercício deste mandato, também trabalharei arduamente no combate ao feminicídio, violência que, em 2021, vitimou uma mulher a cada sete horas no Brasil. Foram 1.319 casos de assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos colocou o Brasil em quinto lugar no ranking mundial de feminicídios, dentre 83 países avaliados. Para nossa vergonha, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que no Reino Unido, 24 vezes mais que na Dinamarca e 16 vezes mais que no Japão.

No Brasil, o Piauí ocupa a quinta posição em proporção de feminicídios. Em 2021, 36 mulheres foram vítimas desse tipo de crime no estado. No Piauí, a média...

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. JUSSARA LIMA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI) – ... é de 508 registros de boletins de ocorrência relacionados à violência contra a mulher.

Essa tragédia não pode mais ser tolerada. Precisamos combatê-la de modo implacável e fazer valer o que indicam os instrumentos legais de proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e a criminalização da importunação sexual feminina. Precisamos também aperfeiçoar e massificar instrumentos importantes no combate à violência contra a mulher, como o botão do pânico, as medidas protetivas eletrônicas e a tornozeleira eletrônica, que vêm sendo adotados com sucesso em alguns estados da Federação.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, a pauta relacionada aos direitos da mulher é extensa e é urgente!

E, no Dia Internacional da Mulher, gostaria de exaltar a força e a coragem femininas. Também gostaria de falar sobre o PL 807, de 2023, que apresentei recentemente. Ele aborda uma questão crucial para as mulheres hoje em dia: a violência de gênero. Trata-se de disponibilizar à mulher vítima de violência o saque do FGTS, ou seja, de garantir à cidadã, em situação de vulnerabilidade, o direito de livremente dispor do montante financeiro de sua plena titularidade. São recursos da própria trabalhadora, cuja liberação pode ser o diferencial para que tenha um colchão de proteção a mais, haja vista que muitos crimes contra a mulher são cometidos em meio à oscilação do ambiente conjugal.

A proposta do PL 807, de 2023, assume ainda maior pertinência na conjuntura do Brasil atual. Em meio a tantas turbulências, polarizações, acirramento dos ânimos e desvios de foco...

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. JUSSARA LIMA** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PI) – ... muitos segmentos desassistidos da população ficam mais vulneráveis, necessitando de maior proteção. A mulher vítima de violência doméstica e familiar representa um desses grupos que demanda atenção prioritária. Portanto, é premente que se discutam novos instrumentos e maiores investimentos para o fortalecimento das políticas públicas direcionadas à questão tão delicada.

Creio, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, que a aprovação de medidas dessa natureza seria a forma mais adequada de o Poder Legislativo celebrar a importância do Dia da Mulher.

Sra. Presidente, concluo minha primeira manifestação nesta tribuna reafirmando meu compromisso de empenhar os meus melhores esforços para honrar a confiança do meu povo do Piauí e trabalhar pela construção de um Brasil melhor. Serei movida por esse desejo sincero e inegociável de entregar o melhor de mim nesta nobre...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. JUSSARA LIMA** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PI) – ... missão, em



que, estou certa, (*Fora do microfone.*) contarei com a proteção de Deus e com a ajuda de todos os membros desta Casa.

Meus cumprimentos a todas as mulheres, neste dia de merecidas homenagens, tão bem representadas pelas personalidades que hoje são agraciadas com premiação tão nobre. Suas histórias de vida se confundem com os caminhos de lutas e conquistas da mulher brasileira e a elas agradeço suas relevantes contribuições nas questões de gênero no Brasil.

Que Bertha Lutz continue a inspirar nossos caminhos e nossas causas!

Muito obrigada. (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN) – Eu quero aqui registrar e já agradecer a presença da Deputada Moema São Thiago e do nosso ex-colega Bandeira, Conselheiro do CNJ.

E passo a palavra agora para a Senadora Ivete da Silveira

**A SRA. IVETE DA SILVEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discursar.) – Meu bom-dia a todas as Senadoras, aos Senadores e aos demais familiares dos homenageados.

Anualmente, o Senado Federal comemora o Dia Internacional da Mulher e distribui o Prêmio Bertha Lutz às mulheres que se destacaram em variados ramos de atividades e contribuíram para o fortalecimento das causas femininas.

Para mim, tais solenidades se revestem de um sabor especial. Trata-se de meu primeiro ano como Senadora, e não hesito em confessar que foi reconfortante e muito satisfatório saber do compromisso desta Casa com as pautas femininas.

Como todos provavelmente sabem, sou viúva do ex-Senador Luiz Henrique da Silveira. Apesar de décadas de convivência próxima com o mundo político, jamais fui uma política no sentido restrito da palavra. Cobrimos todo o Estado de Santa Catarina, que é o único estado que tem nome de mulher, para mostrar nossos projetos e, também, para buscar apoios e conscientização, especialmente das mulheres. Contudo, eu reitero: jamais me senti na condição de política. De formação, sou uma educadora; de berço, trago valores humanistas; e sempre reagi contra qualquer tipo de discriminação, seja ela de gênero, classe social, raça ou cor.

Então, para mim, estar aqui, neste ambiente, constitui uma dupla novidade: atuar em carreira solo no mundo da política, e conhecer, pouco a pouco, a enormidade de temas e assuntos sobre os quais deve se debruçar uma Senadora da República. Como ferramenta básica, trago meus anos de convivência com o universo político – verdadeiro estudo de caso – e, paradoxalmente, minha visão de mundo, que ainda se encontra apartada do dogmatismo pragmático, possibilitando-me manter um grau de idealismo que considero a célula elementar da ação política.

Neste Dia Internacional da Mulher, é preciso reconhecer que, nas últimas décadas, houve avanços sensíveis na condição geral feminina e sua inserção social, de que são exemplos a ocupação de espaços nas universidades, nas empresas, em cargos eletivos, nos tribunais e na burocracia estatal nas três esferas do Governo. Por outro lado, essa inserção social ainda não alcançou a simetria ou a paridade. Nos mesmos espaços que acabo de destacar, a presença das mulheres nos estabelecimentos superiores – capazes de decidir – ainda é escassa e minoritária. Vivenciamos um bom e enfático exemplo: nesta legislatura, o Senado Federal atingiu o recorde de representação feminina com 15 Senadoras.

Ainda há, portanto, muitas frentes por desbravar, muitos muros por romper, bastante trabalho por vir. Penso que a violência contra as mulheres é um dos desafios mais imediatos a combater. Absolutamente todas as formas de violência recrudesceram, desde xingamentos, até violência física ou sexual contra as mulheres.



Sras. Senadoras, Srs. Senadores, gostaria de terminar esta minha breve fala destacando, mais uma vez, os esforços conduzidos pelo Senado Federal para dar destaque às proposições que almejam reposicionar o papel social das mulheres...

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. IVETE DA SILVEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – ... e combater, por outro lado, as assimetrias ainda vigentes em nossa sociedade. É imperioso destacar a receptividade do Presidente Rodrigo Pacheco a esta agenda e seu firme compromisso com as causas femininas.

Na data de hoje celebramos, uma vez mais, o Dia Internacional da Mulher e entregamos o Diploma Bertha Lutz às personalidades premiadas. Desta feita, sem querer reprisar as palavras já proferidas por outros oradores, uma justa homenagem é prestada em memória à grandiosa jornalista Glória Maria, que recentemente nos deixou; à Clara Filipa Camarão, uma personagem histórica da etnia potiguara, que valentemente lutou contra os...

*(Interrupção do som.)*  
*(Soa a campainha.)*

**A SRA. IVETE DA SILVEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – ... os invasores holandeses (*Fora do microfone.*) nos idos do século XVII, em Pernambuco.

Destaco também a amiga e colaboradora Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado; a Ilona Szabó de Carvalho, cientista política especialista em segurança públicas e política antidrogas; a jornalista Nilza Valeria Zacarias, coordenadora da Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito; a Ministra Rosa Weber, atual Presidente do STF; e a socióloga Rosângela Silva.

Ao homenagear essas sete mulheres tão representativas, eu estendo meus cumprimentos, minha solidariedade a todas as mulheres brasileiras, sobretudo às mais humildes, que muitas vezes entre as...

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. IVETE DA SILVEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – ... que muitas vezes não tinham o que comer dentro de casa, mas que, com garra, com luta, iam em busca de trabalho para trazer comida a seus filhos.

Em Santa Catarina não existe miséria, existe pobreza, porque temos um alto índice de pessoas abnegadas, que sempre lutaram pelo crescimento, pela educação. As mulheres sempre tinham o seu lugar ao sol, com projetos para que elas tivessem trabalho e renda e pudesse educar seus filhos da maneira mais digna possível.

Meu muito obrigada a todos vocês. (*Palmas.*)

*(Durante o discurso da Sra. Ivete da Silveira, a Sra. Zenaide Maia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Soraya Thronicke.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Muito obrigada, Senadora Ivete.

Para a próxima fala, convidamos o Senador Fabiano Contarato.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para discursar.) – Sra. Presidente, senhoras e senhores presentes, minha querida Senadora Soraya Thronicke, querida Sabrina, quero aqui estender meus parabéns a todas as sete mulheres, guerreiras aguerridas, diplomadas.



Este não é um momento apenas de celebrar, mas também de refletir. Numa certa ocasião, num livro de Direito, por ironia do destino, eu li um trecho que pelo menos fazia referência a que a autoria seria de Nietzsche, em que ele disse: é bom dizer logo duas vezes a mesma coisa, dando-lhe um pé direito e um pé esquerdo, pois com uma perna só a verdade fica de pé, mas com duas ela poderá andar e correr por aí.

E a verdade é que o que está no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, desde o dia 5 de outubro de 1988, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações está longe de ser uma realidade. A própria Bertha já dizia que negar a igualdade de direitos a uma mulher em virtude do sexo é negar justiça a mais de 50% da população brasileira. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Eu me lembro de que, com a Constituição de 1988, as mulheres tiveram uma grande conquista: o direito à licença-maternidade. Ora, todos nós comemoramos! Mas o que as empresas começaram a fazer? Primeiro, já recusavam ofertas de trabalho às mulheres; depois, chegaram ao cúmulo de exigir atestado de esterilidade ou negativo de estado gestacional, o que era um fato moralmente reprovável, mas era lícito, pela premissa constitucional: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. Apenas em 1995, veio uma lei federal estabelecendo como crime a conduta de quem exigisse atestado de esterilidade ou negativo de estado gestacional. Quantas mulheres foram vítimas disso?

Eu sou servidor público com muito orgulho! Nós sabemos que, nos concursos públicos, a mulher entra em igualdade, mas é também uma realidade que mesmo aquelas que são aprovadas – podem passar em primeiro lugar – não alcançam na mesma proporcionalidade cargos de direção.

Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, o único que nunca foi presidido por uma mulher foi justamente esta Casa de leis. Aqui se fecha a porta para muitas mulheres. Todos somos iguais perante a lei.

Eu sempre cito Martin Luther King quando ele fala que o que mais assusta não é a ousadia dos ruins, mas a omissão dos bons. Eu também fiquei criminalizando por muito tempo da minha vida a política. Fui delegado por 27 anos, professor no curso de Direito por 25 anos, e sempre falava que não queria entrar na política. Hoje eu faço um verdadeiro trabalho de remissão.

Mulheres do Brasil, filiem-se a um partido político, entrem em um partido político, ajudem a construir um projeto para o seu município, para o seu estado, para o seu país, porque só através da política...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – ... nós poderemos dar efetividade a esta garantia constitucional de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Eu também queria – e me perdoem por me estender mais um pouco – que, neste Brasil de tanta desigualdade, entrasse aqui neste Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas uma representatividade maior das mulheres, dos pretos, dos indígenas, dos quilombolas, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIA+, porque, afinal de contas, todos somos iguais perante a lei, independentemente da raça, cor, etnia, religião, origem ou orientação sexual.

Hoje é celebração, mas, como dizia Platão, a sabedoria está na repetição. E nós temos que, diuturnamente, estar lutando para que efetivamente, no Estado brasileiro...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – ... homens e mulheres sejam iguais em direitos e obrigações, que nós não tenhamos mais a violência doméstica



e familiar, que nós não tenhamos mais a violência política, que nós não tenhamos mais feminicídio como infelizmente nós ostentamos, para que, quando a mulher fale, ela seja ouvida e respeitada como devemos respeitar a todos. Esse dia ainda não chegou, mas, enquanto Deus me der vida e saúde, eu sempre vou estar aqui, usando esta tribuna para falar, para lutar por essa sociedade, minha querida Soraya, que eu tanto almejo.

Às vezes, a gente vem aqui para o Senado e vê uma contaminação pela vaidade, por cargos, *status*, funções, e vem aí a pandemia, e só atinge o ser humano – só atingiu o ser humano e fez a gente morrer por falta até de oxigênio. Então, que não tenhamos essa vaidade...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – ... que passemos a exercitar muito mais a humildade, porque, para mim, um dos piores pecados do ser humano é a vaidade.

Parabéns a todas mulheres! Eu amo vocês. Eu queria aqui parabenizar a minha filha, Mariana, que Deus nos deu, tem quatro anos, e a minha mãe Gigelda, que, com humildade, criou seis filhos. E hoje eu acho que eu estou um pouco mais reflexivo, porque na nossa família éramos seis, quatro homens e duas mulheres, eu o mais novo. Meu pai tinha um problema muito forte de alcoolismo, e eu lembro que eu falava: “Mãe, mãe, separa do meu pai”. E ela falava: “Não, meu filho, o casamento é para a vida toda”. E aquela mulher era aguerrida, com a sua sabedoria me ensinou muito.

Eu agradeço muito vocês, mulheres, porque vocês têm essa empatia que, às vezes, muitos de nós não temos. Você们 têm...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – ... o amor que transborda o coração e a alma. Você们 falam com o olhar, com o tocar, com o sentir, com o sorrir, com o abraçar.

Muito obrigado por tudo. (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Obrigada, pai da Mariana, nosso grande amigo, Senador, grande Senador Fabiano Contarato. Obrigada, meu amigo.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. *Fora do microfone.*) – Te amo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Te amo.

Senador Rogério Carvalho, a tribuna está à sua disposição.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discursar.) – Bom dia a todas, a todos!

Hoje é um dia não mais especial do que todos os outros dias, mas um dia importante para a gente reforçar a reflexão sobre a igualdade de gênero, sobre as injustiças, sobre o que a nossa sociedade ainda tem de involuída e o que ela precisa evoluir.

Eu tenho ouvido muito e percebido muito que existe uma violência silenciosa que tem produzido e que é a base da vitimização e da criminalidade contra as mulheres, que é a violência psicológica inicial, que ocorre em todos os ambientes onde a gente vive. Eu diria que este é, dos males, o maior porque é daí que surge a decorrência de todos os outros. No momento em que, numa sociedade, ocorre qualquer



forma de discriminação e quando ser deste ou daquele gênero enseja algum tipo de discriminação, começa o processo de subjugação. E a subjugação pressupõe o exercício do poder de um sobre o outro. E se a discriminação é por conta do gênero, porque é mulher, aí nós estamos numa situação de muita involução e de pouca civilidade.

Nós precisamos olhar, ficar atentos às pequenas humilhações que as mulheres vivem o tempo inteiro: é no trabalho, é na relação com os seus companheiros, é na política, em todos os lugares. Não há como nós superarmos essa base, que hoje representa o principal elemento produtor da opressão sobre as mulheres, se nós não nos atentarmos para a violência psicológica, que é a base e o início de tudo e que tem como centro a discriminação por conta do gênero. E a discriminação é, dos crimes, o mais grave de todos porque quando você discrimina pela cor você cria uma diferença; quando você discrimina pela etnia, você cria uma diferença; quando você discrimina pela religião, você cria uma diferença; quando você discrimina pelo gênero, você cria uma diferença.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – E essa diferença é, na prática, a base para o exercício do poder de um sobre o outro. E a partir daí, deste exercício de poder, a violência se estabelece – e se estabelece de diversas formas, e se estabelece com as mulheres.

Então vou ser breve. Nós temos que aprovar, nesta Casa, a igualdade de salário entre homens e mulheres para todas as atividades e em qualquer profissão. Isso está ao nosso alcance. Não está ao nosso alcance presenciar e vivenciar, dentro dos lares, essa discriminação que é estrutural e que se reproduz no lar, essa discriminação que é estrutural e que se reproduz no trabalho.

Mas nós podemos começar dando um passo firme: homens e mulheres devem ganhar o mesmo salário. Nós devemos criar programas e criar as condições para que, no sistema educacional, de uma maneira geral, não sejam permitidas discriminações de nenhum tipo, principalmente quando se trata de gênero.

Então, temos uma tarefa gigante e precisamos admitir que essa discriminação é estrutural.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Assim como o racismo é estrutural, a discriminação de gênero é estrutural, a discriminação religiosa é estrutural e todas as formas de discriminação geram subjugação e, como decorrência, a violência e a morte.

Portanto, fica aqui uma reflexão para que todos nós, neste dia importante, em que a gente discute com mais profundidade a questão das mulheres, nós precisamos dar esse passo, Senadora Soraya Thronicke, nós precisamos devolver, voltar para este Plenário esse projeto de salário igual para homens e mulheres na mesma função.

E precisamos, no sistema educacional, organizar, porque há um debate hoje sobre o ensino médio...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... que está sendo uma tragédia para a educação no Brasil. Nós precisamos retomar as questões de fundo, que se estruturam em cima do respeito, que se estruturam em cima da igualdade, da justiça, de valores que efetivamente produzem civilidade e, de fato, podem nos dar a condição de viver num mundo que caminha num processo civilizatório constante. E acho que é um bom momento para a gente fazer a reflexão: salários iguais para homens e mulheres e contra todas as formas de discriminação, porque ela é a



base do desrespeito, da subjugação, da violência e da morte.

Obrigado. (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Muito obrigada, Senador Rogério Carvalho. Muito obrigada a todos.

Senador Paulo Paim... Deseja falar, Senador?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Estava encerrando?

**A SRA. PRESIDENTE** (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – O senhor pode falar, dar-lhe-ei a palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senadora Soraya Thronicke, V. Exa. tem... Já lhe falei pessoalmente, vou falar aqui agora: me surpreendeu no debate das candidaturas da Presidência da República, e é com alegria que eu vejo V. Exa. presidindo esta sessão, que é um marco na história do Brasil, eu diria em nível internacional, porque é o Dia Internacional da Mulher.

Senadora e mulheres todas que estão aqui e que estão nos assistindo, o carinho que eu tenho por essa causa, V. Exa. sabe, todas sabem, vem da alma, do coração. Por isso, todo dia 8 de março – e V. Exa. foi feliz, porque me deu a palavra daqui –, o meu discurso é nessa tribuna, pedindo...

É importante esta sessão? Claro que é! E tem que ser. Dia da mulher é todos os dias, não é, Rogério Carvalho, querido 1º Vice-Presidente... 1º Secretário. Tem que ser todos os dias, e é todos os dias. Mas claro que este mês marca a caminhada das mulheres.

O que eu fazia sempre aqui, desde a Câmara dos Deputados? Tive lá quatro mandatos, aqui estou no terceiro. Digo: não adianta nós só fazermos homenagem às mulheres. Temos que aprovar um projeto de lei – e olha que desde a Câmara eu o digo – que garanta à mulher e ao homem na mesma função o mesmo salário. Esse era o meu discurso. E hoje, com alegria – eu sei que todas as mulheres estão nessa mesma toada –, o Presidente Lula deve anunciar que realmente vamos ter a aprovação e a sanção de um projeto que garanta à mulher e ao homem na mesma atividade, na mesma função, o mesmo salário.

A nossa história aqui, a de nós todos, já mostra isso... Nós aprovamos por duas, três vezes, Senado e Câmara, aí o Presidente à época não sancionou. Voltou, mandou de novo para o Congresso, foi lá para a Câmara. Tivemos o apoio aqui, porque eu fui Relator, com muita alegria, dessa proposta. Voltou para a Câmara, que engavetou, não mais botou a matéria em votação. Era só ajustar o que ele dizia, que havia um vício numa pequena emenda que foi feita por nós aqui, pelos Senadores e Senadoras, mas não o fez.

Felizmente, o Presidente Lula, acho que neste momento, deve estar anunciando ao país que vai mandar a proposta com a devida adequação.

O importante para mim não é que a iniciativa tenha vindo da Câmara, do Senado, que tenha sido do Deputado, tenha sido do Senador ou tenha sido das mulheres. É a causa das mulheres que está em primeiro lugar.

E aqui, Senadora, eu sou obrigado a dizer, com muito carinho, que a mulher negra, que é a mais vulnerável, vai ser a mais contemplada. E por quê? Por que isso? Salário igual para homem e mulher? Sim. Acontece que a mulher negra, no quadro nacional, ganha de 70% a 60%, dependendo da região, do salário do homem branco. E, em relação à mulher branca, ela tem um salário, digamos, em torno de 30% a 40% menor, mas agora vão nivelar – mulher negra, mulher branca, homem branco, homem negro: mesma função, mesmo salário –, ela será a grande vitoriosa nessa causa que é de todas as mulheres. Este dado não passa despercebido, mas é importante: os que ganham menos é que vão ganhar mais agora. E aí nós vamos conseguir justiça.

Então, parabéns à Primeira-Dama, à Janja, que também incorporou isso. Parabéns a todas as



mulheres desta Casa, que sempre aprovaram e votaram favoravelmente a essa causa, insistiram, brigaram – e sempre alguém trancava num certo momento.

Se o momento passou, vamos aprovar e sancionar.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Um abraço!

Vida longa e muitas palmas para as mulheres do Brasil e do mundo! (*Palmas.*)

As palmas são minhas. Eu digo, às vezes, Senadora, para descontrair, que, se não me dão palmas, eu puxo as palmas e eu ganho as palmas. (*Risos.*)

Obrigado, Senadora.

**A SRA. PRESIDENTE** (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Muito obrigada, Senador Paulo Paim.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Será um prazer.

Obrigada, Senador Paulo Paim, mais um grande defensor nosso aqui. Sempre, junto com as mulheres, um grande defensor dos direitos humanos.

Nós vamos agora ter a honra de ouvir mais um Senador, o Senador Aécio Neves. (*Pausa.*)

Perdão. É o Senador Laércio Oliveira.

Eu estava procurando o Aécio Neves aqui; achei que ele estivesse inscrito.

Laércio Oliveira, a tribuna é sua, Senador.

**O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PP - SE. Para discursar.) – Bom dia, Senadora Soraya, bom dia, demais Senadoras, senhoras, mulheres maravilhosas aqui presentes, mulheres que formam a Mesa, mulheres que dedicam o seu trabalho, a sua competência para que este Senado seja um Senado muito melhor e, de fato, é um Senado muito melhor. Certamente, meus colegas que me antecederam aqui fizeram referência a essa capacidade extraordinária, e aqui temos uma missão muito grande de avançar dentro desse contexto para que a igualdade seja a tônica em todos os sentidos.

Eu preparei um discurso e, desde ontem, venho analisando sobre o que acrescento ou o que retiro do texto que escrevi. Eu sou do Estado de Sergipe, Senadora, e a minha eleição deve-se muito à força da mulher sergipana. Eu presido um partido lá no estado, o meu partido é o Progressistas, e esse partido tem como maioria dos seus filiados as mulheres; mulheres que atuam fortemente. Nós temos lá uma bandeira dentro do nosso partido, nacionalmente, mas, em Sergipe, a força das mulheres progressistas se destaca, e muito, em relação à dos outros partidos. Essas mulheres se organizaram no estado para incentivar a participação feminina na política, no nosso caso, do nosso estado, mas o programa do nosso partido é a mulher inserida na política nacional como um todo. Porém, a gente precisa urgentemente afastar práticas que não correspondem à verdadeira política, ao espaço que a mulher merece, ao espaço que a mulher precisa, mas acima de tudo, ao espaço que a mulher tem. Não é possível mais a gente conviver com a participação feminina na política apenas como coadjuvante ou apenas como o complemento de uma obrigação legal. Isso não faz parte do pensamento do legislador que um dia produziu essa lei, e eu serei um defensor intransigente aqui.

Então, eu quero celebrar esse momento com muita alegria, quero celebrar a Presidência do Senado, que ontem trabalhou aqui pela votação de projetos importantes que trazem a mulher para o nosso lado, trazem a mulher, por que não, para a nossa frente. Vê-la, Senadora, sentada aí, presidindo esta sessão, é motivo de muito orgulho para mim. Por que não um dia a gente ter uma mulher como Presidente do



Senado Federal? Chegou a hora! E eu quero ser coadjuvante desse processo, eu quero inverter os papéis, porque, se assim o for, eu carrego comigo a certeza de que existirá competência, mas existirá, acima de tudo, ternura nas relações. E, talvez, o que o nosso país precise nesse momento é de um ambiente de ternura. É a gente deixar que o nosso coração fale mais do que as nossas ações, porque, quando o coração fala, só produz coisas boas, e a gente só transmite para aqueles que nos ouvem, que estão no nosso entorno, que caminham conosco, esse sentimento de paz que nasce exatamente da concepção da própria mulher. Queiramos ou não, a mulher tem, de fato, algo dentro de si que é único, é só dela.

Eu agradeço a Deus pelas mulheres que fazem parte da minha vida, a partir da minha esposa, Adelaide; das minhas filhas, Laura, Lucianna e Mariana; da minha neta, Asimina, de dez anos de idade...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PP - SE) – ... das pessoas que convivem comigo, das mulheres que estão me ajudando, aliás, estão à frente para conduzir a missão difícil que é ser político neste país.

Então, eu quero honrar a todas elas e eu queria dedicar este momento a uma mulher maravilhosa, que cuida de mim há mais de 30 anos, trabalha comigo na minha empresa, o nome dela é D. Rosangela. Ela já tem pouco mais de 65 anos de idade. Hoje é o aniversário dela, e a ela eu quero dedicar este momento, o dia de hoje, o dia de sempre, mas, acima de tudo, este momento aqui na tribuna. Uma pessoa simples, mas que, todos os dias, quando cuidava lá dos meus negócios da empresa, entrava na minha sala e deixava o ambiente perfeito para que, quando eu chegasse, pudesse desenvolver o meu trabalho da melhor maneira possível. Então, para D. Rosangela, símbolo de uma mulher forte, eu quero dedicar o dia de hoje e este momento aqui, nesta tribuna maravilhosa e honrada, que é a tribuna do nosso Senado Federal.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PP - SE) – Parabéns a todas as mulheres e muito obrigado, Sra. Presidente. (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Muito obrigada, Senador Laércio Oliveira. Desculpe-me. Eu não confundi seu nome, eu que havia escutado errado.

**O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PP - SE) – Deus a abençoe, viu?

**A SRA. PRESIDENTE** (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS. Para discursar - Presidente.) – Muito obrigada.

O Senador disse que quer ser coadjuvante e que geralmente as mulheres são coadjuvantes. Nós também não queremos ser as protagonistas o tempo inteiro. Nós aceitamos dividir os espaços de poder, ombreando lado a lado com os homens. Não queremos mais, mas também não queremos menos. Queremos só o nosso espaço. E é justo.

E, para encerrar, eu acordei já numa agenda, Sabrina, tão puxada assim. Não consegui chegar aqui no início desta tão nobre sessão, mas eu confesso que eu tentei pensar comigo aqui que hoje não tem que ser, Senador Laércio, mais um dia especial – o Senador Paulo Paim falou que o dia das mulheres é todos os dias. Eu falei: não vou nem me emocionar, porque o que eu vou ter que falar é que é todo dia, que nós não temos que ter um mês dedicado a votar as pautas femininas, a nos debruçarmos sobre as questões femininas e nos esquecermos, nos demais meses do ano, da necessidade que nós temos de aprimorar a legislação que resolve muitas questões de interesse feminino, de interesse do nosso país.

Confesso que eu me emocionei aqui. Confesso que nós realmente precisamos desse dia para dar aquela atenção especial, por mais que tenhamos de nos empenhar para que possamos ser vistas todos os



dias.

Eu acabei anotando tanta coisa, não sei se eu vou conseguir falar tudo ou me lembrar de tudo, mas eu gostaria de começar lembrando que está sendo falado o tempo todo aqui sobre uma legislação para multar as empresas que não dão igualdade salarial. Esse assunto está em voga agora, mas nós já temos, dentro da CLT, uma legislação que não permite essa desigualdade. Dizem por aí que, quanto mais atrasado o país, maior o arcabouço legislativo. E aí nós temos já aqui o 461 da CLT: “Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, [...] [na mesma localidade], corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade”, e aí vêm os parágrafos e tal.

Não vou me delongar aqui, mas o que eu quero dizer é o seguinte: nós precisamos desenhar na legislação para que isso que já está aqui seja cumprido. Até quando a gente vai ter uma legislação da qual a gente se orgulha, e, quando você senta numa faculdade de direito... Aqui ó: já é proibido discriminar. Nós temos uma legislação que não traz efetividade.

É igual à Lei Maria da Penha. Por onde a gente anda, nós somos enaltecidos por termos uma legislação que é uma das três melhores do mundo na proteção da mulher. E aí bastou? Não basta, porque nós não temos efetividade. Quando nós conseguimos uma medida protetiva, nós conseguimos apartar o agressor dessa mulher, desses filhos, nós não temos onde colocar essa mulher. Nós não conseguimos citar essa pessoa, o agressor, porque também nós não temos um efetivo capaz de nos dar essa celeridade de que precisamos. Então, adianta termos uma legislação maravilhosa se não conseguimos cumprí-la? Até quando nós vamos nos enganar? Está tudo bem? Não, não está tudo bem. Não está tudo bem!

Todos os anos, nós chegamos aqui, entregamos o Diploma Bertha Lutz, fazemos homenagens e mais homenagens, só que, no dia a dia, nós estamos colecionando violência, feminicídio, violências silenciosas, como bem destacou o Senador Rogério Carvalho, violência psicológica – aquele sarro que tiram da mulher, aquela violência financeira dentro de uma relação. Tudo isso é silencioso. Então, nós não vamos pensar que a violência é só quando ela deixa essas marcas físicas.

Então, é tudo muito sério. Quando nós somos agredidas, somos agredidas na nossa honra. Então, isso é muito constrangedor, é vexatório. Nós sofremos também.

E não são poucos os casos de violência política. As mulheres são utilizadas como escada para ascensão de poucos. Creio... E sempre, em todo evento onde se fala em mulher, agradeço aos homens por eu estar aqui, porque tenho certeza de que eu tive muitos votos masculinos, muito apoio de homens, homens da minha família... Mas, sim, é um ambiente difícil, hostil e inóspito para as mulheres estarem – sim, é um ambiente difícil. E por isso, às vezes, é tão difícil convencer as mulheres para virem para a política. Suas famílias, de uma forma inconsciente, querem protegê-las, porque não é fácil, não é simples. Às vezes, eu penso que, se Senadoras têm histórias, Deputadas também têm históricos de violência política, e a gente precisa tocar nesse assunto sempre, imaginem as outras mulheres: o que não passam, o que não sofrem!

Simplesmente, estamos aqui para cumprir em todas as eleições... Daqui a dois anos, começa de novo: como é que vai se cumprir a cota para o Legislativo, os 30%? E aí nós temos casos e mais casos. Recentemente, o TRE de Mato Grosso do Sul – está em primeiro grau, já está em grau de recurso aqui –, há mais ou menos duas semanas, cassou o mandato de um Deputado Estadual que foi, em tese, eleito, mas o partido fraudou a cota feminina – fraudou! Isso foi unânime, só que há as narrativas e os enredos na mídia, em que as pessoas falam o que bem entendem, jogando a culpa nos demais, nos outros, falando de perseguição ou fazendo discursos ideológicos, mas a cota feminina foi fraudada. Se permitirmos que isso aconteça, então, rasguemos tudo! Já é tão difícil!

Quero aqui agradecer pelo tanto que avançamos na legislação, mas o quanto precisamos ainda avançar e dar efetividade àquilo que já temos!



Quero aqui parabenizar todas aquelas mulheres que foram homenageadas no dia hoje. Foram sete. A escolha foi perfeita. Eu quero parabenizar: Ilona de Carvalho; nossa Ilana também, a Secretária-Geral nossa, a pessoa que traz esse conforto para todas nós; Nilza Valeria Zacarias; Rosa Weber; Rosângela da Silva; Clara Filipa Camarão; e Glória Maria.

Quero também parabenizar as mulheres que são grandes guerreiras: empresárias, chefes de família, donas de casa, profissionais liberais, servidoras públicas.

Eu quero parabenizar aqui, Sabrina, na sua pessoa, as demais mulheres aqui conosco hoje.

Eu quero parabenizar, na pessoa da Vanda Branchine, toda a equipe do meu gabinete.

Eu quero aqui trazer alguns nomes: Barbara Penna, do Rio Grande do Sul...

Olhem a Vanda! Obrigada, Vanda! Aqui, estava falando do meu horário.

Quero parabenizar: Barbara Penna, Gilvania Medeiros... E, hoje, eu vim de branco para saudar e parabenizar uma prima, irmã, amiga que é a estilista Raissa Santiago, que fez esta roupa linda e maravilhosa e me deu – eu já fui elogiada desde a hora em que eu entrei. É uma mulher que venceu na vida, uma estilista brasileira. Na pessoa dela, eu quero homenagear todas as empresárias que lutam, que ralam com tanta criatividade, com tanta capacidade, com tanta arte. Raissa, na sua pessoa, eu as parabenizo.

Eu teria muito aqui para falar. Eu não sei se a Senadora Dorinha veio para fazer uso da palavra, porque eu estava finalizando... Então, eu vou colocá-la aqui... Eu termino a minha fala, V. Exa. assume o meu lugar aqui e encerra a sessão para nós, por favor. Mas eu vou terminar aqui agradecendo e dizendo, por fim, que lugar de mulher... As pessoas dizem que é onde ela quiser e tal. O que eu posso dizer? Lugar de mulher é na política, lugar de mulher tem que ser um lugar de poder. Tendo poder, depois ela decide para onde ela quer ir e o que ela quer fazer, mas que tenhamos poder. Lugar de mulher é na política, é no poder.

Muito obrigada, obrigada por este momento de emoção.

Que possamos, sim, ter efetividade!

Quero lembrar aqui ao nosso Presidente Rodrigo Pacheco... Nós falamos tanto da Liderança feminina, mas nossa liderança ainda não é plena, porque todas as Lideranças aqui no Senado têm uma sala, têm uma estrutura mínima física, e nós ainda não temos. Essa promessa aí que vem se arrastando eu vou cobrar do nosso Presidente Rodrigo e de toda a Mesa. E lamento, mais uma vez, que não temos uma mulher na nossa Mesa Diretora aqui, infelizmente, mas não vamos desistir. Muito obrigada.

Convido aqui a nossa querida Senadora Professora Dorinha para fazer a sua fala e encerrar a nossa sessão. (*Palmas.*)

*(A Sra. Soraya Thronicke deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Professora Dorinha Seabra.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - TO. Para discursar - Presidente.) – Bom dia.

Eu gostaria de agradecer a presença de todos que nos acompanharam neste dia tão importante e simbólico para nós mulheres, a quem nos acompanha no Brasil inteiro, em especial a todas as mulheres que, Senador Laércio, não têm voz nem voto, não se colocam porque não têm espaço nesse processo de construção política.

Eu tive a oportunidade de, dentro da premiação Bertha Lutz, fazer a indicação da nossa Presidente do STF, Ministra Rosa Weber.

Eu fui Líder da Bancada Feminina na Câmara por dois anos. Durante esses dois anos, nós conseguimos avançar, aprovando 87 projetos direcionados, apresentados, priorizados por mulheres, com o



apoio dos nossos colegas Deputados. Grande parte desses projetos vieram ao Senado, foram aprovados e se transformaram em leis.

A minha indicação da Ministra Rosa Weber foi, primeiro, pela representação que ela ocupa hoje num cenário ainda muito machista. Mas todo processo de crescimento político da nossa presença nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Estaduais, na Câmara Federal, no Senado e todo processo de construção devem muito à coragem da Ministra Rosa Weber de retirar a limitação que nós tínhamos da cota, simplesmente pela cota de candidatura, mas pelo espaço e principalmente pelos recursos destinados às candidaturas femininas. Temos muito o que avançar.

No período da Ministra, nós, a Bancada Feminina, conseguimos também pedir a criação de uma comissão no TSE que analisasse a prestação de conta dos partidos, com foco na participação das mulheres. Estamos numa luta permanente para que os partidos políticos tenham nas suas executivas a presença das mulheres.

Agora, dentro desse esforço realizado pela nossa Líder da Bancada Feminina, a Senadora Eliziane Gama, nós escolhemos que cada Senadora deveria definir um projeto. O projeto de lei que... Na verdade, eu fiz o pedido para desarquivar uma PEC que foi encabeçada pela nossa querida Deputada Erundina, ex-Prefeita de São Paulo, que trata da garantia, nas Mesas Diretoras da Câmara e do Senado, da presença das mulheres, e de igual forma nas Comissões. É uma PEC que procura garantir a simbologia, a presença e, acima de tudo, o reconhecimento – nós somos mais de 50% da população. E não se trata de uma disputa por espaço entre homens e mulheres, mas a perspectiva de representação, o olhar e a nossa força política.

Hoje, na homenagem que aqui foi realizada, nós vimos diferentes mulheres que foram reconhecidas pelo seu trabalho nos espaços diferentes de poder, nos espaços da nossa sociedade, e é esse exercício que todos nós queremos fazer para que a mulher... E aí é muito importante para nós aqui do Senado: nós não queremos pauta de mulheres no mês de março, não queremos uma cota de votação de mulheres, nós queremos e precisamos do respeito aos temas apresentados pelas mulheres. Esse processo de construção é um processo que trabalha pela questão da cultura, da educação, mas também do enfrentamento. E, da mesma forma, eu defendo que, no espaço da escola, nos espaços das Câmaras Municipais, das Assembleias, as mulheres estejam presentes. Hoje nós temos ainda quase 2 mil municípios que não têm uma mulher na Câmara de Vereadores, e a representação política na Câmara de Vereadores é importante, ela faz a diferença.

Então, eu gostaria de fazer a minha homenagem a todas as mulheres que receberam a premiação Bertha Lutz e de reconhecer o marco e o espaço que cada uma ocupa. Mas, de igual forma, quero destacar que eu gostaria de parabenizar as mulheres que, nos diferentes municípios brasileiros, ocupam seu espaço na sociedade, como líder. No caso do meu estado, vou citar a líder de uma comunidade quilombola, no Jalapão, que muita gente conhece, que foi a D. Miúda, que era de uma organização matriarcal que puxou toda a luta dentro do Jalapão com o capim dourado, tão conhecido no Brasil; e, da mesma forma – já *in memoriam* as duas que eu vou citar – a D. Raimunda, quebradeira de coco. Lá no Bico do Papagaio, a D. Raimunda também liderou uma grande organização de mulheres quebradeiras de coco, do babaçu, para sustentar as suas famílias. A D. Raimunda já foi homenageada, inclusive, pela Câmara dos Deputados.

Em nome delas, eu gostaria de cumprimentar as mulheres e de desejar um feliz mês da mulher, que só tem importância por essa simbologia, às mulheres no país inteiro, que estejam nas aldeias indígenas, no campo, nas cidades, na luta pela moradia, na luta pela educação, na luta pela saúde.

Hoje aqui eu trago o abraço do União Brasil, da Professora Dorinha, mas, antes de tudo, da mulher que é mãe. Em nome da minha filha, Thays, que é outra mulher que atua, que trabalha e luta pelo nosso espaço e pela nossa representação, eu gostaria de cumprimentar todas as mulheres deste país e dizer que nós não podemos permitir que a violência continue se instalando, que o descuido com a saúde da mulher



continue sendo uma realidade e que a desigualdade esteja presente nos espaços públicos e privados, no espaço de poder e na ocupação que a mulher tem o direito de fazer no seu espaço.

Então, muito obrigada. É uma grande honra ter indicado a Ministra Rosa Weber, pela simbologia em todos os espaços que ela tem para nós mulheres no seu exercício e na defesa do direito da mulher.

Cumprida a finalidade desta sessão de entrega do Diploma Bertha Lutz, agradeço às personalidades que nos honraram com a sua participação, agradeço a presença de cada uma das mulheres e homens que estiveram nesta sessão e que nos acompanham.

Está encerrada esta sessão. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 12 horas e 21 minutos.*)



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Comunicações





SENADO FEDERAL  
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Ofício nº 01/2023-Presidência/CRA

Brasília, 08 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente  
Senado Federal

Assunto: **Instalação dos trabalhos da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente Eventual da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, comunico à Vossa Excelência que foi eleita, por aclamação, a Senadora SORAYA THRONICKE para Presidência desta Comissão no biênio 2023-2024.

Respeitosamente,

**Senador JAYME CAMPOS**

Presidente Eventual da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (artigo 88, RISF)





**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CRE**

**Ofício nº 001/2023 – CRE**

Brasília, 8 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Eleição do Presidente da CRE.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do art. 88 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência a minha eleição – por aclamação – para o referido cargo, em Reunião realizada no dia de hoje.

Cordialmente,

  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional  
CRE





## SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

### LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 1ª Reunião, Extraordinária, da CRE

**Data:** 08 de março de 2023 (quarta-feira), às 15h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>                                    |
|--|---|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)</b> |   |
| Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)  | Presente 1. Sergio Moro (UNIÃO) Presente            |
| Efraim Filho (UNIÃO)   | Presente 2. Soraya Thronicke (UNIÃO)                |
| Renan Calheiros (MDB)  | Presente 3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB) Presente  |
| Fernando Dueire (MDB)  | Presente 4. Ivete da Silveira (MDB) Presente        |
| Marcos do Val (PODEMOS)  | Presente 5. Carlos Viana (PODEMOS)                  |
| Leila Barros (PDT)   | Presente 6. Cid Gomes (PDT) Presente                |
| Alessandro Vieira (PSDB)   | Presente 7. Izalci Lucas (PSDB) Presente            |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)</b>         |   |
| Daniella Ribeiro (PSD)   | Presente 1. Otto Alencar (PSD)                      |
| Nelsinho Trad (PSD)  | Presente 2. Omar Aziz (PSD)                         |
| Mara Gabrilli (PSD)  | Presente 3. Margareth Buzetti (PSD)                 |
| Vanderlan Cardoso (PSD)  | Presente 4. Sérgio Petecão (PSD)                    |
| Jaques Wagner (PT)   | Presente 5. Beto Faro (PT)                          |
| Humberto Costa (PT)  | Presente 6. Fabiano Contarato (PT) Presente         |
| Chico Rodrigues (PSB)  | Presente 7. Flávio Arns (PSB) Presente              |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)</b>            |   |
| Astronauta Marcos Pontes (PL)  | Presente 1. Carlos Portinho (PL) Presente           |
| Wellington Fagundes (PL)   | Presente 2. Wilder Moraes (PL) Presente             |
| Tereza Cristina (PP)   | Presente 3. Ciro Nogueira (PP)                      |
| Esperidião Amin (PP)   | Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) Presente |
| Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)   | Presente 5. Romário (PL) Presente                   |





## SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

### LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 1ª Reunião, Extraordinária, da CRE

**Data:** 08 de março de 2023 (quarta-feira), às 15h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

### NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eduardo Braga

Dr. Samuel Araújo

Angelo Coronel

Rodrigo Cunha

Alan Rick

Jayme Campos





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 05/2023/BLRESDEM

Brasília, 8 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

**Assunto: Indicação de membros para compor a CSP**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, a indicação dos seguintes senadores para compor a Comissão de Segurança Pública (CSP):

| Titulares                     | Suplentes                  |
|-------------------------------|----------------------------|
| 1. Omar Aziz (PSD/AM)         | 1. Lucas Barreto (PSD/AP)  |
| 2. Sérgio Petecão (PSD/AC)    | 2. Eliziane Gama (PSD/MA)  |
| 3. Otto Alencar (PSD/BA)      | 3. Angelo Coronel (PSD/BA) |
| 4. Dr. Samuel Araújo (PSD/RO) | 4. Nelsinho Trad (PSD/MS)  |
| 5. Rogério Carvalho (PT/SE)   | 5. Jaques Wagner (PT/BA)   |
| 6. Fabiano Contarato (PT/ES)  | 6. Augusta Brito (PT/CE)   |
| 7. Jorge Kajuru (PSB/GO)      | 7. Vago (PSB)              |

Atenciosamente,

**Senadora ELIZIANE GAMA**

Líder do Bloco Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-6741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DDFE97B004F1D80.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4F140F4004F8353.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Liderança do PSB

Ofício nº 008/2023-GLDPSB

Brasília-DF, 08 de março de 2023

À Sua Excelência a Senhora Senadora,  
**ELIZIANE GAMA**  
Líder do Bloco Resistência Democrática

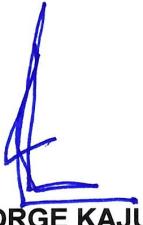
**Assunto:** Indicação para Comissão de Segurança Pública

Senhora Líder,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a Vossa Excelência, indicar o seguinte senador para a composição da Comissão de Segurança Pública.

- Senador **Jorge Kajuru** – Titular

Respeitosamente,



Senador **JORGE KAJURU**  
Líder do PSB





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 06/2023/BLRESDEM

Brasília, 8 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

**Assunto: Indicação de membros para compor as Comissões Permanentes CMA e CSF.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, a indicação dos seguintes senadores para comporem as Comissões Permanentes:

## ■ Comissão de Meio Ambiente (CMA)

| Titulares                            | Suplentes                            |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 1. Margareth Buzetti (PSD/MT)        | <b>1. Vanderlan Cardoso (PSD/GO)</b> |
| 2. Eliziane Gama (PSD/MA)            | 2. Nelsinho Trad (PSD/MS)            |
| <b>3. Dr. Samuel Araújo (PSD/RO)</b> | 3. Otto Alencar (PSD/BA)             |
| 4. Jaques Wagner (PT/BA)             | 4. Beto Faro (PT/PA)                 |
| 5. Fabiano Contarato (PT/ES)         | 5. Teresa Leitão (PT/PE)             |
| 6. Jorge Kajuru (PSB/GO)             | 6. Vago (PSB)                        |

## ■ Comissão Senado do Futuro (CSF)

| Titulares                         | Suplentes                        |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| 1. Humberto Costa (PT/PE)         | 1. Rogério Carvalho (PT/SE)      |
| 2. Eliziane Gama (PSD/MA)         | <b>2. Zenaide Maia (PSD/RN)</b>  |
| <b>3. Sérgio Petecão (PSD/AC)</b> | <b>3. Nelsinho Trad (PSD/MS)</b> |
| 4. Vago (PSB)                     | 4. Vago (PSB)                    |

Atenciosamente,

**Senadora ELIZIANE GAMA**  
Líder do Bloco Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-6741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A7CE322004F23D0.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4F140F4004F8353.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL  
Liderança do Partido Social Democrático

**OFÍCIO N° 007-GLPSD/2023**

Brasília, 08 de março de 2023.

À Sua Excelência  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
 Presidente do Senado Federal

**ASSUNTO: Indicação do Vice-líder do PSD.**

Senhor Presidente,

Nos termos do §7º do artigo 65, do Regimento Interno do Senado Federal, indico como **Vice-líder do Partido Social Democrático- PSD** o **Senador Omar Aziz (PSD/AM)**, para o biênio 2023/2024.

Atenciosamente,

  
**Senador OTTO ALENCAR**  
**Líder do Partido Social Democrático - PSD/BA**

Recebido em 08/03/23  
 Hora: 13:34h

  
**Juliana Radicchi**  
 Matrícula: 254840 SLSF/SGM





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 07/2023/BLRESDEM

Brasília, 8 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membros para compor a CTFC.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, a indicação dos seguintes senadores para compor a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC):

| Titulares                    | Suplentes                     |
|------------------------------|-------------------------------|
| 1. Mara Gabrilli (PSD/SP)    | 1. Otto Alencar (PSD/BA)      |
| 2. Nelsinho Trad (PSD/MS)    | 2. Jussara Lima (PSD/PI)      |
| <b>3. Omar Aziz (PSD/AM)</b> | 3. Vanderlan Cardoso (PSD/GO) |
| 4. Humberto Costa (PT/PE)    | 4. Rogério Carvalho (PT/SE)   |
| 5. Fabiano Contarato (PT/ES) | 5. Beto Faro (PT/PA)          |
| 6. Vago (PSB)                | 6. Vago (PSB)                 |

Atenciosamente,

**Senadora ELIZIANE GAMA**  
Líder do Bloco Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-6741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C1C1EDC004F2538.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4F140F4004F8353.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

Ofício nº 8/2023 - GLPODEMOS

Brasília, 8 de março de 2023

SF/23136.37814-82 (LexEdit)

Senhor Secretário,

Indico, nos termos do art. 58, §1º, da Constituição Federal e do art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal, indico, pela representação do PODEMOS, o Senador Carlos Viana para a Presidência dessa Comissão de Ciência Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Atenciosamente,

**Senador Oriovisto Guimarães**  
**(PODEMOS - PR)**  
**Líder do PODEMOS**





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 09/2023/BLRESDEM

Brasília, 8 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

**Assunto: Indicação de Presidência e Vice-Presidência da CAE**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática indica o **Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)** para a Presidência, e o **Senador Angelo Coronel (PSD/BA)** para a Vice-Presidência da **Comissão Assuntos Econômicos – CAE**.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
Líder do Bloco Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-6741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA2A6080004F2647.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4F140F4004F8353.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

Ofício nº 9/2023

Brasília, 8 de março de 2023

Senhor Presidente,

Indico, nos termos do art. 58, §1º, da Constituição Federal e do art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal, pela representação do PODEMOS, o Senador Marcos do Val para a Vice-Presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Atenciosamente,

**Senador Oriovisto Guimarães  
(PODEMOS - PR)  
Líder do Podemos**

SF/23100.12615-66 (LexEdit)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 10/2023/BLRESDEM

Brasília, 8 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

**Assunto: Indicação de Presidência da CTFC**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática indica o **Senador Omar Aziz (PSD/AM)** para a Presidência da **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor- CTFC**.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
Líder do Bloco Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-6741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD68B5C2004F2656.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4F140F4004F8353.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 11/2023/BLRESDEM

Brasília, 8 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

**Assunto: Indicação de Presidência da CSP.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática Partido Social Democrático indica o **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)** para a Presidência da **Comissão de Segurança Pública- CSP.**

Atenciosamente,

**Senadora ELIZIANE GAMA**  
Líder do Bloco Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-6741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E29A19FB004F266D.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4F140F4004F8353.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 12/2023/BLRESDEM

Brasília, 8 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

**Assunto: Indicação de Presidência da CSP.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática indica o **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)** para a Presidência, e o **Senador Otto Alencar (PSD/BA)** para a Vice-Presidência da **Comissão de Segurança Pública - CSP**.

Atenciosamente,

**Senadora ELIZIANE GAMA**  
Líder do Bloco Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-6741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9B93860004F277C.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4F140F4004F8353.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**Liderança do Movimento Democrático Brasileiro****OF. N° 021/2023 GLMDB**

Brasília, 08 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal  
70.165-900 - Brasília - DF

  
SF/238/7-69875-86

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, a indicação do Senador **RENAN CALHEIROS** (MDB/AL) para ser o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) do Senado Federal, no biênio 2023-2024.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**  
Líder do MDB



**Liderança do Movimento Democrático Brasileiro****OF. N° 022/2023 GLMDB**

Brasília, 08 de março de 2023.

  
SF/233027-9605-40

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal  
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, a indicação do Senador **MARCELO CASTRO** (MDB/PI) para ser o Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal, no biênio 2023-2024.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**  
Líder do MDB



**Liderança do Movimento Democrático Brasileiro****OF. N° 023/2023 GLMDB**

Brasília, 08 de março de 2023.

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. To its right, the text 'SF/23096/22657-86' is printed.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal  
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, a indicação do Senador **CONFÚCIO MOURA** (MDB/RO) para ser o Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, no biênio 2023-2024.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**  
Líder do MDB





**SENADO FEDERAL**  
Bloco Vanguarda

OF. Nº 054/2023-BLVANG

SF/23485.85137-41

Brasília, 8 de março 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, conforme solicitação do OF. Nº 38/2023-SGM, indico os nomes dos Senadores e Senadoras, para comporem as Comissões Permanentes do Senado Federal com as seguintes alterações, conforme proporcionalidade do Bloco Vanguarda:

**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**Titulares**                           **Suplentes**

- |                  |                     |
|------------------|---------------------|
| 1. Magno Malta   | 1. Laércio Oliveira |
| 2. Romário       | 2. Cleitinho        |
| 3. Dr. Hiran     |                     |
| 4. Damares Alves |                     |
| 5. Eduardo Girão |                     |

**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**Titulares**                           **Suplentes**

- |                        |                     |
|------------------------|---------------------|
| 1. Wellington Fagundes | 1. Esperidião Amin  |
| 2. Carlos Portinho     | 2. Eduardo Gomes    |
| 3. Magno Malta         | 3. Zequinha Marinho |
| 4. Marcos Pontes       | 4. Rogério Marinho  |
| 5. Laércio Oliveira    | 5. Dr. Hiran        |
| 6. Romário             | 6. Hamilton Mourão  |
| 7. Damares Alves       |                     |





**SENADO FEDERAL**  
Bloco Vanguarda

OF. N° 054/2023-BLVANG

|||||  
SF/23485.85137-41

**Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE**

**Titulares**

1. Marcos Pontes
2. Wellington Fagundes
3. Tereza Cristina
4. Esperidião Amin
5. Hamilton Mourão

**Suplentes**

1. Carlos Portinho
2. Wilder Moraes
3. Ciro Nogueira
4. Mecias de Jesus
5. Romário

Atenciosamente,

**Senador WELLINGTON FAGUNDES**  
Líder do Bloco Vanguarda



# Indicações





## SENADO FEDERAL

### INDICAÇÃO N° 16, DE 2023

Sugere à Ministra de Estado das Mulheres e ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania que avaliem, conjuntamente, a oportunidade de instituir, no âmbito das respectivas Pastas, ação articulada destinada a instituir a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio no País.

**AUTORIA:** Senadora Augusta Brito (PT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

SF/23192.38434-60



Sugere à Ministro de Estado das Mulheres e ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania que avaliem, conjuntamente, a oportunidade de instituir, no âmbito das respectivas Pastas, ação articulada destinada a instituir a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio no País.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Mulher, Cida Gonçalves, e do Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Sílvio Almeida, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apresentação de Projeto de Lei para instituir no País a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio, voltada para a promoção de atenção multissetorial de crianças e adolescentes cujas responsáveis legais foram vítimas de feminicídio. Nesses termos, encaminhamos a seguir minuta de proposição para que seja avaliada pelas Pastas de V. Exas.:

### MINUTA DE PROPOSIÇÃO

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio, voltada para a promoção de atenção multissetorial de crianças e adolescentes cujas responsáveis legais foram vítimas de feminicídio.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime nos termos que dispõe a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

§ 1º As vítimas de feminicídio referidas no *caput* são todas aquelas que se autoidentificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça ou grupo étnico, orientação sexual, religião, cultura, deficiência, idade, escolaridade e de outras naturezas, nos termos da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

§ 2º A execução da Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio será orientada pela garantia da proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes, compreendidos como vítimas colaterais da violência de gênero, e observará o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 3º A Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio busca promover a ativação de direitos que incluem o acesso à assistência social, psicológica, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos do feminicídio.

§ 4º À criança e ao adolescente em situação de orfandade decorrente do descrito no *caput* deste artigo será concedido auxílio no valor de um salário mínimo a ser pago mensalmente, até o alcance da maioridade civil, resguardado o direito a outras indenizações relacionadas a danos morais e materiais, conforme disposto em Lei.

**Art. 3º** São princípios da Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio:

I – o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, seja em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de violência, seja em seus equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos do feminicídio e responsáveis legais;

II – o atendimento especializado e por equipe multidisciplinar dos órfãos do feminicídio, com prioridade absoluta, considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

  
SF/23192-38434-60



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

III – o acolhimento e proteção integral como dever norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento dos órfãos do feminicídio;

IV – a vedação às condutas de violência institucional, praticadas por instituição pública ou conveniada, visando erradicar a revitimização dos órfãos do feminicídio, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

**Art. 4º** A Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio tem como objetivo assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e dos adolescentes de viverem sem violência, preservando sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão.

*Parágrafo único.* Para alcançar o objetivo referido no *caput*, na execução da Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio, o poder público atuará por meio de ações intersetoriais, visando promover a atenção e proteção dos órfãos do feminicídio e de seus responsáveis legais, podendo, para tanto, criar ações integradas entre os serviços da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** A execução da Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio terá como diretrizes:

I – a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar, pela autoridade policial competente, da existência de crianças e adolescentes dependentes de vítimas de feminicídio, ao se lavrarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – o atendimento humanizado, pelo Conselho Tutelar da localidade, de crianças e adolescentes órfãos do feminicídio, para encaminhamento de denúncias de violações de direitos ao Ministério Público, aplicando-se as medidas protetivas cabíveis;

  
SF/23192-38434-60



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/23192-38434-60



**III** – o atendimento de órfãos do feminicídio e responsáveis legais, por unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social, preferencialmente por Centros de Referência Especializados de Assistência Social, para concessão de benefícios socioassistenciais de provimento alimentar direto, em caráter emergencial, e auxílio em razão do desabrigo temporário, e orientação para acesso a benefícios previdenciários, como o auxílio-reclusão e a pensão por morte;

**IV** – a realização de escuta especializada de crianças e adolescentes dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando necessário, visando minimizar a revitimização decorrente de escuta não qualificada e dar celeridade às medidas protetivas, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

**V** – a observância, em decisões de processos judiciais relativos à guarda de órfãos do feminicídio, da perda do poder familiar por quem praticou o feminicídio, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

**VI** – o estabelecimento de estratégias de atendimento médico e de assistência judiciária gratuita, de forma prioritária, a crianças e adolescentes órfãs de vítimas de feminicídio;

**VII** – a garantia, com prioridade, do atendimento psicossocial e psicoterapêutico especializado e por equipe multidisciplinar dos órfãos de feminicídio e seus responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para o acolhimento e a promoção da saúde mental;

**VIII** – a capacitação e o acompanhamento de pessoas que ofertarem lar provisório aos órfãos do feminicídio, que tenham sido afastados do convívio familiar por medida protetiva, e o estímulo à adesão voluntária, para essa finalidade, de membros da família extensa, que passarão a ser os responsáveis legais pelos órfãos, estimulando a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

**IX** – quando houver a necessidade, a inserção do órfão do feminicídio e seus familiares ou responsáveis legais em programas de proteção especial a vítimas e testemunhas, nos termos da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

X – a garantia do direito à educação dos órfãos do feminicídio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência, para que seja priorizada a matrícula de dependentes de mulheres vítimas de feminicídios tentados ou consumados, em instituição educacional mais próxima ao domicílio, ou a transferência para a unidade escolar requerida, independentemente da existência de vagas, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

XI – a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para o efetivo atendimento multisectorial de crianças e adolescentes filhos de vítimas de feminicídio; e

XII – o incentivo à realização de estudos e campanhas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio tentado, visando prevenir a reincidência e a letalidade da violência de gênero;

**Art. 6º** São ações a serem implementadas no âmbito da Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio:

I – oferta de capacitação continuada dos agentes públicos que atuam na Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o conteúdo desta Lei;

II – promoção de campanhas permanentes e ações de sensibilização sobre os direitos de familiares de vítimas de feminicídio previstos nesta Lei; e

III – monitoramento da adesão voluntária de familiares de vítimas de feminicídio aos serviços articulados no âmbito desta Política.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SF/23192-38434-60





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países mais violentos do mundo. Sob todos os aspectos, o número de mortes violentas chegou a níveis insuportáveis. Sejam causadas por guerra entre narcotraficantes, sejam causadas pelo mau-preparo das forças de segurança, sejam causadas pela cultura da violência, as taxas de mortalidade no Brasil seguiram nos últimos anos uma trajetória de alta, o que tem preocupado especialistas e políticos, mas sobretudo a população negra e pobre das periferias das cidades.

SF/23192-38434-60

Não é mais tranquila a situação das mulheres. As taxas de feminicídio – assassinato de mulher por questão de gênero – no Brasil seguem elevadas e demandam, além de uma mudança estrutural em nossa sociedade, a intervenção do Estado para prevenir as ocorrências e punir, conforme a lei, os matadores de mulheres.

O combate a tal fenômeno não pode ficar restrito à pura e simples esfera policial, por mais competente que sejam os agentes públicos de repressão. A situação exige a imediata intervenção parlamentar, na forma de um disciplinamento jurídico mais abrangente e mais eficaz a respeito do tema, sustentado na elaboração e aplicação de políticas públicas orientadas para o enfrentamento dessas mortes e de suas consequências.

Uma medida importante nesse campo é acolher meninos e meninas que, em tenra idade, já se deparam com situações de violência impensável como perder a mãe pelas mãos, muitas vezes, do próprio pai. Elas não podem mais ser deixadas ao desalento.

A legislação evoluiu na tipificação do crime e na designação do caráter hediondo desse tipo de assassinato. Apesar de serem medidas importantes para tirar da invisibilidade o menosprezo pela vida das mulheres, é preciso avançar no sentido de evitar essas mortes e obstar a reprodução da violência. E um caminho incontornável para tanto é proteger as vítimas colaterais desses crimes, isto é, proteger crianças e adolescentes, cujo caráter ainda está em formação, dos danos infligidos pela situação vivenciada.

Por isso, é importante instituir uma robusta política pública com a finalidade de amparar os órfãos do feminicídio, meninos e meninas





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

que demandam cuidado especial para o atendimento de suas necessidades. É preciso que o Estado não falhe com eles, como falhou na proteção de sua família.

Note-se que as assembleias legislativas estaduais, inclusive no meu próprio estado, no Ceará, vêm discutindo a adoção de políticas locais voltadas ao atendimento dessas crianças e adolescentes, pequenas vítimas abandonadas do feminicídio. Por isso, é importante criar uma medida de âmbito nacional, de maneira a dar mais segurança e homogeneidade às iniciativas propostas.

Entre as medidas sugeridas aqui, destaco a instituição de um benefício no valor de 1 (um) salário mínimo com a finalidade de socorrer, de maneira mais direta, essas crianças e adolescentes.

Tal medida, singela ante as perdas enfrentadas por esses pequenos brasileiros, impactará pouco o equilíbrio orçamentário-financeiro da União, apesar da dificuldade que se enfrenta em estimar o valor preciso, uma vez que as estatísticas são falhas na demonstração da realidade dos órfãos do feminicídio. Como ponto de partida, pode-se tomar o cálculo aproximado do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que estima em pouco mais de 2.300 pessoas órfãs nessa condição em 2021. O cálculo toma como base a idade e a taxa de fertilidade das mulheres mortas.

Em vista do exposto, sugerimos ao Poder Executivo, por intermédios das autoridades mencionadas, a Senhora Ministra das Mulheres, Cida Gonçalves, e do Senhor Ministro dos Direitos Humanos e Cidadania, Senhor Sílvio Almeida, consoante o art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, nos moldes anteriormente descritos, a apresentação de proposição para *instituir no País a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos órfãos do feminicídio, voltada para a promoção de atenção multisectorial de crianças e adolescentes cujas responsáveis legais foram vítimas de feminicídio.*

Sala das Sessões,

**Senadora AUGUSTA BRITO**

SF/23192-38434-60





## SENADO FEDERAL

### INDICAÇÃO N° 17, DE 2023

Sugere a Senhora Ministra das Mulheres, Aparecida Gonçalves, a criação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

**AUTORIA:** Senadora Jussara Lima (PSD/PI)



[Página da matéria](#)



## INDICAÇÃO N° , DE 2023

Sugere a Senhora Ministra das Mulheres, Aparecida Gonçalves, a criação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.


  
SF/23504-67536-02

Com fundamento no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sugiro à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, que seja criada uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

### JUSTIFICAÇÃO

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra, no mesmo espaço, serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; Delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes, conforme atesta o Ministério das Mulheres.

A Casa, um dos eixos do programa Mulher Segura e Protegida, coordenado pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. É um passo definitivo do Estado para o reconhecimento do direito de as mulheres viverem sem violência, segundo informa a referida Secretaria.

A implantação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no Município de Parnaíba é de vital importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres em situação de violência. Segundo a última edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, o Piauí tinha, entre os estados brasileiros, a quarta maior taxa de feminicídios e a quinta maior taxa de tentativas de feminicídio.



por 100 mil mulheres. Ambos os índices tiveram expressivo crescimento em relação ao ano anterior. As redes de enfrentamento à violência e de atendimento às mulheres simplesmente não têm conseguido atender à demanda.

Pelas razões acima expostas, como representante dos interesses do Estado do Piauí no Senado Federal, rogo colaboração e uma resposta da Excelentíssima Senhora Ministra.

Sala das Sessões,

Senadora JUSSARA LIMA



SF/23504-67536-02





## SENADO FEDERAL

### INDICAÇÃO N° 18, DE 2023

Sugere a Senhora Ministra das Mulheres, Aparecida Gonçalves, a criação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Floriano, no Estado do Piauí.

**AUTORIA:** Senadora Jussara Lima (PSD/PI)



[Página da matéria](#)



## INDICAÇÃO N° , DE 2023

Sugere a Senhora Ministra das Mulheres, Aparecida Gonçalves, a criação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Floriano, no Estado do Piauí.


  
SF/23278.61758-49

Com fundamento no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sugiro à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, que seja criada uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no Município de Floriano, no Estado do Piauí.

### JUSTIFICAÇÃO

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra, no mesmo espaço, serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; Delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes, conforme atesta o Ministério das Mulheres.

A Casa, um dos eixos do programa Mulher Segura e Protegida, coordenado pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. É um passo definitivo do Estado para o reconhecimento do direito de as mulheres viverem sem violência, segundo informa a referida Secretaria.

A implantação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no Município de Floriano é de vital importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres em situação de violência. Segundo a última edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, o Piauí tinha, entre os estados brasileiros, a quarta maior taxa de feminicídios e a quinta maior taxa de tentativas de feminicídio.



por 100 mil mulheres. Ambos os índices tiveram expressivo crescimento em relação ao ano anterior. As redes de enfrentamento à violência e de atendimento às mulheres simplesmente não têm conseguido atender à demanda.

Pelas razões acima expostas, como representante dos interesses do Estado do Piauí no Senado Federal, rogo colaboração e uma resposta da Excelentíssima Senhora Ministra.

Sala das Sessões,

Senadora JUSSARA LIMA

SF/23278.61758-49





## SENADO FEDERAL

### INDICAÇÃO N° 19, DE 2023

Sugere ao Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, a instalação, no município de Araguatins, Estado do Tocantins, de campus avançado da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, para oferta de cursos de graduação em medicina, enfermagem, odontologia e farmácia

**AUTORIA:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra**

**INDICAÇÃO N° , DE 2023**

Sugere ao Poder Executivo, em específico ao Ministério da Educação, a instalação, no município de Araguatins, Estado do Tocantins, de campus avançado da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, para oferta de cursos de graduação em medicina, enfermagem, odontologia e farmácia.

SF/232/9.72931-48

Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Educação, que, na missão de ampliar a oferta de ensino superior público na direção do interior do país, estude a instalação, no município de Araguatins, Estado do Tocantins, de campus avançado da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, para oferta de cursos de graduação em medicina, enfermagem, odontologia e farmácia.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ainda se faz premente a missão de ampliar a oferta de ensino superior público na direção do interior do país. Essa necessidade é sentida mormente no campo da saúde, haja vista que os profissionais de saúde estão concentrados nas capitais e regiões metropolitanas.

É nesse contexto que damos aqui voz ao município tocantinense de Araguatins, que pleiteia a instalação em seu território de um campus avançado da Universidade Federal do Norte do Tocantins, criada pela Lei 13.856, de 08 de julho de 2019, por desmembramento de campus da



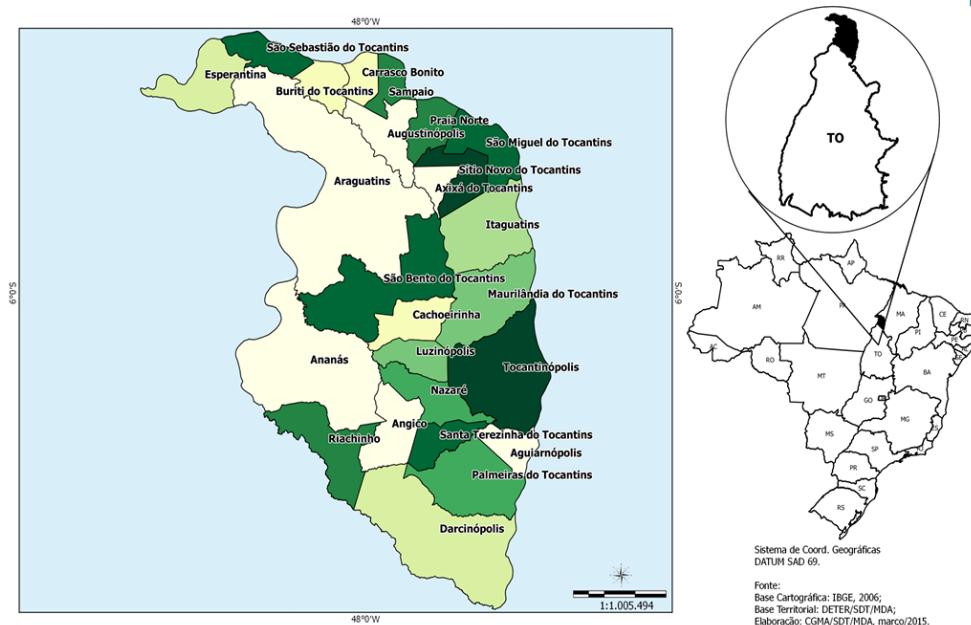


**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra**

Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, onde seriam oferecidos os cursos de graduação em medicina, enfermagem, odontologia e farmácia.

O município de Araguatins está localizado na microrregião do Bico do Papagaio, que é composta por 25 cidades: Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Carrasco Bonito, Darcinópolis, Esperantina, Itaguatins, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Praia Norte, Riachinho, Sampaio, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins e Tocantinópolis.

SF/232/9.72931-48



Os dados básicos demográficos mostram o território com uma área de aproximadamente de 15.768 Km<sup>2</sup> e com uma população total estimada em 196.367 habitantes.





**SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra**

A instalação de um campus na microrregião é uma reivindicação antiga da população do norte do estado, cujo pedido é endossado pelas prefeituras municipais, pelas câmaras municipais, pelos dos docentes e pelos estudantes de cada cidade.

Há que se registrar que não se trataria da criação de uma nova instituição de ensino superior, mas da instalação de um campus avançado da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, a qual já tem campi já criados nos municípios de Araguaína e de Tocantinópolis, e com a previsão legal de instalação novos campi nos municípios de Guaraí e de Xambioá.

Como representante do povo tocantinense no Parlamento e com mandato reconhecido na defesa da Educação, venho me juntar à população da microrregião do Bico Papagaio na justa reivindicação de ter instalado um campus da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT no município de Araguatins.

Sala das Sessões, de 2023.

**Senadora Professora Dorinha Seabra  
UNIÃO BRASIL/TO**



# Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 5543, DE 2020

Institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1952302&filename=PL-5543-2020](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1952302&filename=PL-5543-2020)



[Página da matéria](#)

Institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de julho.

Parágrafo único. No Dia Nacional do Cirurgião Oncológico, serão realizadas homenagens aos cirurgiões oncológicos e campanhas de conscientização acerca das medidas de prevenção dos diversos tipos de câncer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Of. nº 26/2023/SGM-P

Brasília, 07 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.543, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente

Recebido em 07/03/23  
hora 20:17

*B*  
Assistente de Assessoria - Mat. 315743  
SCM/AL/DF

Página 3 de 3  
24.579 (AGO/16)

Avulso do PL 5543/2020



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 1130, DE 2021

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul acerca de Coproduções Audiovisuais, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2018.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2126986&filename=PDL-1130-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2126986&filename=PDL-1130-2021)



[Página da matéria](#)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul acerca de Coproduções Audiovisuais, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul acerca de Coproduções Audiovisuais, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 31/2023/SGM-P

Brasília, 7 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador RODRIGO PACHECO  
 Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.130, de 2021 (Mensagem nº 480, de 2019, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul acerca de Coproduções Audiovisuais, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2018”.

Atenciosamente,

  
 ARTHUR LIRA  
 Presidente

Enciado em 07/03/23  
 Hora: 20:11  
 Pauta: *[Assinatura]* - Mat. 31371  
 00W/0.../0F

## MENSAGEM Nº 480

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul Acerca de Coproduções Audiovisuais, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2018.

Brasília, 4 de outubro de 2019.



09064.000156/2018-58

EM nº 00105/2019 MRE



Brasília, 22 de Abril de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul acerca de Coproduções Audiovisuais, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2018.

2. O acordo tem por objetivo incrementar a cooperação entre os dois países no setor audiovisual, bem como expandir e facilitar a coprodução de obras audiovisuais, o que poderá contribuir para o desenvolvimento e internacionalização das suas indústrias audiovisuais e para o incremento de seus intercâmbios culturais e econômicos.

3. A assinatura de acordos bilaterais de coprodução audiovisual tem sido estratégia cada vez mais adotada por países que possuem produção nacional relevante e que almejam conquistar mais espaço internacional. Nesse sentido, o Brasil firmou acordos do gênero com vários países europeus e, no âmbito multilateral, acordo de coprodução com os países ibero-americanos. Assinou também acordos de coprodução com Índia e China, países-membros do grupo BRICS, e com Israel. Em termos culturais, econômicos e políticos, evidenciando-se a conveniência de assinar o primeiro acordo do gênero com país africano, foram iniciadas as negociações com a África do Sul, também país-membro do grupo BRICS, cuja indústria audiovisual se destaca internacionalmente.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo*



**CÓPIA AUTÊNTICA**  
Ministério das Relações Exteriores  
Brasília, 13 de maio de 2018

Assinado por [assinatura]

## ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL ACERCA DE COPRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

### Preâmbulo

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da África do Sul  
(doravante denominadas conjuntamente as "Partes" e separadamente como "Parte"),

Buscando aumentar a cooperação entre as Partes no setor audiovisual;

Desejosos de expandir e facilitar a coprodução de obras audiovisuais, o que poderá contribuir para as indústrias audiovisuais de ambos os países e para o desenvolvimento de intercâmbios culturais e econômicos entre eles;

Convencidos de que esses intercâmbios contribuirão para a intensificação das relações entre as Partes;

Acordam o seguinte:

### Artigo 1º Definições

Para fins do presente Acordo, a não ser que o contexto indique outro significado:

- "coprodução audiovisual" significa uma obra audiovisual aprovada pelas Autoridades Competentes e que tenha sido realizada por um ou mais coprodutores sul-africanos e um ou mais coprodutores brasileiros ou, no caso de coproduções com terceiros países, com a participação de um coprodutor de um terceiro país;

- b) "coprodutor de um terceiro país" significa qualquer coprodutor de outro país com o qual a República Federativa do Brasil ou a República da África do Sul mantenha um acordo de coprodução cinematográfica ou audiovisual, conforme os termos do Artigo 6;
- c) "obra audiovisual" significa qualquer registro de uma sequência de imagens relacionadas entre si, com ou sem som, de qualquer duração, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento por meio do uso de dispositivos apropriados, independentemente dos meios utilizados para sua captação inicial ou posterior fixação, para a qual exista expectativa de exibição pública, e inclua filmes, gravações em vídeo, animações e documentários, para exploração em salas de cinema, na televisão, em DVD ou por qualquer outra forma de distribuição.

**Artigo 2º**  
Autoridades competentes

1. As Autoridades Competentes responsáveis pela implementação do presente Acordo serão:

- a) no caso da República da África do Sul, a Fundação Nacional de Cinema e Vídeo; e
- b) no caso da República Federativa do Brasil, a Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

2. Cada Autoridade Competente poderá publicar orientações com relação a:

- a) como as solicitações de reconhecimento contempladas por este Acordo serão feitas à Autoridade Competente;
- b) como o Acordo será operado;
- c) como as Autoridades Competentes decidirão sobre o status de aprovação de coprodução; e
- d) fatores que serão considerados em tomadas de decisão permitidas pelo Acordo.

**Artigo 3º**  
Reconhecimento de obras audiovisuais nacionais e acesso a benefícios

1. Condicionado à aprovação por ambas as Autoridades Competentes, as obras audiovisuais coproduzidas em conformidade com este Acordo serão consideradas obras audiovisuais nacionais no território das Partes e terão direito a todos os benefícios que são ou



possam vir a ser concedidos às obras audiovisuais nacionais por cada uma das Partes de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

2.

- a) A Autoridade Competente de uma Parte deverá fornecer à Autoridade Competente da outra Parte documento com informações sobre os benefícios mencionados no Parágrafo (1) deste Artigo.
- b) Caso haja qualquer modificação com relação a esses benefícios em uma das Partes, a Autoridade Competente daquela Parte informará a Autoridade Competente da outra Parte sobre tal modificação.

3.

Os benefícios citados no Parágrafo 1 deste Artigo serão concedidos ao coprodutor que tenha direito a eles em conformidade com a legislação nacional daquela Parte.

#### **Artigo 4º**

##### **Aprovação de coproduções audiovisuais**

1. As coproduções audiovisuais solicitarão aprovação conjunta das Autoridades Competentes antes do início das filmagens.

2.

- O processo de aprovação das obras audiovisuais compreenderá duas etapas:
- a) Reconhecimento provisório por ocasião da solicitação;
  - b) Reconhecimento final por ocasião da finalização da obra audiovisual.

3.

O reconhecimento provisório ou final será concedido:

- a) somente se a solicitação atender às orientações a que se refere o Parágrafo (2) do Artigo 2 deste Acordo;
- b) por escrito;
- c) especificando as condições sob as quais foi concedido;
- d) desde que satisfaça os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo 1 deste Acordo.

4.

As Autoridades Competentes intercambiarião informações referentes à aprovação, ao indeferimento, a alterações ou à revogação de qualquer solicitação de aprovação de coprodução.

5.

Antes de indeferir uma solicitação de aprovação, as Autoridades Competentes deverão consultar uma a outra.

6. Uma vez que as Autoridades Competentes tenham aprovado a coprodução de uma obra audiovisual, tal aprovação não poderá ser posteriormente revogada por uma Autoridade Competente sem o consentimento, por escrito, da outra Autoridade Competente.
7. A aprovação de coproduções pelas Autoridades Competentes não estará atrelada, de nenhuma forma, aos sistemas de classificação de filmes das Partes.
8. Para que possam se beneficiar dos termos do presente Acordo no que diz respeito à obra audiovisual já finalizada, os produtores solicitarão o reconhecimento final da obra antes da primeira exibição comercial em cada país.
9. Nada neste Acordo obriga as Autoridades Competentes a permitir a exibição pública de uma obra audiovisual que já tenha recebido o reconhecimento de coprodução.
10. Caso as Autoridades Competentes das Partes tenham outorgado status de coprodução a uma obra audiovisual, tal status não poderá ser posteriormente revogado sem o consentimento das mencionadas Autoridades Competentes.

**Artigo 5º**  
**Status de coprodutor**

As Autoridades Competentes assegurarão que:

- a) o coprodutor sul-africano satisfaz todas as condições relativas ao status de produtor que seriam requisitadas caso tal produtor fosse o único produtor, para que a produção fosse qualificada como uma obra audiovisual sul-africana;
- b) o coprodutor brasileiro satisfaz todas as condições relativas ao status de produtor que seriam requisitadas caso tal produtor fosse o único produtor, para que a produção fosse qualificada como uma obra audiovisual brasileira; e
- c) os coprodutores não poderão estar vinculados por administração, propriedade ou controle em comum, exceto no que diz respeito às vinculações inerentes à realização da coprodução audiovisual em questão.

**Artigo 6º**  
**Coproduções com terceiros países**

1. Caso uma das Partes possua acordo de coprodução cinematográfica ou audiovisual com um terceiro país, as Autoridades Competentes poderão aprovar conjuntamente como coprodução audiovisual, consoante os termos deste Acordo, uma obra audiovisual que será realizada em parceria com um coprodutor desse terceiro país.
2. O coprodutor de um terceiro país preencherá todas as condições necessárias nos termos do acordo de coprodução em vigor entre seu país e a República da África do Sul ou a República Federativa do Brasil, conforme o caso.

3. As condições para a aprovação de tal obra audiovisual como coprodução serão examinadas individualmente pelas Autoridades Competentes.

**Artigo 7º**  
Participação

1. As pessoas que participem de uma coprodução audiovisual serão nacionais da República da África do Sul e da República Federativa do Brasil, e caso haja um coprodutor de um terceiro país, nacionais desse terceiro país.
2. No caso da República da África do Sul, "nacionais" significa:
- cidadãos da República da África do Sul; e
  - residentes permanentes da República da África do Sul.
3. No caso da República Federativa do Brasil, "nacionais" significa:
- cidadãos da República Federativa do Brasil; e
  - residentes permanentes da República Federativa do Brasil.
4. Em circunstâncias excepcionais e com consentimento das Autoridades Competentes por escrito, poderá ser admitido um número restrito de intérpretes ou técnicos de outros países.

**Artigo 8º**  
Contribuições

1. A contribuição de cada coprodutor para o orçamento da coprodução audiovisual será de 20% a 80% dos custos de produção da coprodução audiovisual.
2. A princípio, a contribuição artística e técnica do produtor de cada Parte será aproximadamente proporcional à sua contribuição financeira, salvo em circunstâncias excepcionais concedidas pelas Autoridades Competentes.

**Artigo 9º**  
Filmagens em locações e estúdios

1. A princípio, as coproduções audiovisuais realizadas em consonância com este Acordo serão filmadas nos países ou em um dos países dos coprodutores e cidadãos do país em que a filmagem em locação acontecer deverão participar como figurantes, em pequenos papéis ou como participantes adicionais cujos serviços sejam necessários para o trabalho a ser realizado.

2. As Autoridades Competentes poderão aprovar filmagens em locações em um país que não seja os dos coprodutores participantes, caso o roteiro ou a trama da obra audiovisual assim exija. Neste caso, cidadãos do país em que a filmagem em locação acontecer poderão participar como figurantes, em pequenos papéis ou como participantes adicionais cujos serviços sejam necessários para o trabalho a ser realizado.
3. As filmagens em estúdios serão realizadas em estúdios localizados no território de uma das Partes.

**Artigo 10**  
Trilha sonora

1. A trilha sonora original de cada coprodução será produzida em uma das línguas oficiais da República da África do Sul ou da República Federativa do Brasil ou em uma combinação desses idiomas.
2. Será permitida a narração, a dublagem ou a legendagem em qualquer língua ou dialeto (comumente utilizados) das duas Partes.
3. A dublagem em outros idiomas para fins de comercialização da obra poderá ser realizada em terceiros países.

**Artigo 11**

Da produção ao lançamento da primeira cópia

1. As coproduções audiovisuais serão produzidas e processadas, até a confecção da primeira cópia para o lançamento, na República da África do Sul e/ou na República Federativa do Brasil e/ou, quando houver um coprodutor de um terceiro país, no país desse coprodutor.
2. No mínimo noventa por cento (90%) das filmagens devem ser especialmente gravadas para a coprodução audiovisual, salvo disposição em contrário das Autoridades Competentes.

**Artigo 12**  
Informações e créditos

1. As coproduções audiovisuais e o material promocional associado a elas conterão cartela nos créditos informando que a obra audiovisual é:
  - a) uma "Coprodução Oficial entre a República da África do Sul e a República Federativa do Brasil"; ou
  - b) uma "Coprodução Oficial entre a República Federativa do Brasil e a República da África do Sul"; ou

c) quando for o caso, um crédito que reflita a participação da República da África do Sul, da República Federativa do Brasil e de um terceiro país coprodutor.

2. A coprodução entre as Partes também será citada caso tais obras audiovisuais sejam exibidas em festivais.

#### **Artigo 13**

##### **Imigração e facilitação**

Não obstante o cumprimento da legislação nacional relativa à imigração em vigor nos países das Partes, cada uma das Partes permitirá que os nacionais do outro país, e os nacionais do país de qualquer terceiro coprodutor aprovado nos termos deste Acordo, entrem e permaneçam na República Federativa do Brasil e na República da África do Sul, conforme o caso, com o propósito de produzir ou promover a coprodução audiovisual.

#### **Artigo 14**

##### **Importação de equipamentos**

Cada uma das Partes proverá, em conformidade com as respectivas legislações nacionais em vigor em seus países, a admissão temporária de equipamentos técnicos e cinematográficos para a realização de coproduções audiovisuais, e garantirá condições de segurança até que os equipamentos sejam exportados.

#### **Artigo 15**

##### **Direitos de propriedade**

1. Os coprodutores deterão conjuntamente os direitos tangíveis e intangíveis sobre a obra audiovisual.
2. O material relacionado à obra audiovisual será mantido em laboratório escolhido pelos coprodutores, em seus nomes conjuntos.

#### **Artigo 16**

##### **Comissão mista**

1. As Autoridades Competentes constituirão uma Comissão Mista a ser formada por igual número de representantes de cada Autoridade Competente.
2. A Comissão Mista:
  - a) facilitará a implementação do presente Acordo;
  - b) recomendará emendas a serem feitas a este Acordo, caso necessário; e
  - c) examinará se o equilíbrio das respectivas contribuições foi alcançado em relação ao seguinte:

- i) contribuição de cada país para os custos de produção de todas as coproduções audiovisuais;
- ii) utilização de estúdios e laboratórios;
- iii) emprego de todas as funções de interpretação, criativas e técnicas medidas numericamente; e
- iv) participação em funções performáticas, criativas e técnicas importantes e, em particular, nas de roteirista, diretor e elenco principal.

3. A Comissão Mista reunir-se-á a cada três (3) anos, alternadamente na República da África do Sul e na República Federativa do Brasil.

4. Sessões extraordinárias da Comissão Mista também poderão ser convocadas a pedido de uma das Partes no caso de alterações na legislação nacional aplicável à indústria cinematográfica ou grandes obstáculos (em particular, desequilíbrio das contribuições) para a execução deste Acordo. A Comissão Mista reunir-se-á no prazo de seis (6) meses contados a partir de tal solicitação.

5. A Comissão Mista averiguará se o equilíbrio geral foi alcançado nas contribuições das duas Partes e implementará as medidas necessárias a fim de corrigir qualquer desequilíbrio.

6. Caso ocorra algum desequilíbrio nas contribuições e a Comissão Mista não for convocada a tempo de rever as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio, ambas as Autoridades Competentes, ao aprovarem coproduções, obedecerão ao princípio da reciprocidade com relação à cada obra audiovisual.

#### **Artigo 17**

##### **Status do anexo**

O Anexo do presente Acordo faz parte do Acordo e refere-se à sua implementação.

#### **Artigo 18**

##### **Legislação aplicável**

As Partes desempenharão todas as funções e as obrigações relacionadas a este Acordo em conformidade com as legislações nacionais em vigor em seus territórios.

#### **Artigo 19**

##### **Emendas**

1. Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.
2. As emendas entrarão em vigor conforme o disposto no Artigo 21.

**Artigo 20**  
**Resolução de Controvérsias**

Qualquer controvérsia entre as Partes decorrente da interpretação, aplicação ou implementação deste Acordo será resolvida amigavelmente por meio de consultas ou negociações entre as Partes.

**Artigo 21**  
**Entrada em vigor, vigência e denúncia**

1. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última notificação pela qual uma Parte informe uma a outra, por escrito e por via diplomática, a respeito do cumprimento de seus respectivos procedimentos internos.
2. Este Acordo permanecerá em vigor pelo período de dois (2) anos, após o qual será automaticamente renovado por períodos sucessivos de um (1) ano, exceto se for denunciado em conformidade com o disposto no Parágrafo (3) deste Artigo.
3. Este Acordo poderá ser denunciado por uma das Partes mediante notificação por escrito à outra Parte, por via diplomática, de sua intenção de denunciar este Acordo. A denúncia será efetiva três (3) meses após o recebimento de notificação nesse sentido.
4. A denúncia deste Acordo não afetará as coproduções não finalizadas aprovadas antes de sua denúncia, tampouco os direitos e deveres das Partes em relação às coproduções audiovisuais, salvo acordo em contrário, por escrito, entre as Partes.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam e selam o presente Acordo em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Feito em Brasília, em 13 de setembro de 2018.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

  
Sérgio Sá Leitão  
Ministro de Estado da Cultura

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA ÁFRICA DO SUL

  
Nkosinathi Emmanuel Mthethwa  
Ministro de Artes e Cultura

**ANEXO 1****DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ACERCA DA COPRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

1. As solicitações de aprovação de coproduções audiovisuais serão encaminhadas às Autoridades Competentes.
2. A solicitação citada no item (1) será acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) cópia da documentação relativa à aquisição dos direitos para a produção e para a exploração comercial da obra;
  - b) sinopse que contenha informações concretas sobre o tema e o conteúdo da obra audiovisual;
  - c) lista das contribuições artísticas e técnicas de cada país envolvido;
  - d) plano de trabalho que estabeleça os períodos e as locações da fotografia principal, semana a semana, para as filmagens em estúdio e em exteriores;
  - e) orçamento;
  - f) plano de financiamento detalhado;
  - g) cronograma de produção;
  - h) contrato de coprodução celebrado entre os produtores, em conformidade com o item (3) abaixo; e
  - i) outros documentos e informações adicionais que as Autoridades Competentes julguem necessários.
3. Os coprodutores celebrarão entre si contrato relativo à realização da coprodução audiovisual, o qual deverá:
  - a) incluir o título da coprodução audiovisual, mesmo que provisório;
  - b) incluir o nome do diretor;
  - c) indicar o custo total da produção e discriminá-lo em contribuições financeiras totais a serem efetivadas por cada coprodutor;
  - d) distribuir entre os coprodutores os direitos de propriedade intelectual relacionados com a coprodução audiovisual;

- e) estabelecer regras, conforme acordado entre os coprodutores, relativas ao exercício de direitos, ao acesso e ao uso de obras protegidas por direitos autorais geradas pela produção da coprodução audiovisual;
- f) definir as responsabilidades financeiras de cada coprodutor pelos custos decorrentes das seguintes situações:
- i) preparação de um projeto de coprodução audiovisual cujo reconhecimento de coprodução venha a ser indeferido pelas Autoridades Competentes;
  - ii) produção de obra audiovisual que tenha obtido tal reconhecimento de coprodução porém não consiga cumprir os requisitos de tal reconhecimento; e
  - iii) não permissão de exibição pública no país de um dos coprodutores.
- g) estabelecer a repartição entre os coprodutores das receitas advindas da exploração da coprodução audiovisual, inclusive aquelas derivadas da exportação para outros mercados;
- h) estabelecer os prazos dentro dos quais os respectivos aportes dos coprodutores destinados à produção da obra audiovisual serão integralizados;
- i) determinar se a coprodução audiovisual será exibida em festivais de cinema como obra nacional do coprodutor majoritário ou como obra nacional de todos os coprodutores; e
- j) estabelecer quaisquer outras condições de aprovação que as Autoridades Competentes conjuntamente julguem necessárias.

4. Poderão ser admitidas alterações no contrato original, inclusive a substituição de um dos coprodutores, desde que submetidas à aprovação das Autoridades Competentes antes que a coprodução audiovisual esteja finalizada. A substituição de um coprodutor somente será permitida em casos excepcionais e por motivos que satisfazam às Autoridades Competentes.

09064.000156/2018-58

OFÍCIO Nº 269 /2019/SG/PR

Brasília, 4 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada Soraya Santos  
 Primeira Secretária  
 Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
 70160-900 Brasília/DF

MSC 480/2019

Secretaria-Geral da Mesa SENADO 07/Out/2019 14:27  
 Ponto: 2124 Assin.: DRIGEMB  
 Data: 15/02/2022

Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul Acerca de Coproduções Audiovisuais, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

  
 JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
 da Presidência da República



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000156/2018-58

SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:426 - Telefone: 61-3411-1121

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc1





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1883, DE 2021

Institui o Programa Crédito da Mulher no âmbito das instituições financeiras oficiais federais e mecanismos de facilitação do crédito a microempreendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres; e altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 8.029, de 12 de abril de 1990.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2014054&filename=PL-1883-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2014054&filename=PL-1883-2021)



[Página da matéria](#)

Institui o Programa Crédito da Mulher no âmbito das instituições financeiras oficiais federais e mecanismos de facilitação do crédito a microempreendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres; e altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 8.029, de 12 de abril de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Crédito da Mulher no âmbito das instituições financeiras oficiais federais e mecanismos de facilitação do crédito a microempreendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres, bem como altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 8.029, de 12 de abril de 1990, para aumentar a oferta de crédito em condições acessíveis às mulheres empreendedoras e estimular o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

Art. 2º Fica instituído o Programa Crédito da Mulher no âmbito das instituições financeiras oficiais federais, com o objetivo de assegurar, nas políticas de concessão de crédito dessas instituições, prioridade e condições facilitadas, inclusive taxas de juros reduzidas, para o financiamento de microempreendedoras individuais e de microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres, registradas em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



§ 1º Ato do Poder Executivo sobre o Programa Crédito da Mulher definirá, para cada instituição financeira participante, respeitadas a competência e a especialidade de cada instituição financeira:

I - o planejamento e as metas correspondentes para que seja alcançada igualdade na cobertura de financiamentos segundo a distribuição por sexo, com previsão de percentual mínimo para empreendimentos de mulheres negras, de mulheres com deficiência e de mulheres de baixa renda, definido conforme o critério populacional;

II - as linhas de financiamento com taxas reduzidas de juros, com abrangência dos diversos financiamentos disponibilizados pela instituição participante, facultada a criação de linhas que disponham de condições favorecidas na comparação com linhas existentes;

III - outros aspectos das concessões de crédito que serão facilitados, inclusive garantias e demais requisitos, além das taxas de juros reduzidas de que trata o inciso II deste parágrafo;

IV - os projetos de capacitação e auxílio a empreendedoras, direcionados a expansão de negócios e a investimentos, especialmente com base em inovação e uso de novas tecnologias; e

V - outros estímulos ao empreendedorismo feminino.

§ 2º Em conformidade com o disposto no § 1º deste artigo, o Programa Crédito da Mulher:

I - será objeto de ampla divulgação por parte das instituições financeiras participantes e dos meios de comunicação oficiais do Poder Executivo; e

II - estabelecerá mecanismos de busca ativa de potenciais empreendedoras para fomentar o empreendedorismo feminino, especialmente de mulheres negras, de mulheres com deficiência, de mulheres de baixa renda e de mulheres em condições de vulnerabilidade social.

§ 3º A redução de juros definida de acordo com o disposto no art. 4º-A da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, constitui instrumento para aumentar o crédito em condições acessíveis no âmbito do Programa Crédito da Mulher.

§ 4º O Programa Crédito da Mulher será executado em articulação com outros programas de crédito nacionais, especialmente o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), criado com fundamento no art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 3º A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A A TLP e sua taxa de juros prefixada terão seus valores reduzidos quando forem aplicadas a financiamentos a microempreendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres, permitidos valores distintos para diferentes prazos, modalidades e atividades econômicas, de acordo com metodologia fixada pelo Poder Executivo."



Art. 4º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos no âmbito do Pronampe serão aplicados a financiamentos a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres.

§ 1º Será estabelecido planejamento para que seja alcançada igualdade na cobertura dos financiamentos de que dispõe o *caput* deste artigo segundo a proporção existente de microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres.

§ 2º Percentuais mínimos dos recursos de que trata este artigo serão destinados a empresas controladas e dirigidas por mulheres negras, por mulheres com deficiência ou por mulheres de baixa renda, de acordo com o critério populacional."

Art. 5º Os arts. 8º, 9º e 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 9º como § 1º:

"Art. 8º .....

.....  
§ 6º Os serviços sociais autônomos de que trata o § 4º deste artigo definirão estratégia para apoiar diretamente empreendimentos liderados por mulheres, estabelecendo também critérios de cor ou raça e atendimento a mulheres com deficiência ou de baixa renda, bem como a divulgação da proporção de



recursos aportados para apoio a esses empreendimentos." (NR)

"Art. 9º .....

§ 1º .....

§ 2º Na consecução das competências de que trata o *caput* deste artigo, serão definidos estratégias e planejamento financeiro para facilitar e apoiar o empreendedorismo feminino." (NR)

"Art. 11. ....

.....  
§ 4º O Conselho Deliberativo de que trata o *caput* deste artigo fará constar do seu planejamento as políticas destinadas ao apoio dos empreendimentos de mulheres, inclusive de mulheres negras, com deficiência ou de baixa renda, e divulgará a proporção de recursos aportados para apoio a esses empreendimentos.

§ 5º No cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, serão alocados percentuais mínimos dos recursos do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) do Sebrae a microempreendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres, até que ocorra igualdade de cobertura segundo a distribuição por sexo.

§ 6º Relatório pormenorizado sobre as estratégias previstas no § 4º deste artigo e sobre a proporção de recursos para apoiar diretamente empreendimentos liderados por mulheres, assim como



sobre o disposto no § 6º do art. 8º desta Lei, será enviado anualmente ao Congresso Nacional.” (NR)

Art. 6º O Poder Executivo enviará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório pormenorizado relativo ao Programa Crédito da Mulher e aos mecanismos de facilitação do crédito previstos nesta Lei, com as seguintes informações:

I – número de operações, valores, prazos e taxas de juros aplicadas, incluídos dados sobre médias e medianas, nas concessões de crédito a microempreendedores individuais, a microempresas e a empresas de pequeno porte, por sexo e por sexo e cor ou raça do microempreendedor ou dos controladores e dirigentes, bem como por renda pessoal, por setor econômico, por região e por ser pessoa com deficiência;

II – número de microempreendedoras, de microempresas e de empresas de pequeno porte atendidas no âmbito do Programa Crédito da Mulher, bem como receita e postos de trabalho vinculados a cada microempreendedora ou tipo de empresa, por setor econômico e por região;

III – número de operações, valores, prazos e taxas de juros aplicadas, incluídos dados sobre médias e medianas, nas concessões de crédito a microempreendedoras individuais, a microempresas e a empresas de pequeno porte, por setor econômico e por região, atendidas pelo Programa Crédito da Mulher; e

IV – outros dados relevantes para o estudo do acesso das empreendedoras ao mercado de crédito.

Parágrafo único. O primeiro relatório de que trata o caput deste artigo será enviado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Lei.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos em:

I - 180 (cento e oitenta) dias, quanto ao art. 5º;

e

II - 90 (noventa) dias, quanto aos arts. 2º, 3º, 4º e 6º.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 35/2023/SGM-P

Brasília, 07 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador RODRIGO PACHECO  
 Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.883, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Programa Crédito da Mulher no âmbito das instituições financeiras oficiais federais e mecanismos de facilitação do crédito a microempreendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres; e altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 8.029, de 12 de abril de 1990”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
 Presidente

Recebido em 07 / 03 / 23  
 Hora 20:15

Renato Jardim - Mat. 315743  
 SGM/SLGP

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>

- Lei nº 8.029, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8029-1990-04-12 - 8029/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8029>

- art8

- art9

- art11

- Lei nº 13.483, de 21 de Setembro de 2017 - LEI-13483-2017-09-21 - 13483/17

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13483>

- art4-1

- Lei nº 13.636, de 20 de Março de 2018 - LEI-13636-2018-03-20 - 13636/18

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13636>

- Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;13999>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 160, DE 2022

Aprova o texto do Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais (Complementar ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile), celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2176776&filename=PDL-160-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2176776&filename=PDL-160-2022)



[Página da matéria](#)

Aprova o texto do Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais (Complementar ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile), celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais (Complementar ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile), celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 28/2023/SGM-P

Brasília, 7 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador RODRIGO PACHECO  
 Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2022 (Mensagem nº 14, de 2020, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais (Complementar ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile), celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
 Presidente

Recebido em 09/03/23  
 Hora: 20:17

Ronaldo Braga Salazar - Mat. 312743  
 CCIV/CD/SC

**MENSAGEM Nº 14**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto do Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais (Complementar ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile), celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Brasília, 23 de janeiro de 2020.



09064.000118/2017-14.

EMI nº 00165/2019 MRE MJSP



Brasília, 24 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Protocolo sobre a transferência de pessoas sujeitas a regimes especiais, complementar ao Acordo sobre transferência de pessoas condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile, objeto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 13, de 19 de junho de 2005.

2. O crescente fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais tem demandado do Governo brasileiro a adoção de esforços para a configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional, com o objetivo de assegurar o acesso à Justiça a brasileiros no exterior e a estrangeiros no País; de garantir o cumprimento de decisões judiciais brasileiras e estrangeiras; e de assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos, sobretudo daqueles em situações de vulnerabilidade.

3. O Brasil assinou o Acordo sobre transferência de pessoas condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile em 16 de dezembro de 2004. O Protocolo sobre a transferência de pessoas sujeitas a regimes especiais, complementar ao referido Acordo, foi assinado pelo País em 20 de junho de 2005. Ambos os instrumentos aprofundam a integração dos Estados Partes do Mercosul com a Bolívia e com o Chile, uma vez que normatiza a cooperação entre as Justiças desses países em matéria de transferência de pessoas condenadas.

4. O objetivo principal do Protocolo é ampliar o rol de pessoas que possam ter a oportunidade de cumprir, em seu país de origem, decisões penais impostas pela Justiça estrangeira, de modo a facilitar sua reinserção na vida em sociedade. Reveste-se, assim, de caráter de Direitos Humanos, dada sua correlação com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, de 1966, e com a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, cujos Artigo 10 e 5, respectivamente, determinam, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, que a reforma e a readaptação social da pessoa condenada são os objetivos principais da pena – o que é mais facilmente alcançado quando a pessoa está localizada em seu meio social e cultural de origem.

5. De acordo com o Artigo 1 do Protocolo, o regime especial para transferência aplica-se a menores de idade, maiores inimputáveis e pessoas que tenham obtido o benefício da suspensão condicional do processo – possibilidades não contempladas pelo Acordo sobre transferência de pessoas condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile. Os interessados devem ser nacionais ou residentes legais e permanentes no território de uma das Partes, os quais tenham sido condenados ou submetidos a um regime especial ou a determinadas regras de conduta, mediante decisão judicial ditada por outra Parte.

6. O princípio da voluntariedade, basilar ao instituto da transferência de pessoas condenadas, foi mantido no Protocolo, cujo Artigo 3 prescreve que os interessados devem manifestar interesse expresso em cumprir a decisão judicial estrangeira em seu país de origem. O Artigo 4 determina que a execução do regime especial será regida pela legislação do país para o qual a pessoa for transferida, preservado o paralelismo com a regra estabelecida no Artigo 10 do Acordo sobre transferência de pessoas condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile.

7. De acordo com o Artigo 6 do Protocolo, o procedimento para a transferência de pessoas sujeitas a regime especial será o mesmo estabelecido no artigo 5 e seguintes do Acordo de Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile, mantida a tramitação das solicitações diretamente entre as autoridades centrais designadas pelos países. No caso do Brasil, a autoridade central é o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8. As cláusulas finais comuns aos tratados internacionais - como entrada em vigor e solução de controvérsias - constam dos últimos artigos do Protocolo.

9. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Protocolo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Sergio Fernando Moro*

**É COPIA AUTÊNTICA**  
**Ministério das Relações Exteriores**  
**Brasília, 5 de dezembro de 2017**  
**Chefe da Divisão de Atos Internacionais**



## PROTOCOLO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS SUJEITAS A REGIMES ESPECIAIS

**(COMPLEMENTAR AO ACORDO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE  
PESSOAS CONDENADAS ENTRE OS ESTADOS PARTES DO  
MERCOSUL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA E A REPÚBLICA DO CHILE)**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, na qualidade de Estados Partes do MERCOSUL, e a República da Bolívia e a República do Chile, na qualidade de Estados Associados do MERCOSUL, são Partes do presente Protocolo;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Complementação Econômica Nº 36 firmado entre o MERCOSUL e a República da Bolívia, o Acordo de Complementação Econômica Nº 35, subscrito entre o MERCOSUL e a República do Chile, e as Decisões do Conselho do Mercado Comum Nº 12/97 "Participação do Chile em Reuniões do MERCOSUL" e Nº 38/03 "Participação da Bolívia em Reuniões do MERCOSUL";

**CONSCIENTES** de que é necessário adotar disposições complementares ao "Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL, e a República da Bolívia e a República do Chile" a fim de contemplar a Transferência de menores, de maiores inimputáveis e de quem houver obtido o benefício da suspensão condicional do processo;

**ADVERTIDOS** de que as mencionadas pessoas necessitam de um regime especial;

**REAFIRMANDO** que a cooperação internacional é um pilar da integração;

**CONVENCIDOS** de que o estabelecimento de modalidade de transferência de pessoas sujeitas a regimes especiais assegurará uma melhor realização da justiça e fortalecerá a cooperação internacional em matéria penal, e

**CUMPRINDO** com o disposto na Convenção Universal dos Direitos da Criança.





**ACORDAM:**

**ARTIGO 1**

**ÂMBITO MATERIAL E ESPECIAL DE APLICAÇÃO**

O presente Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais se aplicará:

- 1) aos menores de idade, aos maiores inimputáveis e às pessoas que tenham obtido o benefício da suspensão condicional do processo, que sejam nacionais ou residentes legais e permanentes de uma Parte;
- 2) hajam sido condenadas ou submetidas a um regime especial ou a determinadas regras de conduta – segundo o caso – por uma sentença ou decisão judicial ditada em outra Parte, e
- 3) optem, por si ou por intermédio de seus representantes legais, por cumprir a sentença ou decisão judicial em outra Parte diferente daquela que a ditou.

Nas situações em que o presente Protocolo não disponha de solução específica, aplicar-se-á o "Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile.

**ARTIGO 2**

**DEFINIÇÕES**

Para os efeitos do presente Protocolo se entenderá por:

- 1) "Menores de idade": as pessoas sujeitas à transferência que sejam consideradas como tais pela legislação penal ou pelo ordenamento jurídico específico da Parte que ditou a sentença ou decisão judicial.
- 2) "Maiores inimputáveis": as pessoas que por sentença ou decisão judicial hajam sido declaradas como tais, conforme o direito aplicável.



-2-



- 3) "Pessoas sujeitas à suspensão condicional do processo": as pessoas em cujo benefício se houver decretado judicialmente, em relação a um delito de ação pública, suspensão temporária e condicional do exercício da pretensão punitiva da Parte que ditou a sentença.
- 4) "Regime especial": aquele que deve aplicar-se às pessoas sujeitas à transferência, conforme o disposto na sentença ou decisão judicial.
- 5) "Medidas de Segurança": as medidas curativas ou corretivas definidas pela sentença ou decisão judicial.
- 6) "Regras de conduta": as definidas na decisão judicial da Parte que a ditou para serem cumpridas por quem obteve o benefício da suspensão condicional do processo.
- 7) "Residente legal e permanente": aquele reconhecido como tal pela Parte receptora.

### ARTIGO 3

#### REQUISITOS PARA A TRANSFERÊNCIA

A transferência de pessoas sujeitas a regimes especiais deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- 1) Que a parte da condenação ou medida de segurança que ainda esteja por cumprir no momento em que se efetuou a solicitação se ajuste ao disposto no artigo 3, número 6, do "Acordo de Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Parte do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile".
- 2) Que haja o consentimento expresso da pessoa legalmente facultada para outorgá-lo, segundo as normas de Direito Internacional Privado, conforme as condições do artigo 3, número 2, do "Acordo de Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile".
- 3) Quanto às pessoas sujeitas ao benefício da suspensão condicional do processo exigir-se-á, se o Direito interno da Parte em que se ditou a decisão judicial assim disponha, o cumprimento de um ou mais dos seguintes requisitos:
  - a) que tenha reparado o dano;

-3-





- b) que tenha firmado um acordo com a vítima nesse sentido ou demonstrado sua vontade de reparação e;
- c) que admita os fatos que lhe imputam.

#### ARTIGO 4

##### DIREITO APLICÁVEL ÀS MEDIDAS QUANTO AS PESSOAS SUJEITAS A REGIMES ESPECIAIS

As autoridades competentes das Partes poderão acordar, em caso de transferência, a forma de execução e outras medidas a que devem estar sujeitas pessoas assinaladas no artigo 1 do presente Protocolo.

Em caso de haver acordo, o cumprimento das medidas reger-se-á pelo Direito da Parte receptora.

#### ARTIGO 5

##### CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE CONDUTA

- 1) Com relação às pessoas sujeitas ao benefício da suspensão condicional do processo, a Parte receptora deverá informar a Parte que ditou a decisão judicial do vencimento do prazo assinalado na mesma, uma vez cumpridas as regras de conduta, a fim de que se determine o arquivamento definitivo da causa.
- 2) Se a pessoa transferida não houver cumprido as regras de conduta impostas pela Parte que ditou a decisão judicial, a Parte receptora dará conhecimento àquela Parte dessa circunstância. A Parte que ditou a decisão judicial adotará, em conformidade com sua legislação interna, as providências necessárias para seu regresso e aplicará as medidas processuais pertinentes.
- 3) Os gastos de transferência ajustar-se-ão ao disposto no artigo 8, número 3, do "Acordo de Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile".

A Parte que impôs as regras de conduta poderá reclamar, da pessoa a que se outorgou o benefício, o pagamento dos gastos que ocasionou seu regresso, conforme os procedimentos previstos em sua legislação interna.



-4-



## ARTIGO 6

### PROCEDIMENTO PARA A TRANSFERÊNCIA

- 1) O procedimento para a transferência das pessoas sujeitas a regime especial será o estabelecido no artigo 5 e seguintes do "Acordo de Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile".
- 2) A Parte que não aprovar a transferência de um menor ou de um maior inimputável deverá comunicar sua decisão fundamentada à Parte solicitante.
- 3) Nenhuma disposição deste Protocolo poderá ser interpretada no sentido de limitar as faculdades que as Partes possuam para conceder ou aceitar a transferência de pessoas sujeitas a regimes especiais.

## ARTIGO 7

### ADAPTAÇÃO DAS NORMAS DO ACORDO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS

A aplicação do "Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile", prevista no artigo 1, último parágrafo, do presente Protocolo, adaptar-se-á às condições das pessoas transferidas e à natureza do regime imposto por sentença ou decisão judicial.

## ARTIGO 8

### VIGÊNCIA

O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL. Na mesma data entrará em vigor para os Estados Associados que o houvessem ratificado anteriormente.

Para os Estados Associados que não tenham ratificado com anterioridade a essa data, o Protocolo entrará em vigor no mesmo dia em que for depositado o instrumento de ratificação.

Os direitos e as obrigações derivados do Protocolo somente se aplicam às Partes que o tenham ratificado.





## ARTIGO 9

### SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação, ou o não cumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre os Estados Partes do MERCOSUL se resolverão pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.

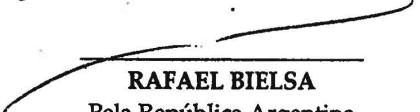
As controvérsias que surjam pela interpretação, aplicação, ou não cumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e um ou mais Estados Associados se resolverão de acordo com os princípios do Direito Internacional.

## ARTIGO 10

### DEPÓSITO

A República do Paraguai será Depositária do presente Protocolo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às Partes as datas dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigor do Protocolo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

**FEITO** na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos 20 dias do mês de junho de 2005, em um original, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

  
RAFAEL BIELSA

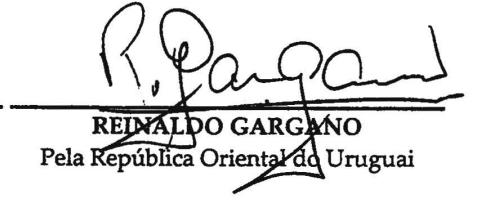
Pela República Argentina

  
CELSO LUIZ NUNES AMORIM

Pela República Federativa do Brasil

  
LEILA RACHID

Pela República do Paraguai

  
REINALDO GARGANO

Pela República Oriental do Uruguai

  
ARMANDO LOAIZA MARIACA

Pela República da Bolívia

  
IGNACIO WALKER

Pela República do Chile



IVAN RUIZ DIAZ MEDINA  
Jefe de Tratados MERCOSUR

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL  
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE  
TRATADOS DEL MINISTERIO DE  
RELACIONES EXTERIORES

09064.000118/2017-14

OFÍCIO Nº 18 /2020/SG/PR

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

Nº 017/020

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada Soraya Santos  
 Primeira Secretária  
 Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
 70160-900 Brasília/DF

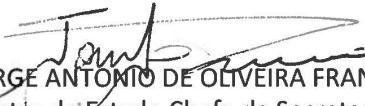
Secretaria-Geral da Mesa SEPN/24/Jan/2020 12:56  
 Ponto: 124 Ass.: 10  
 Origen: 15 Sec

Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais (Complementar ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile), celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Atenciosamente,



JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
 da Presidência da República



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000118/2017-14  
 Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447

SEI nº



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc1





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 161, DE 2022

Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2019.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2176782&filename=PDL-161-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2176782&filename=PDL-161-2022)



[Página da matéria](#)

Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 30/2023/SGM-P

Brasília, 7 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador RODRIGO PACHECO  
 Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2022 (Mensagem nº 44, de 2020, do Poder Executivo), que “Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elusão Fiscais, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2019”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
 Presidente

Recebido em 07/03/21  
 Hora: 20:17

Ronaldo Bressan Salum - Mat. 31574  
 SGV/MSF

Página 3 de 38

Avulso do PDL 161/2022

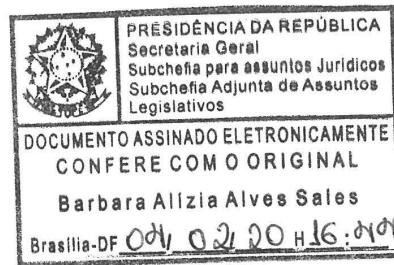
## MENSAGEM Nº 44

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elusão Fiscais, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2019.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.





EMI nº 00018/2020 MRE ME

Brasília, 3 de Fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto da "Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e seu Protocolo" (ADT), assinada em Brasília, em 07 de junho de 2019, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, Ernesto Araújo, e pelo Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Rodolfo Nin Novoa.

2. O Acordo reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países e atende aos objetivos centrais de instrumentos dessa natureza, que são eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, melhorando a segurança jurídica e, assim, o ambiente de negócios.

3. Foram mantidos dispositivos tradicionais em nossos acordos na matéria que visam, basicamente, à preservação do poder de tributação na fonte pagadora dos rendimentos originários do país, ainda que de forma não exclusiva, especialmente com relação aos serviços técnicos, assistência técnica e ganhos de capital, assim como aos rendimentos não especificamente mencionados no acordo. Estabeleceram-se limites à tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica em patamares compatíveis com a nossa rede de acordos. Incluiu-se artigo específico que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações tributárias conforme os padrões internacionalmente aceitos, aspecto relevante na luta contra a evasão fiscal.

4. Com a preocupação de se reduzirem as possibilidades de planejamento tributário agressivo, adotou-se artigo de amplo alcance objetivando o combate à elisão fiscal e ao uso abusivo do acordo, deixando-se espaço para que a própria legislação tributária brasileira adote dispositivos com esse objetivo.

5. Por fim, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), foram incorporados todos

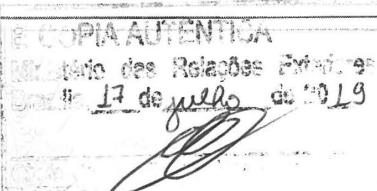
os dispositivos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes do Projeto, bem como dispositivos adicionais de combate ao planejamento tributário agressivo. Avalia-se, assim, que os interesses do país estão adequadamente protegidos e que está preservada, na essência, a política brasileira de negociação de acordos para evitar a dupla tributação.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos ao Senhor o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Paulo Roberto Nunes Guedes*





**CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E SOBRE O CAPITAL E PREVENIR A EVASÃO E A ELISÃO FISCAIS**

A República Federativa do Brasil

e

a República Oriental do Uruguai

Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e fortalecer sua cooperação em matéria tributária,

Desejosos de concluir uma Convenção para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e sobre o capital, sem criar oportunidades para não tributação ou tributação reduzida por meio de evasão ou elisão fiscal (inclusive por meio do uso abusivo de acordos cujo objetivo seja estender indiretamente, a residentes de terceiros Estados, os benefícios previstos nesta Convenção),

Acordaram o seguinte:

**CAPÍTULO I  
ESCOPO DA CONVENÇÃO**

**Artigo 1  
Pessoas Visadas**

1. Esta Convenção aplicar-se-á às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2. Para efeitos desta Convenção, os rendimentos obtidos por, ou por meio de, uma entidade ou arranjo que seja tratado como total ou parcialmente transparente de acordo com a legislação tributária de qualquer dos Estados Contratantes serão considerados como rendimentos de um residente de um Estado Contratante, mas apenas na medida em que o rendimento seja tratado, para propósito de tributação por esse Estado, como o rendimento de um residente desse Estado. Em nenhum caso as disposições deste parágrafo serão interpretadas

de modo a restringir o direito de um Estado Contratante de tributar os residentes desse Estado Contratante.

## **Artigo 2 Tributos Visados**

1. A presente Convenção se aplica a tributos sobre a renda e sobre o capital exigidos por um dos Estados Contratantes, qualquer que seja o sistema usado para sua exação.

2. Serão considerados como tributos sobre a renda e sobre o capital todos os tributos cobrados sobre a renda total, o capital total, ou elementos de rendimento ou capital, incluindo tributos sobre os ganhos decorrentes da alienação de propriedade móvel ou imóvel, tributos sobre o montante total dos salários ou ordenados pagos pelas empresas, bem como tributos sobre a valorização do capital.

3. Os tributos atuais aos quais se aplicará a Convenção são:

a) no Brasil:

- i) o imposto federal sobre a renda; e
- ii) a contribuição social sobre o lucro líquido;

(doravante denominado "imposto brasileiro").

b) no Uruguai:

- i) o imposto sobre a renda das atividades econômicas;
- ii) o imposto sobre a renda das pessoas físicas;
- iii) o imposto sobre a renda dos não-residentes;
- iv) o imposto de assistência à seguridade social; e
- v) o imposto sobre o patrimônio;

(doravante denominado "imposto uruguai").

4. A Convenção aplicar-se-á também a quaisquer tributos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações tributárias.

## CAPÍTULO II

### Definições

#### Artigo 3

##### Definições Gerais

1. Para os fins desta Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

- a) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil e, quando usado em sentido geográfico, significa o território da República Federativa do Brasil, bem como a área do fundo do mar, seu subsolo e a correspondente coluna superjacente de água, adjacente ao mar territorial, em que a República Federativa do Brasil exerce direitos de soberania ou jurisdição em conformidade com o direito internacional e sua legislação nacional com o objetivo de pesquisar, explorar economicamente, conservar e manejar os recursos naturais, vivos ou não, ou para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) o termo "Uruguai" significa o território da República Oriental do Uruguai, e quando usado em sentido geográfico significa o território sobre o qual as leis tributárias são aplicáveis, incluindo o espaço aéreo, as áreas marítimas, sob jurisdição uruguaia ou sobre as quais se exerçam direitos de soberania, de acordo com o Direito Internacional ou suas leis nacionais;
- c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam o Brasil ou o Uruguai, de acordo com o contexto;
- d) o termo "pessoa" abrange pessoas físicas, sociedades e quaisquer outros grupos de pessoas;
- e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins tributários;
- f) o termo "empresa" se aplica à condução de qualquer negócio;
- g) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, empresa explorada por residente de um Estado Contratante e empresa explorada por residente do outro Estado Contratante;
- h) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por navio ou aeronave operados por empresa de um Estado Contratante, exceto quando tal navio ou aeronave forem operados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;
- i) a expressão "autoridade competente" significa:

- i) no Brasil, o Ministro de Estado da Economia, o Secretário Especial da Receita Federal ou seus representantes autorizados; e
  - ii) no Uruguai, o Ministro de Economia e Finanças ou seu representante autorizado;
- j) o termo "nacional", em relação a um Estado Contratante, significa:
- i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade ou cidadania desse Estado Contratante; e
  - ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente nesse Estado Contratante.

2. Para a aplicação desta Convenção, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nele não se encontre definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que, a esse tempo, for-lhe atribuído pela legislação desse Estado relativa aos tributos que são objeto desta Convenção, prevalecendo o significado atribuído a esse termo ou expressão pela legislação tributária desse Estado sobre o significado que lhe atribuírem outras leis desse Estado.

#### **Artigo 4 Residente**

1. Para os fins desta Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita à tributação nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, local de incorporação, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer de suas subdivisões políticas ou autoridades locais. Este termo, contudo, não inclui qualquer pessoa que esteja sujeita à tributação nesse Estado apenas relativamente ao rendimento de fontes situadas nesse Estado ou ao capital aí situado.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

- a) essa pessoa será considerada residente apenas do Estado em que dispuser de habitação permanente; se ela dispuser de habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);
- b) se o Estado em que essa pessoa tiver o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que viva habitualmente;

- c) se essa pessoa viver habitualmente em ambos os Estados ou se não viver habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;
- d) se essa pessoa for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, as autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para determinar, mediante acordo mútuo, o Estado Contratante do qual essa pessoa será considerada residente para fins da Convenção, tendo em conta a sua sede de direção efetiva, o local onde for incorporada ou de outra forma constituída e quaisquer outros fatores relevantes. Na ausência de tal acordo, essa pessoa não terá direito a qualquer benefício ou isenção de imposto previsto nesta Convenção, salvo na medida em que, e de tal maneira que, poderá ser acordado pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

#### **Artigo 5 Estabelecimento Permanente**

- 1. Para os fins desta Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas no todo ou em parte.
- 2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange particularmente:
  - a) uma sede de direção;
  - b) uma filial;
  - c) um escritório;
  - d) uma fábrica;
  - e) uma oficina; e
  - f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.
- 3. A expressão "estabelecimento permanente" também inclui:
  - a) um canteiro de obras, ou um projeto de construção, de montagem ou de instalação ou atividades de supervisão relacionadas, mas apenas se perdurar por período superior a seis meses;

- b) a prestação de serviços por uma empresa por intermédio de funcionários ou de pessoal contratado por essa empresa para tal fim, mas apenas se atividades dessa natureza forem realizadas em um Estado Contratante por um período ou períodos totalizando mais de 183 dias dentro de qualquer período de doze meses.

A duração das atividades referidas neste parágrafo será determinada somando os períodos de tempo durante os quais atividades são realizadas em um Estado Contratante por empresas estreitamente relacionadas, desde que as atividades da empresa nesse Estado sejam conectadas, ou substancialmente similares, às atividades realizadas nesse Estado por suas empresas estreitamente relacionadas. Em qualquer caso, o período durante o qual duas ou mais empresas estreitamente conectadas realizaram atividades simultâneas será contado apenas uma vez.

4. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem ou de exposição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem ou de exposição;
- c) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;
- d) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de aquisição de bens ou mercadorias ou de obtenção de informações para a empresa;
- e) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolvimento, para a empresa, de qualquer outra atividade;
- f) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas a) a e),

desde que essa atividade ou, no caso da alínea f), o conjunto das atividades da instalação fixa de negócios seja de caráter preparatório ou auxiliar.

4.1. O parágrafo 4 não se aplicará a uma instalação fixa de negócios que seja usada ou mantida por uma empresa se a mesma empresa ou uma empresa estreitamente relacionada exercer atividades empresariais no mesmo local ou em outro local no mesmo Estado Contratante e

- a) esse local ou outro local caracterizar um estabelecimento permanente para a empresa ou para a empresa estreitamente relacionada nos termos deste Artigo, ou

- b) o conjunto das atividades resultante da combinação das atividades exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, não for de caráter preparatório ou auxiliar,

desde que as atividades empresariais exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, constituam funções complementares que sejam parte de uma operação de negócios coesa.

5. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, mas ressalvadas as disposições do parágrafo 7, quando uma pessoa atue em um Estado Contratante por conta de uma empresa e, dessa forma, habitualmente conclua contratos ou habitualmente exerça o papel principal que leve à conclusão de contratos que são rotineiramente celebrados sem modificação substancial pela empresa, e esses contratos são:

- a) em nome da empresa, ou
- b) para a transferência da propriedade, ou para a cessão do direito de uso, de bens de propriedade dessa empresa ou sobre os quais a empresa tenha um direito de uso, ou
- c) para a prestação de serviços por essa empresa,

considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado Contratante relativamente às atividades que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais, se exercidas por intermédio de uma instalação fixa de negócios (que não seja uma instalação fixa de negócios a que o parágrafo 4.1 se aplicaria), não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

6. Não obstante as disposições anteriores do presente Artigo, mas ressalvadas as disposições do parágrafo 7, considerar-se-á que uma empresa seguradora de um Estado Contratante tem, exceto no que se refere a resseguros, um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se arrecada prêmios no território desse outro Estado ou se segura riscos ali situados por intermédio de outra pessoa.

7. O disposto nos parágrafos 5 e 6 não se aplica quando a pessoa atuando em um Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante, ou exercendo as atividades previstas no parágrafo 6, desenvolver atividades negociais no primeiro Estado mencionado como um agente independente e atuar para a empresa no curso normal dessas atividades. No entanto, quando uma pessoa atuar exclusivamente ou quase exclusivamente por conta de uma ou mais empresas estreitamente relacionadas, essa pessoa não será considerada um agente independente, na acepção do presente parágrafo, no que diz respeito a essas empresas.

8. Para os fins deste Artigo, uma pessoa é estreitamente relacionada a uma empresa se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, possui o controle sobre uma empresa ou esta última sobre a primeira, ou ambas estão sob o controle das mesmas pessoas ou

empresas. Em qualquer caso, uma pessoa será considerada como estreitamente relacionada a uma empresa se uma possuir, direta ou indiretamente, mais de 50% de participação na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou da participação nos lucros da sociedade), ou se outra pessoa possuir, direta ou indiretamente, mais de 50% de participação (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou da participação nos lucros da sociedade) na pessoa e na empresa.

9. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, quaisquer dessas sociedades como estabelecimento permanente da outra.

### **CAPÍTULO III TRIBUTAÇÃO DA RENDA**

#### **Artigo 6 Rendimentos Imobiliários**

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens estiverem situados. A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas (inclusive na criação e cultivo de peixes) e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

3. O disposto no parágrafo 1 aplicar-se-á aos rendimentos provenientes do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

4. Quando a propriedade de ações ou outros direitos societários em uma sociedade "trust" atribuir ao proprietário de tais ações ou direitos societários a utilização de bem imobiliário de propriedade da sociedade "trust", os rendimentos do uso direto, locação, arrendamento ou qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários será tributável no Estado Contratante no qual o bem estiver situado.

5. As disposições dos parágrafos 1, 3 e 4 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes dos bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços pessoais de caráter independente.



## **Artigo 7 Lucros das Empresas**

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.
2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos a esse estabelecimento permanente, em cada Estado Contratante, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e que tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.
3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim incorridos, seja no Estado em que estiver situado o estabelecimento permanente, seja em qualquer outro lugar.
4. Para os fins dos parágrafos precedentes, os lucros a serem atribuídos ao estabelecimento permanente serão determinados pelo mesmo método ano após ano, a não ser que haja uma boa e suficiente razão para o contrário.
5. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos desta Convenção, as disposições desses outros Artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

## **Artigo 8 Transporte Marítimo e Aéreo**

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas nesse Estado.
2. O disposto no parágrafo 1 também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional, mas somente à parte dos lucros assim obtidos atribuível ao participante proporcionalmente à sua participação na operação conjunta.

## **Artigo 9 Empresas Associadas**

### **Quando**

- a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou
- b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, quando condições forem estabelecidas ou impostas entre as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos, pelo Estado Contratante, aos lucros dessa empresa e, como tal, tributados.

## **Artigo 10 Dividendos**

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante em que residir a sociedade que os pagar e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

- a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade que detenha diretamente pelo menos 25 por cento do capital da sociedade pagadora dos dividendos, ao menos pelo período de 365 dias que preceda o dia do pagamento dos dividendos;
- b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3. O termo "dividendos", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado Contratante em que a sociedade que os distribui é residente.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum tributo sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um tributo sobre lucros não distribuídos da sociedade, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

6. Não obstante as outras disposições desta Convenção, quando uma sociedade residente de um Estado Contratante possuir um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, remessas de lucros, ou o que assim o seja considerado, transferidas pelo estabelecimento permanente para a sociedade residente do primeiro Estado mencionado serão consideradas "dividendos", tal como definido neste Artigo. Tais "dividendos" poderão ser tributados no Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado, mas o imposto aí cobrado não excederá 10 por cento do seu montante bruto.

#### **Artigo 11** **Juros**

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá 15 por cento do montante bruto dos juros.

3. O termo "juros", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou de debêntures, inclusive de ágios e prêmios vinculados a esses títulos, obrigações ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado Contratante de que provenham os juros assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas, incluindo multas por pagamento em atraso.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2,



- a) os juros provenientes de um Estado Contratante e tendo como beneficiários efetivos o Governo do outro Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas, o Banco Central ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política, serão tributáveis somente nesse outro Estado;
- b) ressalvadas as disposições da alínea a), os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma de suas subdivisões políticas ou por qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política, serão tributáveis apenas nesse Estado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

6. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual tenha sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros pagos, considerando o crédito pelo qual forem pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável em conformidade com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

## Artigo 12 Royalties

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 15 por cento do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso, ou do direito de uso, de marcas de indústria ou de comércio;

b) 10 por cento do montante bruto dos "royalties" em todos os demais casos.

3. O termo "royalties", conforme usado neste Artigo, significa os pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou pelo direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, inclusive sobre filmes cinematográficos e sobre gravações para transmissão por televisão ou rádio, de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, ou pelo uso, ou direito de uso, de qualquer equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties", atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada; e o direito ou o bem em relação ao qual os "royalties" forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", residente ou não de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a obrigação de pagar os "royalties" e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "royalties", esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

### **Artigo 13** **Remunerações por Serviços Técnicos**

1. Remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Todavia, não obstante o disposto no Artigo 15, e ressalvadas as disposições dos Artigos 8, 17 e 18, remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributadas no Estado Contratante do qual são provenientes e de acordo com as leis desse Estado, mas, se beneficiário efetivo das remunerações for um residente do

outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá 10 por cento do valor bruto das remunerações.

3. A expressão “remunerações por serviços técnicos”, conforme usado neste Artigo, significa qualquer pagamento como contraprestação por qualquer serviço de natureza gerencial, técnica ou de consultoria, a menos que o pagamento seja feito:

- a) a um empregado da pessoa que efetua o pagamento;
- b) em virtude de ensino em uma instituição educacional ou pelo ensino prestado por uma instituição educacional; ou
- c) por uma pessoa física para serviços de uso pessoal de uma pessoa física.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham as remunerações por serviços técnicos, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e as remunerações por serviços técnicos estiverem efetivamente ligadas a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Para efeitos deste Artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 6, as remunerações por serviços técnicos serão consideradas provenientes de um Estado contratante se o devedor for residente desse Estado ou se a pessoa que paga as remunerações por serviços técnicos, residente ou não de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação à qual houver sido contraída a obrigação de pagar as remunerações por serviços técnicos e o pagamento dessas remunerações couber ao estabelecimento permanente ou instalação fixa.

6. Para efeitos deste Artigo, as remunerações por serviços técnicos não serão consideradas provenientes de um Estado Contratante se o devedor for residente desse Estado e exercer atividade empresarial no outro Estado Contratante ou num terceiro Estado através de um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado ou no terceiro Estado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa situada nesse outro Estado ou no terceiro Estado, e o pagamento dessas remunerações por serviços técnicos couberem a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante das remunerações por serviços técnicos, tendo em conta os serviços técnicos que são remunerados, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

### **Artigo 14 Ganhos de Capital**

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, situados no outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado.
2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que fizerem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante ou de bens móveis que fizerem parte de uma instalação fixa que um residente de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante para a prestação de serviços pessoais de caráter independente, inclusive os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, poderão ser tributados nesse outro Estado.
3. Os ganhos que uma empresa de um Estado Contratante que opere navios e aeronaves em tráfego internacional obtenha da alienação de tais navios ou aeronaves ou de bens móveis alocados à operação de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas nesse Estado.
4. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de ações ou direitos comparáveis, tais como direitos em uma sociedade de pessoas ou "trust", poderão ser tributados no outro Estado Contratante se, a qualquer momento durante os 365 dias anteriores à alienação, essas ações ou direitos comparáveis tiverem derivado mais de 50 por cento de seu valor direta ou indiretamente de bens imóveis, conforme definidos no Artigo 6, situados nesse outro Estado.
5. Os ganhos decorrentes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2, 3 e 4 e provenientes do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

### **Artigo 15 Serviços Pessoais Independentes**

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante perceber da prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de caráter independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, exceto nas seguintes circunstâncias, quando tais rendimentos poderão ser tributados, também, no outro Estado Contratante:
  - a) se ele dispuser regularmente de instalação fixa no outro Estado Contratante para o fim de desempenhar suas atividades; neste caso, apenas a parcela dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada no outro Estado; ou
  - b) se ele permanecer no outro Estado Contratante por período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses



começando ou terminando no ano fiscal em questão; neste caso, apenas a parcela dos rendimentos proveniente das atividades desempenhadas nesse outro Estado poderá ser tributada nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" abrange, principalmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educacional ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

#### **Artigo 16 Rendimento de Emprego**

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 17, 19 e 20, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

- a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; e
- b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou por conta de um empregador, que não for residente do outro Estado; e
- c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador possua no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego exercido a bordo de navio ou de aeronave operados em tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado.

#### **Artigo 17 Remunerações de Direção**

As remunerações de direção e outras retribuições similares percebidas por um residente de um Estado Contratante na capacidade de membro da diretoria, do conselho de administração ou fiscal ou de qualquer outro órgão semelhante de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.



### **Artigo 18**

#### **Artistas e Desportistas**

1. Não obstante as disposições dos Artigos 15 e 16, os rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na condição de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou de desportista, poderão ser tributados nesse outro Estado.
2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por profissional de espetáculos ou desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou ao próprio desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 15 e 16, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

### **Artigo 19**

#### **Pensões, Anuidades e Pagamentos do Sistema de Seguridade Social**

1. Ressalvadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 20, as pensões e outras remunerações similares em razão de um emprego anterior, bem como as anuidades, pagas a um residente de um Estado Contratante serão tributáveis somente nesse Estado.
2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as pensões e outros pagamentos efetuados sob um esquema público que seja parte do sistema de seguridade social de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local poderão também ser tributados nesse Estado.
3. No presente Artigo:
  - a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados após a aposentadoria ou morte em razão de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;
  - b) o termo "anuidades" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de uma obrigação de efetuar os pagamentos como retribuição adequada e plena de uma contraprestação em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

### **Artigo 20**

#### **Funções Públicas**

1. a) Salários, ordenados e outras remunerações similares, pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas, ou por autoridade local a uma pessoa



física por serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou a essa autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e a pessoa física for um residente desse Estado que:

- i) seja um nacional desse Estado; ou
- ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2) a) Não obstante as disposições do parágrafo 1, pensões e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais, ou por meio de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou a essa autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, essa pensão e outra remuneração similar será tributável somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse Estado.

3. As disposições dos Artigos 16, 17, 18 e 19 aplicar-se-ão aos salários, aos ordenados, às pensões e a outras remunerações similares pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais.

#### **Artigo 21 Professores e Pesquisadores**

Uma pessoa física que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado mencionado, ou no âmbito de um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos, com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

#### **Artigo 22 Estudantes**

As importâncias que um estudante ou aprendiz que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado mencionado com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou sua formação, receber para fazer face às suas despesas com manutenção,

educação ou treinamento, não serão tributadas nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado.

### **Artigo 23 Outros Rendimentos**

1. As modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante, de onde quer que provenham, não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção serão tributáveis somente nesse Estado.
2. O disposto no parágrafo 1 não se aplicará aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários como definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, se o beneficiário desses rendimentos, residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e se o direito ou bem em relação ao qual os rendimentos forem pagos estiver efetivamente relacionado com esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.
3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, as modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção e provenientes do outro Estado Contratante poderão também ser tributadas nesse outro Estado.

## **CAPÍTULO IV TRIBUTAÇÃO DO CAPITAL**

### **Artigo 24 Capital**

1. Elementos de capital de um residente de um Estado Contratante poderão ser tributados nesse Estado.
2. Entretanto, elementos de capital situados no outro Estado Contratante poderão também ser tributados nesse outro Estado.
3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, capital representado por bens móveis que fizerem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante ou de bens móveis que fizerem parte de uma instalação fixa que um residente de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante para a prestação de serviços pessoais de caráter independente poderão ser tributados nesse outro Estado.
4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, capital representado por navios e aeronaves operados em tráfego internacional e por bens móveis alocados à operação de tais

navios ou aeronaves serão tributáveis apenas no Estado Contratante do qual a empresa que possui tal propriedade é residente.

## CAPÍTULO V MÉTODOS PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

### Artigo 25 Eliminação da Dupla Tributação

1. Quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos ou possuir capital que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante (salvo na medida em que essas disposições permitam a tributação por esse outro Estado unicamente porque os rendimentos são também rendimentos obtidos por um residente desse Estado, ou porque o capital também é capital detido por um residente desse outro Estado), o primeiro Estado mencionado admitirá:

- a) como dedução do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente, um montante igual ao imposto sobre os rendimentos pago nesse outro Estado;
- b) como dedução do imposto incidente sobre o capital desse residente, um montante igual ao imposto sobre o capital pago nesse outro Estado.

Todavia, tal dedução não excederá, em qualquer caso, a fração do imposto sobre a renda ou sobre o capital, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos ou ao capital que puderem ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando, em conformidade com qualquer disposição da presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante ou o capital que esse possuir estiverem isentos de imposto nesse Estado, tal Estado poderá, todavia, levar em conta os rendimentos ou o capital isentos ao calcular o montante do imposto incidente sobre os rendimentos ou o capital remanescentes desse residente.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

### Artigo 26 Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado nas mesmas circunstâncias, em particular com relação à residência, estiverem ou puderem estar sujeitos.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tiver no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exercerem as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante deduções pessoais, abatimentos e reduções para fins de tributação em função de estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos em que se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 7 do Artigo 11, do parágrafo 6 do Artigo 12 ou do parágrafo 7 do Artigo 13, juros, royalties, remunerações por serviços técnicos e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado. De maneira análoga, quaisquer dívidas de uma empresa de um Estado Contratante para com um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação do capital tributável de tal empresa, nas mesmas condições que se tivessem sido contraídas para com um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5. As disposições deste Artigo aplicam-se somente aos tributos abrangidos por esta Convenção.

### **Artigo 27 Procedimento Amigável**

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção, ela poderá, independentemente dos recursos previstos no direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente de qualquer Estado Contratante. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da primeira notificação que resultar em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, envidará esforços para resolver a questão, mediante acordo mútuo, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desconformidade com a Convenção. Todo entendimento alcançado será implementado a despeito de quaisquer limites temporais previstos na legislação interna dos Estados Contratantes.



3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação desta Convenção mediante acordo mútuo. As autoridades competentes poderão também consultar-se mutuamente para a eliminação da dupla tributação nos casos não previstos nesta Convenção.
4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos dos parágrafos anteriores.
5. Independentemente de os Estados Contratantes serem partes no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), ou em quaisquer outros acordos internacionais, as questões de natureza tributária com respeito aos tributos visados pela Convenção que surgirem entre os Estados Contratantes serão reguladas apenas pelas disposições desta Convenção.

#### **Artigo 28 Intercâmbio de Informações**

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes intercambiarião entre si informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições desta Convenção ou para a administração ou cumprimento da legislação interna dos Estados Contratantes relativa aos tributos de qualquer espécie e descrição exigidos por conta dos Estados Contratantes, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à Convenção. O intercâmbio de informações não está limitado pelos Artigos 1 e 2.
2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas sigilosas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou às autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou da cobrança dos tributos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses tributos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser utilizadas para outros fins quando essas informações possam ser utilizadas para outros fins nos termos da legislação de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado fornecedor autoriza essa utilização.
3. Em nenhum caso, as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:
  - a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;
  - b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou nas do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (*ordre public*).

4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com este Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, por outra instituição financeira, por mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou de fiduciário, ou porque estão relacionadas com os direitos de participação na propriedade de uma pessoa.

### **Artigo 29 Direito a Benefícios**

1. Exceto se disposto de outra forma no presente Artigo, um residente de um Estado Contratante não terá direito a um benefício que de outro modo seria concedido por esta Convenção (outros que não sejam os benefícios estabelecidos nos termos do parágrafo 3 do Artigo 4 ou do Artigo 27) a menos que tal residente seja uma "pessoa qualificada", conforme definido no parágrafo 2, no momento em que o benefício tenha sido concedido.

2. Um residente de um Estado Contratante será considerado uma pessoa qualificada, no momento em que um benefício de outro modo poderia ser concedido pela Convenção se, naquele momento, o residente for:

- a) uma pessoa física;
- b) esse Estado Contratante, ou uma subdivisão política ou autoridade local suas, ou uma agência ou organismo governamental desse Estado, subdivisão política ou autoridade local;
- c) uma sociedade ou outra entidade, se a principal classe de suas ações for negociada regularmente em uma ou mais bolsas de valores reconhecidas;
- d) uma pessoa, que não seja pessoa física, que
  - i) seja uma organização sem fins lucrativos, estabelecida e mantida nesse Estado, exclusivamente para fins religiosos, de caridade, educacionais ou científicos;



ii) seja uma entidade ou arranjo estabelecido nesse Estado Contratante que seja tratado como uma pessoa independente de acordo com a legislação tributária desse Estado:

A. que seja estabelecido e operado exclusivamente ou quase exclusivamente para administrar ou prover aposentadoria e benefícios complementares ou incidentais aos indivíduos e que seja regulado como tal por esse Estado Contratante ou uma das suas subdivisões políticas ou autoridades locais; ou

B. que seja estabelecido e operado exclusivamente ou quase exclusivamente para investir fundos em benefício de entidades ou arranjos mencionados na alínea A;

e) uma pessoa, que não seja uma pessoa física, se, naquele momento e por pelo menos metade dos dias de um período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam residentes desse Estado Contratante e que tenham direito aos benefícios desta Convenção, nos termos das alíneas a) a d), detinham, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento de suas ações.

3.

a) Um residente de um Estado Contratante terá direito aos benefícios desta Convenção referente a um elemento de rendimento obtido no outro Estado Contratante, independentemente de ser uma pessoa qualificada, se o residente estiver empenhado na condução ativa de um negócio no primeiro Estado mencionado e a renda obtida a partir do outro Estado provenha, ou seja incidental, desse negócio. Para os efeitos deste Artigo, a expressão "condução ativa de um negócio" não incluirá as seguintes atividades, ou qualquer combinação delas:

i) operar como uma *Holding Company*;

ii) prover supervisão geral ou administração de um grupo de sociedades;

iii) prover financiamento em grupo (inclusive gestão conjunta de caixa – *cash pooling*); ou

iv) fazer ou gerenciar investimentos, a menos que estas atividades sejam conduzidas por um banco, empresa de seguro, ou negociante de valores mobiliários registrado no curso ordinário de seus negócios típicos.

b) Se um residente de um Estado Contratante obtiver um elemento de rendimento de uma atividade negocial, conduzida por esse residente no outro Estado Contratante, ou obtiver um elemento de rendimento proveniente, no outro Estado, de uma pessoa conectada, as condições descritas na alínea a) serão consideradas como satisfeitas, em relação a tal elemento de rendimento, somente se a atividade negocial, conduzida pelo residente no primeiro Estado mencionado com o qual o elemento de rendimento estiver relacionado, for

substancial em relação ao mesmo negócio, ou à atividade negocial complementar a ele, conduzido pelo residente ou por essa pessoa conectada no outro Estado Contratante. A verificação da condição da atividade negocial ser substancial, para os efeitos deste parágrafo, será feita com base em todos os fatos e circunstâncias.

c) Para os efeitos da aplicação deste parágrafo, as atividades conduzidas por pessoas conectadas a um residente de um Estado Contratante serão consideradas como sendo conduzidas pelo referido residente.

4. Um residente de um Estado Contratante que não for uma pessoa qualificada poderá, entretanto, ter direito a um benefício que de outro modo seria concedido por esta Convenção, referente a um elemento de rendimento, se, no momento em que o benefício de outro modo poderia ser concedido e em pelo menos metade dos dias de qualquer período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam beneficiários equivalentes possuam, direta ou indiretamente, pelo menos 75 por cento das ações do residente.

5. Se um residente de um Estado Contratante não for uma pessoa qualificada nos termos das disposições do parágrafo 2 deste Artigo, nem tiver direito a benefícios pela aplicação dos parágrafos 3 ou 4, a autoridade competente do Estado Contratante no qual os benefícios foram negados em virtude das disposições anteriores deste Artigo poderá, entretanto, conceder os benefícios desta Convenção, ou benefícios referentes a um elemento específico de rendimento ou capital, levando em consideração os objetivos e propósitos desta Convenção, mas somente se tal residente demonstrar, para o convencimento de tal autoridade competente, que seu estabelecimento, aquisição ou manutenção, ou a condução de suas operações, não tenha como um de seus principais objetivos a obtenção dos benefícios desta Convenção. A autoridade competente do Estado Contratante para a qual o requerimento tenha sido feito, nos termos deste parágrafo, por um residente do outro Estado, deverá consultar a autoridade competente desse outro Estado antes de conceder ou negar o requerimento.

6. Para os propósitos deste e dos parágrafos precedentes deste Artigo:

- a) a expressão “bolsa de valores reconhecida” significa:
  - i) qualquer bolsa de valores assim estabelecida e regulada de acordo com as leis dos Estados Contratantes; e
  - ii) qualquer outra bolsa de valores reconhecida de comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes;
- b) em relação às entidades que não sejam sociedades por ações, o termo “ações” significa direitos que sejam comparáveis a ações;
- c) a expressão “principal classe de ações” significa a classe ou classes de ações de uma sociedade ou entidade que representem a maioria do agregado de votos e valor da sociedade ou entidade;
- d) duas pessoas serão consideradas “pessoas conectadas” se uma possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento de participação no capital da outra

(ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do agregado de votos e valor das ações da sociedade), ou outra pessoa possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento da participação no capital (ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do agregado de votos e valor das ações da sociedade) em cada uma delas. Em qualquer caso, uma pessoa será considerada conectada a outra se, baseado em todos os fatos e circunstâncias relevantes, uma possuir o controle da outra, ou ambas forem controladas pela mesma pessoa ou pessoas;

- e) o termo “beneficiário equivalente” significa qualquer pessoa que teria direito aos benefícios concedidos por um Estado Contratante em relação a um elemento de rendimento, em virtude da legislação interna desse Estado Contratante, desta Convenção ou de qualquer outro acordo internacional, que sejam equivalentes a, ou mais favoráveis que, os benefícios que serão concedidos por esta Convenção a um determinado elemento de rendimento. Para os efeitos de determinar se uma pessoa é um beneficiário equivalente em relação a dividendos recebidos por uma sociedade, a pessoa será considerada como sendo uma sociedade e detentora, na sociedade que paga os dividendos, do mesmo capital que a sociedade reivindicando os benefícios possui.

7. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão, mediante acordo mútuo, estabelecer o modo de aplicação deste Artigo.

8. a) Quando

- i) uma empresa de um Estado Contratante obtiver renda a partir de outro Estado Contratante, e o primeiro Estado Contratante mencionado tratar esta renda como atribuível a um estabelecimento permanente da empresa situado em uma terceira jurisdição, e
- ii) os lucros atribuíveis a esse estabelecimento permanente forem isentos de tributação no primeiro Estado mencionado,

os benefícios desta Convenção não se aplicarão a qualquer elemento de rendimento para o qual a tributação na terceira jurisdição seja inferior a 60 por cento da tributação que seria imposta, no primeiro Estado mencionado, sobre esse elemento de rendimento se esse estabelecimento permanente estivesse situado no primeiro Estado mencionado. Nesse caso, qualquer rendimento ao qual se apliquem as disposições deste parágrafo permanecerá tributável de acordo com a legislação doméstica do outro Estado Contratante, não obstante qualquer outra disposição desta Convenção.

- b) As disposições precedentes deste parágrafo não se aplicarão se a renda obtida do outro Estado proceder da, ou for incidental à, condução ativa de um negócio desenvolvido por meio de um estabelecimento permanente (outros que não sejam negócios de fazer, gerenciar ou a simples detenção de investimentos para a própria conta da empresa, a menos que estas atividades sejam bancárias, de seguros ou de valores mobiliários conduzidas por um



banco, empresa de seguro, ou por negociante de valores mobiliários registrado respectivamente).

- c) Se os benefícios desta Convenção forem negados em cumprimento às disposições precedentes deste parágrafo, em relação a um elemento de rendimento obtido por um residente de um Estado Contratante, a autoridade competente do outro Estado Contratante poderá, ainda assim, conceder estes benefícios em relação àquele elemento de rendimento se, em resposta a requerimento desse residente, tal autoridade competente determinar que a concessão de tais benefícios é justificada em face das razões pelas quais o residente não satisfez os requerimentos deste parágrafo (tal como a existência de prejuízos). A autoridade competente do Estado Contratante para a qual o requerimento tenha sido feito, nos termos da sentença precedente, deverá consultar a autoridade do outro Estado Contratante antes de conceder ou negar o requerimento.

9. Não obstante as outras disposições desta Convenção, não será concedido benefício ao abrigo desta Convenção relativamente a um elemento de rendimento ou capital se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo negocial ou transação que resultou direta ou indiretamente nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a concessão desse benefício nessas circunstâncias seria de acordo com o objeto e propósito das disposições relevantes desta Convenção.

#### **Artigo 30 Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares**

Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os privilégios fiscais de membros de missões diplomáticas ou autoridades consulares, em conformidade com as normas gerais de Direito Internacional ou com as disposições de acordos especiais.

#### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 31 Entrada em Vigor**

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro por escrito, por via diplomática, o cumprimento dos requisitos legais para a entrada em vigor desta Convenção.

2. A Convenção entrará em vigor no décimo quinto dia após a data do recebimento da última das notificações referidas no parágrafo 1, e suas disposições serão aplicáveis:

- a) no tocante aos tributos retidos na fonte, para valores pagos ou creditados em ou após o primeiro dia de janeiro do primeiro ano calendário seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor; e

b) no tocante a outros tributos, para os períodos fiscais que comecem em ou após o primeiro dia de janeiro do primeiro ano calendário seguinte ao ano da entrada em vigor da Convenção.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, as disposições do Artigo 24 (Capital) não serão aplicáveis salvo se os Estados Contratantes assim acordarem por meio de uma troca de notas diplomáticas, em data a ser especificada nessas notas.

4. O Acordo entre o Brasil e o Uruguai sobre serviços de transporte aéreo, assinado em Brasília, em 10 de março de 2009, não produzirá efeitos em relação aos tributos cobertos por esta Convenção enquanto esta Convenção for aplicável.

#### Artigo 32 Denúncia

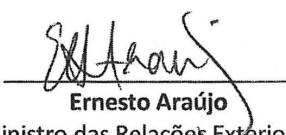
A presente Convenção permanecerá em vigor enquanto não for denunciada por um dos Estados Contratantes. Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a presente Convenção, por via diplomática, mediante notificação da denúncia, com ao menos seis meses de antecedência em relação ao final de qualquer ano calendário. Nesse caso, a Convenção deixará de ser aplicada:

- a) no tocante aos tributos retidos na fonte, para valores pagos ou creditados em ou após o primeiro dia de janeiro do primeiro ano calendário seguinte à data em que o aviso de denúncia tenha sido entregue; e
- b) no tocante a outros tributos, para os períodos fiscais que comecem em ou após o primeiro dia de janeiro do primeiro ano calendário seguinte ao ano em que o aviso de denúncia tenha sido entregue.

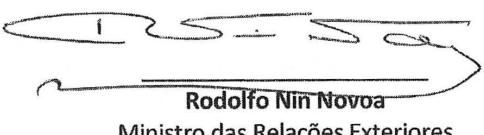
**Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram esta Convenção.**

**Feito em duplicata em Brasília, em 7 de junho de 2019, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.**

PELA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

  
Ernesto Araújo  
Ministro das Relações Exteriores

PELA  
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

  
Rodolfo Nin Novoa  
Ministro das Relações Exteriores

## PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, acordaram as seguintes disposições, que constituem parte integrante da Convenção.

### 1. Com referência ao Artigo 1

O termo "fiscalmente transparente" significa situações onde, em conformidade com a legislação de um Estado Contratante, a renda ou parte da renda de uma entidade ou arranjo não é tributada na entidade ou arranjo, mas nas pessoas que possuem direito de participação na entidade ou arranjo, como se essa renda ou sua parcela fossem obtidas diretamente por tais pessoas no momento em que essa renda ou sua parcela foi apurada, independentemente de essa renda ou sua parcela ser distribuída por essa entidade ou arranjo a tais pessoas.

### 2. Com referência ao Artigo 7

Quando, em conformidade com o Artigo 7 desta Convenção, os lucros de uma empresa de um Estado Contratante não puderem ser tributados no outro Estado Contratante, mas o primeiro Estado mencionado não tributa efetivamente tais lucros, o outro Estado Contratante poderá tributar tais lucros, de acordo com sua legislação interna.

### 3. Com referência ao Artigo 11

- a) Fica entendido que o termo "juros", conforme definido para os fins do parágrafo 3 do Artigo 11, inclui comissões e encargos similares pagos por um residente de um Estado Contratante por serviços prestados por um banco ou outra instituição financeira.
- b) Fica entendido que as disposições da alínea a) do parágrafo 4 do Artigo 11 aplicar-se-ão aos juros pagos a uma agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva do Governo de um Estado Contratante ou de uma subdivisão política sua apenas quando esses juros forem recebidos por essa agência em conexão com suas funções de natureza pública.

### 4. Com referência ao Artigo 13

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 13 aplicar-se-ão a pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica.

**5.****Com referência ao Artigo 26**

- a) Fica entendido que as disposições do parágrafo 6 do Artigo 10 não conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 26.
- b) Fica entendido que as disposições da legislação tributária de um Estado Contratante que não permitem que os royalties, conforme definido no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente ali situado a um residente do outro Estado Contratante que exerce negócios no primeiro Estado mencionado através desse estabelecimento permanente, sejam dedutíveis no momento da determinação do lucro tributável do estabelecimento permanente referido acima, não estão em conflito com o disposto nos parágrafos 2 e 3 do Artigo 26.
- c) Fica entendido que as disposições do parágrafo 4 do Artigo 26 não se aplicam a obrigações acessórias.

**6.****Com referência ao Artigo 29**

Fica entendido que as disposições da Convenção não impedirão que um Estado Contratante aplique sua legislação nacional voltada a combater a evasão e elisão fiscais, incluindo as disposições de sua legislação tributária relativas a subcapitalização ou para evitar o deferimento do pagamento de imposto sobre a renda, tal como a legislação de sociedades controladas estrangeiras (legislação de "CFC") ou outra legislação similar.

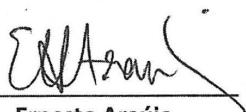
**7.****Com referência ao Artigo 31**

Fica entendido que a troca de notas a que se refere o parágrafo 3 somente ocorrerá após a instituição de um tributo sobre o capital no Brasil e incluirá tal tributo no escopo do Artigo 2.

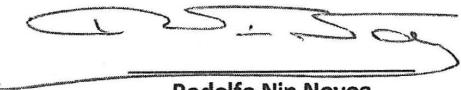
**Em testemunho do que**, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram este Protocolo.

**Feito** em duplicata em Brasília em 7 de junho de 2019, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

  
Ernesto Araújo  
Ministro das Relações Exteriores

PELA  
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

  
Rodolfo Nin Novoa  
Ministro das Relações Exteriores

09064.000081/2019-96

OFÍCIO Nº 55 /2020/SG/PR

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

MSC 44/2020

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada Soraya Santos  
 Primeira Secretária  
 Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
 70160-900 Brasília/DF

Secretaria-Geral da Mesa SEI-N14/Fev/2020 14:41  
 Ponto: 1124 Ass.: 1055  
 Origem: 1055

Assunto: Texto de acordo.

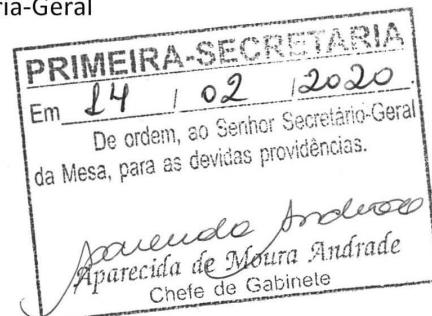
Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2019.

Atenciosamente,



JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
 da Presidência da República



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000081/2019-96 SEI nº  
 Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447

CEP 70160-000 Brasília/DF <http://www.planalto.gov.br>

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc1





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2022

Aprova o texto do Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado em Santa Fé, República Argentina, em 16 de julho de 2019.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2176819&filename=PDL-168-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2176819&filename=PDL-168-2022)



[Página da matéria](#)

Aprova o texto do Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado em Santa Fé, República Argentina, em 16 de julho de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado em Santa Fé, República Argentina, em 16 de julho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 29/2023/SGM-P

Brasília, 7 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2022 (Mensagem nº 406, de 2021, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado em Santa Fé, República Argentina, em 16 de julho de 2019”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente

Recebido em 07/03/23  
Hora 20:17

*Arthur Lira*  
Arthur Lira - Mat. 315740  
SGM/SGDF

Página 3 de 12

Avulso do PDL 168/2022

24.379 (AGU/16)

**MENSAGEM N° 406**

Apresentação: 23/08/2021 12:36 - Mesa

**MSC n.406/2021**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivo do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado em Santa Fe, República Argentina, em 16 de julho de 2019.

Brasília, 19 de agosto de 2021.



\* c d 2 1 9 3 8 0 3 9 5 8 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



EM nº 00079/2021 MRE

Brasília, 4 de Maio de 2021

Apresentação: 23/08/2021 12:36 - Mesa

MSC n.º 406/2021

Senhor Presidente da República,

Submeto a sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, firmado na cidade de Santa Fé, República da Argentina, em 16 de julho de 2019. Assinaram o Acordo, pela Argentina, Jorge Faurie, Ministro das Relações Exteriores e Culto; pelo Brasil, Ernesto Henrique Fraga Araújo, então Ministro de Estado das Relações Exteriores; pelo Paraguai, Luis Alberto Castiglioni, Ministro das Relações Exteriores; pelo Uruguai, Rodolfo Nin Novoa, Ministro das Relações Exteriores; pela Bolívia, Fernando Huanacuni Mamani, Ministro das Relações Exteriores; pelo Chile, Teodoro Ribera Neumann, Ministro das Relações Exteriores.

2. Os países subscritores reafirmaram a prioridade que atribuem à concretização de objetivos que beneficiem diretamente os nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados. Ratificaram, ainda, a importância de ampliar e de atualizar o Mecanismo de Cooperação Consular, aprovado por Decisão do Conselho Mercado Comum (CMC no 15/2000), com o objetivo de que seus nacionais possam receber a assistência de qualquer Representação Consular de outra Parte em território de um terceiro Estado, em caso de não existir ali representação do Estado de sua nacionalidade.

3. O texto do Acordo estabelece que o Mecanismo de Cooperação Consular operará em casos de situações emergenciais; de pessoas vulneráveis, como vítimas de violência intrafamiliar, de tráfico humano e pessoas em estado de indigência; de privação de liberdade; de catástrofes naturais ou antropogênicas; entre outras situações que possam ser objeto de assistência consular.

4. Determina-se que a aplicação do Mecanismo não gerará gastos para a Parte que preste a assistência consular. Os custos dos bens e serviços prestados serão arcados pelo Estado de nacionalidade do beneficiário ou segundo acordem as Partes envolvidas.

5. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, Inciso VIII, combinado com o Artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal, submeto a sua apreciação projeto de Mensagem,

2

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



acompanhado de cópias autenticadas do Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.

Respeitosamente,

Apresentação: 23/08/2021 12:36 - Mesa

MSC n.406/2021

*Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França*



\* c d 2 1 9 3 8 0 3 9 5 8 0 0 \*

3

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Página 6 de 12

Avulso do PDL 168/2022



## **ACORDO SOBRE O MECANISMO DE COOPERAÇÃO CONSULAR ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, na qualidade de Estados Partes do MERCOSUL, e o Estado Plurinacional da Bolívia e a República do Chile, Estados Associados do MERCOSUL, são Partes do presente Acordo.

**REAFIRMANDO** a prioridade que atribuem à concretização de objetivos que beneficiem diretamente os nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados;

**RECONHECENDO** o trabalho desenvolvido pelo MERCOSUL com relação ao estabelecimento de um mecanismo de cooperação consular;

**RATIFICANDO** a importância que o MERCOSUL atribui ao desenvolvimento e ao aprofundamento do Mecanismo de Cooperação Consular estabelecido pela Decisão CMC N° 35/00;

**CONSIDERANDO** o interesse em aprofundar, ampliar e atualizar a cooperação e o apoio recíproco em matéria consular, com o objetivo de que seus nacionais possam receber a proteção e a assistência de qualquer Representação Consular de outra Parte em território de um terceiro Estado, em caso de não existir ali representação do Estado de sua nacionalidade;

**DESTACANDO** as ações definidas inicialmente no Mecanismo de Cooperação Consular aprovado pela Decisão CMC N° 35/00 e a necessidade de ampliar e atualizar o referido mecanismo;

**CONSIDERANDO** o marco geral da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963;

### **ACORDAM:**

#### **ARTIGO 1º OBJETIVO**

Estabelecer o Mecanismo de Cooperação Consular do MERCOSUL (doravante, o Mecanismo), em benefício dos nacionais das Partes que se encontrem em uma determinada cidade, região ou país onde não exista Representação Diplomática ou Consular residente do Estado de sua nacionalidade.

#### **ARTIGO 2º PRINCÍPIOS**

As ações de cooperação consular que se desenvolvam no marco do Mecanismo reger-se-ão pelos seguintes princípios:



4

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 23/08/2021 12:36 - Mesa

**MSC n.406/2021**

1. O respeito às normas de Direito Internacional e, particularmente, à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, bem como às normas internas do Estado que prestará a assistência e do Estado do solicitante;
2. A solidariedade e a cooperação entre as Partes;
3. A defesa dos direitos humanos.

**ARTIGO 3º**  
**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O Mecanismo estabelecido no presente Acordo operará nos seguintes casos:

1. Situações emergenciais, necessidade ou alta vulnerabilidade qualificada e comprovada pelo representante consular correspondente ou pela entidade designada por cada uma das Partes;
2. Quando se trate de crianças e adolescentes acompanhados ou não; pessoas vulneráveis, como vítimas de violência intrafamiliar; vítimas de tráfico de pessoas e pessoas em estado de indigência, entre outros.
3. Quando um nacional de uma das Partes esteja privado de sua liberdade, sempre que solicitado pelo Estado da nacionalidade da pessoa afetada;
4. Em caso de repatriação de pessoas em estado de alta vulnerabilidade, a pedido do Estado da nacionalidade da pessoa afetada, que se regerá pelas normas e procedimentos estabelecidos pelo referido Estado;
5. Ante catástrofes naturais ou antropogênicas, se for solicitado pelo Estado da nacionalidade da pessoa afetada;
6. Diante da necessidade de intercâmbio de informação relacionada a legalizações de documentos, quando as Partes requeiram, a fim de confirmar sua autenticidade; e
7. Em outros casos que possam ser objeto de assistência consular, a critério do Estado requerente.

**ARTIGO 4º**  
**AÇÕES EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO CONSULAR**

As ações de cooperação consular serão as seguintes:

1. Colaborar com a busca da localização de nacionais de uma Parte;
2. Informar os nacionais das Partes sobre os direitos e deveres que possuem no Estado receptor e, particularmente, sobre o direito à notificação consular, em conformidade com o artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares;
3. Receber consultas e orientar os nacionais das Partes sobre o ordenamento

5

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 23/08/2021 12:36 - Mesa

MSC n.406/2021

normativo local;

4. Servir de canal para as comunicações correspondentes entre o nacional e as autoridades do Estado receptor;
5. Canalizar as solicitações dos documentos de viagem, bem como outros tipos de documentos dos nacionais das Partes, em coordenação com as respectivas autoridades, e realizar sua entrega aos solicitantes;
6. Zelar, dentro dos limites impostos pelas leis e regulamentos do Estado receptor, pelos interesses dos nacionais das Partes quando estejam privados de liberdade ou em processo de deportação;
7. Coordenar com o Estado de nacionalidade da pessoa afetada as ações pertinentes ao caso;
8. Coordenar com o Estado da nacionalidade da pessoa processos de repatriação em casos de alta vulnerabilidade, o qual se regerá pelas normas e procedimentos estabelecidos por seu Estado;
9. Conduzir a assistência perante as autoridades competentes do Estado receptor e/ou organismos internacionais e/ou organizações não governamentais, especialmente com fins humanitários, em favor daqueles nacionais das Partes que estejam em situação de vulnerabilidade;
10. Articular a entrega eventual de pequenos auxílios econômicos destinados aos nacionais das Partes, o qual se regerá pelas normas e procedimentos estabelecidos pelo Estado da nacionalidade da pessoa afetada e em conformidade com as normas da Parte que prestará assistência;
11. Coordenar a assistência humanitária às pessoas acidentadas ou em situação emergencial e informar a respeito por meio do ponto focal do Estado da nacionalidade da pessoa;
12. Informar parentes ou pessoas próximas sobre acidentes, óbitos ou catástrofes por meio do ponto focal correspondente;
13. Permitir a utilização do endereço postal da Representação Consular para o recebimento da correspondência privada das pessoas afetadas das Partes;
14. Assistir os nacionais das Partes nas situações em que se vejam afetados em seus direitos humanos, bem como diante de fatos ou manifestações de racismo ou xenofobia de que possam ser vítimas.

## **ARTIGO 5º**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As Partes comunicarão a vigência do presente Mecanismo aos terceiros Estados, conforme estabelecido no artigo 8º "Exercício de funções consulares por conta de terceiro Estado" da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.



6

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 23/08/2021 12:36 - Mesa

**MSC n.406/2021**

## **ARTIGO 6º FINANCIAMENTO**

A aplicação do Mecanismo não gerará gastos para a Parte que preste a cooperação ou a assistência consular.

Os custos dos bens e serviços prestados por terceiros que pudessem ser realizados pela cooperação consular serão arcados pelo Estado de nacionalidade do beneficiário ou segundo acordem as Partes envolvidas, em conformidade com seus marcos normativos internos.

## **ARTIGO 7º REUNIÕES**

Os chefes das representações consulares das Partes, credenciados na mesma circunscrição, realizarão reuniões periódicas de caráter informativo e de coordenação.

## **ARTIGO 8º PONTOS FOCAIS**

Para efeitos de coordenação e intercâmbio de informação do Mecanismo, os pontos focais das Partes serão os Departamentos de Assuntos Consulares ou equivalentes das respectivas Chancelarias.

## **ARTIGO 9º ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO MECANISMO**

O acompanhamento e a avaliação do Mecanismo estarão sob responsabilidade do Grupo de Trabalho sobre Assuntos Consulares e Jurídicos ou seus sucessores, em cujo âmbito serão mantidos atualizados os dados das respectivas redes consulares e elaborados manuais e orientações operativas para a aplicação do Mecanismo.

Cada Parte será responsável pela elaboração dos referidos manuais e orientações para seus nacionais.

## **ARTIGO 10 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação, ou o não cumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre os Estados Partes do MERCOSUL resolver-se-ão pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.

As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação, ou o não cumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e um ou mais Estados Associados resolver-se-ão mediante negociações diretas entre as partes na controvérsia.



7

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 23/08/2021 12:36 - Mesa

**MSC n.406/2021**

## **ARTIGO 11 VIGÊNCIA**

O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL.

Para os Estados Associados, o Acordo entrará em vigor uma vez que todos os Estados Partes do MERCOSUL o tenham ratificado. Se o tiverem ratificado com anterioridade a essa data, o Acordo entrará em vigor para os Estados Associados na mesma data que para os Estados Partes.

Para os Estados Associados que não o tiverem ratificado com anterioridade a essa data, o Acordo entrará em vigor no mesmo dia em que se deposite o respectivo instrumento de ratificação.

Os direitos e obrigações derivados do Acordo somente serão aplicados aos Estados que o tenham ratificado.

## **ARTIGO 12 ADESÃO**

O presente Acordo está aberto à adesão dos Estados Associados do MERCOSUL.

## **ARTIGO 13 DEPÓSITO**

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às Partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigência do Acordo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

## **ARTIGO 14 DENÚNCIA**

As Partes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer momento mediante notificação escrita dirigida ao depositário, com cópia as demais Partes. A denúncia surtirá efeito transcorridos cento e oitenta (180) dias da recepção por parte do depositário da respectiva notificação.

Feito na cidade de Santa Fé, República Argentina, aos 16 dias do mês de julho de 2019, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



8

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc1



# Ofícios de empresas jornalísticas





## SENADO FEDERAL

### OFÍCIO "S" N° 1, DE 2023

Encaminha, em cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que regulamenta o art. 222 da Constituição Federal, a Declaração de Composição do Capital Social do JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA, bem como cópia da última alteração contratual.

**AUTORIA:** JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA.

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



Rio Claro, 15 de dezembro de 2022.

Ao  
Congresso Nacional

**JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 56.373.491/0001-70, e NIRE 3520213754-5, situada na Avenida 5 nº 283 – Centro, empresa jornalística com sede em Rio Claro/SP, neste ato representada por seus sócios administradores a Sra. ALINE BEATRIZ PEZZOTTI DE MAGALHÃES CERON, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada em Rio Claro, Estado de São Paulo na Rua João Polastri nº 800, Cidade Jardim, casa 83, CEP 13501-105, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.159.555-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 154.729.328-40, o Sr. LUIS EDUARDO PEZZOTTI DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Rio Claro, Estado de São Paulo na Rua João Polastri nº 800, Cidade Jardim, casa 84, CEP nº 13501-105, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.800.628-x SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 129.234.588-85, e o Sr. LUIS AUGUSTO PEZZOTTI DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Rio Claro, Estado de São Paulo na Rua João Polastri nº 800, Cidade Jardim, casa 42, CEP nº 13501-105, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.159.559-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 249.827.238-00 vem, em cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que regulamenta o art. 222 da Constituição Federal, tendo como objetivo levar ao conhecimento do Congresso Nacional eventuais alterações de controle acionário das empresas, conforme transcrição:

*Art. 4º As empresas jornalísticas deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.*



Caso tenha ocorrido alteração, a mesma deverá ser comunicada **adicionalmente** ao Congresso Nacional, conforme disposto no art. 3º:

***Art. 3.º As alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens serão comunicadas ao Congresso Nacional.***

***Parágrafo único. A comunicação ao Congresso Nacional*** de alteração de controle societário de empresas de radiodifusão será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação ***de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.***

Desta forma, em cumprimento aos requisitos acima, estamos enviando (anexo) a Declaração de Composição do Capital Social e cópia da última alteração contratual a fim de cumprir o disposto na Lei nº 10610/2002.

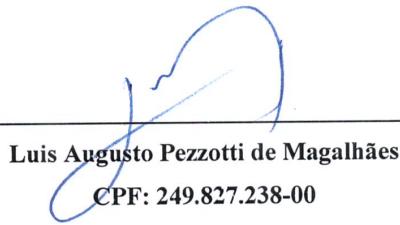
Sem mais, nos colocamos à inteira disposição para prestar qualquer informação necessária.



Aline Beatriz Pezzotti de Magalhães Ceron  
CPF: 154.729.328-40



Luis Eduardo Pezzotti de Magalhães  
CPF: 129.234.588-85



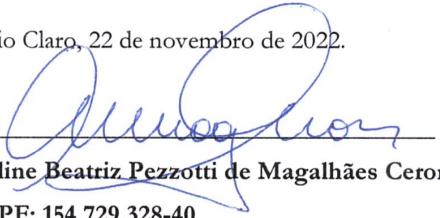
Luis Augusto Pezzotti de Magalhães  
CPF: 249.827.238-00

## DECLARAÇÃO

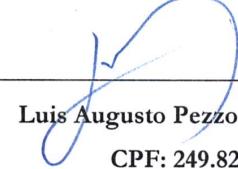
JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 56.373.491/0001-70, e NIRE 3520213754-5, situada na Avenida 5 nº 283 – Centro, empresa jornalística com sede em Rio Claro/SP, neste ato representada por seus sócios administradores a Sra. ALINE BEATRIZ PEZZOTTI DE MAGALHÃES CERON, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada em Rio Claro, Estado de São Paulo na Rua João Polastri nº 800, Cidade Jardim, casa 83, CEP 13501-105, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.159.555-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 154.729.328-40, o Sr. LUIS EDUARDO PEZZOTTI DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Rio Claro, Estado de São Paulo na Rua João Polastri nº 800, Cidade Jardim, casa 84, CEP nº 13501-105, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.800.628-x SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 129.234.588-85, e o Sr. LUIS AUGUSTO PEZZOTTI DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Rio Claro, Estado de São Paulo na Rua João Polastri nº 800, Cidade Jardim, casa 42, CEP nº 13501-105, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.159.559-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 249.827.238-00 vem, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

| Nome                                      | CPF            | Nº de Cotas | Valor      |
|---|----------------|-------------|------------|
| Aline Beatriz Pezzotti de Magalhães Ceron | 154.729.328-40 | 33,34 %     | 100.000,00 |
| Luis Eduardo Pezzotti de Magalhães        | 129.234.588-85 | 33,33 %     | 100.000,00 |
| Luis Augusto Pezzotti de Magalhães        | 249.827.238-00 | 33,33 %     | 100.000,00 |
| Total                                     |                | R\$         | 300.000,00 |

Rio Claro, 22 de novembro de 2022.

  
**Aline Beatriz Pezzotti de Magalhães Ceron**  
 CPF: 154.729.328-40

  
**Luis Eduardo Pezzotti de Magalhães**  
 CPF: 129.234.588-85

  
**Luis Augusto Pezzotti de Magalhães**  
 CPF: 249.827.238-00



JUCESP  
JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA

JUCESP PROTOCOLO  
0.581.718/22-7



128

CNPJ (MF) 56.373.494/0001-70

NIRE Nº 35202137545

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

#### COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

#### ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 25

ALINE BEATRIZ PEZZOTTI DE MAGALHÃES CERON, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada em Rio Claro, Estado de São Paulo na Rua João Polastri nº 800, casa 83, Cidade Jardim, CEP 13501-105, portadora da cédula de Identidade RG nº 22.159.555-7 pela SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 154.729.328-40 e,

SILVIA MARIA PEZZOTTI DE MAGALHÃES, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, professora aposentada, residente e domiciliada em Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua João Polastri nº 800, casa 79, Cidade Jardim, CEP 13501-105, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.198.932 pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 504.155.818-34

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada sob denominação de **JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA**, com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo na Avenida 05 nº 283, Centro, CEP 13500-380, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 74.294 em sessão de 1/08/1944, e ultima alteração contratual arquivada sob nº 420.172/10-5 em 13/12/2010, e inscrição do comércio (NIRE) nº 35202137545, resolvem de comum e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o referido contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### DAS ALTERAÇÕES

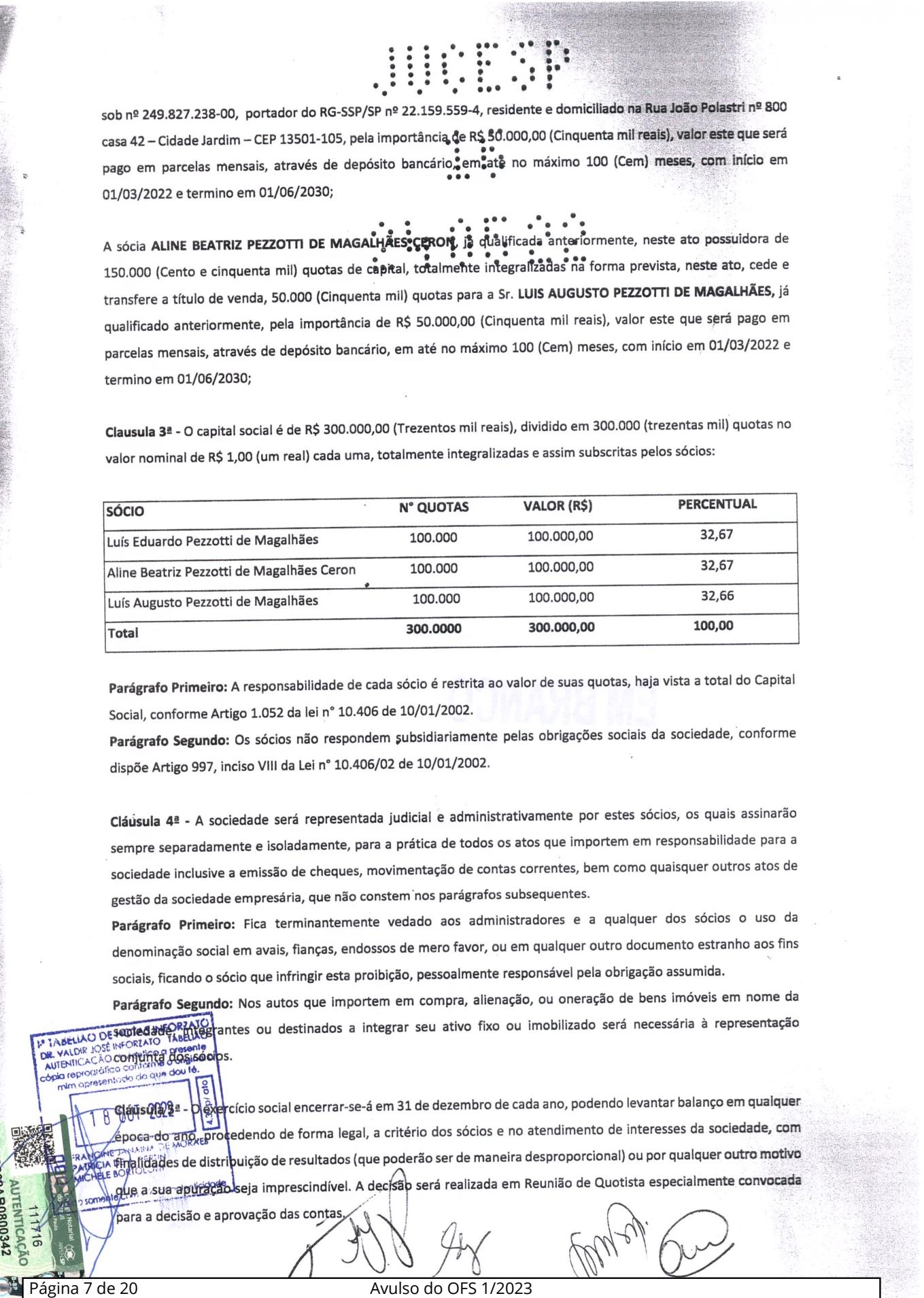
**Cláusula 1ª** – A sócia Silvia Maria Pezzotti de Magalhaes, já qualificada anteriormente, resolve alterar seu endereço residencial para **Rua João Polastri nº 800, casa 79, Cidade Jardim - Rio Claro/SP, CEP 13501-105;**

**Cláusula 2ª** – A sócia **SILVIA MARIA PEZZOTTI DE MAGALHÃES**, já qualificada anteriormente, neste ato possuidora de 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de capital, totalmente integralizadas na forma prevista, neste ato, cede e transfere a título de venda, 100.000 (Cem mil) quotas para o Sr. **LUÍS EDUARDO PEZZOTTI DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CPF(MF) sob n.º 129.234.588-85, portador do RG-SSP/n.º 18.800.628-X, residente e domiciliado na Rua João Polastri n.º 800 – Casa 84, Bairro Cidade Jardim, em Rio Claro (SP), CEP 13.501-105, pela importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), valor este que será pago em parcelas mensais, através de depósito bancário, em até no máximo 100 (Cem) meses, com início em 01/03/2022 e termino em 01/06/2030; e cede e transfere a título de venda, 50.000 (Cinquenta mil) quotas para o Sr. **LUÍS AUGUSTO PEZZOTTI DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CPF(MF)



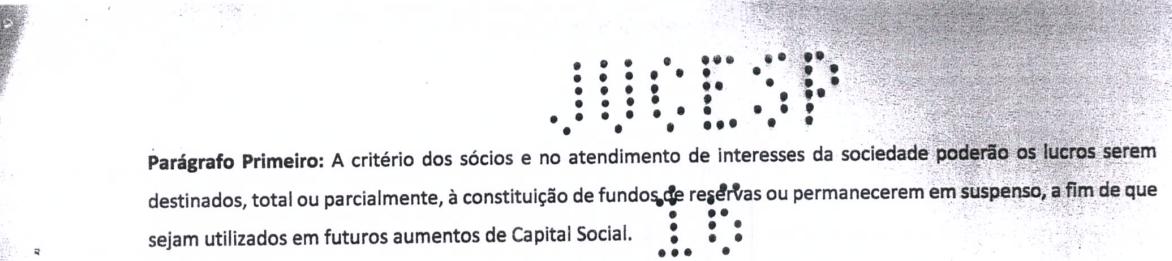
**EMBRANCO**





1

**EM BRANCO**



**Parágrafo Primeiro:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da sociedade poderão os lucros serem destinados, total ou parcialmente, à constituição de fundos de reservas ou permanecerem em suspenso, a fim de que sejam utilizados em futuros aumentos de Capital Social.

À vista da alteração ora ajustada, resolvem os signatários a consolidar o Contrato Social, numa só peça, a fim de facilitar seu exame ou consulta, passando a sociedade a ser regida pelas Cláusulas e condições seguintes, de conformidade com a Lei nº 10.406/02 de 10/01/02:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade de Responsabilidade Limitada, nos termos da legislação em vigor, terá a denominação social de **JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA**, com foro, sede e estabelecimento na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 5 nº 283 – Centro, CEP 13500-380, podendo a critério da administração abrir e fechar filiais em qualquer localidade do território nacional.

**Parágrafo Único –** A sociedade possui filial 1 nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo na Rua 18 nº 957, inscrita no CNPJ sob nº 56.373.491/0002-51, tendo a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de capital social para fins fiscais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objeto “Jornal Cidade de Rio Claro”, que circula nesta cidade editada em suas próprias oficinas, com ampliações de oficinas de obras, encadernação, fabricação de clichês e de quaisquer outros misteres do mesmo ramo do jornal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve inicio de sua atividade a partir de 20/07/1944 e seu prazo de duração é indeterminado podendo, entretanto, ser dissolvida em qualquer época.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e assim subscritas pelos sócios:

| SÓCIO                                     | Nº QUOTAS       | VALOR (R\$)       | PERCENTUAL    |
|---|-----------------|-------------------|---------------|
| Luís Eduardo Pezzotti de Magalhães        | 100.000         | 100.000,00        | 32,67         |
| Aline Beatriz Pezzotti de Magalhães Ceron | 100.000         | 100.000,00        | 32,67         |
| Luís Augusto Pezzotti de Magalhães        | 100.000         | 100.000,00        | 32,66         |
| <b>Total</b>                              | <b>300.0000</b> | <b>300.000,00</b> | <b>100,00</b> |

1º TABELIÃO DE NOTAS INFORZATO  
DR. VALDIR ORZATO TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO: Autenticado a presente  
cópia reproduzida conforme o original a  
mim apresentado da qual dou fé.

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total do Capital Social, conforme Artigo 1.052 da lei nº 10.406 de 10/01/2002.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, conforme dispõe Artigo 997, inciso VIII da Lei nº 10.406/02 de 10/01/2002.



EM BRANCO



JUCESP

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

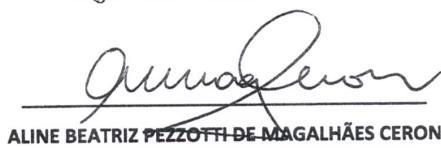
Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste Instrumento de Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento Particular do Contrato Social lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, à fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Rio Claro (SP), 01 de março de 2022.



SILVIA MARIA PEZZOTTI DE MAGALHÃES



ALINE BEATRIZ PEZZOTTI DE MAGALHÃES CERON



LUÍS EDUARDO PEZZOTTI DE MAGALHÃES



LUÍS AUGUSTO PEZZOTTI DE MAGALHÃES

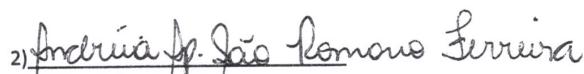


Testemunhas:



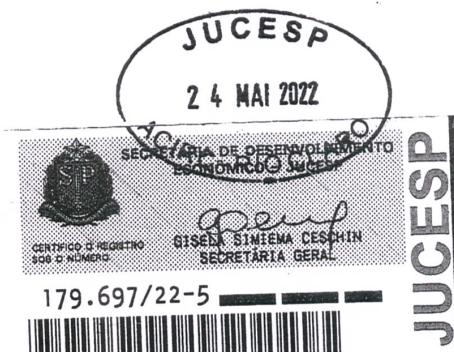
Selma Ap. Galassi dos Santos

RG-SSP/SP nº 29.533.790-4

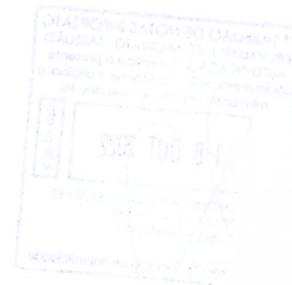


Andreia Aparecida São Romano Ferreira

RG-SSP/SP nº 23.381.741-1



EM BRANCO





Rio Claro, 15 de dezembro de 2022.

Ao

Congresso Nacional

**EMPRESA J J REGIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.718.640/0001-63, e NIRE 35232897807, situada na RUA 4 nº 882 - Centro, empresa com atividade de edição integrada à impressão de jornais diários, com sede em Rio Claro/SP, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Silvia Maria Pezzotti de Magalhães, brasileira, natural de Rio Claro/SP, casada pelo regime de comunhão universal de bens, professora aposentada, inscrita no CPF(MF) sob nº 504.155.818-34, portadora do RG-SSP/SP nº 3.198.932-9 expedida em 06/01/2012, residente e domiciliado na Rua João Polastri número 800 - casa 79 - Bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Rio Claro - SP - CEP 13501-105, vem, em cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que regulamenta o art. 222 da Constituição Federal, tendo como objetivo levar ao conhecimento do Congresso Nacional eventuais alterações de controle acionário das empresas, conforme transcrição:

*Art. 4º As empresas jornalísticas deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.*

Caso tenha ocorrido alteração, a mesma deverá ser comunicada **adicionalmente** ao Congresso Nacional, conforme disposto no art. 3º:

*Art. 3º As alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens serão comunicadas ao Congresso Nacional.*

*Parágrafo único. A comunicação ao Congresso Nacional de alteração de controle societário de empresas de radiodifusão será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.*

Desta forma, em cumprimento aos requisitos acima, estamos enviando (anexo) a Declaração de Composição do Capital Social e cópia da última alteração contratual a fim de cumprir o disposto na Lei nº 10610/2002.

Sem mais, nos colocamos à inteira disposição para prestar qualquer informação necessária.



Silvia Maria Pezzotti de Magalhães  
CPF: 504.155.818-34





Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

**EMPRESA J J REGIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.718.640/0001-63, e NIRE 35232897807, situada na RUA 4 nº 882 - Centro, empresa com atividade de edição integrada à impressão de jornais diários, com sede em Rio Claro/SP, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Silvia Maria Pezzotti de Magalhães, brasileira, natural de Rio Claro/SP, casada pelo regime de comunhão universal de bens, professora aposentada, inscrita no CPF(MF) sob nº 504.155.818-34, portadora do RG-SSP/SP nº 3.198.932-9 expedida em 06/01/2012, residente e domiciliado na Rua João Polastri número 800 - casa 79 - Bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Rio Claro - SP - CEP 13501-105, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

| Nome                               | CPF            | Nº de Cotas | Valor     |
|------------------------------------|----------------|-------------|-----------|
| Silvia Maria Pezzotti de Magalhães | 504.155.818-34 | 100,00 %    | 63.840,00 |
| Total                              |                | R\$         | 63.840,00 |

Rio Claro, 15 de dezembro de 2022.

  
Silvia Maria Pezzotti de Magalhães  
CPF: 504.155.818-34

JUCESP PROTOCOLO  
2.116.257/22-0

128

EMPRESA J J REGIONAL LTDA

CNPJ (MF) 60.718.640/0001-63

NIRE: 35.232.897.807

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

SILVIA MARIA PEZZOTTI DE MAGALHÃES, brasileira, natural de Rio Claro-SP, casada pelo regime de comunhão universal de bens, professora aposentada, inscrita no CPF(MF) sob nº 504.155.818-34, portadora do RG-SSP/SP nº 3.198.932-9 expedida em 06/01/2012, residente e domiciliado na Rua João Polastri número 800 - casa 79 - Bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Rio Claro - SP - CEP 13501-105;

Única Sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, com sede nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 4 nº 882 - Centro - Rio Claro/SP - CEP 13500-030, que gira sob a denominação social de "EMPRESA J J REGIONAL LTDA", inscrita no CNPJ(MF) sob número 60.718.640/00001-63, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 800.922/22-0, sessão de 17/02/2022, e alteração contratual 179.801/22-3 de 30/05/2022, NIRE 35.2.3289780-7, resolve, na melhor forma de direito e de pleno, alterar e consolidar o ato constitutivo mediante cláusulas e condições a saber:

**Primeira Alteração: Da Destituição dos Administradores**

A sócia Silvia Maria Pezzotti de Magalhães delibera a destituição dos seguintes administradores da sociedade:

Luís Eduardo Pezzotti de Magalhães, brasileiro, casado por regime parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG nº 18.800.628-X e inscrito no CPF nº 129.234.588-85, residente e domiciliado na Rua João Polastri nº 800, Casa 84, Cidade Jardim – Rio Claro/SP - CEP 13501-105 e:

Luís Augusto Pezzotti de Magalhães, brasileiro, casado por regime parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG nº 22.159.559-4 e inscrito no CPF nº 249.827.238-00, residente e domiciliado na Rua João Polastri nº 800, Casa 42, Cidade Jardim – Rio Claro/SP - CEP 13501-105.

**Segunda Alteração: Administração da Sociedade**

A administração da Sociedade Limitada será exercida pela única sócia administradora, que terá poderes para representá-la ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, em todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, observando-se o que segue:

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, por instrumento de mandato com período de validade limitado, exceto no que diz respeito ao judicial, nos limites dos poderes conferidos.

**Parágrafo Segundo:** O sócio terá a liberdade de exercer o direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cuja importância será fixada com observância dos limites legais, não caracterizando com isso a obrigatoriedade de pagamento mensal, salvo se o sócio exercer o seu direito.

À vista das alterações ora ajustadas, resolve o signatário a consolidar o Contrato Social, numa só peça, a fim de facilitar seu exame ou consulta, passando a sociedade a ser regida pelas Cláusulas e condições seguintes, de conformidade com a lei

10.406/2002 de 10/01/2002:

# EMBRANCO

**EM BRANCO**





#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Limitada, fazendo uso das atribuições da Lei 10.406/2002 do Código Civil e Lei 12.441/2011, onde gira sob a denominação social de **EMPRESA J J REGIONAL LTDA**, podendo fazer uso à única sócia, em conformidade com as Cláusulas Sociais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A sociedade Limitada tem sua sede social instalada na Rua 4 nº 882, Centro - Rio Claro/SP - CEP 13500-030.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade se dedica a exploração da atividade de: Loja de departamentos, fabricação de equipamentos de informática, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, manutenção e reparação de equipamentos e produtos, instalação de máquinas e equipamentos industriais, construção de edifícios, manutenção de estações e redes de telecomunicações instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de alvenaria, comércio a varejo de pneumáticos e câmeras de ar, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercado, mercearias e armazéns, lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free), comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeiras e artefatos, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e com manipulação de fórmulas, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos ortopédicos, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório, comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, edição integrada à impressão de jornais diários, atividades de telecomunicação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, agências de publicidades, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, exceto andaimes, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, limpeza de prédios e em domicílios, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza, serviços administrativos para terceiros (serviços combinados de escritório e apoio administrativo), fotocópias, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos, atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psiquiátricos, deficiência mental e dependência química e grupos similares, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

EM BRANCO

EM BRANCO



# JUDESP

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento, regem-se pelas disposições legais pertinentes, em especial as constantes na Lei 10.406/02 e, supletivamente pelas disposições aplicáveis na legislação reguladora das sociedades anônimas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DO SÓCIO

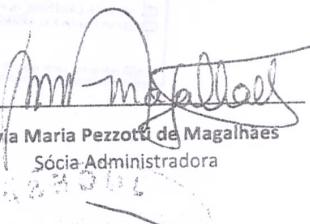
Sob as penas da lei, a sócia não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração, ainda que temporariamente, o acesso a cargos por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, estando livre para exercer a administração desta Sociedade Limitada Unipessoal, bem como não participa de nenhuma empresa nessa modalidade.

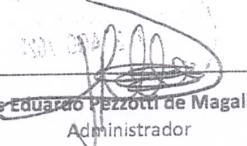
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

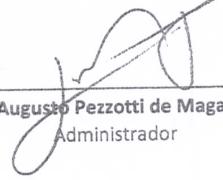
Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro – SP para a solução de quaisquer dúvidas entre a sócia ou sucessores deste, oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam se seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente em todos os seus termos o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, registrando o na Junta Comercial do Estado de São Paulo para fins de direito.

Rio Claro, 22 de agosto de 2022.

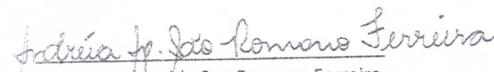
  
Silvia Maria Pezzotti de Magalhães  
Sócia Administradora

  
Luis Eduardo Pezzotti de Magalhães  
Administrador

  
Luis Augusto Pezzotti de Magalhães  
Administrador



Testemunhas

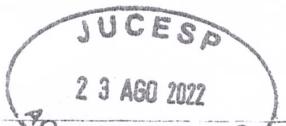
  
Andreia Aparecida Sao Romano Ferreira  
RG-SSP-SP 23.381.741-4

  
Selma Aparecida Galassi dos Santos  
RG-SSP-SP 29.533.790-4

9830000

9830000

9830000





## SENADO FEDERAL

### OFÍCIO "S" N° 2, DE 2023

Encaminha, em atenção aos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição do capital social da Editora Basset Ltda.

**AUTORIA:** Editora Basset

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

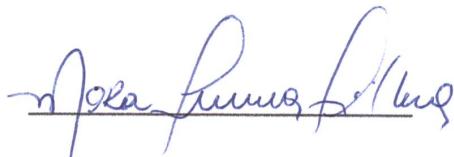
# CartaCapital

SENADOR RODRIGO PACHECO  
 PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL  
 Praça dos Três Poderes  
 70160-900 Brasília – DF

Editora Basset Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.190.328/0001-20, com endereço à Rua Da Consolação, 881 10º andar – Consolação, empresa jornalística com sede em São Paulo, SP, neste ato representada por seu sócio diretor, Mara Lucia da Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF 176.925.218-59 vem, em atenção aos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

| Nome                | CPF            | Nº de Cotas | Valor            |
|---------------------|----------------|-------------|------------------|
| Manuela Carta       | 103.857.918-01 | 1.142.257   | R\$ 1.142.257,00 |
| Mara Lucia da Silva | 176.925.218-59 | 126.917     | R\$ 126.917,00   |
|                     |                |             |                  |
| Total               |                | 1.269.174   | 1.269.174,00     |

São Paulo, 20 de dezembro 2022



**basset**  
editora

CNPJ. 08.190.328/0001-20

Rua da Consolação, 881 – Consolação- CEP 01345-900 - São Paulo - SP - 11 3474-0150

[www.cartacapital.com.br](http://www.cartacapital.com.br)

## Ofícios recebidos

- Ofício “S” nº 1, de 2023, que *encaminha, em cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que regulamenta o art. 222 da Constituição Federal, a Declaração de Composição do Capital Social do Jornal Cidade de Rio Claro Ltda, bem como cópia da última alteração contratual.*

- Ofício “S” nº 2, de 2023, que *encaminha, em atenção aos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição do capital social da Editora Basset Ltda.*

As matérias, autuadas nos termos do art. 3º, IV, da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria-Geral da Mesa, vão à CCT.



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 964, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar causa de aumento de pena mais severa para maus-tratos cometidos contra criança menor de seis anos de idade.

**AUTORIA:** Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar causa de aumento de pena mais severa para maus-tratos cometidos contra criança menor de seis anos de idade.

SF/23090.58807-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 3º do art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 136. ....**

.....  
§ 3º Aumenta-se a pena:

I – de um terço, se o crime é praticado contra pessoa com ao menos 6 (seis) de idade e menor de 14 (catorze) anos;

II – da metade, se o crime é praticado contra pessoa menor de 6 (seis) anos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proteção de crianças e adolescentes é tema da maior importância e ao qual deve ser conferida máxima prioridade, pois se relaciona a grupos extremamente vulneráveis e que, portanto, são alvos fáceis para os respectivos agressores.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta**

Durante a minha presidência frente aos trabalhos da CPI dos Maus-Tratos, nos anos de 2017 e 2018, a primeira infância foi amplamente debatida por se tratar de situação ainda mais delicada, haja vista que, conforme já comprovado por especialistas, nos primeiros seis anos de vida são construídas as chamadas “janelas de oportunidade”, que permitem a articulação das capacidades cognitivas das crianças, que as tornam aptas ao desenvolvimento integral. Da mesma forma, os traumas sofridos nessa etapa do desenvolvimento potencialmente transformam e acompanham a pessoa pelo resto de sua vida

SF/23090.58807-00

A prática do crime de maus-tratos é conduta de acentuada reprovabilidade, uma vez que a vítima sofre violência justamente por parte daquele que deveria prover-lhe segurança e proteção. No caso de maus-tratos praticados contra criança menor de seis anos de idade, a conduta se mostra ainda mais abjeta, pois a vítima, na maior parte dos casos, é incapaz de se defender ou de oferecer qualquer forma de resistência.

Como vimos, até completar seis anos de idade, a criança encontra-se na chamada “primeira infância”, fase da maior importância, haja vista que os estímulos e as experiências recebidos nesse período influenciam toda uma vida, daí porque o fornecimento de educação, carinho e, sobretudo, proteção é medida indispensável. Não obstante, infelizmente ainda são frequentes e elevados os casos de maus-tratos nessa faixa etária.

É preciso, portanto, conferir especial atenção à chamada “primeira infância”. Como forma de punir adequadamente as pessoas que praticam maus-tratos contra crianças em tenra idade, bem como de prevenir tais comportamentos.

Assim, o presente projeto altera a redação do art. 136 do Código Penal, para criar uma causa de aumento específica para os maus-tratos praticados contra criança menor de seis anos. Para essas situações, estamos propondo que a pena seja aumentada da metade.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Magno Malta**

Por entender que o presente projeto aprimora a nossa legislação penal e amplia a proteção da primeira infância, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA  
PL/ES

SF/23090.58807-00  
|||||

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art136\_par3





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 965, DE 2023

Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para estabelecer prazo para que o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) informe e envie ao Ministério Público Federal documentos sobre indícios de crimes de Colarinho Branco.

**AUTORIA:** Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

SF/23144-16579-12

Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para estabelecer prazo para que o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) informe e envie ao Ministério Pùblico Federal documentos sobre indícios de crimes de Colarinho Branco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 28 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), verificarem indícios da ocorrência de possível crime previsto nesta lei, deverão informar, no prazo de até trinta dias, ao Ministério Pùblico Federal, fornecendo-lhe cópia dos documentos eventualmente existentes, para adoção das providências pertinentes.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do projeto de Lei que ora submetemos a deliberação do Congresso Nacional é fixar prazo para que o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) informe ao Ministério Pùblico Federal, com celeridade, no prazo de até trinta dias, informem ao Ministério Pùblico Federal a existência de indícios da ocorrência de possível crime contra o Sistema Financeiro Nacional, alterando, para tanto, o art. 28 da Lei

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta**

nº 7.492, de 16 de junho de 1986, mais conhecida como Lei dos Crimes de Colarinho Branco.

A redação atual do dispositivo que ora pretende-se alterar já aponta a necessidade de comunicação ao Ministério Público Federal sempre que, no exercício de suas atribuições, o BACEN ou a CVM verificarem a ocorrência de crime, sem, entretanto, estabelecer um prazo para essa importante providência.

O texto vigente difere ainda do aqui proposto, uma vez que o seu alcance é limitado pelo disposto no parágrafo único, na forma vigente, a situações verificadas por interventor, liquidante extrajudicial ou síndico no curso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, motivo pelo qual propomos a exclusão desse parágrafo único.

Além da questão do prazo, a nova redação proposta ao art. 28 da Lei nº 7.492, de 1986, determina que o Banco Central e a CVM encaminhem cópia dos documentos eventualmente existentes, para a adoção das providências pertinentes por parte do Ministério Público, na hipótese de indícios de crimes.

Desta forma, busca-se uma garantia de uma maior transparência e celeridade na transmissão de informações entre aquelas autarquias e o Ministério Público Federal, facilitando o enfrentamento dos crimes contra o sistema financeiro.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

**Senador MAGNO MALTA  
PL/ES**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.492, de 16 de Junho de 1986 - Lei do Colarinho Branco (1986); Lei dos Crimes Financeiros; Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional - 7492/86  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986;7492>

- art28





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 966, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no rol dos temas transversais da educação básica, os dispositivos constitucionais relacionados aos direitos e garantias fundamentais.

**AUTORIA:** Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

SF/23021:52531-20

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no rol dos temas transversais da educação básica, os dispositivos constitucionais relacionados aos direitos e garantias fundamentais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 26. ....  
.....

§ 12. Os currículos da educação básica incluirão, como tema transversal, os dispositivos constitucionais relacionados aos direitos e garantias fundamentais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Se é verdade que temos muito a celebrar, no ano em que a Constituição Federal (CF) faz 35 anos, também é ponto pacífico que há ainda a necessidade de avançar para águas mais profundas, não somente em relação ao conhecimento sobre o que é e para que serve o conceito de cidadania, mas também em relação ao cumprimento pleno e universal dos direitos e deveres inscritos na Carta.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta**

A Constituição Cidadã prevê, em extenso rol no art. 5º, uma série de direitos e garantias, que visam a assegurar a todos os cidadãos uma plataforma inicial consistente e igualitária, que lhes permita viver e conviver de forma articulada aos direitos e deveres, vistos como essenciais à plena vivência da cidadania. O caput do referido artigo estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Em seguida, o texto constitucional explicita e detalha, por meio de 78 incisos, como se consubstancia tal mandamento à vida prática do cidadão.

SF/23021-52531-20

Infelizmente, tais diretrizes são ignoradas por grande parte dos brasileiros, não somente em termos do cumprimento dos deveres, mas sobretudo em relação à percepção dos direitos. São muitos os que vivenciam experiências deprimentes e indignas, em que seus direitos e garantias são desrespeitados sem que disso se deem conta – ou pelo menos não sabem a quem recorrer para sanar tais situações.

Sob nosso ponto de vista, esse desconhecimento causa muita dificuldade para que se cumpra plenamente a CF, fazendo com que uns sejam considerados “mais iguais” que os outros e que, por exemplo, o acesso pleno à justiça se torne restrito a grupos específicos da sociedade, em detrimento de uma massa que, exatamente por ignorar seus direitos e deveres, deixa de cobrar e exigir o cumprimento da Carta Magna.

Nesse contexto, o projeto de lei que ora apresentamos visa a sanar, na origem, os males decorrentes desse desconhecimento, ao reconhecer a escola como espaço adequado para que, desde a infância e a adolescência, os brasileiros entrem em contato com conteúdos constitucionais que se relacionam aos direitos e garantias.

A proposta é que, de forma dinâmica e com didática apropriada, esse tema necessariamente perasse os componentes curriculares da educação básica, propiciando aos estudantes a chance de refletir e de construir pontes entre o texto constitucional e seu cotidiano. A ideia é oferecer ferramentas para que todos os brasileiros (e não apenas alguns) possam exigir o cumprimento de seus direitos e garantias fundamentais, sem se enredar nas teias do desconhecimento e da indignidade, conscientes de igual modo dos deveres elencados no art. 5º.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Magno Malta**

A escola é o lócus adequado para que se inicie essa discussão, que provavelmente criará um círculo virtuoso, no qual as novas gerações estarão aptas a cumprir em plenitude, de modo articulado e consistente, os ditames constitucionais, por meio da atuação nas instâncias da vida em sociedade e da defesa de direitos.

Em razão do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

|||||  
SF/23021:52531-20

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA  
PL/ES

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art26





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 985, DE 2023

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia.


  
SF/23966-31195-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º-A, 20 e 20-A da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ou praticados em razão de misoginia.

*Parágrafo único.* Considera-se misoginia o ódio, desprezo ou preconceito em relação a mulheres ou meninas.” (NR)

“**Art. 2º-A** Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, ou por misoginia:

.....” (NR)

“**Art. 20.** Praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ou a misoginia:

.....” (NR)

“**Art. 20-A.** Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação, ou quando a vítima for menor de idade, idosa, gestante ou pessoa com deficiência” (NR)

**Art. 2º** A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa viger com a seguinte redação:



“Define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ou praticados em razão de misoginia.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Desde a Grécia antiga é possível encontrar indícios de uma sociedade que praticava atitudes misóginas, colocando as mulheres em posições sociais secundárias.

Termos como empoderamento, usados amplamente hoje, surgem de movimentos sociais feministas na década de 1960, nos EUA, e já apontavam um caminho de luta contra estruturas misóginas da sociedade.

Diante disso, a misoginia é uma forma de discriminação e violência contra as mulheres que tem raízes históricas profundas e ainda persiste na sociedade atual.

A inclusão da misoginia na Lei dos crimes de racismo, homofobia e transfobia é uma medida importante para reconhecer a gravidade dessas condutas e combater a violência de gênero.

Além disso, é preciso reconhecer que a misoginia é uma questão de direitos humanos e deve ser tratada como tal.

Assim, é fundamental que a legislação brasileira esteja alinhada com as normas internacionais de proteção dos direitos das mulheres e que a sociedade brasileira se comprometa a promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos das mulheres.

Por essas razões, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Caó - 7716/89

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7716>

- art1
- art2-1
- art20
- art20-1





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 995, DE 2023

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para promover a proteção e a valorização de mulheres que trabalham como catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.

**AUTORIA:** Senadora Teresa Leitão (PT/PE)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, para promover a proteção e a valorização de mulheres que trabalham como catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.

SF/23841-59871-28

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

XII – a proteção e a valorização das pessoas que trabalham como catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, com ênfase às mulheres.” (NR)

“Art. 7º .....

XVI – incentivo a projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo, qualificação, emancipação econômica e proteção de mulheres que trabalham como catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.” (NR)

“Art. 15. ....

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões;

§ 1º O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.



§ 2º As metas de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo estarão associadas à inclusão social, à capacitação e à emancipação econômica das pessoas que trabalham como catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.

§ 3º Os programas, projetos e ações de que trata o inciso VI do *caput* contemplarão iniciativas voltadas ao cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, direcionando medidas específicas ao atendimento das mulheres.” (NR)

**“Art. 18.** .....

§ 1º .....

III – adotarem programas específicos para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º deste artigo voltados a cooperativas ou associações formadas majoritariamente por mulheres.

.....” (NR)

**“Art. 43.** No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos, inclusive com prioridade ou condições mais favoráveis a cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas majoritariamente por mulheres.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44-A:

**“Art. 44-A.** O poder público poderá estabelecer prioridade ou condições mais favoráveis para acesso aos instrumentos econômicos de que tratam os arts. 42, inciso III, e 44, inciso II, a cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas majoritariamente por mulheres.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A atividade de coleta e classificação de materiais reutilizáveis e recicláveis é uma das mais importantes na Política Nacional de Resíduos


  
SF/23841-59871-28

Sólidos (PNRS). Esse trabalho, realizado por pessoas de baixa renda, contribui significativamente para a redução da pressão sobre os recursos naturais e do consumo de energia, a prevenção de obstrução de galerias de águas pluviais – evitando enchentes –, a limpeza urbana, o combate à poluição dos recursos hídricos e dos oceanos, a proteção das espécies marinhas e até mesmo para a preservação da saúde humana, já que os resíduos plásticos deixados no ambiente contaminam a água com os danosos microplásticos, hoje presentes nos nossos organismos.

Não obstante a importância das pessoas que trabalham como catadoras e classificadoras desses materiais, observa-se, infelizmente, a falta de valorização desses profissionais, que atuam quase sempre na informalidade ou sem o devido apoio do poder público.

Nesse relevante subconjunto do mundo do trabalho, destaca-se a força e a organização das mulheres. Segundo a última edição do Anuário da Reciclagem, publicada em 2022 pelo Instituto Pragma, e considerando uma amostra de 306 organizações cooperativas ou associativas da categoria, com projeção estatística para as 1.996 existentes no Brasil, as 33.120 mulheres vinculadas a essas organizações, num universo de 59.609 trabalhadores, representam 56% da força de trabalho na atividade. Contudo, as estimativas do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) indicam um número bem maior, de cerca de 800 mil trabalhadores em atividade hoje no Brasil, entre os quais 70% seriam mulheres, o que inclui os trabalhadores não organizados.

A diferença entre os percentuais de mulheres apresentados pelo Anuário e pelo Movimento pode estar concentrada no conjunto das catadoras não organizadas. É possível ainda que a injusta dupla jornada a que são submetidas as mulheres, em especial as mais pobres, influencie as pesquisas censitárias. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o fato de algumas mulheres exercerem outras atividades, como o cuidado do lar e da família, e entenderem que a coleta de resíduos é uma mera atividade complementar, as leva a não se identificarem com a atividade, mantendo a identidade de trabalhadoras do lar como trabalho principal.

Segundo alguns estudos, muitas mulheres são atraídas pela atividade de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis devido a uma conjunção de fatores que entrelaçam pobreza de renda com elementos de machismo estrutural. Muitas vezes, com baixa escolaridade e filhos dependentes, essas mulheres encontram mais dificuldades que os homens na mesma condição para a conquista de trabalho formal. Por exemplo, homens



SF/23841-59871-28



com baixa escolaridade conseguem empregos braçais, especialmente em setores como o da construção civil, no qual as mulheres têm menos espaço.

Também há mais desafios a serem vencidos pelas mulheres no interior da atividade de catação, o que torna necessária uma ênfase por parte da legislação que trata do tema. Diversos outros estudos mostram que as mulheres que exercem a atividade de catadora percebem remuneração média inferior à dos homens, o que demonstra, nesse meio, a reprodução das injustiças de gênero existentes no mundo do trabalho de forma geral. Devido à necessidade de realizar as jornadas reprodutiva, de cuidados com os filhos, e com o lar, as mulheres têm menos horas disponíveis para o trabalho com resíduos sólidos, o que afeta negativamente sua remuneração. Com maior disponibilidade de tempo, os homens, além de poderem se dedicar mais à atividade, acabam coletando os materiais com maior valor.


  
SF/23841-59871-28

Mesmo nas cooperativas, quando há pluralidade de gênero, as mulheres acabam prejudicadas. Nelas, costuma haver divisão de tarefas, com os homens desenvolvendo atividades que demandam maior uso da força física, como prensagem e transporte, mais valorizadas e pagas por hora fixa, enquanto as mulheres exercem o trabalho de triagem e classificação e recebem por produção.

Estabelece-se, portanto, um impasse no qual, de um lado, a etapa mais importante da cadeia da reciclagem é a triagem, porque nela há a transformação do lixo em resíduo e é nela que se agrega valor econômico e ambiental aos materiais, mas, paradoxalmente, trata-se da etapa mais desvalorizada e pior remunerada na cadeia produtiva, e justamente a exercida pelas mulheres.

Diante do cenário aqui apresentado, evidencia-se a necessidade de corrigir injustiças por meio da ação do poder público. A busca por igualdade econômica e social não pode desconsiderar as diferenças estruturais que prejudicam segmentos discriminados.

Louváveis iniciativas locais começam a surgir no Brasil para abordar a questão que ora levantamos, como a Lei Estadual nº 17.023, de 13 de agosto de 2020, do meu Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, que alterou a Política Estadual de Resíduos Sólidos pernambucana para valorizar e proteger as catadoras. Todavia, faz-se necessário dar tratamento uniforme a todo o País neste tema, o que demanda legislar em âmbito federal.



Nesse sentido, propomos a atualização da PNRS, no que concerne à integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvem a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, para prever prioridade e tratamento diferenciado às mulheres e às organizações cooperativas e associativas em que elas integram a maioria.

Este projeto de lei visa a incluir entre os princípios, objetivos, planos, programas, ações e instrumentos econômicos dessa expressiva política pública o cuidado com as mulheres em suas peculiaridades, de modo a mitigar as desigualdades de gênero intensificadas pelo recorte de renda e racial que caracteriza o conjunto das catadoras, preponderantemente pobres e negras.

Apresento esta proposição no Dia Internacional da Mulher, como forma de homenagear e valorizar um segmento feminino que atua na defesa do meio ambiente de forma muitas vezes invisível e socialmente desprotegida.

Tendo em vista a importância desse tema para assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e fazer justiça às mulheres que se dedicam a uma atividade de extrema importância e pouco reconhecida, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora TERESA LEITÃO



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>
- urn:lex:br:federal:lei:2020;17023  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;17023>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**AUTORIA:** Senadora Teresa Leitão (PT/PE)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

SF/23968.07690-92  


O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 4º .....

.....  
§1º .....

§2º A distribuição de cestas básicas realizada no âmbito do Sisan deverá incluir o abastecimento dos locais de acolhida e apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes, especialmente os centros de atendimento integral e casas-abrigos, previstos nos incisos I e II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O enfrentamento à violência doméstica e familiar que vitima a mulher e seus dependentes constitui um desafio para o poder público. Muitas importantes iniciativas em termos de normas e ações executivas vêm sendo



empreendidas para proteger as mulheres, ante uma situação de persistente ataque aos seus direitos humanos.

Destaca-se, entre essas iniciativas, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que se converteu em robusto espaço de proteção para as mulheres brasileiras, muito pelo seu aspecto repressor, é verdade, mas fundamentalmente pelo seu potencial de prevenir e de realizar, efetivamente, o acolhimento daquelas que enfrentam violência em suas relações familiares e domésticas.

Para fazer valer suas medidas, a Lei Maria da Penha criou uma complexa rede de proteção às mulheres e aos seus dependentes, incluindo-se, aí, casas-abrigos e centros de atendimento, entre outros equipamentos públicos.

Tais locais, no entanto, vêm convivendo com a precariedade na sua capacidade de atender a necessidades básicas, como prover alimentação adequada àquelas mulheres que a eles recorrem em busca de proteger, muitas vezes, a própria vida, bem como a de seus filhos e filhas.

Por isso, proponho que, na linha do direito humano à alimentação adequada, utilize-se a capacidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para abastecer os locais de acolhida das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes.

Trata-se de incluir esses locais no planejamento feito no âmbito do Sisan, de maneira a garantir a essas mulheres e a seus filhos condições mínimas para se manterem, até que possam conquistar a tão desejada autonomia.

Entendemos que se trata de importante iniciativa, que visa suprir um direito tão básico quanto fundamental, que é o de viver livre da insegurança alimentar, sem precisar, para isso, permanecer em um lar violento.

Por isso, peço a meus Pares a aprovação da matéria ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora TERESA LEITÃO



SF/23968.07.690-92

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- art35\_cpt\_inc1

- art35\_cpt\_inc2

- Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - 11346/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11346>

- art4





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 997, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada.

**AUTORIA:** Senadora Teresa Leitão (PT/PE)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada.

SF/23087.02504-34  


O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se:

I – peça publicitária: toda e qualquer publicação difundida em meios de comunicação com o objetivo de divulgar ou comercializar um produto ou serviço;

II – meio de comunicação: qualquer ferramenta utilizada para a divulgação da peça publicitária, tanto em canais impressos quanto eletrônicos, abrangendo por exemplo jornais, revistas, *outdoors*, *busdoors*, publicações patrocinadas, páginas ou perfis em redes sociais, blogs ou vlogs, bem como qualquer outro meio utilizado com fins comerciais ou publicitários;

III – imagem digitalmente modificada: qualquer alteração de características físicas na imagem retratada promovida por meio de ferramentas digitais.



**Art. 3º** As imagens referidas no art. 1º conterão advertência por escrito, nos seguintes termos: “Atenção, imagem retocada para modificar a aparência física da pessoa retratada”.

§ 1º A advertência deverá ser inserida em destaque e de forma legível, nos termos da regulamentação, em peças publicitárias veiculadas pelos meios de comunicação referidos no inciso II do art. 2º.

§ 2º Em cartazes, *outdoors*, e outras peças publicitárias destinadas à divulgação em espaços públicos, a linha de texto prevista no *caput* deverá ser publicada em tamanho visível e proporcional ao restante da peça publicitária, nos termos da regulamentação.

**Art. 4º** Aplicam-se às infrações a este artigo as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental de toda sociedade é, atualmente, uma grande preocupação em termos da saúde pública. Dentro desse contexto, os adolescentes constituem um grupo especialmente vulnerável diante dos desafios típicos desta etapa da vida.

O uso das mídias sociais e o contato com produtos de veículos de comunicação de massa pode ser em alguma medida benéfico para o suporte social e de aquisição de conhecimento. Contudo, a literatura científica atualizada também aponta perigosas associações entre o uso de mídias sociais e problemas de saúde mental entre os jovens.

Estudo realizado com meninos e meninas a partir de 14 anos no Reino Unido mostra que existe uma correlação entre o uso de mídias sociais e o desenvolvimento de sintomas depressivos, quadro que afeta especialmente as mulheres<sup>1</sup>. Quando potenciais fatores explicativos foram

---

<sup>11</sup> KELLY, Yvonne; ZINALAWALA Afshin; BOOKER, Cara; SACKER, Amanda. **Social Media Use and Adolescent Mental Health: Findings From the UK Millennium Cohort Study**. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31193561/>. Acesso em 28 de fevereiro de 2023.



SF/23087.02504-34

levados em conta, a autoestima e imagem corporal estão entre os fatores que explicam as associações observadas.

Um outro estudo, realizado no Brasil<sup>2</sup>, igualmente concluiu pela existência de influência das mídias, inclusive redes sociais, na insatisfação de adolescentes com a própria imagem corporal, uma vez que o desenvolvimento da imagem corporal “tem influência das alterações físicas e psíquicas pelo contato com os pais, colegas, escola e as experiências ao longo do desenvolvimento, bem como a influência da mídia.”

Além disso, a mídia “atua reforçando e popularizando maneiras de se atingir o ‘corpo ideal’. A indústria da beleza cria desejos e reforça imagens, e o corpo é associado à ideia de consumo.”

Imagens digitalmente manipuladas são cada vez mais populares em veículos de comunicação e nas redes sociais. Se antes a manipulação digital estava restrita apenas ao uso profissional, hoje o uso é doméstico e cada vez mais comum. Os avanços tecnológicos permitem que a imagem de pessoas seja alterada e publicada para um grande número de pessoas, de maneira indiscriminada.

Essas manipulações podem gerar distorção da autoimagem no âmbito individual e são capazes de construir padrões de beleza inatingíveis de maneira coletiva, que podem causar danos à saúde mental e transtornos alimentares, a exemplo da anorexia e da bulimia.

Legisladores ao redor do mundo vêm regulamentando o uso de imagens retocadas e a necessidade de aviso sobre a edição visando reduzir danos à saúde, bem como, proteger consumidores sobre resultados impossíveis de serem alcançados após uso de determinado produto anunciado.

É o caso de países como a Noruega, onde foi aprovada uma lei que exige que influenciadores digitais não postem fotos editadas sem informar o que fizeram nas imagens como parte de um esforço para "reduzir a pressão nos mais jovens sobre a aparência de seus corpos".

---

<sup>2</sup> LIRA, Ariana; GANEN, Aline; LODI, Aline; ALVAARENGA, Marle. Uso de redes sociais, influência da mídia e insatisfação com a imagem corporal de adolescentes brasileiras. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/6NrPycRchnc35RH9GLSYwK/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 28 de fevereiro de 2023.

SF/23087.02504-34

Na França, uma lei determina que qualquer foto usada em um contexto comercial ou publicitário deverá conter uma tarja com a mensagem “Photographie retouchée” (foto retocada) quando os corpos dos modelos tiverem sofrido qualquer tipo de alteração feita por programas digitais de modificação de imagem.

Além de possuir efeitos negativos sobre a saúde da população, ainda há que se ressaltar a importância do combate à propaganda enganosa, conforme previsto nas normas de proteção ao consumidor. Decerto que as mídias convencionais e as redes sociais funcionam hoje como meios de propaganda e publicidade e, assim, pela higidez do trato com o consumidor e usuário das redes sociais, devem ser advertidos quanto à veiculação de imagem modificada para alterar as características da pessoa retratada.

Por tudo isso se faz necessária e urgente a regulamentação do uso de imagens retocadas para fins comerciais, cabendo ao Estado assumir seu papel de proteção e prevenção de danos à saúde.

Pela relevância da matéria conto com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para debatermos, aperfeiçoarmos e aprovarmos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora TERESA LEITÃO



SF/23087.02504-34

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1011, DE 2023

Institui a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio no país e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Institui a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio no país e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituída a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Art. 2º. A Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio será uma ação permanente do poder público para prevenção da exposição humana ao mercúrio, acima do limite máximo recomendado pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 3º. São diretrizes da Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio:

I – a prevenção da exposição ao mercúrio, acima do limite máximo recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

II – a ênfase em ações preventivas multidisciplinares na promoção da saúde, da segurança alimentar e da qualidade de vida;

III – o desenvolvimento de instrumentos de informação, monitoramento, avaliação e controle da exposição ao mercúrio por parte da autoridade de saúde, abertos à participação da sociedade;

IV – o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da exposição ao mercúrio e dos problemas e determinantes a ela relacionados;

V – o apoio à formação continuada dos trabalhadores da rede de serviços de saúde sobre à exposição humana ao mercúrio;

SF/23574-23340-00



VI – a informação e a sensibilização da sociedade sobre os riscos da exposição ao mercúrio, acima do limite máximo recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e sobre a intoxicação por mercúrio como problema de saúde pública passível de prevenção;

VII – a promoção e articulação intersetorial para a prevenção da exposição ao mercúrio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, entre outras;

VIII – a promoção da notificação da exposição ao mercúrio, bem como o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre a exposição ao mercúrio, envolvendo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, para subsidiar a formulação de políticas públicas e tomadas de decisão.


  
SF/23574.23340-00

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, entre outros;

II - amostra: pequena parte de um todo e que o representa;

III - autoridade de saúde: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - contaminação mercurial: introdução de mercúrio no meio ambiente (água, ar, solo ou alimentos) em concentrações nocivas à saúde dos seres humanos;

V - composto de mercúrio: qualquer substância consistindo em átomos de mercúrio e um ou mais átomos de outros elementos químicos que possam ser separados em componentes diferentes apenas por meio de reações químicas;

VI - dados anonimizados: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VII - diagnóstico clínico: identificação de doença ou dano que é realizada por um profissional da saúde;

VIII - exame de rotina: exame realizado em laboratório, que faz parte do protocolo preestabelecido para acompanhamento da saúde do indivíduo. Os exames de rotina são sempre realizados para avaliar o estado de saúde, independentemente da presença de agravos ou não;

IX - exposição ao mercúrio: presença do metal em um ser vivo, independentemente da presença de sinais de dano ou não. A exposição humana ao mercúrio indica que a pessoa

2



entrou em contato com o metal e pode ser medida pela quantidade de mercúrio encontrada em amostras de cabelo, sangue e/ou urina;

X - grupos vulnerabilizados: grupos de pessoas que podem ser mais afetados por um agravo devido às suas características (idade, sexo, etnia, raça, profissão, socioeconômicas, educacionais, exposição, entre outras);

XI - intoxicação por mercúrio: conjunto de sinais clínicos evidentes resultantes do dano provocado pela presença do mercúrio. A intoxicação acontece apenas depois da exposição e pode demorar um tempo até ser evidente para realizar o diagnóstico clínico;

XII - mercúrio: metal que pode ser encontrado: i) na forma de vapor tóxico no ar, ii) como parte dos músculos e outros tecidos em todos os seres vivos, iii) como um componente das águas (chuva, rios, lagos, oceanos) e dos solos, e iv) na forma de líquido prateado que é usado na indústria e em atividades profissionais (amálgamas odontológicas, baterias, garimpagem de ouro e outros metais preciosos, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outras);

XIII - mercúrio total: quantidade que inclui a somatória das quantidades de todos os compostos de mercúrio presentes em uma amostra;

XIV - monitoramento: observação e registro regular de alguma característica;

XV - notificação compulsória: comunicação obrigatória sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação da doença, agravo ou evento de saúde pública, podendo ser imediata ou semanal;

XVI – regiões afetadas: regiões onde tenha sido detectada contaminação de mercúrio no ambiente e/ou populações expostas;

XVII- registro retroativo: registro de avaliações realizadas no passado;

XVIII - tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EXPOSIÇÃO AO MERCÚRIO**

Art. 5º. A exposição humana ao mercúrio será determinada pela quantidade do metal em amostras de cabelo, sangue e/ou urina.



Art. 6º. Serão estabelecidos limites máximos aceitos de conteúdo em mercúrio nas amostras de monitoramento humano (cabelo, sangue, urina), seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, que são equivalentes a 2,3 microgramas de mercúrio total por grama de cabelo, 9,2 microgramas de mercúrio total por litro de sangue e 50 microgramas de mercúrio total por grama de creatinina na urina.

Parágrafo único. Os limites máximos aceitos poderão ser atualizados conforme as recomendações mais recentes da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 7º. Será considerada exposta a pessoa que tiver níveis de mercúrio em seu corpo acima dos limites aceitos, nos termos do art. 6º desta lei, independentemente da presença de sinais e/ou sintomas de dano à saúde, sendo necessário apenas o resultado de exame de quantificação de mercúrio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DE CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AO MERCÚRIO E DO MONITORAMENTO**

Art. 8º. Fica instituído o Sistema de Controle da Exposição ao Mercúrio - SICEM com a finalidade de monitorar os casos de exposição ao mercúrio na população brasileira.

Art. 9º. É atribuição da União, por intermédio do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema de Controle da Exposição ao Mercúrio - SICEM:

I - orientar e assessorar, tecnicamente, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a implantação e implementação do Sistema;

II – cooperar, tecnicamente, com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a integração do Sistema em todo o território nacional;

III - elaborar normas operacionais e materiais do Sistema e divulgar aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

IV - permitir o acesso ao Sistema, para fins de registro, aos profissionais da saúde e aos profissionais de ensino e/ou pesquisa habilitados que realizem pesquisas epidemiológicas, aprovadas segundo as diretrizes da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP e do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP correspondente, e incluem a quantificação de mercúrio em amostras de cabelo, sangue e/ou urina da população brasileira;



V - capacitar os profissionais da saúde e os profissionais de ensino e/ou pesquisa habilitados para identificar e registrar os casos de exposição ao mercúrio.

Art. 10. A autoridade de saúde competente criará um formulário específico denominado “Ficha de Investigação de Exposição ao Mercúrio”, para incluir no Sistema de Controle da Exposição ao Mercúrio - SICEM, permitindo o registro individual dos casos confirmados de exposição ao mercúrio, bem como o monitoramento geográfico da população avaliada.

§ 1º. Nos registros constarão, obrigatoriamente, a quantificação de mercúrio nas amostras de cabelo, sangue e/ou urina, assim como os dados das pessoas avaliadas (como sexo, idade e raça, entre outros) e os dados do responsável pelo registro e quantificação de mercúrio.

§ 2º. A quantificação de mercúrio será registrada de acordo com a amostra humana coletada: em microgramas de mercúrio total por grama de cabelo, em microgramas de mercúrio total por litro de sangue e/ou em microgramas de mercúrio total por grama de creatinina na urina.

§ 3º. O Sistema de Controle da Exposição ao Mercúrio - SICEM permitirá a atualização periódica dos registros individuais de exposição ao mercúrio, possibilitando o acompanhamento e a evolução dos casos ao longo do tempo, assim como o registro retroativo dos casos, mediante justificativa.

§ 4º. O registro dos dados da pessoa exposta ao mercúrio no Sistema será compulsório quando a quantidade de mercúrio nas amostras da pessoa avaliada supere os limites máximos estabelecidos nos termos do art. 6º desta lei, seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

§ 5º. Quando os níveis de mercúrio forem iguais ou inferiores aos limites máximos estabelecidos nos termos do art. 6º desta lei, o registro dos dados da pessoa exposta será facultativo.

§ 6º. A autoridade de saúde competente disponibilizará em plataforma de acesso público, dados abertos e anonimizados dos registros de exposição humana ao mercúrio, periodicamente atualizados e que permitam o seu tratamento pela sociedade civil.

§ 7º. A autoridade de saúde competente publicará anualmente um relatório comparativo com os dados do Sistema de Controle da Exposição ao Mercúrio - SICEM, mapeando a distribuição geográfica e o nível de exposição da população avaliada durante o período.

5




  
SF/23574-23340-00

Art. 11. Para fins de monitoramento da exposição humana ao mercúrio, serão considerados os seguintes objetivos:

I – promover a avaliação periódica da exposição ao mercúrio na população brasileira, especialmente daquelas populações que já tenham dados de contaminação e/ou exposição prévias que superem os limites máximos estabelecidos;

II – incluir como exame de rotina a quantificação de mercúrio para grávidas e lactantes, como parte dos programas de saúde de acompanhamento pré-natal e de desenvolvimento infantil;

III - estimular o financiamento de pesquisas voltadas para o monitoramento da exposição ao mercúrio na população brasileira, com ênfase nos grupos vulnerabilizados;

IV – criar e fortalecer a infraestrutura necessária para a quantificação de mercúrio nas regiões afetadas;

V - criar programas que apoiem laboratórios itinerantes de monitoramento nas regiões afastadas das capitais;

VI - promover termo de cooperação mútua entre a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, a Sociedade Civil, as Universidades Públicas e/ou Privadas, as Organizações Sociais e as Organizações Não-Governamentais, destinado ao monitoramento e acompanhamento da exposição humana ao mercúrio na população brasileira e, especialmente, nos grupos vulnerabilizados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DA PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO AO MERCÚRIO**

Art. 12. As medidas de segurança alimentar e de prevenção da exposição ao mercúrio destinadas à população brasileira, com ênfase nos grupos vulnerabilizados, serão implementadas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio de estratégias e programas desenvolvidos com a participação da sociedade, para assegurar o direito humano à segurança e à soberania alimentar, com base nos seguintes objetivos:

I - fortalecer os programas de atenção básica de saúde para incluir em suas ações os serviços de prevenção e tratamento às pessoas expostas ao mercúrio, especialmente as mulheres grávidas ou em idade fértil e as crianças;



II - implementar políticas públicas de avaliação dos potenciais riscos toxicológicos causados aos povos e à população brasileiros, com ênfase nos grupos vulnerabilizados, pelo consumo de alimentos contaminados;

III - recomendar o consumo de alimentos que possuam menor quantidade de mercúrio, levando em consideração a frequência de consumo de cada alimento pela população e, especialmente, pelos grupos vulnerabilizados;

IV – estabelecer recomendações de consumo de alimentos, de acordo com o conteúdo de mercúrio em cada alimento, em atenção à frequência de consumo do alimento pela população, especialmente grupos vulnerabilizados, e à quantidade máxima de consumo semanal de mercúrio recomendada pela Organização Mundial de Saúde - OMS para cada pessoa;

V - incentivar políticas públicas de produção de alimentos respeitando a sociobiodiversidade, a tradição e a cultura alimentar da população brasileira e, especialmente, dos grupos vulnerabilizados como alternativas ao consumo de alimentos contaminados por mercúrio;

VI - criar um grupo de trabalho intersetorial multidisciplinar no âmbito da segurança alimentar e da exposição ao mercúrio para atuar diretamente às pessoas expostas, em consonância com o disposto do art. 12 da Lei nº 8.080/1990;

VII - estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas relacionadas à segurança alimentar no âmbito da exposição mercurial na população brasileira, com ênfase nos grupos vulnerabilizados;

VIII - incluir no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, conforme a Lei nº 11.346/2006, em caráter permanente, o debate acerca da prevenção da exposição ao mercúrio na segurança alimentar da população brasileira, com ênfase nos grupos vulnerabilizados.

IX – incluir no Disque Saúde 136 orientações para atendimento de pessoas expostas ao mercúrio que estejam ou não com sintomas de intoxicação por mercúrio;

X – publicar um Guia Básico de Prevenção da Exposição ao Mercúrio, a fim de orientar o trabalho dos agentes de saúde em relação à exposição humana ao mercúrio.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CAMPANHA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À EXPOSIÇÃO E INTOXICAÇÃO POR MERCÚRIO**



Art. 13. A campanha permanente de enfrentamento à exposição e intoxicação por mercúrio no país terá como público-alvo toda a população brasileira, com ênfase nos grupos vulnerabilizados.

Art. 14. Será orientada pelos seguintes princípios:

I - enfrentamento à exposição e intoxicação por mercúrio;

II – ônus do poder público federal, estadual, municipal e distrital no enfrentamento à exposição e intoxicação por mercúrio;

III - garantia à saúde e à segurança alimentar;

IV – dever do poder público de asseverar mediante políticas sociais que visem à redução dos riscos de agravos pela exposição ao mercúrio, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a prevenção, proteção e recuperação;

V - formação permanente de profissionais da saúde para diagnóstico dos sintomas da intoxicação por mercúrio e para prestar os primeiros socorros de forma adequada;

VI - incentivo aos programas educacionais que divulguem os riscos da exposição ao mercúrio;

VII – cuidado e acompanhamento das pessoas intoxicadas por mercúrio no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 15. A campanha permanente de enfrentamento à exposição e intoxicação por mercúrio será educativa e preventiva, respeitadas outras opções de campanhas aplicáveis ao tema.

Art. 16. A União, em cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, incentivará a criação da Parceria Nacional do Mercúrio e a celebração de convênios, que possam englobar de forma voluntária instituições governamentais e não governamentais, empresas, universidades públicas e privadas e a sociedade civil, a fim de, em conjunto, realizarem as ações da campanha permanente de enfrentamento à exposição e intoxicação por mercúrio.

Art. 17. A campanha permanente de enfrentamento à exposição e intoxicação por mercúrio aplicará em suas ações a cartilha do Sistema de Controle da Exposição ao Mercúrio - SICEM e do Sistema de Informações de Agravos de Notificação - SINAN.



Art. 18. Fica estabelecido o dia 8 de novembro como o Dia Nacional do Enfrentamento à Exposição e Intoxicação por Mercúrio no país.

Parágrafo único. Os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distritais na semana antecedente ao Dia Nacional do Enfrentamento à Exposição e Intoxicação por Mercúrio deverão divulgar programação sobre a temática, alinhando-se ao disposto no art. 14 desta lei.


  
SF/23574-23340-00

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país de dimensões continentais, extremamente rico em recursos naturais com potencial de exploração econômica. Entretanto, um crescimento econômico equilibrado que garanta o futuro dessa exploração dos recursos naturais requer ferramentas que permitam o desenvolvimento sustentável, isto é, que permitam o gerenciamento adequado dos impactos e oportunize a prevenção de problemas maiores.

Nesse contexto, o uso de mercúrio na indústria e outras atividades econômicas se apresenta muitas vezes como essencial. Ele é usado em uma infinidade de produtos (lâmpadas fluorescentes, tomadas elétricas, entre outros) e atividades (odontologia e garimpagem de metais preciosos, entre outras). A isso se soma que os solos de muitas regiões brasileiras já são naturalmente muito ricos em mercúrio<sup>1</sup>.

Infelizmente, o mercúrio é extremamente tóxico para o ser humano, sendo considerado pela Organização Mundial da Saúde - OMS um dos dez produtos químicos de maior preocupação para a saúde pública no mundo inteiro<sup>2</sup>. Ele afeta especialmente mulheres gestantes, seus fetos em desenvolvimento, bebês e crianças, assim como outros grupos vulnerabilizados da população brasileira, comprometendo seriamente o futuro da força de trabalho.

<sup>1</sup> Crespo-Lopez et al. (2020). Mercury: What can we learn from the Amazon? Disponível em; <https://doi.org/10.1016/j.envint.2020.106223>

<sup>2</sup> Consultar: <https://www.who.int/news-room/photo-story/photo-story-detail/10-chemicals-of-public-health-concern>



Ainda, todos entramos em contato com ele, em maior ou menor medida, já que o mercúrio tem a capacidade de viajar longas distâncias no ar (já foi detectado mercúrio em regiões tão afastadas como o Ártico, completamente desabitadas e, portanto, sem registros de qualquer atividade humana que pudesse levar o mercúrio para aquele ambiente) e se introduz facilmente na cadeia alimentar sendo que atividades de exportação de alimentos, como a venda dos peixes da Amazônia atingem tanto o mercado nacional como o internacional, contribuindo para que esse contato com o metal seja generalizado na população e não apenas restrinido a um grupo de pessoas ou a um país.

Todas as formas químicas de mercúrio são tóxicas para os seres humanos, mas o mercúrio encontrado nos alimentos é o que apresenta maior capacidade de provocar danos, sendo o sistema nervoso central o mais afetado. O conjunto de sintomas neurológicos que o mercúrio pode causar é extenso e diversificado, incluindo até mais de 250 sintomas diferentes que podem contribuir para o diagnóstico da intoxicação (doença provocada pelo envenenamento com mercúrio)<sup>3</sup>.

Distúrbios visuais e auditivos e aqueles relacionados com o controle motor (como tremores, falta de coordenação, fraqueza muscular, falta de equilíbrio, dormência dos membros e paralisia, entre outros) parecem ser os mais frequentemente relatados<sup>4</sup>. As crianças e fetos, por possuírem o sistema nervoso em formação, são particularmente vulnerabilizados, e podem sofrer déficits severos no seu desenvolvimento físico e intelectual. Em crianças, o aumento de apenas 1 microgramas de mercúrio total por grama de cabelo leva à diminuição de 1 ponto no coeficiente intelectual<sup>5</sup>.

Estudos realizados no Brasil demonstram que há exposição desde a fase pré-natal (via transplacentária) até a primeira infância (aleitamento materno e consumo de peixes contaminados). Esses trabalhos relacionaram os níveis de mercúrio encontrados nas crianças com sintomas de atraso no desenvolvimento infantil (diminuição das funções motoras e linguísticas, decréscimo do desempenho visoespacial, déficits de memória, baixos desenvolvimento mental e psicomotor e alterações na relação pessoal-social)<sup>6</sup>.

<sup>3</sup> Rice et al. (2014). Environmental Mercury and Its Toxic Effects. Disponível em: <http://dx.doi.org/doi:10.3961/jpmph.2014.47.2.74>

<sup>4</sup> Santos-Sacramento et al. (2021). Human neurotoxicity of mercury in the Amazon: A scoping review with insights and critical considerations. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ecoenv.2020.111686>

<sup>5</sup> Feng et al. (2020). Impact of low-level mercury exposure on intelligence quotient in children via rice consumption. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ecoenv.2020.110870>

<sup>6</sup> Antunes dos Santos et al. (2016). Methylmercury and brain development: A review of recent literature. Disponível em: <http://dx.doi.org/doi:10.1016/j.jtmb.2016.03.001>

SF/23574-23340-00  
|||||




  
SF/23574.23340-00

Outro aspecto importante a levar em consideração é a limitada capacidade do cérebro de se recuperar após um dano, à diferença de outros órgãos como o fígado ou os ossos. Assim, em uma exposição crônica, os pequenos danos continuados causados mesmo que por quantidades relativamente baixas e supostamente “seguras” de mercúrio ficam se acumulando no cérebro, mesmo que o mercúrio seja posteriormente eliminado.

O dano ao cérebro causado pelo mercúrio é unidirecional, ou seja, uma vez que ele começa, ele não pode regredir, nem mesmo após a redução dos níveis de mercúrio no corpo e isso já foi descrito em indivíduos intoxicados por mercúrio nos episódios de intoxicação em vários países. Há, ainda, evidências de efeitos detectados na idade adulta/envelhecimento, mesmo quando a exposição ocorreu apenas durante o desenvolvimento (gestação – primeira infância).

Destaca-se que o tratamento farmacológico usualmente aplicado em pessoas contaminadas (fármacos que se ligam ao mercúrio e facilitam a eliminação dele) resulta comprovadamente ineficaz quando a exposição é muito alta ou já existe um dano evidente, pois a redução dos níveis de mercúrio no sangue não implica em uma melhora dos sintomas<sup>7,8</sup>. É desconhecido se essa ineficácia dos fármacos usados na intoxicação mercurial também acontece nas exposições crônicas (repetidamente e por longo tempo) a doses mais baixas do metal.

Assim, a prevenção é o remédio mais eficaz na exposição humana ao mercúrio e o único que pode garantir a redução ou eliminação dos efeitos nocivos. Daí a importância de realizar uma detecção precoce e monitoramentos continuados, especialmente nos grupos vulnerabilizados, para detectar qualquer possível exposição e estar a tempo de intervir. Infelizmente, a legislação atual apenas considera compulsória a notificação da intoxicação, isto é, quando já existe um dano muitas vezes irreversível e que não permite um mapeamento adequado para realizar estratégias de prevenção.

A detecção precoce da exposição (quando houve o contato com mercúrio, mas ainda não há indícios evidentes de dano), estendida também aos adultos, resulta ainda mais urgente em vista das evidências científicas mais recentes. Embora o cérebro tenha sido classicamente considerado como o principal órgão alvo do dano por mercúrio, esse metal pode ser encontrado em diversos órgãos e tecidos.

<sup>7</sup> Spiller et al. (2021). Rethinking treatment of mercury poisoning: the roles of selenium, acetylcysteine, and thiol chelators in the treatment of mercury poisoning: a narrative review. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/24734306.2020.1870077>

<sup>8</sup> Mudan et al. (2019). Notes from the Field: Methylmercury Toxicity from a Skin Lightening Cream Obtained from Mexico — California, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.15585/mmwr.mm6850a4>



Recentemente, um grupo de pesquisadores da Universidade de Ottawa no Canadá<sup>9</sup> fez um levantamento de todos os estudos realizados com populações humanas expostas e realizaram meta-análises com todos esses dados, descobrindo que a exposição humana ao mercúrio aumenta significativamente os desfechos cardiovasculares, fatais e não fatais, a partir de exposições tão baixas quanto 1 micrograma de mercúrio total por grama de cabelo.

De forma alarmante, os pesquisadores demonstram que se a pessoa apresenta mais de 2 microgramas de mercúrio total por grama de cabelo terá um risco aumentado de vir a sofrer acidente vascular cerebral e doenças cardiovasculares, e ainda a um aumento de 59% na chance de desenvolver hipertensão.

Assim, precisamos urgentemente de uma ferramenta que nos permita mapear e controlar a exposição por mercúrio, já que não existe no Brasil, até agora, nenhuma política pública afirmativa para detectar e prevenir os casos de exposição humana ao mercúrio.

Diante da gravidade das questões relatadas, da relevância da temática para a saúde pública do povo brasileiro, solicitamos o apoio de Vossas Excelências a esta proposta, apresentada com o valoroso auxílio da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, da Universidade Federal do Amapá, da Universidade do Estado do Amazonas, da Universidade da Região de Joinville, da Universidade Federal do Pará e da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE/AP**

---

<sup>9</sup> Hu et al. (2021). Mercury exposure, cardiovascular disease, and mortality: A systematic review and dose-response meta-analysis. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.envres.2020.110538>



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- art12

- Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - 11346/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11346>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1012, DE 2023

Acrescenta os arts. 461-A a 461-E à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer regras de transparência remuneratória, objetivando a isonomia entre homens e mulheres.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023



Acrescenta os arts. 461-A a 461-E à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer regras de transparência remuneratória, objetivando a isonomia entre homens e mulheres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 461-A a 461-E:

**“Art. 461-A** O empregador é obrigado a informar o valor salarial inicial do cargo oferecido aos candidatos a emprego, no próprio anúncio de emprego ou, se não for possível, em momento anterior à entrevista do candidato.

*Parágrafo único.* A informação fornecida deverá incluir todas as vantagens remuneratórias - em espécie ou não - inerentes ao cargo para o qual se está contratando.

**Art. 461-B** É vedado ao empregador perquirir sobre o valor salarial percebido pelo trabalhador - em relação de emprego anterior ou concomitante - em qualquer momento anterior à formalização da contratação e da respectiva fixação do salário.

**Art. 461-C** O empregador deverá informar por escrito, a qualquer momento, a pedido do empregado, o nível remuneratório médio dos empregados que trabalhem no mesmo cargo ou em cargo de nível de qualificação ou responsabilidade semelhante.

*Parágrafo único.* A informação a ser prestada na forma do *caput* deverá ser discriminada por gênero e deverá apontar, quando for aplicável:





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

I – a remuneração média dos empregados discriminada por níveis hierárquicos dentro do mesmo cargo e pelo local em que o empregado esteja contratualmente vinculado; e

II – a remuneração média dos empregados por meio de bônus e outras rubricas remuneratórias de natureza distinta do salário propriamente dito.

**Art. 461-D** Os empregadores que contarem com 100 (cem) ou mais empregados, ainda que em sucursais, filiais ou agências ou instalações geograficamente separadas deverão divulgar relatório que apresente dados sobre a remuneração média de seus empregados, discriminada por gênero, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 461-C.

§ 1º O relatório discriminado no *caput* será público e disponibilizado aos empregados, às entidades sindicais e às autoridades competentes e deverá ter periodicidade:

I – anual, para as empresas que tenham 250 (duzentos e cinquenta) empregados ou mais; e

II – trienal, para as empresas que tenham entre 100 (cem) e 249 (duzentos e quarenta e nove) empregados.

§ 2º A disponibilização do relatório discriminado no *caput* aos empregados ocorrerá em local de grande circulação nos estabelecimentos empresariais ou no sítio eletrônico da empresa.

**Art. 461-E** Quando, no relatório indicado no art. 461-D, for constatada a ocorrência de disparidade de remuneração média entre gêneros, que não seja justificável pelos fatores objetivos previstos no art. 461, o empregador promoverá avaliação salarial geral dos empregados, com o objetivo de obter a eliminação dessa disparidade, sem prejuízo do direito de ação dos trabalhadores para a equiparação salarial, na forma do art. 461 e das sanções judiciais e administrativas porventura cabíveis.

§ 1º A avaliação promovida no *caput* contará com a participação obrigatória de representantes dos trabalhadores e divulgação de conclusões e resultados.

§ 2º Compete ao empregador o ônus de comprovar a existência de fatores objetivos para a ocorrência da disparidade salarial na forma do *caput*, inclusive em procedimentos administrativos e judiciais, se o caso.”

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.RogerioCarvalho@senado.leg.br

Página 3 de 7

Ayulso do PL 1012/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4F140F4004F8353

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial para os arts. 461-A, 461-B e 461-C, e decorridos dois anos de sua publicação oficial para os arts. 461-D e 461-E.

**JUSTIFICAÇÃO**

Neste Mês da Mulher, ao lado das homenagens que com toda a Justiça prestamos a todas as mulheres do mundo e, em especial, às mulheres trabalhadoras, cabe – infelizmente – constatarmos outra vez que a busca pela igualdade salarial entre os gêneros ainda está longe de se concluir.

Efetivamente, em todos os países do mundo ainda se verifica a ocorrência de disparidade salarial entre homens e mulheres, em alguns países menor, em outros maior, mas sempre e inequivocamente presente. O Brasil é também, desafortunadamente, um desses países. Os dados mais recentes disponíveis para nosso país apontam para uma discrepância em torno de 30% em desfavor das mulheres, contra, por exemplo, 15% nos Estados Unidos e 14% em média na União Europeia.

Ora, essa discrepância continua a existir, e a evidência aponta para o seu crescimento durante o período da pandemia, a despeito da existência de normas legais que explicitamente a proíbem. No Brasil a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) já estabelece, em seu art. 461, a igualdade salarial entre homens e mulheres desde a sua aprovação pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – ou seja, há oitenta anos, já, a legislação trabalhista garante essa igualdade que ainda não logramos estabelecer.

Isso ocorre porque a discriminação salarial ocorre de formas muitas vezes mais sutis e indiretas. Absolutamente todas as pessoas sabem que a idêntico trabalho deve corresponder idêntica remuneração. A discriminação ocorre, de forma frequente, em outros pontos: por exemplo, pela diferença de pagamento efetuada de maneira sub-reptícia, sob o manto da confidencialidade de remuneração; pela atribuição de títulos diferentes a cargos e funções que são substancialmente iguais; pelo pagamento de

SF/233334-59882-51





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**rubricas adicionais por produtividade ou por senioridade sem que haja correspondência em nível de responsabilidade ou produtividade real.**

Assim, para além de garantir a igualdade salarial na letra da lei - coisa que já fazemos há oitenta anos - trata-se de garantir instrumentos para que essa igualdade seja efetivamente implementada.

Nesse sentido, apontamos, em termos internacionais, para a criação de normas de transparência remuneratória, ou seja, normas que estabeleçam uma fluidez ampla das informações detidas pelos empregadores acerca dos níveis remuneratórios de seus trabalhadores, de forma que torne mais visível a extensão de seu prejuízo aos trabalhadores porventura prejudicados.

Trata-se de um conjunto de normas que permitam conhecer a estrutura de remuneração dos empregados de forma clara no tocante às discrepâncias de gênero – sem, contudo, violar a confidencialidade das informações individuais dos trabalhadores.

Uma vez que essas informações estejam à disposição de todos os trabalhadores interessados, torna-se mais simples a percepção de uma ação prejudicial às mulheres. Em decorrência, torna-se mais possível a adoção de medidas concretas para a reversão dessa desigualdade, quer no nível individual, por iniciativa da própria trabalhadora, quer no nível integral da empresa, pela adoção de processo destinado a sanar essa situação. Além disso, estabelece-se uma base para a ação coletiva (no âmbito sindical), administrativa ou judicial para a atuação dos órgãos competentes, em caso de se verificar a persistência da situação.

A presente proposição se encontra em consonância com as normas mais recentes de transparência remuneratória propostas em nível mundial, notadamente, com as linhas normativas propostas pela Comissão da União Europeia para a adoção de eventual Diretiva daquela entidade, ainda não implementada, mas que vem sendo objeto de discussão desde 2021.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Trata-se, reiteramos, de um instrumento essencial de governança das relações de trabalho, essencial para a implementação efetiva de um direito que não se vem logrando cumprir. Assim, o que se propõe, é justamente, conferir melhores meios às maiores interessadas, as trabalhadoras, para que essa igualdade seja cumprida. Por esse motivo, consideramos mais que devida sua aprovação, notadamente porque cuidamos de estabelecer um prazo razoável para que passem a ser aplicáveis as normas de maior impacto financeiro sobre os empregadores, garantindo a vigência imediata daquelas de aplicabilidade plena.

SF/233334-59882-51  
|||||

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);  
CLT - 5452/43  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1013, DE 2023

Altera os arts. 216-A e 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar as hipóteses de ocorrência do crime de assédio sexual e dispor sobre as causas de aumento de pena.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera os arts. 216-A e 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar as hipóteses de ocorrência do crime de assédio sexual e dispor sobre as causas de aumento de pena.

  
 SF/23045/44172-55

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 216-A e 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 216-A.** Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual ou submeter alguém, sem seu consentimento, a provocação sexualmente ofensiva, intimidatória, degradante ou humilhante.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

.....” (NR)

**“Art. 226.** Nos crimes definidos nos Capítulos I, I-A e II deste Título, a pena é aumentada:

.....  
II – de metade, se o agente se prevalecer de qualquer forma de autoridade sobre a vítima, ou de poder, respeito ou admiração, inerentes ao exercício de ofício, ministério, cargo, emprego ou função, ou à relação íntima ou de parentesco, ou à tutela ou curatela;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O art. 216-A do Código Penal é bastante restritivo ao tipificar o crime de assédio sexual somente quando o agente usa sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes a cargo, emprego ou função para constranger a vítima com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. Sabemos que isso não abrange a realidade do assédio sexual, praticado na rua ou em festas até mesmo por desconhecidos, bem como dentro da própria casa da vítima, nas igrejas, nas escolas e, sim, também no ambiente profissional, com ou sem relação de subordinação.

No trabalho há, inclusive, situações nas quais subordinados assediam as próprias chefes, ou criam um ambiente de intimidação sexual contra elas, como uma forma de insubordinação e de asserção da autoridade que o machismo lhes outorga sobre qualquer mulher. Ou colegas que assediam pessoas que ocupam lugar equivalente na hierarquia, seja com o intuito de obter vantagem sexual, seja como forma de intimidar e prejudicar a vítima, motivados por concorrência ou desapreço.

Mas é notório que o assédio sexual não ocorre somente em relações de trabalho. Outro contexto propício à prática desse tipo de violência é o ambiente escolar, a tal ponto que levou o governo federal a editar a Medida Provisória nº 1.140, de 2022, que visa criar o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital. O poder que os professores e administradores escolares têm sobre os alunos pode ser instrumentalizado para o assédio.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), publicada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 14,6% dos escolares de 13 a 17 anos já foram tocados, manipulados, beijados ou passaram por situações de exposição de partes de seu corpo contra a vontade. O levantamento apurou que a vasta maioria dos casos de violência sexual sofrida por escolares é praticada em ambiente doméstico ou por pessoas com quem a vítima tem uma relação de afeto, como o namorado, um amigo, familiares e até o pai ou a mãe.

Além disso, a 4<sup>a</sup> edição da pesquisa Visível e Invisível – a Victimização de Mulheres no Brasil, publicada em janeiro de 2023 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apurou que 46,7% das mulheres ouvidas com 16 anos ou mais haviam sofrido algum tipo de assédio nos últimos 12 meses, atingindo o índice mais alto dessa série de pesquisas, com crescimento de 9 pontos percentuais sobre o ano anterior e maior prevalência entre mulheres pretas do que entre as brancas.

SF/23045.44172-55



Ante o exposto, combater o assédio sexual praticado apenas no ambiente de trabalho, por superior hierárquico, torna a lei pouco efetiva no enfrentamento desse tipo de violência. Quando o assediador se aproveita de hierarquia, ou de qualquer espécie de poder, a vítima fica mais vulnerável. Por essa razão, abusar da autoridade hierárquica, ou de qualquer espécie de poder, ou valer-se de confiança para surpreender ou coagir a vítima deve ser causa de aumento de pena, mas não condicionar o reconhecimento de que o assédio é uma forma de violência e que, mesmo sem subordinação, deve ser penalizado.

Não faz sentido que uma gama tão grande de hipóteses de assédio sexual seja tolerada por serem situações penalmente atípicas, deixando os agressores livres e inúmeras vítimas desamparadas. Lamentavelmente, a lei ainda preserva um traço detestável do machismo, que normaliza o comportamento sexual predatório, abrindo exceção apenas para as relações trabalhistas – o que já foi, reconhecemos, um avanço.

É fato que homens também sofrem assédio e a proposição penaliza, também, essas situações. Mas as mulheres vivem acuadas, ansiosas ou traumatizadas em razão da excessiva tolerância da sociedade com a violência sexual, banalizada como costume ou brincadeira. Prezar pelo mínimo respeito, em qualquer situação, é muito diferente de moralismo barato. É evidente que precisamos avançar.

Nesse sentido, ainda em 2022, o Conselho Nacional de Justiça aprovou nota técnica nº 1.736, de seu Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, que afirma que esse crime transcende o ambiente profissional e não se restringe às situações nas quais o agressor tem superioridade hierárquica sobre a vítima.

Além disso, a jurisprudência brasileira já reconhece o assédio sexual por intimidação ou ambiental, que consiste em prejudicar um indivíduo ou criar situação ofensiva, intimidatória ou humilhante. Mas nos parece oportuno e necessário suprir as lacunas deixadas na lei, para que não fiquemos mais dependentes apenas do bom-senso dos intérpretes.

São essas as razões que fundamentam a presente proposição, para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/23045-44172-55  
|||||  
|||||

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art216-1

- art226

- Medida Provisória nº 1.140, de 27 de Outubro de 2022 - MPV-1140-2022-10-27 -  
1140/22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1140>



# Projetos de Resolução





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 24, DE 2023

Cria a Frente Parlamentar de Fomento do Saneamento Básico, do Hidrogênio Verde e do Crédito de Carbono.

AUTORIA: Senador Giordano (MDB/SP)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Giordano

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023**

SF/23456.85473-42

Cria a Frente Parlamentar de Fomento do Saneamento Básico, do Hidrogênio Verde e do Crédito de Carbono.

**O SENADO FEDERAL resolve:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Fomento do Saneamento Básico, do Hidrogênio Verde e do Crédito de Carbono.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Fomento do Saneamento Básico, do Hidrogênio Verde e do Crédito de Carbono é um órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidade:

I – acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem assuntos referentes ao Saneamento Básico, ao Hidrogênio Verde e ao Crédito de Carbono;

II – realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação dos seguimentos;

III – articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo, das entidades representativas, e das entidades da sociedade civil;

IV – promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante a sociedade; e





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Giordano

V – acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Poder Público no sentido de aprimorar as políticas públicas afetas à temática da Frente Parlamentar.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar de Fomento do Saneamento Básico, do Hidrogênio Verde e do Crédito de Carbono reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar de Fomento do Saneamento Básico, do Hidrogênio Verde e do Crédito de Carbono será integrada por todos os Senadores que vierem a ela aderir.

**Art. 5º** O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Fomento do Saneamento Básico, do Hidrogênio Verde e do Crédito de Carbono, não dispondo a frente de verbas orçamentárias próprias, devendo suas despesas serem custeadas por dotações destinadas ao funcionamento ordinário do Senado Federal e submetidas à autorização do Presidente do Senado ou do Primeiro Secretário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SF/2345685473-42

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 175, como dever do Poder Público a prestação dos serviços públicos (diretamente ou indiretamente), da mesma maneira que preconiza o direito universal e igualitário da população à saúde (art. 196, CF/88), estabelecendo o direito a um meio ambiente equilibrado (art. 225, CF/88), com condições de saneamento básico (art. 23, CF/88) condizentes com uma vida digna e com a saúde socioambiental.

Dentro deste escopo de garantia de prestação qualificada de serviço público, bem como, razão de grande preocupação pela sua relevância no aspecto de saúde pública, meio ambiente e econômico, o saneamento básico também foi uma área de





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Giordano

serviço público em que houve a preocupação do ordenamento jurídico pátrio em implementar e coordenar a gestão compartilhada e integrada dos recursos hídricos e regular o acesso a água, promovendo o seu uso sustentável em benefício da atual e das futuras gerações, bem como, possibilitando o acesso esses serviços públicos que compõem o saneamento básico.

Contudo, a implementação efetiva e execução desses serviços passa por elementos dificultadores de sua consolidação, pois, não obstante os avanços promovidos pela Lei que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico - Lei nº 11.445/07 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/10, a população brasileira ainda enfrenta graves problemas de acesso aos serviços públicos de saneamento básico<sup>1</sup>.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (CNM)<sup>2</sup>, verifica-se que no Brasil subsistem 2.518 lixões/aterros controlados espalhados por todo território nacional, em detrimento da saúde pública e do meio ambiente, ante a impossibilidade da disposição final ambientalmente adequada para os resíduos sólidos.

Conforme o Índice de Sustentabilidade de Limpeza Urbana (ISLU - 2022)<sup>3</sup>, após 12 anos de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10): mais de 50% das cidades continuam destinando lixo incorretamente, apesar do prazo inicial para erradicação dos lixões ter expirado em 2014; a coleta domiciliar está longe da universalização, deixando de atender cerca de 25% dos lares brasileiros; 60% dos municípios brasileiros ainda não implementaram a cobrança específicas para sustentar a atividade; e o índice médio de reciclagem no Brasil não passa dos 3,5%.

Quanto ao abastecimento de água e o esgotamento sanitário, têm-se que, 16,3% da população brasileira não possui atendimento com a rede de abastecimento de água, enquanto 45,9% da população não possui acesso à rede de

<sup>1</sup> IBGE. Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB). Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/-multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?=&t=resultados>>.

<sup>2</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Diagnóstico Municipal para a Política Nacional de Resíduos Sólidos, 2021.

<sup>3</sup> SELURB. PWC. Índice de Sustentabilidade da Limpeza Urbana - ISLU. Edição 2022. Disponível em: <[https://selur.org.br/wp-content/uploads/2022/09/ISLU\\_2022a-1.pdf](https://selur.org.br/wp-content/uploads/2022/09/ISLU_2022a-1.pdf)>.

SF/2345685473-42





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Giordano

|||||  
SF/2345685473-42

esgoto (SNIS-2019)<sup>4</sup>, índice alarmante, uma vez que evidentemente expõe grande parte da população brasileira a condições de total insalubridade, com reflexos direto no meio ambiente.

Essa deficiência na prestação adequada dos serviços de saneamento básico reflete o real nível de desenvolvimento do Brasil para avanços importantes na saúde, uma vez que a falta de prestação ou a prestação inadequada do serviço de saneamento básico pode ocasionar a proliferação de doenças, em função da má qualidade da água, do inexistente ou inadequado tratamento dos resíduos sólidos e do esgoto e, também, da poluição do meio ambiente.

Diante desse quadro faz-se necessária uma visão sistêmica na gestão do Saneamento Básico, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública. É preciso que todos os envolvidos na responsabilidade em manter o patrimônio ambiental de onde vivemos sejam reeducados e conscientizados sobre a importância da redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta.

Os problemas gerados pela gestão e gerenciamento ineficientes das atividades de Saneamento Básico são tidos como um dos maiores desafios relacionados à sustentabilidade urbana, tendo em vista que nessas atividades há geração dos gases de efeito estufa, agravadores do aquecimento global além de outros impactos negativos.

Nos últimos anos, a questão da mudança do clima saltou para o primeiro plano dos debates e discussões no mundo inteiro, sendo tema central da Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP).

A descarbonização do planeta é um dos objetivos estipulados por países de todo o mundo até 2050. Nesse sentido, a descarbonização de um elemento como o hidrogênio — responsável atualmente por mais de 2 % das emissões totais de CO<sub>2</sub> no mundo —, que resulta no hidrogênio verde, se revela como um dos pontos centrais,

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS**, 2019. Disponível em: <[http://www.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/ae/2019-/Diagn%C3%B3stico-\\_SNIS\\_AE\\_2019\\_Publicacao\\_31032021.pdf](http://www.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/ae/2019-/Diagn%C3%B3stico-_SNIS_AE_2019_Publicacao_31032021.pdf)>.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Giordano

sendo fundamental que o parlamento dê voz, participe e auxilie na formulação dos mecanismos de desenvolvimento sustentável, nas metas das contribuições nacionalmente determinadas e o mercado de crédito de carbono dentro do patamar afetos ao Saneamento Básico, reconhecendo que essas atividades representam a solução para a nação, devendo ser devidamente estruturadas como mecanismo propiciador da solução da sustentabilidade ambiental e também de preservação da saúde pública.

SF/23456.65473-42

**SENADOR GIORDANO**  
MDB/SP



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- urn:lex:br:federal:lei:1907;11445  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1907;11445>
- urn:lex:br:federal:lei:1910;12305  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1910;12305>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 25, DE 2023

Institui a Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal.

**AUTORIA:** Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° DE 2023**

*Institui a Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal.*

SF/23242-59725-24  
|||||

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica instituída a Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal.

**Art. 2º** A Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal será exercida por uma Senadora ou um Senador da República indicada ou indicado pela Comissão Diretora do Senado Federal entre as candidatas ou os candidatos que se apresentem para a função, e será renovada a cada dois anos, com possibilidade de uma recondução.

**Art. 3º** Os critérios para a seleção da Curadora ou do Curador da Biblioteca do Senado Federal serão estabelecidos pela Comissão Diretora do Senado Federal, a qual deverá observar que os selecionados para os períodos sucessivos sejam, preferencialmente, de agremiações partidárias diferentes, de forma a procurar contemplar todos os partidos com representação no Senado Federal.

*Parágrafo único.* No exercício do seu mandato de Curadora ou Curador e na execução de suas atribuições, a Senadora ou Senador levará em consideração o pluralismo político e partidário existente no Senado Federal, devendo zelar pela guarda, preservação e atualização do acervo bibliográfico e histórico.

1

---

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70.165-900

Página 2 de 5

Avalso do PRS 25/2023





## SENADO FEDERAL

SF/23242-59725-24  
|||||

**Art. 4º** As atribuições da Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal serão as seguintes, dentre outras que venham a ser consideradas pertinentes pela Comissão Diretora do Senado Federal:

I – representar a Biblioteca do Senado Federal em eventos externos, nacionais ou internacionais;

II – fazer a intermediação entre os anseios e necessidades dos parlamentares e os serviços prestados pela Biblioteca do Senado Federal;

III – selecionar e organizar os eventos internos e externos culturais e políticos promovidos pela Biblioteca do Senado Federal;

IV – receber as autoridades nacionais e estrangeiras que venham visitar a Biblioteca do Senado Federal;

V – contribuir na seleção e organização do acervo da Biblioteca do Senado Federal;

VI – zelar pela guarda, preservação e atualização do acervo bibliográfico e histórico;

VII – prestar o suporte político e institucional necessário para que a Biblioteca do Senado Federal seja constantemente valorizada e receba os investimentos necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 5º** O Senado Federal disponibilizará a estrutura necessária para prestar assessoramento e auxílio técnico à Curadora ou ao Curador da Biblioteca do Senado Federal para o devido cumprimento das atribuições elencadas no artigo anterior, mediante o remanejamento de servidores, cargos e funções já existentes.

Parágrafo único. O disposto no caput será disciplinado por Ato da Comissão Diretora no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Resolução.

2





SENADO FEDERAL

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O conceito de biblioteca e suas funções está cada vez mais amplo, mas o foco para o desenvolvimento de seu acervo e serviços disponíveis deve sempre estar voltado para o seu usuário.

O objetivo de uma biblioteca legislativa é prover a informação de natureza técnico-científica necessária ao órgão legislativo a que está vinculada.

O acesso à informação, para a Biblioteca do Senado, é um bem social e coletivo, equiparado a direitos fundamentais, tais como o acesso à educação, à saúde, à moradia, à justiça. Para garantir esse direito em seus 196 anos de existência, a Biblioteca do Senado Federal vem preservando e disponibilizando um acervo de livros, revistas, jornais, CDs, bases de dados, entre outras mídias.

A Biblioteca do Senado Federal está intrinsecamente relacionada à história do Senado, que teve sua primeira reunião de Senadores em 6 de maio de 1826. A Biblioteca iniciou-se dias depois, em 18 de maio de 1826, quando a Câmara dos Senadores do Império do Brasil decidiu pela criação da Livraria do Senado.

Atualmente, a Biblioteca do Senado Federal dispõe de um acervo multidisciplinar dividido em duas partes: Núcleo Básico, que reúne os assuntos prioritários para o processo legislativo (Direito, Ciência Política e Administração), e o Núcleo Complementar, que inclui todas as demais áreas de conhecimento, para fundamentar a elaboração das leis e dos discursos parlamentares, bem como os assuntos afetos às áreas de interesse das comissões permanentes do Senado e às atividades técnicas e administrativas da Casa.

3





## SENADO FEDERAL

SF/23242-59725-24

Na Biblioteca, informações precisas, objetivas e imparciais são a matéria-prima para o pleno desenvolvimento da democracia, exercida pelos representantes do povo, fortalecendo a relação entre o Senado e o cidadão.

Por suas características, a Biblioteca do Senado Federal possui os Senadores e Senadoras como seus principais usuários, e seu objetivo maior é suprir as necessidades de informações do parlamentar, especialmente no processo de elaboração das leis, pronunciamentos na tribuna e de construção das instituições nacionais.

O cenário da sociedade da informação está no seio dos embates políticos e econômicos. A mudança nos modos de comunicação pesa fortemente sobre os comportamentos culturais e sociais, alterando as perspectivas do papel das bibliotecas.

Nesse contexto, a Biblioteca do Senado Federal, por sua importância no cenário nacional, precisa de uma Curadoria que possa representar a instituição em eventos nacionais e internacionais, fazer a intermediação entre os anseios e necessidades dos parlamentares e os serviços prestados pela Biblioteca, receber autoridades, promover eventos de natureza política e cultural dentro e fora do ambiente da Biblioteca, ser, enfim, uma espécie de embaixador da instituição, que facilite o relacionamento da Biblioteca do Senado Federal com o seu público.

Por essas razões é que proponho a presente iniciativa, pela qual espero contar com o apoio dos nobres pares, no sentido de instituir a Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal, a ser exercida por uma Senadora ou um Senador da República, de forma a divulgar e fortalecer o papel e a imagem de nossa Biblioteca junto à sociedade.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**  
PSB/RR

Senador **FLÁVIO ARNS**  
PSB/PR

4



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 129, DE 2023

Voto de Aplauso às Forças Armadas do Brasil em razão do trabalho realizado no Litoral Norte de São Paulo, em socorro e resposta à população em razão da calamidade decorrente de fatores climáticos, ocorrida em fevereiro de 2023.

**AUTORIA:** Senador Giordano (MDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso às Forças Armadas do Brasil, pelo fundamental e relevante trabalho realizado em socorro e resposta à calamidade ocorrida no Litoral Norte do Estado de São Paulo em fevereiro de 2023, decorrentes de fatores climáticos.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

**JUSTIFICAÇÃO**

As fortes chuvas que atingiram o litoral norte de São Paulo nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2023, deixaram um rastro de destruição, ocasionando inúmeros transtornos, desabamentos, estragos em bens móveis e imóveis de particulares, danificando áreas públicas, avenidas, calçadas e, lamentavelmente, vitimando fatalmente pessoas.

Contudo, apesar do sofrimento e dor que passa a população dos municípios afetados, o Povo Paulista pôde contar com a pronta atitude e desempenho exemplar das Forças Armadas do Brasil, que atuou ativamente para mitigar os danos causados e com toda certeza não apenas protegendo o patrimônio público e privado, mas preservando vidas.

SF/23228.04409-53 (LexEdit)  
|||||



Razão pela qual é fundamental que o Senado Federal aprove este Voto de Aplauso pela brilhante atuação das Forças Armadas do Brasil.

Sala das Sessões, 6 de março de 2023.

**Senador Giordano  
(MDB - SP)**

SF/23228.04409-53 (LexEdit)  






## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 130, DE 2023

Desarquivamento do PLC 106/2017, que veda o apelo ao consumo nos estabelecimentos públicos e privados da educação básica.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 106/2017, que “acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para vedar o apelo ao consumo nos estabelecimentos públicos e privados da educação básica”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLC 106/2017, de autoria do Dep. Luciano Ducci, objetiva proteger as crianças e adolescentes, dentro do ambiente escolar, contra propagandas e ações publicitárias agressivas. Com efeito, o PL veda, nas dependências de qualquer estabelecimento de ensino da educação básica, público ou privado, a veiculação de atividades de comunicação comercial e publicidade, ressalvada aquela diretamente oriunda da instituição de ensino e sua comunidade, relativa às atividades a elas inerentes, de acordo com o disposto no art. 3º, caput, inciso II, da LDB.

A literatura acadêmica vem demonstrando que a comunicação comercial voltada para a criança explora a sua incapacidade de diferenciar o marketing das outras formas de conteúdo (informativos e educativos), e tem mostrado evidências dos seus efeitos negativos, inclusive contribuindo para sua baixa autoestima e transtornos psicológicos nas crianças, aplicando ampla variedade de técnicas ao mesclar mídias tradicionais e o marketing digital em promoções cruzadas para cativar crianças e adolescentes, inclusive com campanhas nas escolas. A proteção da criança e do adolescente é preocupação

  
SF/23327-26844-01 (LexEdit)

do art. 227 da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor que proíbe publicidade abusiva e do Estatuto da Criança e do Adolescente que incluiu as diretrizes da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada por unanimidade na Assembleia Geral da Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e firmada pelo Brasil em 26 de janeiro de 1990.

Além de ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, o PL já foi aprovado na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado e aguarda deliberação da CCJ.

Contamos com o apoio dos Pares para desarquivamento dessa importante matéria.

Sala das Sessões, 1º de março de 2023.

**Senador Flávio Arns  
(PSB - PR)**

SF/23327-26844-01 (LexEdit)  
|||||





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 131, DE 2023

Voto de aplauso população do Estado de Pernambuco, pelo transcurso, no dia 06 de março de 2023, do 206º aniversário da Revolução Pernambucana de 1817.

**AUTORIA:** Senador Fernando Dueire (MDB/PE)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Sr Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à população do Estado de Pernambuco, pelo transcurso, no dia 06 de março de 2023, do 206º aniversário da REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA de 1817.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Solicitamos, além disso, que o voto de aplauso seja levado ao conhecimento da Governadora do Estado de Pernambuco, e, por seu intermédio, ao povo Pernambucano

**JUSTIFICAÇÃO**

O estado de Pernambuco celebra a "Data Magna de Pernambuco", em razão da deflagração, em 06 de março de 1817, da Revolução Pernambucana, quando a Nação Pernambuco - formada pelo nosso Estado do Leão do Norte, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte - declarou-se independente de Portugal. O sonho da República liberta, guiada pela soberania popular, durou 75 dias, mas deixou um legado importantíssimo: o ideal libertário do povo pernambucano, exaltado até os dias atuais. A insurreição espraiou a centelha da liberdade pelo território brasileiro, dando passos importantes em busca da independência. Personagens históricos se destacaram, a exemplo de José de Barros Lima, o "Leão Coroado" ou o "Leão do Norte", e Bárbara de Alencar (avó do escritor José de Alencar), heroína republicana, por muitos considerada a primeira prisioneira

  
SF/23050.670/15-47 (LexEdit)

política do nosso país. O cárcere de três anos da mencionada guerreira de Exu/PE serviu para azeitar, ainda mais, a sua ânsia por liberdade, ante o julgo de Portugal. Viva o povo pernambucano, que jamais cede a qualquer forma de opressão e defende a liberdade como valor irrenunciável.

Enaltecer a Revolução Pernambucana é uma justa homenagem que honra as tradições do nosso Estado. A Revolução Pernambucana mostrou a virtude cívica do nosso povo. Pernambuco ficou independente, formou um novo país, com bandeira e leis próprias. Deixar registrado esse momento histórico tão importante ajuda a não esquecermos da nossa força, do que a mobilização com propósito e determinação é capaz.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Fernando Dueire  
(MDB - PE)  
Senador**





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 132, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações no sentido de especificar os motivos e fundamentos jurídicos pertinentes face a suspensão das portarias nº 1297, de 2023, nº 1315, 2023 e revogação da portaria nº 1335 , de 2023 oriundas da Comissão Especial dos Ex- Territórios Federais, em 03 de março de 2023, que contemplariam servidores dos estados de Roraima, Amapá e Rondônia.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações no sentido de especificar os motivos e fundamentos jurídicos pertinentes face a suspensão das portarias nº 1297, de 2023, nº 1315, 2023 e revogação da portaria nº 1335 , de 2023 oriundas da Comissão Especial dos Ex- Territórios Federais, em 03 de março de 2023, que contemplariam servidores dos estados de Roraima, Amapá e Rondônia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações no sentido de especificar os motivos e fundamentos jurídicos pertinentes face a suspensão das portarias nº 1297, de 2023, nº 1315, 2023 e revogação da portaria nº 1335 , de 2023 oriundas da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais, em 03 de março de 2023, que contemplariam servidores dos estados de Roraima, Amapá e Rondônia.

Ato contínuo, urge a necessidade de receber os seguintes esclarecimentos da Senhora Ministra de Estado:

  
SF23020\_90790-99 (LexEdit)

1. Ao criar a expectativa de direitos aos servidores que tiveram seus nomes expostos e publicizados, qual o prazo para nova publicação das portarias supramencionadas?
2. Quais os fundamentos técnicos e jurídicos que foram analisados para a respectiva revogação e suspensão das portarias?
3. Quais os fundamentos regimentais e procedimentos adotados entre a divulgação das portarias e a suspensão das medidas? Quais os setores envolvidos nestes procedimentos e quais os atos administrativos que foram realizados?
4. Qual o inteiro teor das atas de reunião que justificaram as portarias e os procedimentos administrativos que foram executados?

## JUSTIFICAÇÃO

A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais se arrasta desde 1988, quando, pela Constituição Federal, Amapá e Roraima se tornaram Estados. O Território de Rondônia já havia se tornado Estado em 1981. Parte dos servidores civis e militares dos ex-Territórios foi incorporada aos respectivos Estados e Municípios, mas diversos ex-servidores e prestadores de determinadas categorias profissionais reivindicam, desde então, o enquadramento no corpo de servidores da União. Não obstante a edição da Lei nº 13.681, de 2018, regulamentando as três emendas constitucionais sobre o tema (EC nº 60, de 2009, EC nº 79, de 2014, e EC nº 98, de 2017), a luta pelo enquadramento é árdua, contínua e tem sido prioridade para os estados envolvidos.

De um total de 73.661 processos oriundos dos 3 ex-territórios federais (Rondônia, Roraima e Amapá) recebidos pela Comissão desde a sua criação até hoje (2015 a 2022), 62.822 requerimentos já foram analisados e julgados.



SF23020\_90790-99 (LexEdit)



Ato contínuo, a averiguação dos motivos e fundamentos da suspensão e revogação das portarias é de extrema relevância face o interesse público envolvido em razão do enquadramento de quase 2000 servidores.

Desta forma, precisamos garantir segurança jurídica quanto à transposição para a União e o respectivo enquadramento dos servidores, com normas a serem observadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT), para a análise, o processamento e o julgamento pela Administração Pública Federal.

Ante o exposto, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 8 de março de 2023.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**

  
SF23020\_90790-99 (LexEdit)



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 133, DE 2023

Desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2015

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento da PEC 38/2015.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2023.

**Senadora Eliziane Gama  
(PSD - MA)**

Barcode  
SF/23746.62534-01 (LexEdit)





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 134, DE 2023

Realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater "os primeiros 10 anos da Lei de Cotas"

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Paulo Paim

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater "Os primeiros 10 anos da Lei de cotas (Lei nº 12.711/2012) - avanços e desafios".

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.711, de 2012, conhecida como Lei de cotas, em agosto de 2022, completou 10 anos de vigência. Desde sua edição, é garantida a reserva de, no mínimo, 50% das matrículas por curso e turno nas universidades federais e nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência.

Hoje, não há dúvida de que essa política afirmativa beneficiou grupos minoritários a ingressarem nas universidades federais e institutos federais de ensino técnico e nível médio.

O perfil demográfico das instituições de ensino passou a ser mais representativo da população brasileira ao incluir negros, indígenas, alunos de escolas públicas e de baixa renda. O impacto positivo na vida das famílias é inegável.

A necessidade de avaliação e monitoramento constante da política de inclusão de educacional é uma preocupação não só do Poder Executivo, mas

SF/23757-38739-11 (LexEdit)



também do legislador ordinário que incluiu, no art. 7º da Lei, a previsão de promoção da revisão do programa.

Em razão da pandemia, os debates foram prejudicados. Um novo governo iniciou, em janeiro deste ano, com uma nova visão educacional e voltado para a promoção do direito da igualdade de acesso e melhoria da qualidade do ensino público. É, portanto, de fundamental importância que o Parlamento brasileiro promova debates com todos os atores envolvidos na política educacional do país, especialmente neste programa de inclusão.

Por isso, propomos a presente sessão de debates temáticos a ser realizada em data oportuna.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim  
(PT - RS)  
Senador**





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 135, DE 2023

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento das seguintes proposições:- RQS 332/2022- PEC 19/2018- PLS 433/2018- PLS 315/2017- PLS 125/2017- PLS 446/2016- PLS 52/2015- PLS 53/2015- PLS 54/2015- PLS 148/2015- PLS 151/2015- PLS 150/2015- PLS 250/2015- PLS 424/2015- PLS 425/2015- PLS 705/2015- PEC 145/2015- PLS 15/2016- PLS 344/2016- PLS 365/2016

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



Página da matéria

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento das seguintes proposições:

- RQS 332/2022
- PEC 19/2018
- PLS 433/2018
- PLS 315/2017
- PLS 125/2017
- PLS 446/2016
- PLS 52/2015
- PLS 53/2015
- PLS 54/2015
- PLS 148/2015
- PLS 151/2015
- PLS 150/2015
- PLS 250/2015
- PLS 424/2015
- PLS 425/2015
- PLS 705/2015
- PEC 145/2015
- PLS 15/2016
- PLS 344/2016
- PLS 365/2016

  
SF/23320.31641-51 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento das seguintes proposições: - RQS 332/2022 - PEC 19/2018 - PLS 433/2018 - PLS 315/2017 - PLS 125/2017 - PLS 446/2016 - PLS 52/2015 - PLS 53/2015...

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2023.

**Senador Otto Alencar  
(PSD - BA)**

|||||  
SF/23320.31641-51 (LexEdit)





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 136, DE 2023

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 29/2017, que “dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências”

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Presidência do Senado Federal

**REQUERIMENTO N° DE**

Exmº. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 29/2017, que “dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

**Senador Rodrigo Pacheco  
(PSD - MG)  
Presidente do Senado Federal**

SF/23472.21361-00 (LexEdit)





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 137, DE 2023

Realização de Sessão Especial a fim de homenagear os 472 Anos da Cidade de Vitória, Espírito Santo.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em setembro, a fim de homenagear os 472 Anos da Cidade de Vitória, Espírito Santo, celebrados no dia 08 de setembro de 2023.

Sala das Sessões, 6 de março de 2023.

**Senador Marcos do Val  
(PODEMOS - ES)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|-----------------|------------|
|                 |            |
|                 |            |
|                 |            |
|                 |            |
|                 |            |
|                 |            |



SF/23504-12523-38 (LexEdit)  
|||||



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 138, DE 2023

Realização de Sessão Especial, no dia 02/10/2023, a fim de comemorar os 35 anos de criação do Estado do Tocantins.

**AUTORIA:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 02/10/2023, a fim de comemorar os 35 anos de criação do Estado do Tocantins.

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação do estado do Tocantins, fruto do forte anseio popular, ocorreu a partir do artigo 13º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, em 5 de outubro de 1988. Na ocasião o estado foi criado por meio da divisão de Goiás na porção norte.

As primeiras eleições foram realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em 1988, junto com as eleições municipais goianas. Na ocasião definiu-se que seriam eleitos governador, senadores, deputados federais e estaduais, e a cidade de Miracema foi escolhida como capital provisória do Tocantins, por ser uma cidade localizada na região central do estado.

Atualmente, Palmas é a capital do estado. Planejada, ela foi inaugurada em 20 de maio de 1989, sendo a capital mais jovem do Brasil.

No dia 1º de janeiro de 1989, foi instalado o estado do Tocantins e empossados o governador, José Wilson Siqueira Campos; seu vice, Darcy Martins Coelho; os senadores Moisés Abrão Neto, Carlos Patrocínio e Antônio Luiz Maya; 8 deputados federais e 24 deputados estaduais.

SF/23988-40383-07 (LexEdit)



Na posse, o governador assinou decretos que viabilizariam o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, permitindo assim o funcionamento legal, político e social do novo estado. No dia 5 de outubro de 1989, foi promulgada também a primeira Constituição do estado, nos moldes da Constituição Federal. Foram criados na ocasião 44 municípios, além dos 79 já existentes. Hoje existem 139 municípios tocantinenses.

Diante do exposto, e com grande alegria, venho propor a realização de uma Sessão Especial para comemorar os 35 anos de criação do Estado do Tocantins, o mais jovem da federação!

Sala das Sessões, 6 de março de 2023.

**Senadora Professora Dorinha Seabra  
(UNIÃO - TO)**

SF/23968-40383-07 (LexEdit)  






## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 139, DE 2023

Realização de Sessão Especial, no dia 16/10/2023, a fim de comemorar o Dia do Professor.

**AUTORIA:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 16/10/2023, a fim de comemorar o Dia do Professor.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Dia do Professor é comemorado no Brasil em 15 de outubro. A data celebra a importância dos profissionais da educação que auxiliam na formação de diversas pessoas.

No Brasil, a criação do Dia do Professor está associada com a Lei de 15 de outubro de 1827, assinado pelo Imperador D. Pedro I. Nesse documento, ficou estabelecido que em todas as cidades do país seriam construídas escolas primárias de ensino elementar. Na época, elas eram chamadas de “Escolas de Primeiras Letras”.

Contudo, a comemoração começou somente 120 anos depois. Foi, portanto, em 1947 que se formou a “Comissão Pró-oficialização do Dia do Professor” transformando o projeto na Lei Estadual nº 174.

A primeira comemoração ocorreu na cidade de São Paulo. Ela foi encabeçada pelo educador Salomão Becker, que ficou conhecido por suas célebres frases: “Professor é profissão, educador é vocação”; “Em Educação, não avançar já é retroceder.”

SF/23490.30141-27 (LexEdit)



No dia 05 de outubro também é realizada a comemoração internacional do Dia Mundial do Professor. Essa data foi instituída em 1994 pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). O intuito era destacar a importância do professor, baseado nas prioridades estratégicas de elevar a qualidade docente e preencher a falta de professores no mundo.

A educação é base para desenvolvimento econômico e social de qualquer país. O Brasil, necessita avançar e de maneira mais célere para atender as demandas que desafiam o nosso país no seu propósito de pais mais justo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para essa comemoração, como uma forma de reconhecimento da importância dos professores para o futuro da nossa nação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2023.

**Senadora Professora Dorinha Seabra  
(UNIÃO - TO)**



SF23490\_30141-27 (LexEdit)  
|||||

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Angelo Coronel\*  
**PT** - Jaques Wagner\*  
**PSD** - Otto Alencar\*\*

### Rio de Janeiro

**PL** - Carlos Portinho\* (S)  
**PL** - Flávio Bolsonaro\*  
**PL** - Romário\*\*

### Maranhão

**PSD** - Eliziane Gama\*  
**PDT** - Weverton\*  
**PSB** - Ana Paula Lobato\*\* (S)

### Pará

**MDB** - Jader Barbalho\*  
**PL** - Zequinha Marinho\*  
**PT** - Beto Faro\*\*

### Pernambuco

**MDB** - Fernando Dueire\* (S)  
**PT** - Humberto Costa\*  
**PT** - Teresa Leitão\*\*

### São Paulo

**MDB** - Giordano\* (S)  
**PSD** - Mara Gabrilli\*  
**PL** - Astronauta Marcos Pontes\*\*

### Minas Gerais

**PODEMOS** - Carlos Viana\*  
**PSD** - Rodrigo Pacheco\*  
**REPUBLICANOS** - Cleitinho\*\*

### Goiás

**PSB** - Jorge Kajuru\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*  
**PL** - Wilder Moraes\*\*

### Mato Grosso

**UNIÃO** - Jayme Campos\*  
**PSD** - Margareth Buzetti\* (S)  
**PL** - Wellington Fagundes\*\*

### Rio Grande do Sul

**PP** - Luís Carlos Heinze\*  
**PT** - Paulo Paim\*  
**REPUBLICANOS** - Hamilton Mourão\*\*

### Ceará

**PDT** - Cid Gomes\*  
**NOVO** - Eduardo Girão\*  
**PT** - Augusta Brito\*\* (S)

### Paraíba

**PSD** - Daniella Ribeiro\*  
**MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*  
**UNIÃO** - Efraim Filho\*\*

### Espírito Santo

**PT** - Fabiano Contarato\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*  
**PL** - Magno Malta\*\*

### Piauí

**PP** - Ciro Nogueira\*  
**MDB** - Marcelo Castro\*  
**PSD** - Jussara Lima\*\* (S)

### Rio Grande do Norte

**PODEMOS** - Styvenson Valentim\*  
**PSD** - Zenaide Maia\*  
**PL** - Rogerio Marinho\*\*

### Santa Catarina

**PP** - Esperidião Amin\*  
**MDB** - Ivete da Silveira\* (S)  
**PL** - Jorge Seif\*\*

### Alagoas

**MDB** - Renan Calheiros\*  
**UNIÃO** - Rodrigo Cunha\*  
**MDB** - Fernando Farias\*\* (S)

### Sergipe

**PSDB** - Alessandro Vieira\*  
**PT** - Rogério Carvalho\*  
**PP** - Laércio Oliveira\*\*

### Mandatos

\*: Período 2019/2027 \*\*: Período 2023/2031

### Amazonas

**MDB** - Eduardo Braga\*  
**PSDB** - Plínio Valério\*  
**PSD** - Omar Aziz\*\*

### Paraná

**PSB** - Flávio Arns\*  
**PODEMOS** - Orovisto Guimarães\*  
**UNIÃO** - Sergio Moro\*\*

### Acre

**UNIÃO** - Marcio Bittar\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*  
**UNIÃO** - Alan Rick\*\*

### Mato Grosso do Sul

**PSD** - Nelsinho Trad\*  
**UNIÃO** - Soraya Thronicke\*  
**PP** - Tereza Cristina\*\*

### Distrito Federal

**PSDB** - Izalci Lucas\*  
**PDT** - Leila Barros\*  
**REPUBLICANOS** - Damares Alves\*\*

### Rondônia

**MDB** - Confúcio Moura\*  
**PSD** - Dr. Samuel Araújo\* (S)  
**PL** - Jaime Bagatolli\*\*

### Tocantins

**PL** - Eduardo Gomes\*  
**PSD** - Irajá\*  
**UNIÃO** - Professora Dorinha Seabra\*\*

### Amapá

**PSD** - Lucas Barreto\*  
**REDE** - Randolfe Rodrigues\*  
**UNIÃO** - Davi Alcolumbre\*\*

### Roraima

**PSB** - Chico Rodrigues\*  
**REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*  
**PP** - Dr. Hiran\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

| <b>Bloco Parlamentar Democracia - 30</b>                 |              |
|--|--------------|
| MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3<br>PSDB-3 / REDE-1  |              |
| Alan Rick.   | UNIÃO / AC   |
| Alessandro Vieira.                                       | PSDB / SE    |
| Carlos Viana.  | PODEMOS / MG |
| Cid Gomes.   | PDT / CE     |
| Confúcio Moura.  | MDB / RO     |
| Davi Alcolumbre.   | UNIÃO / AP   |
| Eduardo Braga.   | MDB / AM     |
| Efraim Filho.  | UNIÃO / PB   |
| Fernando Dueire.   | MDB / PE     |
| Fernando Farias.   | MDB / AL     |
| Giordano.  | MDB / SP     |
| Ivete da Silveira.                                       | MDB / SC     |
| Izalci Lucas.  | PSDB / DF    |
| Jader Barbalho.  | MDB / PA     |
| Jayme Campos.  | UNIÃO / MT   |
| Leila Barros.  | PDT / DF     |
| Marcelo Castro.  | MDB / PI     |
| Marcio Bittar.   | UNIÃO / AC   |
| Marcos do Val.   | PODEMOS / ES |
| Oriovisto Guimarães.                                     | PODEMOS / PR |
| Plínio Valério.  | PSDB / AM    |
| Professora Dorinha Seabra.                               | UNIÃO / TO   |
| Randolfe Rodrigues.                                      | REDE / AP    |
| Renan Calheiros.   | MDB / AL     |
| Rodrigo Cunha.   | UNIÃO / AL   |
| Sergio Moro.   | UNIÃO / PR   |
| Soraya Thronicke.  | UNIÃO / MS   |
| Styvenson Valentim.                                      | PODEMOS / RN |
| Veneziano Vital do Rêgo.                                 | MDB / PB     |
| Weverton.  | PDT / MA     |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28</b> |              |
| PSD-16 / PT-8 / PSB-4                                    |              |
| Ana Paula Lobato.  | PSB / MA     |
| Angelo Coronel.  | PSD / BA     |
| Augusta Brito.   | PT / CE      |
| Beto Faro.   | PT / PA      |
| Chico Rodrigues.   | PSB / RR     |
| Daniella Ribeiro.  | PSD / PB     |
| Dr. Samuel Araújo.                                       | PSD / RO     |
| Eliziane Gama.   | PSD / MA     |
| Fabiano Contarato.                                       | PT / ES      |
| Flávio Arns.   | PSB / PR     |
| Humberto Costa.  | PT / PE      |
| Irajá.   | PSD / TO     |
| Jaques Wagner.   | PT / BA      |
| Jorge Kajuru.  | PSB / GO     |
| Jussara Lima.  | PSD / PI     |
| Lucas Barreto.   | PSD / AP     |
| Mara Gabrilli.   | PSD / SP     |
| Margareth Buzetti.                                       | PSD / MT     |
| Nelsinho Trad.   | PSD / MS     |
| Omar Aziz.   | PSD / AM     |
| Otto Alencar.  | PSD / BA     |
| Paulo Paim.  | PT / RS      |
| Rodrigo Pacheco.   | PSD / MG     |

| Rogério Carvalho.                       | PT / SE           |
|---|-------------------|
| Sérgio Petecão.                         | PSD / AC          |
| Teresa Leitão.                          | PT / PE           |
| Vanderlan Cardoso.                      | PSD / GO          |
| Zenaide Maia.                           | PSD / RN          |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda - 23</b> |                   |
| PL-12 / PP-6 / REPUBLICANOS-4 / NOVO-1  |                   |
| Astronauta Marcos Pontes.               | PL / SP           |
| Carlos Portinho.                        | PL / RJ           |
| Ciro Nogueira.                          | PP / PI           |
| Cleitinho.                              | REPUBLICANOS / MG |
| Damares Alves.                          | REPUBLICANOS / DF |
| Dr. Hiran.                              | PP / RR           |
| Eduardo Girão.                          | NOVO / CE         |
| Eduardo Gomes.                          | PL / TO           |
| Esperidião Amin.                        | PP / SC           |
| Flávio Bolsonaro.                       | PL / RJ           |
| Hamilton Mourão.                        | REPUBLICANOS / RS |
| Jaime Bagattoli.                        | PL / RO           |
| Jorge Seif.                             | PL / SC           |
| Laércio Oliveira.                       | PP / SE           |
| Luis Carlos Heinze.                     | PP / RS           |
| Magno Malta.                            | PL / ES           |
| Mecias de Jesus.                        | REPUBLICANOS / RR |
| Rogerio Marinho.                        | PL / RN           |
| Romário.                                | PL / RJ           |
| Tereza Cristina.                        | PP / MS           |
| Wellington Fagundes.                    | PL / MT           |
| Wilder Morais.                          | PL / GO           |
| Zequinha Marinho.                       | PL / PA           |

|   |           |
|---|-----------|
| Bloco Parlamentar Democracia.                 | 30        |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. | 28        |
| Bloco Parlamentar Vanguarda.                  | 23        |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>81</b> |



**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

(por ordem alfabética)

|                                    |                                     |  |
|------------------------------------|-------------------------------------|--|
| Alan Rick** (UNIÃO-AC)             | Fernando Farias** (MDB-AL)          | Nelsinho Trad* (PSD-MS)                |
| Alessandro Vieira* (PSDB-SE)       | Flávio Arns* (PSB-PR)               | Omar Aziz** (PSD-AM)                   |
| Ana Paula Lobato** (PSB-MA)        | Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)           | Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)      |
| Angelo Coronel* (PSD-BA)           | Giordano* (MDB-SP)                  | Otto Alencar** (PSD-BA)                |
| Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP) | Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS) | Paulo Paim* (PT-RS)                    |
| Augusta Brito** (PT-CE)            | Humberto Costa* (PT-PE)             | Plínio Valério* (PSDB-AM)              |
| Beto Faro** (PT-PA)                | Irajá* (PSD-TO)                     | Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO) |
| Carlos Portinho* (PL-RJ)           | Ivete da Silveira* (MDB-SC)         | Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)          |
| Carlos Viana* (PODEMOS-MG)         | Izalci Lucas* (PSDB-DF)             | Renan Calheiros* (MDB-AL)              |
| Chico Rodrigues* (PSB-RR)          | Jader Barbalho* (MDB-PA)            | Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)              |
| Cid Gomes* (PDT-CE)                | Jaime Bagattoli** (PL-RO)           | Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)              |
| Ciro Nogueira* (PP-PI)             | Jaques Wagner* (PT-BA)              | Rogério Carvalho* (PT-SE)              |
| Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)      | Jayme Campos* (UNIÃO-MT)            | Rogerio Marinho** (PL-RN)              |
| Confúcio Moura* (MDB-RO)           | Jorge Kajuru* (PSB-GO)              | Romário** (PL-RJ)                      |
| Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)  | Jorge Seif** (PL-SC)                | Sergio Moro** (UNIÃO-PR)               |
| Daniella Ribeiro* (PSD-PB)         | Jussara Lima** (PSD-PI)             | Sérgio Petecão* (PSD-AC)               |
| Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)       | Laércio Oliveira** (PP-SE)          | Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)           |
| Dr. Hiran** (PP-RR)                | Leila Barros* (PDT-DF)              | Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)       |
| Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)        | Lucas Barreto* (PSD-AP)             | Teresa Leitão** (PT-PE)                |
| Eduardo Braga* (MDB-AM)            | Luis Carlos Heinze* (PP-RS)         | Tereza Cristina** (PP-MS)              |
| Eduardo Girão* (NOVO-CE)           | Magno Malta** (PL-ES)               | Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)            |
| Eduardo Gomes* (PL-TO)             | Mara Gabrilli* (PSD-SP)             | Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)      |
| Efraim Filho** (UNIÃO-PB)          | Marcelo Castro* (MDB-PI)            | Wellington Fagundes** (PL-MT)          |
| Eliziane Gama* (PSD-MA)            | Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)           | Weverton* (PDT-MA)                     |
| Esperidião Amin* (PP-SC)           | Marcos do Val* (PODEMOS-ES)         | Wilder Morais** (PL-GO)                |
| Fabiano Contarato* (PT-ES)         | Margareth Buzetti* (PSD-MT)         | Zenaide Maia* (PSD-RN)                 |
| Fernando Dueire* (MDB-PE)          | Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)  | Zequinha Marinho* (PL-PA)              |

**Mandatos**

\*: Período 2019/2027 \*\*: Período 2023/2031



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

### 1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

### 2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

### 3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

### 4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º - VAGO**

**2º - VAGO**

**3º - VAGO**

**4º - VAGO**



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

|  |   |   |
|--|---|---|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 30</b> <p><b>Líder</b><br/><b>Efraim Filho - UNIÃO</b> (4,18)<br/>Vice-Líder<br/>Professora Dorinha Seabra (21,27)<br/>.....<br/><b>Líder do MDB - 10</b><br/><b>Eduardo Braga</b> (6)<br/><b>Líder do UNIÃO - 9</b><br/><b>Efraim Filho</b> (4,18)<br/>Vice-Líderes do UNIÃO<br/>Professora Dorinha Seabra (21,27)<br/>Davi Alcolumbre (26)<br/>Alan Rick (28)<br/><b>Líder do PODEMOS - 4</b><br/><b>Oriovisto Guimarães</b> (9)<br/>Vice-Líder do PODEMOS<br/>Styvenson Valentim (24)<br/><b>Líder do PDT - 3</b><br/><b>Cid Gomes</b> (14)<br/><b>Líder do PSDB - 3</b><br/><b>Izalci Lucas</b> (5)<br/><b>Líder do REDE - 1</b></p> | <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28</b> <p><b>Líder</b><br/><b>Eliziane Gama - PSD</b> (29)<br/>.....<br/><b>Líder do PSD - 16</b><br/><b>Otto Alencar</b> (7)<br/><b>Líder do PT - 8</b><br/><b>Fabiano Contarato</b> (10)<br/><b>Líder do PSB - 4</b><br/><b>Jorge Kajuru</b> (8)<br/>Vice-Líder do PSB<br/>Ana Paula Lobato (20)</p> | <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PP/REPUBLICANOS/NOVO) - 23</b> <p><b>Líder</b><br/><b>Wellington Fagundes - PL</b> (15)<br/>Vice-Líder<br/>Luis Carlos Heinze (30)<br/>.....<br/><b>Líder do PL - 12</b><br/><b>Carlos Portinho</b> (22)<br/><b>Líder do PP - 6</b><br/><b>Tereza Cristina</b> (12)<br/><b>Líder do REPUBLICANOS - 4</b><br/><b>Mecias de Jesus</b> (11)<br/><b>Líder do NOVO - 1</b><br/><b>Eduardo Girão</b> (19,25)</p> |
| <b>Governo</b><br><b>Líder</b><br><b>Jaques Wagner - PT</b> (2)  | <b>Oposição</b><br><b>Líder</b><br><b>Rogerio Marinho - PL</b> (16)<br>Vice-Líderes<br><b>Eduardo Girão</b> (19,25)<br><b>Magno Malta</b> (23)  | <b>Minoria</b><br><b>Líder</b><br><b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,3,13)  |
| <b> Maioria</b><br><b>Líder</b><br><b>Renan Calheiros - MDB</b> (17)   |   |   |

**Notas:**

1. Em 01.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democrazia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
16. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFBB).
17. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
20. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSPB)
21. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).



22. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
23. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
24. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valente foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
25. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
26. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
29. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
30. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

**Finalidade:** Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

**Número de membros:** 11

**PRESIDENTE:** VAGO

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**RELATOR:** VAGO

**Designação:** 22/06/2016

**Leitura:** 13/07/2016

**Instalação:** 12/07/2016

#### MEMBROS

VAGO

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes

**Telefone(s):** 61 3303 3514

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

**Finalidade:** Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

**Número de membros: 8**

**PRESIDENTE:** Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(4)</sup>

**RELATOR:** Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 15/02/2023

### MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(1)</sup>

Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>

Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>

Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(3)</sup>

Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(5)</sup>

Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(7)</sup>

Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(6)</sup>

**Notas:**

1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).
2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).
3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).
4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator (Of. nº 01/2023 - CTEYanomami).
5. Em 1º.03.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular para compor a Comissão (Of. 11/2023-GSPONTE).
6. Em 1º.03.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular para compor a Comissão (SF/23418.31524-10).
7. Em 1º.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular para compor a Comissão.

**Secretário(a):** Lenita Cunha e Silva | **Secretárias-Adjuntas:** Camila Moraes Bittar e Erika Leal Mello

**Telefone(s):** 3303 3510

**E-mail:** cteyanomami@senado.leg.br



### 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.  
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019

**Instalação:** 25/09/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019

**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

#### MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

| <b>TITULARES</b>   | <b>Suplentes</b>                            |
|--|---|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |   |
| Senador Alan Rick (UNIÃO-AC)   | 1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR)           |
| Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)                                | 2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)          |
| Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)   | 3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)       |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM)   | 4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)          |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL)   | 5. Senador Giordano (MDB-SP)                |
| Senador Fernando Farias (MDB-AL)   | 6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE)         |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)                                     | 7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)       |
| Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)  | 8. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)     |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE)   | 9. Senador Weverton (PDT-MA)                |
| Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)  | 10. Senador Plínio Valério (PSDB-AM)        |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |   |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)   | 1. Senador Otto Alencar (PSD-BA)            |
| Senador Irajá (PSD-TO)   | 2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT)      |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)  | 3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)           |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM)   | 4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)           |
| Senador Angelo Coronel (PSD-BA)  | 5. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO)       |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE)   | 6. Senador Paulo Paim (PT-RS)               |
| Senadora Augusta Brito (PT-CE)   | 7. Senador Humberto Costa (PT-PE)           |
| Senadora Teresa Leitão (PT-PE)   | 8. Senador Jaques Wagner (PT-BA)            |
| Senador Flávio Arns (PSB-PR)   | 9.  |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |   |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT)  | 1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO)          |
| Senador Rogerio Marinho (PL-RN)  | 2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ)         |
| Senador Wilder Moraes (PL-GO)  | 3. Senador Magno Malta (PL-ES)              |
| Senador Eduardo Gomes (PL-TO)  | 4. Senador Romário (PL-RJ)                  |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI)  | 5. Senador Esperidião Amin (PP-SC)          |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)   | 6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE)         |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)                                    | 7. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) |

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

| <b>TITULARES</b>   | <b>Suplentes</b>                           |
|--|--|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |  |
| Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)  | 1. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC)            |
| Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)   | 2. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)      |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)                                     | 3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL)        |
| Senador Giordano (MDB-SP)  | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)         |
| Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)  | 5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)       |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)                                      | 6. Senador Weverton (PDT-MA)               |
| Senadora Leila Barros (PDT-DF)   | 7. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)     |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)   | 8.   |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |  |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)  | 1. Senador Otto Alencar (PSD-BA)           |
| Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)  | 2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)          |
| Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)   | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)      |
| Senadora Jussara Lima (PSD-PI)   | 4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)      |
| Senador Paulo Paim (PT-RS)   | 5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE)          |
| Senador Humberto Costa (PT-PE)   | 6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)       |
| Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)   | 7. Senador Flávio Arns (PSB-PR)            |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |  |
| Senador Romário (PL-RJ) (1)  | 1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)     |
| Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)  | 2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)         |
| Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)  | 3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)     |
| Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)  | 4. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)    |
| Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)   | 5. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1) |
| Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)                                 | 6.   |

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

| TITULARES  | Suplentes  |
|--|--|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |  |
| Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)   | 1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)               |
| Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR)   | 2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) |
| Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)   | 3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC)                  |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM)   | 4. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)      |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL)   | 5. Senador Giordano (MDB-SP)                     |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA)  | 6. Senador Fernando Farias (MDB-AL)              |
| Senador Orovisto Guimarães (PODEMOS-PR)                                      | 7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)             |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)   | 8. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)          |
| Senador Weverton (PDT-MA)  | 9. Senador Cid Gomes (PDT-CE)                    |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM)   | 10. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)          |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |  |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM)   | 1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)                |
| Senador Angelo Coronel (PSD-BA)  | 2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)               |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA)  | 3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)            |
| Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)  | 4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)               |
| Senador Lucas Barreto (PSD-AP)   | 5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)            |
| Senador Fabiano Contarato (PT-ES)  | 6. Senador Paulo Paim (PT-RS)                    |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE)   | 7. Senador Humberto Costa (PT-PE)                |
| Senadora Augusta Brito (PT-CE)   | 8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE)                |
| Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)   | 9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)                 |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |  |
| Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ)   | 1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN)               |
| Senador Carlos Portinho (PL-RJ)  | 2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA)              |
| Senador Magno Malta (PL-ES)  | 3. Senador Jorge Seif (PL-SC)                    |
| Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)  | 4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO)                 |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI)  | 5. Senadora Tereza Cristina (PP-MS)              |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC)  | 6. Senador Dr. Hiran (PP-RR)                     |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)                                    | 7. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)     |

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -**Telefone(s):** 61 3303-3972**Fax:** 3303-4315**E-mail:** ccj@senado.gov.br

#### 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

| TITULARES   | Suplentes  |
|---|--|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>          |  |
| Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)   | 1. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)              |
| Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)  | 2. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)          |
| Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)   | 3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC)                  |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI)   | 4. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)           |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)  | 5. Senadora Leila Barros (PDT-DF)                |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO)   | 6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM)              |
| Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)   | 7.   |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)   | 8.   |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE)  | 9.   |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)  | 10.  |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB ) <sup>(1,2)</sup></b> |  |
| Senadora Jussara Lima (PSD-PI)  | 1. Senador Irajá (PSD-T0)                        |
| Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)  | 2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)                |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)  | 3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO)            |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)  | 4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)            |
|   | 5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)               |
| Senadora Augusta Brito (PT-CE)  | 6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)             |
| Senador Paulo Paim (PT-RS)  | 7. Senador Jaques Wagner (PT-BA)                 |
| Senadora Teresa Leitão (PT-PE)  | 8. Senador Humberto Costa (PT-PE)                |
| Senador Flávio Arns (PSB-PR)  | 9.   |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>                     |  |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)   | 1. Senador Romário (PL-RJ) (3)                   |
| Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3)   | 2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (3)             |
| Senador Magno Malta (PL-ES) (3)   | 3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)          |
| Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)  | 4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (3)           |
| Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (3)  | 5. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)                 |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (3)   | 6. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (3) |
| Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)  | 7.   |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogério Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

| TITULARES  | Suplentes  |
|--|--|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |  |
| Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)   | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)          |
| Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)  | 2. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)             |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO)  | 3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM)              |
| Senador Giordano (MDB-SP)  | 4.   |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)   | 5.   |
| Senadora Leila Barros (PDT-DF)   | 6.   |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |  |
| Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT)  | 1. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO)            |
| Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)  | 2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)                |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)   | 3. Senador Otto Alencar (PSD-BA)                 |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA)  | 4. Senador Beto Faro (PT-PA)                     |
| Senador Fabiano Contarato (PT-ES)  | 5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE)                |
| Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)  | 6.   |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |  |
| Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)  | 1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)       |
| Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)   | 2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)                |
| Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)  | 3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)           |
| Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)   | 4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)        |
| Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)                                      | 5. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1) |

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogério Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior**Reuniões:** Quartas-Feiras 08:30 horas -**Telefone(s):** 61 33033284**E-mail:** cma@senado.leg.br

## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

| TITULARES  | Suplentes                                  |
|--|--|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |  |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)   | 1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)    |
| Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)                                | 2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)        |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL)   | 3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC)            |
| Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)  | 4. Senador Weverton (PDT-MA)               |
| Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)  | 5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)     |
| Senadora Leila Barros (PDT-DF)   | 6.   |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)   | 7.   |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |  |
| Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)  | 1. Senador Otto Alencar (PSD-BA)           |
| Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)   | 2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)          |
| Senadora Jussara Lima (PSD-PI)   | 3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO)      |
| Senadora Augusta Brito (PT-CE)   | 4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)          |
| Senador Paulo Paim (PT-RS)   | 5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)         |
| Senador Humberto Costa (PT-PE)   | 6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)       |
| Senador Flávio Arns (PSB-PR)   | 7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)      |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |  |
| Senador Magno Malta (PL-ES) (1)  | 1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)     |
| Senador Romário (PL-RJ) (1)  | 2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)    |
| Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)  | 3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1) |
| Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)                                 | 4.   |
|  | 5.   |

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzer Paiva Lyrio**Reuniões:** Segundas-Feiras 14:00 horas -**Telefone(s):** 61 3303-2005**Fax:** 3303-4646**E-mail:** cdh@senado.gov.br

## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

| TITULARES  | Suplentes  |
|--|--|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |  |
| Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)                                | 1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR)                |
| Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)  | 2. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)          |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL)   | 3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)      |
| Senador Fernando Dueire (MDB-PE)   | 4. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)           |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)   | 5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)             |
| Senadora Leila Barros (PDT-DF)   | 6. Senador Cid Gomes (PDT-CE)                    |
| Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)  | 7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)                |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |  |
| Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)   | 1. Senador Otto Alencar (PSD-BA)                 |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)   | 2. Senador Omar Aziz (PSD-AM)                    |
| Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)  | 3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT)           |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)   | 4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)               |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA)  | 5. Senador Beto Faro (PT-PA)                     |
| Senador Humberto Costa (PT-PE)   | 6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)             |
| Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)   | 7. Senador Flávio Arns (PSB-PR)                  |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |  |
| Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)                                 | 1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)           |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)                                      | 2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)             |
| Senador Romário (PL-RJ) (1)  | 3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)             |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)  | 4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1) |
| Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)                                | 5.   |

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

| TITULARES  | Suplentes                                      |
|--|--|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |  |
| Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)  | 1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)             |
| Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)   | 2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC)                |
| Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)   | 3. Senador Randolph Rodrigues (REDE-AP)        |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM)   | 4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)             |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)                                     | 5. Senador Fernando Farias (MDB-AL)            |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO)  | 6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)             |
| Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)  | 7. Senador Orio Vistoso Guimarães (PODEMOS-PR) |
| Senador Weverton (PDT-MA)  | 8. Senador Cid Gomes (PDT-CE)                  |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)   | 9. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)         |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |  |
| Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)   | 1. Senador Irajá (PSD-TO)                      |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)   | 2. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO)          |
| Senador Lucas Barreto (PSD-AP)   | 3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT)         |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)  | 4. Senador Omar Aziz (PSD-AM)                  |
| Senadora Augusta Brito (PT-CE)   | 5. Senador Humberto Costa (PT-PE)              |
| Senadora Teresa Leitão (PT-PE)   | 6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)            |
| Senador Beto Faro (PT-PA)  | 7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)           |
| Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)   | 8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)               |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |  |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT)  | 1. Senador Jaime Bagatelli (PL-RO)             |
| Senador Wilder Moraes (PL-GO)  | 2. Senador Jorge Seif (PL-SC)                  |
| Senador Eduardo Gomes (PL-TO)  | 3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP)    |
| Senadora Tereza Cristina (PP-MS)   | 4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE)            |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)   | 5. Senador Esperidião Amin (PP-SC)             |
| Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG)  | 6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)   |

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -**Telefone(s):** 61 3303-4607**Fax:** 61 3303-3286**E-mail:** ci@senado.gov.br

## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

| TITULARES  | Suplentes  |
|--|--|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |  |
| Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)   | 1. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)              |
| Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)  | 2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM)   | 3. Senador Fernando Farias (MDB-AL)              |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI)  | 4. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)           |
| Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)  | 5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC)                  |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE)   | 6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)                |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |  |
| Senador Irajá (PSD-TO)   | 1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)                    |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)  | 2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)                |
| Senador Angelo Coronel (PSD-BA)  | 3. Senador Otto Alencar (PSD-BA)                 |
| Senador Beto Faro (PT-PA)  | 4. Senadora Augusta Brito (PT-CE)                |
| Senador Paulo Paim (PT-RS)   | 5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE)                |
|  | 6.   |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |  |
| Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)   | 1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)  |
| Senador Rogério Marinho (PL-RN) (1)  | 2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)           |
| Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)   | 3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)          |
| Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)   | 4. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)                 |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)                                | 5. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1) |

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogério Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -**Telefone(s):** 61 3303-4282**Fax:** 3303-1627**E-mail:** cdr@senado.gov.br

## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

| TITULARES  | Suplentes                               |
|--|---|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |   |
| Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)  | 1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR)       |
| Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)   | 2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)      |
| Senador Fernando Farias (MDB-AL)   | 3. Senador Giordano (MDB-SP)            |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA)  | 4. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)  |
| Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)   | 5. Senador Weverton (PDT-MA)            |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)   | 6.                                      |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |   |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)  | 1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI)       |
| Senadora Margaretha Buzetti (PSD-MT)   | 2. Senador Otto Alencar (PSD-BA)        |
| Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)  | 3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA)      |
| Senador Beto Faro (PT-PA)  | 4. Senadora Augusta Brito (PT-CE)       |
| Senador Humberto Costa (PT-PE)   | 5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE)       |
| Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)   | 6.                                      |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |   |
| Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)  | 1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)    |
| Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)   | 2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)  |
| Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)   | 3. Senador Rogério Marinho (PL-RN) (1)  |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)                                       | 4. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1) |
| Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)                                | 5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)  |

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogério Marinho, Tereza Cristina e Espíridio Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -**Telefone(s):** 3303 3506**E-mail:** cra@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

| <b>TITULARES</b>   | <b>Suplentes</b>                                 |
|--|--|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |  |
| Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)   | 1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)            |
| Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)  | 2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)            |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO)  | 3. Senador Cid Gomes (PDT-CE)                    |
| Senador Fernando Dueire (MDB-PE)   | 4.   |
| Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)  | 5.   |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)   | 6.   |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |  |
| Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)   | 1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)                    |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)   | 2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)                |
| Senadora Jussara Lima (PSD-PI)   | 3.   |
| Senador Beto Faro (PT-PA)  | 4. Senadora Augusta Brito (PT-CE)                |
| Senadora Teresa Leitão (PT-PE)   | 5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)              |
| Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)   | 6. Senador Flávio Arns (PSB-PR)                  |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |  |
| Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)                                 | 1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)          |
| Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)  | 2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)       |
| Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)  | 3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)                |
| Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)  | 4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)             |
|  | 5. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1) |

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-1120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

| <b>TITULARES</b>   | <b>Suplentes</b> |
|--|------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |                  |
| 1.   |                  |
| 2.   |                  |
| 3.   |                  |
| 4.   |                  |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |                  |
| 1.   |                  |
| 2.   |                  |
| 3.   |                  |
| 4.   |                  |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |                  |
| 1.   |                  |
| 2.   |                  |
| 3.   |                  |

**Secretário(a):** Felipe Costa Geraldes**Telefone(s):** 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

| <b>TITULARES</b>   | <b>Suplentes</b>                                |
|--|---|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |   |
| Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR)   | 1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)         |
| Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)   | 2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)           |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL)   | 3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)               |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM)   | 4.  |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)                                      | 5.  |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE)   | 6.  |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |   |
| Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)  | 1. Senador Otto Alencar (PSD-BA)                |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)   | 2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI)               |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)  | 3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)           |
| Senador Humberto Costa (PT-PE)   | 4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)             |
| Senador Fabiano Contarato (PT-ES)  | 5. Senador Beto Faro (PT-PA)                    |
|  | 6.  |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |   |
| Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)  | 1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)          |
| Senador Rogério Marinho (PL-RN) (1)  | 2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)            |
| Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)   | 3. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)          |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)                                       | 4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1) |
| Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)                                      | 5.  |

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogério Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## 14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

| TITULARES  | Suplentes  |
|--|--|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b> |  |
| Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR)   | 1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)           |
| Senador Alan Rick (UNIÃO-AC)   | 2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)                         |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM)   | 3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)                 |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL)   | 4. Senadora Leila Barros (PDT-DF)                          |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)   | 5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)                          |
| Senador Weverton (PDT-MA)  | 6.   |
| Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)  | 7.   |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>         |  |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM)   | 1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)                          |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)  | 2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)                         |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA)  | 3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA)                         |
| Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO)   | 4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)                          |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE)   | 5. Senador Jaques Wagner (PT-BA)                           |
| Senador Fabiano Contarato (PT-ES)  | 6. Senadora Augusta Brito (PT-CE)                          |
|  | 7.   |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>            |  |
| Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>                              | 1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup> |
| Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>                                    | 2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup> |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>                               | 3.   |
| Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>                     | 4.   |
|  | 5.   |

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -**Telefone(s):** (61) 3303-2315**E-mail:** csp@senado.leg.br

## CONSELHOS e ÓRGÃOS

### 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR *(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

Atualização: 27/06/2017

#### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035258

**E-mail:** naot@senado.leg.br



**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

|                                     |                                      |
|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>1ª Eleição Geral:</b> 19/04/1995 | <b>7ª Eleição Geral:</b> 14/07/2009  |
| <b>2ª Eleição Geral:</b> 30/06/1999 | <b>8ª Eleição Geral:</b> 26/04/2011  |
| <b>3ª Eleição Geral:</b> 27/06/2001 | <b>9ª Eleição Geral:</b> 06/03/2013  |
| <b>4ª Eleição Geral:</b> 13/03/2003 | <b>10ª Eleição Geral:</b> 02/06/2015 |
| <b>5ª Eleição Geral:</b> 23/11/2005 | <b>11ª Eleição Geral:</b> 30/05/2017 |
| <b>6ª Eleição Geral:</b> 06/03/2007 |                                      |

---

**Atualização:** 07/06/2017

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035258

**E-mail:** naot@senado.leg.br



**3) PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)*

**Número de membros:** 5 titulares

**COORDENADOR:**

**1ª Designação:** 16/11/1995  
**2ª Designação:** 30/06/1999  
**3ª Designação:** 27/06/2001  
**4ª Designação:** 25/09/2003  
**5ª Designação:** 26/04/2011  
**6ª Designação:** 21/02/2013  
**7ª Designação:** 06/05/2015

| <b>SENADOR</b> | <b>BLOCO / PARTIDO</b> |
|----------------|------------------------|
| VAGO           | Procurador do Senado   |

**Atualização:** 03/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**

NAOT

**Telefone(s):** 33035714



**4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

**Atualização:** 03/02/2017



**5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

| SENADOR   | CARGO         |
|---|---------------|
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup> | OUVIDOR-GERAL |

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



**6) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBrado DE CIDADANIA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER**  
*(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)*

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPFG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

